PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROTOCOLO CENTRAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO E ENCERRAMENTO DE PROCESSO FÍSICO

Brasília, 26 de abril de 2017.

Processo nº 53500.002411/2000-73

Interessado: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto no art 5º da Instrução Normativa nº 3 de 02.12.2016, do Senhor Secretário de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Foi efetivada marcação da referida conversão no cadastro do processo no Sistema de Acompanhamento de Documentos - SADWEB e que o processo físico será imediatamente encaminhado para o Arquivo Geral.

3. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

4. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

4.1. Folhas: 266, CONTANDO FRENTE E VERSO.

4.2. Volumes:01

Documento assinado eletronicamente por **Aníbal Corte de Lima**, **Assistente (GR IV)**, em 26/04/2017, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0139175** e o código CRC **A547E61E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL - BRASÍLIA - DF
2 JUN 53500 002411
PROTOCOLO GERAL

CMGPS / ANATEL

Á GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

A FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO da FAUNA e da FLORA da CHAPADA do ARARIPE, entidade com sede na Rua XV de Novembro 36,CEP 56.280-000,Araripina (PE), vem mui respeitosamente solicitar a alteração do plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada- PBFM, através da inclusão de canal de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativo na cidade de Araripina (PE), conforme projeto técnico em anexo, ao tempo em que aproveita o ensejo para solicitar a outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM utilizando o referido canal.

N.Termos
Pede Deferimento

Araripina PE quinta-feira, 13 de abril de 2000

Izaura Gracia Batista

Izaura Gracia Batista
CPF 073.800.538/09
Presidente

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
fl. 03

PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA

PARA INCLUSÃO DE CANAL DE FM

NO PBFM

ARARIPINA (PE)

CANAL 232 E

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - **Nome da entidade requerente** :
FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

1.2 - **Localização da emissora objeto do estudo** :
ARARIPINA (PE)

1.3 - **Proposta do estudo** :
Entidade pretendente a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM , com fins exclusivamente Educativos na cidade de ARARIPINA (PE) , em canal não constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, para o qual apresenta estudo técnico comprovando sua viabilidade.

1.3 - **Características Técnicas pretendidas**:

a) Frequência de Operação : **94,3 MHz**

b) Número do canal : **Canal 232 E**

c) Classe : **classe B2**

d) Modalidade : **Educativo**

e) Tipo de Sistema Irradiante : **onidirecional**

1.4 - **Lista das Emissoras Relevantes ao Estudo** :

CIDADE/ESTADO	CANAL	CLASSE	DISTÂNCIA(km)
PICOS / PI	233	B1	114,5

Obs.: A coluna Distância (km) é a distância ao local proposto (distância ortodrômica).

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 24

2 - CÁLCULO DA VIABILIDADE

Verificaremos a seguir o atendimento às distâncias mínimas exigidas, estabelecidas na tabela IV das Normas Técnicas.

2.1. INTERFERÊNCIAS ENTRE ADJACÊNCIAS E COCANAL

CIDADE/ESTADO	CANAL	POT (kW)	DIST.EXISTENTE (km)	EXIGIDA (km)
PICOS /PI	233	3,00	114,5	37,0

2.2. INTERMODULAÇÃO

2.2.1 - Intermodulação FM/FM

Não há emissoras relevantes em vizinhanças tais que há ocorrência da condição **N = 2N1 - N2**

2.2.2 - Intermodulação FM/TV

Como o canal proposto é 232 não há proximidades com o canal 200 e, portanto, não existirá a intermodulação a analisar.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Analisando o estudo verifica-se o atendimento a todos os critérios técnicos exigidos nas Normas Técnicas Vigentes.
Isso pode ser melhor visualizado através da constatação da distância existente, para cada caso analisado, ser superior à distância mínima exigida, como visto nas tabelas anteriores.

Face ao exposto concluímos pela viabilidade técnica da inclusão da emissora pretendida no PBFM.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 054

4 - PROFISSIONAL HABILITADO

Nome : ISMAR DO VALE JÚNIOR
CREA : 2390/D
End : SQS 215 Bl. K Apto. 307
CEP – 70294-110 BRASÍLIA - DF
FONE - (061) 3467351

Brasília (DF), 02 de junho de 2000

Ismar do Vale Júnior

ISMAR DO VALE JÚNIOR

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CREA-DF

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Registro de Contrato sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77

CREA - DF
ART Nº 006245
01 JUN 2000

CREA/DF CREPS / ANATEC

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTRATADO

2. Nome do Profissional:	3. Título(s) Profissional(is): (código):	4. Nº Registro/UF:
ISMAR DO VALE JÚNIOR	121239	DF-2390/D

5. CPF:	6. Endereço do Profissional:	7. Atualizar Endereço:
15346809172	SQS 215 BL. K APTO 307	☐

8. Cidade/UF:	9. CEP:	10. Telefone:	11. E-mail:
BRASÍLIA / DF	70294110		ISMAVAL@EMBRATEL.COM.BR

12. Nome da empresa contratada:	13. Nº Registro/Visto CREA-DF:	14. Telefone:

CONTRATANTE

16. Nome do contratante (pessoa física ou jurídica):	16. CPF/CGC:
FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	99999999999999

17. Endereço para correspondência:	18. Cidade/UF:	19. CEP:	20. Telefone:
RUA 15 DE NOVEMBRO , 36	ARARIPINA / PE	56280000	

21. Nome do proprietário da obra/serviço:	22. CPF/CGC:	23. Telefone:
FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE		

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

24. Tipo do registro da ART:	25. Característica da ART:	26. Participação:	27. Vínculo do Profissional:	28. Situação da obra/serviço:
[X] Normal	[X] Projeto	[X] Individual	[X] Autônomo	[X] Não Iniciada(o)
[ ] Complementação	[ ] Obra	[ ] Equipe	[ ] Empregado	[ ] Iniciada(o)
[ ] Substituição	[ ] Serviço		[ ] Sócio	[ ] Concluída(o)
[ ] Regularização	[ ] Cargo/Função		[ ] Obra Própria	

29. Endereço da obra ou serviço:	30. Cidade/UF:
RUA 15 DE NOVEMBRO , 36	ARARIPINA / PE

31. CEP:	32. Telefone:	33. Valor da obra/serviço:	34. Valor dos honorários:	35. Prazo de execução:
		R$ 1.000,00		

Início das atividades:	37. Nº Pavimentos:	38. Área inicial:	39. Área de acréscimo:	40. Área total:
31032000				

41. Objeto da obra ou serviço, descrito conforme o contrato:
PROJETO DE EMISSORA DE FM

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

42. Nível de Atuação(cód.):	43. Atividade Técnica (cód.):	44. Classificação da At. Técnica (cód.):	45. Quant.:	46. Un. Medida (cód.):	42. Nível de Atuação (cód.):	43. Atividade Técnica (cod.):	44. Classificação da At. Técnica (cod.):	46. Quant.:	46. Un. Medida (cód.):
1	51	B0109							

47. Observações Complementares:

48. Entidade profissional com direito a repasse do percentual da taxa de ART (código):
EC0008

PARA USO DO CREA/DF

49. Vinculação:	50. Nº Vínculo:	51. Serviço:	52. Vinculada à ART Nº/Ano:
1. Projeto			
2. Obra/Serviço			
3. Co-Autoria			
4. Co-Responsabilidade			
5. Complementação			
6. Substituição			
7. Subcontratos			

ASSINATURAS

63. Declaro serem verdadeiras as informações acima:	64. De acordo:	65. De acordo:
Ismar do Vale Júnior	Bruna Gracia Batista	
Assinatura do Profissional	Assinatura do Contratante	Anuência do Contratante Original

66. Local e data:	67. Recebido por:
	[illegible] - Técnico de Fiscalização

TODA ART DEVERÁ SER BAIXADA JUNTO AO CREA/DF QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL
1ª VIA - CREA / 2ª VIA - PROFISSIONAL / 3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS
4ª VIA - OBRA / 5ª VIA - PROPRIETÁRIO

ESTE CANHOTO DEVERÁ SER DESTACADO NO CREA-DF

CREA/DF	ART Nº: 006245

68. DATA DO PAGAMENTO:	69. VALOR DA TAXA A PAGAR: 8,50	60. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA NA CHAPADA DO ARARIPE
RÁDIO SÃO GONÇALO FM

Art. 1°- Sob a denominação de FUNDAÇAO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA, terá a sigla F.P.F.F., com sede e foro em Araripina estado do Pernambuco, é uma entidade de direito privado, onde o serviço será excutado sem finalidade comercial isto com fins exclusivamente educativos e culturais da comunidade.

Art. 2°- Qualquer alteração depende de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 3°- Os administradores serão brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 4°- O conselho de programação será de 3 (três) membros.

Art. 5°- Compete ao conselho de programação analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos na Emissora.

Art- 6°- O conselho de programação órgão de fiscalização da programação veiculada pela emissora de Radiodifusão Educativa, é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pelo Conselho.

Art. 7°- A fundação é uma entidade de direito privado com tempo e duração indeterminados, que reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno a Atos Complementares de sua Diretoria.

Art. 8°- A fundação tem por finalidade e união de seus membros com fins específicos de fazer esforços para melhorar as condições de vida de homem através de pesquisas nas áreas componentes, que são: Etimologia, Mineralogia, Botânica, Zoologia, Antiquário, Arqueologia e Numismáticas.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Art. 9º- A fundação se propõe a viabilizar e estimular a comunidade na busca de estratégias e metodologia de apoio ao desenvolvimento da educação e cultura, na informática, esporte, arte e literatura, e visa, juntamente com órgãos locais, nacionais e internacionais , melhorar a qualidades de vida do homem, na cultura e na arte, através de cursos e concursos nas áreas municipal, estadual, federal e no museu.

Art. 10º- A fundação será composta pôr uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos conjuntamente para um mandato vitalício de seus membros, os quais serão substituídos nos cargos hereditariamente pelo seus sucessores, e assim sucessivamento.

Art. 11º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeiro e tomada de contas da fundação, devendo receber, analisar e dar seu parecer, aprovando ou rejeitado as contas da Diretoria Executiva.

1º- O Conselho Fiscal se compões de 05 (cinco) Membros titulares com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

2º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente e anualmente, convocado para este fim.

Art. 12º- A diretoria é o órgão que executa o plano de ação de fundação e se compõe PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETARIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, 1º FISCAL, 2º FISCAL, 3º FISCAL E 4º FISCAL, CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, 1º MEMBRO 2º MEMBRO 3º MENBRO.

Art. 13º- A fundação procurará juntamente ao poder público, adquirir meios de melhorias para a comunidade, podendo assinar convênios com órgãos Municipal, Estadual, Federal e Internacionais em todos os níveis e setores, receber auxílios, doações, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, além de poder promover campanhas que lhe permitam arrecadações para serem usadas em benefício das pesquisas de numismáticas, arqueologia, mineralogia, antiquários, filatelia, arte e literatura e na comunidade.

26 ABR 2006

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Art. 14°- São atribuições dos membros titulares dos cargos que compõe:

PRESIDENTE: Representar oficialmente a Fundação; cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; prestar contas anualmente, presidir as reuniões da diretoria da Fundação.

VICE-PRESIDENTE: Substituir o Presidente nos seus impedimentos; supervisionar e coordenar os trabalhos dos membros da Diretoria.

1°- SECRETÁRIO: Substituir o vice-presidente; supervisionar os serviços administrativos da fundação; elaborar Atas da reuniões e fazer transcrever no livro.

1°- TESOUREIRO: Substituir o Secretário; providenciar o recebimento das contribuições e outros valores destinados á fundação; elaborar o orçamento, fazer o planejamento e executar o plano financeiro; da fundação relatório financeiros; e apresentar-lhe todas as instâncias da fundação.

Art. 15°- Do Patrimônio- constitui o patrimônio da fundação, as doações e as subvenções e outro bens que determinam este Estatuto.

Art. 16°- Disposições Gerais- O Tesoureiro em comum acordo com o Presidente, abrirão e movimentarão uma conta conjunta em estabelecimento bancário em nome da fundação, sendo que as retiradas se efetuarão mediante assinatura dos nomes e os pagamentos se efetuarão em cheque nominal em copias.

Art. 17°- Os casos omissos a este Estatuto serão decididos pela Diretoria pôr maioria simples de seus membros.

Art. 18°- No caso de extinção de Fundação seu patrimônio será doado a uma instituição da caridade, de comprovada atuação, escolhida pela Assembléia Geral de seus membros fundadores.

Art. 19°- Conferir títulos honoríficos, comendas, medalhas, que serão ortorgada a pessoas ou entidades que pôr atos, gestos e cooperação que tenham se tornado merecedores de tais títulos. A proposição do Art. 14°-, dará pôr iniciativa da Diretoria.

Art. 20°- Nenhum membro da Diretoria pode receber vencimentos da F.P.F.F.

26 ABR. 2000

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Art. 21°- Á F.P.F.F, pode realizar Shows, para arrecadação de verbas para realizar comemoração do dia das mães, crianças, pais, natal , ano novo, construção de hospitais, escolas, creches, compra de veículos, construção de orfanatos, abrigos para idosos. A Diretoria através do seu Estatuto ou o Presidente, pode assinar todo e qualquer convênio com órgão Municipal, Estadual, Federal e Internacionais, com outras Fundações do Brasil e Estrangeiras.

Art. 22°- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

ARARIPINA PE, 23 DE MARÇO DE 2.000

PRESIDENTE
NOME: **Izaura Gracias Batista**
CIC: 073.800.538-09
IDENTIDADE: 32622976/SP
ENDEREÇO: Rua XV de novembro, 36 Centro, Araripina PE

VICE-PRESIDENTE
NOME: Adson Ted Moura Delmondes
CIC: 845.504.304-00
IDENTIDADE: 454349-3/PE
ENDEREÇO: Rua Luiz Florentino de Araújo, 121 Centro Araripina PE

1°-SECRETARIO
NOME: Maria do Socorro Delmondes Bentinho Terto
CIC: 194.643.984-34
IDENTIDADE: 1501526/PE
ENDEREÇO: Rua José Arnaud Campo, 355 Centro, Araripina PE

2°- SECRETARIO
NOME: Genival da Silva
CIC: 764.755.654-15
IDENTIDADE: 4779651/PE
ENDEREÇO: Rua 02, Vila Santa Maria, Araripina PE

1° TESOUREIRO
NOME: Paulo Januário de Albuquerque
CIC: 809.350.794-91

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

IDENTIDADE: 4084026/PE
ENDEREÇO: Rua Luiz Florentino de Araújo, 214 Centro, Araripina PE

2º-TESOUREIRO
NOME: Wandeilsa Alves Batista
CIC: 073.800.538-09
IDENTIDADE: 18686983-6/SP
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 421

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME: Francisco Júnior Gonçalves de Oliveira
CIC: 935.278.294-15
IDENTIDADE: 4779646/PE
ENDEREÇO: Sitio Inácio, Rodovia PE Araripina/Rancharia, Araripina PE

1º FISCAL
NOME: Antônio Avelar Barros de Alencar
CIC: 935.492.024-15
IDENTIDADE: 2116354/PE
ENDEREÇO: Rua Miguel Cordeiro de Rocha, 26 Cavalete II, Araripina PI

2º- FISCAL
NOME: Edglê dos Santos Silva
CIC: 022.132.764-98
IDENTIDADE: 5512662-PE
ENDEREÇO: Rua Santana, 433 Alto da Boa Vista, Araripina
3º- FISCAL
NOME: Maria Consuêlo Delmondes Bentinho do Nascimento
CIC: 708.523.914-04
IDENTIDADE: 3019651/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 631 Centro Araripina PE

4º FISCAL
NOME: Amon Nunes do Nascimento
CIC: 021.746.234-04
IDENTIDADE: 4617016/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 825 Centro Araripina PE

26 ABR 2020

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

CMDPS/ANATEL
Fl. 15

1°- MEMBRO:
NOME: Maria Consuêlo Delmondes Bentinho do Nascimento
CIC: 708.523.914-04
INDENTIDADE: 3019651/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 825 Centro Araripina PE

2°- MEMBRO:
NOME: Amon Nunes do Nascimento
CIC: 021.746.234-04
INDENTIDADE: 4617016/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 825 Centro Araripina PE

3°- MEMBRO:
NOME: Antônio Avelar Barros de Alencar
CIC: 935.492.024-15
INDENTIDADE: 2116354/PE
ENDEREÇO: Rua Miguel Cordeiro da Rocha, 26 Cavalete II, Araripina PI

Fone:(081)873.1572 - Araripina - PE
26 ABR 2000
Goncy Francisco da Silva
TABELIÃO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ata da Reunião para Instituição, Eleição e posse da Diretoria da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora, terá a sigla F.P.F.F, com sede e foro em Araripina estado de Pernambuco, é uma entidade de direito privado, onde o serviço será executado sem finalidade comercial isto para fins exclusivamente educativos e culturais da comunidade.

Aos 15 dias do mês Dezembro de 1999, pelas 15:30 horas, na sua sede provisória, sito à Rua XV de Novembro, 36, nesta cidade de Araripina reuniu-se os senhores abaixo assinados com a finalidade de constituições desta entidade civil, sem fins lucrativos tendo como objetivo desenvolver campanhas educativas e informativas de preservação da Fauna e da Flora na chapada do Araripe, através de veículos de comunicação de massa, respeitando os princípios da ética e da democracia. A reunião foi presidida pela Senhora Izaura Gracias Batista, que fez uma consulta se estavam de acordo com os princípios da Fundação, sendo confirmado o desejo de todos os presentes, Declarada instituída a fundação foi dado início ao processo de escolha e posse da Diretoria, logo após foi lida a aprovação do estatuto que foi aprovado na assembleia. Os eleitos para assumir e comandar a Fundação por 03 anos nos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, 1º Fiscal, 2º Fiscal, 3º Fiscal, 4º Fiscal Conselho de programação da emissora 1º membro, 2º membro, 3º membro.

Autenticado eletronicamente pelo(a) Deputado(a)
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Cpf nº 073.200.538-09, CI nº 32629976/SP, Endereço Rua XV de Novembro, 36, Centro, Araripina - PE

Vice - Presidente: Adsou Ted Moura Delmondes, cic nº 845.504.304-00, CI Nº 454.349-3, SSP-PE, Endereço. Rua: Luiz Florentino de Araujo, 121, Centro Araripina - PE.

1º Secretário: Mª de Souza Delmondes Bentinho Teixeira cic nº 194.643.984-34, CI nº 1501526/PE, Endereço Rua: José Arnaldo Campos, 355, Centro, Araripina - PE

2º Secretário: Genival da Silva, cic nº 764.755.654-15, CI Nº 777.965.51 - PE, Endereço Rua: 02, Vila Santa Maria, Araripina - PE

1º Tesoureiro: Paulo Junuário de Albuquerque, cic nº 809.350.794-91, Endereço Rua: Luiz Florentino S/N. Centro Araripina - PE. CI cic nº 4084026-PE

2º Tesoureiro: Wandeilza Alves Batista, cic nº 073.800.538.09, CI Nº 18686983-6 / SSP-SP. Endereço: Rua Rui Barbosa, 421

Presidente do Conselho Fiscal: Francisco Júnior Gonçalves de Oliveira, cic nº 935.278.294-15 CI nº 4779646/PE, Endereço, Sítio Inácio, Rodovia PE Araripina / Ouricuri, Araripina - PE.

1º Fiscal: Antonio Avelar Barros de Alencar, cic nº 935.492.024-15, CI Nº 2116356/PE, Endereço Rua: Miguel Cardeiro de Rocha, 26 Cavalete II, Araripina - PE

2º Fiscal: Edgle dos Santos Silva, cic nº 022.132.764-9 CI Nº 551.2662 - SSP-PE Endereço Rua: Serra Negra, 433 Alto da Boa Vista, Araripina.

3º Fiscal: Mª Consuelo Delmondes Bentinho do Nascimento, cic nº 708.523.914-04, CI Nº 301.9651-PE Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631 Centro Araripina - PE

4º Fiscal: Domeri Nunes do Nascimento, cic. 021.746.234-04. CI Nº 461.7016-PE, Endereço. Av. Florentino Alves Batista, 1825, Centro, Araripina - PE

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Conselho de Programação da Emissora

1º membro: Mª Conselho Delmondes Bentinho do Nascimento, CIC nº 708.523.914-04, CI nº 3019651-PE, Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631, Centro, Araripina-PE.
2º Membro, Amon Nunes do Nascimento, CIC nº 021746234-04, CI nº 4617016-PE, Endereço Av. Florentino Alves Batista, 825, Centro Araripina-P
3º Membro: Antonio Aveler Barros de Alencar CIC nº 935.492.024.15, CI. Nº 2116354-PE, Endereço Rua: Miguel Ladeiro da Rocha, 26 Cavalete II, Araripina-PE. O Eleitos tomaram posse na mesma assembleia em que foram eleitos e para constar foi lavrada a ata que passa a ser assinada pelos moradores ali presentes que constituí-se sócios fundadores. Araripina, Estado de Pernambuco, em 15 de Dezembro de 1999.

Vanderlusa Alves Batista
Maria Conselho Delmondes Bentinho do Nascimento
Francisco Denecil Faleiro
Edgle dos Santos Silva
Geraldo da Silva
Maria do Socorro Delmondes Bentinho Terto
Amon Nunes do Nascimento.
Adneia Ted M. Delmondes
Diana Graça Batista
Antonio Alves Batista
Paulo Januario de Albuquerque

CIC [illegible]
Rua Antonio [illegible]
Fone: (087) 513-1572 Araripina-PE.
26 ABR 2000
Gerencia Fiscalização da Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Brasília, 16 de Junho de 2000

CMGPS / ANATEL
Fl. 13

À GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Brasília - DF

Ref.: Processo nº 53500.002411/00

PROTOCOLO
Nº 20004003050 3
Data 26/06/2000
Visto
Alessandra L. Vasconcelos
OK

Prezado Senhores:

Na qualidade de Engenheiro Projetista da emissora de Radiodifusão Sonora em FM da FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO da FAUNA e da FLORA da CHAPADA do ARARIPE , através do processo da referência 1 a entidade solicita a outorga de exploração de canal de FM Educativo na cidade de ARARIPINA (PE) , em estudo de viabilidade que segue junto ao processo.

Em cumprimento à exigência para outorga de canal de radiodifusão com fins exclusivamente educativos , vimos ,pelo presente ,.apresentar a documentação complementar , que vai anexa a essa carta , e solicitar que seja integrada ao referido processo.

Atenciosamente,

ISMAR DO VALE JÚNIOR
Engenheiro de Telecomunicações
CREA 2390/ D D. Federal

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CONGPS / ANATEL
Fl. 12

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO para *PRESERVAÇÃO DA FAUNA* e da *FLORA* da *CHAPADA DO ARARIPE*, por seu representante legal infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Artigo 21 da Lei nº 9637, de 15 de Maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de Abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Araripina – PE., 02 de Junho de 2000.

Izaura Grácia Batista
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Araripina/PE. ... Em Test° ... Da verdade
Maria da Conceição Jaco Ribeiro
Tabeliã Designada
EMOLUMENTOS ... FETJ ... FUND. ... TOTAL ...

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização AAA 21297

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 18

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO para ***PRESERVAÇÃO DA FAUNA*** e da ***FLORA*** da ***CHAPADA DO ARARIPE***, por seu representante legal infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, declara que dispõe de recursos financeiros para o empreendimento.

Araripina – PE., 05 de Junho de 2000.

Izaura Grácia Batista
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Cel. Antônio Marques de Oliveira, 155 - Fone (087) 515-1259 - Araripina - PE
Araripina/PE, 06 de Junho de 2000.
Em Test° Da verdade
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Tabeliã Designada
EMOLUMENTO
IX
TOTAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
AAA 21295

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS I ANATEL
Fl. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERTO**, inscrita no CIC/MF sob nº 194.643.984-34.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE

Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
Selo de autenticidade
Tribunal de Justiça
1199 - ANDRELÂNDIA
CERTIDÃO
AAA 16307

Válido somente com o selo de autenticidade
(Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco)

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **GENIVALDO DA SILVA**, inscrito no CIC/MF sob nº 764.755.654-15

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
Válido somente com o selo de autenticidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco
(Resolução 131/99 - TJPE)
AAA 16308

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CIC/MF sob nº 809.350.794-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
Válido somente com selo de autenticidade
(Resolução 499 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco)
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAA 16309

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **WANDEILSA ALVES BATISTA**, inscrita no CIC/MF sob nº 073.800.538-09.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

Válido somente com selo de autenticidade (Resolução 131/99 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)

AAA 16310

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **IZAURA GRACIAS BATISTA**, inscrita no CIC/MF sob nº 073.800.538-09.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO de Autenticidade e Fiscalização
Valide sob pena de autenticidade
(Resolução 99 Tribunal de Justiça
de Pernambuco
ANOREG-PE
AUTENTICIDADE
AAA 16305

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a MARIA DO SOCORRO DEL-MONDES BENTINHO, CIC nº 194.643.984-34, residente nesta cidade, x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMOPS/ANATEL Fl. 25

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a IZAURA GRACIAS BATISTA, CIC 073.800.538-09, resicente nesta cidade.x x x x x x x x. x x x x xx x x x x x x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS/ANATEL Fl. 26

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a ADSON TED MOURA BENTINHO, CIC nº 845.504.304-00, residente neste cidade.x x x x x. x x x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS / ANATEL
Fl.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a GENIVALDO DA SILVA ? CIC nº 764.755.654.15, residente nesta cidade. x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS/ANATEL Fl. 28

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE, CIC nº 809.350.794.91, residente nestá cidade.x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO D'A COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS / ANATEL
Fl. 99

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a WANDEILSA ALVES BATISTA, CIC nº 073.800.538-09, residente nesta cidade. x x x

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [033263950892] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0037]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [ADSON TED MOURA DELMONDES]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [06/04/1975] Estado Civil: [1] Grau Inst: [5]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [FRANCISCA RAIMUNDA DELMOURA DELMONDES]
Pai : [ANTONIO DELMONDES BENTINHO]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [31/05/1991] UF: [31/05/1991]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CNSPS/ANATEL
Fl. 37

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0392639950892] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0037]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [ADSON TED MOURA DELMONDES]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Sub Jud	27/02/1992	PPB	
02	221	Sub Jud	30/09/1999	PDT	

----------Detalhes do FASE - Seq 02----------
Lote [003/2000] Form [0008] Proces. [11/05/2000] Operador [035775250841]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMDPS / ANATEL
Fl. 32

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta Eleitor

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] Ins.Escritura: [0416000408761] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0010]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[000000000]
Nome: [PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [10/12/1973] Estado Civil: [1] Grau Inst: [5]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [164] Mesario: [N]
Mae : [SEVERINA GOMES DE ALBUQUERQUE]
Pai : [LUIZ JANUARIO DE ALBUQUERQUE]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [24899]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [28/04/1992] UF: [28/04/1992]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO
84.*
ARARIPINA

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMDPSI/ANATEL
Fl. 32

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [041699940876] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0010]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[000000000]
Nome: [PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	30/09/1999	PSB	

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------

Lote [003/2000] Form [0532] Proces. [11/05/2000] Operador [035775250841]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CHOPS / AMATEL
A. 54

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023127080025] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0040]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERMO]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [04/10/1959] Estado Civil: [3] Grau Inst: [7]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [ANTONIA CONSUELO DELMONDES BENTINHO]
Pai : [JOSE BENTINHO SOBRINHO]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/ANATEL
Fl. 55

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 07/06/00 13:24:02
[redacted] — SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023127080825] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0040]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERTO]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	11/03/1988	PMDB	

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------

Lote [015/1999] Form [04556] Proces. [13/09/1999] Operador [0027]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Bsc> retorna <F8> Imprime

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 36

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [03577347082S] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0050]
Local: [1050-FAC FORM PROFESSOR]
[AV FLORENTINO ALVES BATISTA SN CENTRO]
[000000000]
Nome: [GENIVALDO DA SILVA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [10/07/1971] Estado Civil: [1] Grau Inst: [2]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [FRANCISCA MARIA DA SILVA]
Pai : [PEDRO RIBEIRO DA SILVA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [13250]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [10/05/1989] UF: [10/05/1989]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Nao existe fase para o eleitor. <Enter> para retornar <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/ANATEL
Fl. 52

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [PE] [redacted] Situacao: [Regular]
Zona: [0064] Municipio: [20215-ARARIPINA] Secao: [0035]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
[redacted] [ISAURA GRACIS BATISTA]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [12/09/1931] Estado Civil: [3] Grau Inst: [1]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [999] Mesario: [N]
Mae : [MARIA FLORIANO RIBEIRO]
Pai : [ANTONIO JOSE DA SILVA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Nao existe fase para o eleitor. <Enter> para retornar <F8> Imprime _

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CGDPS/ANATEL
Fl. 38

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
CONSULTA ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [SP] No.Inscricao: [112850610183] Situacao: [Regular]
Zona: [0279] Municipio: [64777-GUAROLHOS] Secao: [0088]
Local: [1074-EEPG ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL]
[R.DUQUE DE CAXIAS ,195]
[001000000]
Nome: [VANDEIUSA ALVES BATISTA]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [01/02/1966] Estado Civil: [1] Grau Inst: [4]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [999] Mesario: [N]
Mae : [ISAURA ALVES BATISTA]
Pai : [ELVIDIO ALVES BATISTA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [18/09/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMQPS/ANATEL
Fl. 39

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [SP] No.Inscricao: [112850610103] Situacao: [Regular]
Zona: [0279] Municipio: [64777-GUARULHOS] Secao: [0088]
Local: [1074-EEPG ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL]
[R.DUQUE DE CAXIAS ,195]
[001000000]
Nome: [VANDEIUSA ALVES BATISTA]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	094	Ativo	25/10/1998		

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------

Lote [999/1998] Form [0000] Proces. [04/02/1999] Operador [9997]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO — COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **ADSON TED MOURA DELMONDES**, inscrito no CIC/MF sob nº 845.504.304-00.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
Validade c/ selo de autenticidade
(Resolução 99 Tribunal de Justiça
de Pernambuco)
AAA 16306

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ata da Reunião para Instituição, Eleição e Posse da Diretoria da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora, terá a sigla F.P.F.F, com sede e foro em Araripina estado de Pernambuco, é uma entidade de direito privado, onde o serviço será executado sem finalidade comercial isto com fins exclusivamente educativos e culturais da comunidade.

Aos 15 dias do mês Dezembro de 1999, pelas 15:30 horas, na sua sede provisória, sito à Rua XV de Novembro, 36, nesta cidade de Araripina reuniu-se os senhores abaixo assinados com a finalidade de constituições desta entidade sem fins lucrativos tendo como objetivo desenvolver Campanhas educativas e informativas de preservação da Fauna e da Flora na chapada do Araripe, através de Veículos de comunicação de massa, respeitando os principios da ética e da democracia. A reunião foi presidida pela Senhora Izaura Gracias Batista, que fez uma consulta se estavam de acordo com os principios da Fundação, sendo confirmado o desejo de todos ali presentes, declarados instituida a fundação foi dado início ao processo de escolha dos membros da Diretoria, logo após foi feita a apresentação do estatuto que foi aprovado na mesma assembleia. Os eleitos para assumir o comando da Fundação por 03 anos nos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal 2º Fiscal, 3º Fiscal, 4º Fiscal e o de programação da emissora [illegible] mbro, 3º membro:

Presidente: Izaura Gracias Batista, batadora do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CPF nº 073.800.538-09, CI nº 32629976/SP, Endereço Rua XV de Novembro, 36, Centro, Araripina - PE

Vice-Presidente: Adson Ted Maia Delmondes, cic nº 845.504.304-00, CI Nº 454.349-3, SSP-PE, Endereço Rua: Luiz Florentino de Araújo, 121, Centro Araripina - PE.

1º Secretário: Mª do Socorro Delmondes Bentinho Teixo cic nº 194.643.984-34, CI nº 1501526/PE, Endereço Rua: José Arnaldo Campos, 355, Centro Araripina PE.

2º Secretário: Genival da Silva, cic nº 764.755.654-15, CI Nº 777.965.51-PE, Endereço Rua: 02, Vila Santa Maria Araripina - PE

1º Tesoureiro: Paulo Tumurário de Albuquerque cic nº 809.350.794-91, Endereço Rua: Luiz Florentino S/N Centro Araripina - PE 10 cic nº 4084026-PE

2º Tesoureiro: Wandeilza Alves Batista, cic nº 073.800.538.09, CI Nº 18686983-6/SSP-SP. Endereço: Rua Rui Barbosa 421

Presidente do Conselho Fiscal: Francisco Júnior Gonçalves de Oliveira, cic nº 935.278.294-15 CI nº 4779646/PE, Endereço: Sítio Inácio, Rodovia PE Araripina / Caucharia Araripina - PE.

1º Fiscal: Antonio Avelar Barros de Alencar, cic nº 935.492.024-15, CI Nº 2166354/PE, Endereço Rua: Miguel Pereira de Rocha, 26 Capadócio II Araripina - PE

2º Fiscal: Edglê dos Santos Silva, cic nº 132.764-98 CI Nº 551.2662-SSP-PE, Endereço Alto da Boa Vista, Araripina.

3º Fiscal: Mª Consuelo Delmondes do Nascimento, cic nº 708.523.914-53, CI Nº 301.9651-PE Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631, Centro Araripina - PE.

4º Fiscal: Amon Nunes do Nascimento, cic 021.746.234-04, CI Nº 461.7016-PE, Endereço Av. Florentino Alves Batista, 825, Centro Araripina - PE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade Autenticidade Tribunal de Justiça Validade conforme Resolução TJ/159 do Tribunal de Justiça de Pernambuco AAA 44019

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

1º membro: Mª Conceição Delmondes Botinho do Nascimento, CIC nº 708.523.914-04, CI nº 3019651-PE, Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631, Centro, Araripina-PE.
2º Membro, Amon Nunes do Nascimento, CIC nº 021746234-04, CI nº 4617016-PE Endereço Av. Florentino Alves Batista, 825, Centro Araripina-PE
3º Membro: Antonio Avelar Barros de Alencar CIC nº 935.492.024-15, CI. Nº 2116354-PE Endereço Rua: Miguel Tadeiro da Rocha, 26 Cavalete II, Araripina-PE. Os eleitos tomaram posse na mesma assembleia em que foram eleitos e para constar foi lavrada a ata que passa a ser assinada pelos moradores ali presentes que constituí-se sócios fundadores. Araripina, Estado de Pernambuco, em 15 de Dezembro de 1999.

Wanderlinda Alves Batista
Maria Conceição Delmondes Botinho do Nascimento
Luciano Dennis Teles Lira
Edvaldo José Santos Silva
Reinaldo da Silva
Maria do Socorro Delmondes Botinho Neta
Amon Nunes do Nascimento.
Adson Ted N. Delmondes.
Joana Gracia Batista
Reinaldo Januário de Alencar

CMORS - ARARIPE Fl. 149
Cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou Fé. Araripina-PE, 07 de 06 de 00
Válido somente com selo de autenticidade (Resolução 13/99 - TJPE)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO AAA 44020
8d417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.686.983-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/90

NOME VANDEILSA ALVES BATISTA

FILIAÇÃO ELVIDIO ALVES BATISTA

E ISAURA ALVES BATISTA

NATURALIDADE ARARIPINA -PE DATA DE NASCIMENTO 01/FEV/1

DOC ORIGEM ARARIPINA_PE ARARIPINA CN:LV.A34 /FLS.151 /N.029401

CPF 073.099.536/93

Carlos Noel de Melo

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização

Válido somente c/ selo de autenticidade do Tribunal de Justiça (Resolução 1310/98 de Pernambuco)

AUTENTICAÇÃO AAA 44010

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

CRCRS/ANATEL

Vandeilsa Alves Batista

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.822.976-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AGO/94

NOME IZAURA GRACIA BATISTA

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DA SILVA

E MARIA FLORIANO RIBEIR

NATURALIDADE R IPINA -PE DATA DE NASCIMENTO 12/

DOC ORIGEM ARARIPINA-PE ARARIPINA CRCLV.BOLA/FLS.0207/N

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização

Válido somente c/ selo de autenticidade do Tribunal de Justiça (Resolução 1310/98 de Pernambuco)

AUTENTICAÇÃO AAA 44011

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9103-3

Izaura Gracia Batista

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.501.526 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/8/1985/

NOME MARIA DO SOCORRO DELMONDES BEN

INHO TURTO.

FILIAÇÃO José Bentinho Sobrinho

ia Consuelo Delmondes Ben

NATURALIDADE Araripina(PE) DATA DE NASCIMENTO 04.10.1959.

DOC ORIGEM C.casº nº 1592-fls-43-livro B-A do Cartorio de Ipubi PE.

CPF 194.643.984-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização

Válido somente c/ selo de autenticidade do Tribunal de Justiça (Resolução 1310/98 de Pernambuco)

AUTENTICAÇÃO 44012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TAVARES BURIL

24.

Maria do Socorro Delmondes Bentinho Torto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4779651 DATA DE EXPEDIÇÃO 28-4-19

NOME GENIVALDO DA SILVA.

FILIAÇÃO Pedro Ribeiro da Silv

Francisca Maria da Sil

NATURALIDADE -Araripe- CE- DATA DE NASCIMENTO 10.07.1971

DOC ORIGEM C.Nas. nº 5755.fls.61.liv.A-6 do Cart. de Araripina - PE.

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/05/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização

Válido somente c/ selo de autenticidade do Tribunal de Justiça (Resolução 1310/98 de Pernambuco)

AUTENTICAÇÃO AA1490

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TAVARES BURIL

24º

Genivaldo da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com Original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4543493

DATA DE EXPEDIÇÃO 13-11-1990

ADSON TED MOURA DELMONDES.

Antonio Delmondes Bentinho

Francisca Raimunda de Moura Del-

ondes.

DATA DE NASCIMENTO 06.04.1975

- PE

C.Nos. 27530 - fls-63-liv-4

Válido somente com selo de autenticidade
Resolução 131
e Pernambuco

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAA 44008

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO que a presente fotostática é reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Dou Fé.

Araripina/PE, 02 de 06 de 11.

Maria da Conceição Jaco Ribeiro

CMGPS / AMATEL
Fl. 44

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURL



37



4084026

DATA DE EXPEDIÇÃO 23-01-1989

PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE.

FILIAÇÃO
Luiz Januario de Albuquerque e
Severina Gomes de Albuquerque.

NATURALIDADE
[illegible] da Mata-PE

DATA DE NASCIMENTO
10-12-1973

Cert.N.Nº2376,Flg.170,Liv.A-2,
Emp.no Cart.do Nazaré da Mata-PE.

Paulo Januário de Albuquerque
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29-08-83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
Válido somente com selo de autenticidade
Resolução 131/93 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco AUTENTICAÇÃO AAA 44054

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento
Original que me foi apresentado.
Dou Fé.
Araripina/PE, 08 de 06 de 00

Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Raul Arruda Sampaio, 96
Fone 611-3726 - Araripina - PE

DOCUMENTO
1º DE PRAZO
DATA

CMGPS/ANATEL
Fl. 45

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMADS / ANATEL
Fl.

Viabilidade Técnica em Freqüência Modulada

Emissora Proposta

Nº do Processo	5350000241100							
Localidade/UF	Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência(kW)	Cp	Ci(CC)	Ci(1Adj)	Ci(2Adj)	Fi
ARARIPINA / PE	232 / B2	07S3434 / 40W2954	1	12	84	19	3	4
Contornos Interferentes de FM em relação a RADCOM				12	12,2	4,1	0,3	4

FM x FM x RADCOM

Localidade/UF-País	Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência (kW)	CpEx	CiEx	Cpp+Cie	Cpe+Cip	Interf.	Dist. Mín.	Dist. Exist.	Viab.	Sit.
ARARIPE / CE	285 / RA	07S1245 / 40W0246	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	64,20	V	R
POTENGI / CE	285 / RA	07S0526 / 40W0136	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,98	V	R
SANTANA DO CARIRI / CE	285 / RA	07S1118 / 39W4413	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	94,39	V	R
EXU / PE	285 / RA	07S3043 / 39W4327	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	85,64	V	R
GRANITO / PE	285 / RA	07S4258 / 39W3653	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	98,62	V	R
FRANCISCO SANTOS / PI	285 / RA	06S5934 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	95,82	V	R
JAICOS / PI	285 / RA	07S2133 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,52	V	R
LASTRO / PB	232 / C	06S3056 / 38W1049	0,3	7	61	73	91	CC	91	281,69	V	E
PICOS / PI	233 / B1	07S0508 / 41W2635	3	16	24	36	35	1ADJ	36	117,61	V	E
TAMBORIL / CE	232 / C	04S5000 / 40W2000	0,3	7	61	73	91	CC	91	305,54	V	E

Viável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl.

Viabilidade Técnica em Freqüência Modulada

Proposta

Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência (kW)	Cp	Ci(CC)	Ci(1Adj)	Ci(2Adj)	Fi
232 / B2	07S3434 / 40W2954	1	12	84	19	3	4
Contornos Interferentes de FM em relação a RADCOM			12	12,2	4,1	0,3	4

FM x FM x RADCOM

Localidade/UF-País	Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência (kW)	CpEx	CiEx	Cpp+Cie	Cpe+Cip	Interf.	Dist. Mín.	Dist. Exist.	Viab.	Sit.
ARARIPE / CE	285 / RA	07S1245 / 40W0246	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	64,20	V	R
POTENGI / CE	285 / RA	07S0526 / 40W0136	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,98	V	R
SANTANA DO CARIRI / CE	285 / RA	07S1118 / 39W4413	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	94,39	V	R
EXU / PE	285 / RA	07S3043 / 39W4327	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	85,64	V	R
GRANITO / PE	285 / RA	07S4258 / 39W3653	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	98,62	V	R
FRANCISCO SANTOS / PI	285 / RA	06S5934 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	95,82	V	R
JAICOS / PI	285 / RA	07S2133 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,52	V	R
LASTRO / PB	232 / C	06S3056 / 38W1049	0,3	7	61	73	91	CC	91	281,69	V	E
ARARIPINA / PE	232 / B2	07S3434 / 40W2954	1	12	84	96	96	CC	96	0,00	V	R
PICOS / PI	233 / B1	07S0508 / 41W2635	3	16	24	36	35	1ADJ	36	117,61	V	E
TAMBORIL / CE	232 / C	04S5000 / 40W2000	0,3	7	61	73	91	CC	91	305,54	V	E

o próprio

Inviável

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef



Administração das Reservas de FM

Registro: 2 / 2

Município: ARARIPINA
Localidade: ARARIPINA
UF: PE
Latitude: 07S3434 **Longitude:** 40W2954
Processo: 5350000241100
Situação: Em Análise **Altitude:** 622
Canal: 232 E
Tipo de Sistema: ONI
ERP (Máx): 1 **Classe:** B2
Zona de Coordenação: 0
Interessado: FUNDAÇÃO P/PRESERVAÇÃO FAUNA F
Profissional Habilitado: ISMAR DO VALE JÚNIOR
Telefone ou End. Eletrônico: 0XX61 346 7351
Data Reserva: 07/06/00 11:02:57
Data Vencimento: 07/07/00

|< < > >| Alterar Reserva Nova Pesquisa

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CHSPS / ANATEL
Fl. 17

FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA FM

ENTIDADE: Fundação para Preservação da Fauna e Flora da Chapada do Araripe
LOCALIDADE: Araripina/PE

PROCESSO Nº.: 53500.002411/00

DATA DE ENTRADA: 02/06/00

SITUAÇÃO ATUAL (DO PBTV/RTV)	SITUAÇÃO PRETENDIDA
CANAL/CLASSE (FM):	CANAL/CLASSE (FM): 232E
POTÊNCIA (kW):	POTÊNCIA (kW): 1,000/B2
COORD. GEOGR. : °S ' "/ °W ' "	COORD. GEOGR. : 07°S34'34"/40°W29'54"
OBSERVAÇÕES:	OBSERVAÇÕES:

RESULTADO DA ANÁLISE

APRESENTOU VIABILIDADE TÉCNICA?	☒ SIM ☐ NÃO

ANÁLISE SOBRE INTERFERÊNCIAS

COCANAL	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
1º ADJACENTE	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
2º ADJACENTE	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
BATIMENTO DE FI EM RECEPTORES DE TV (CANAL 6)	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
BATIMENTO DE FI	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
COMPATIBILIDADE FM x AERONÁUTICA	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
APRESENTOU ART	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
ENQUADRADO NO DECRETO 2.108/96 (FM)	ATENDE	☐SIM	☒NÃO
PERTENCE À ZONA DE COORDENAÇÃO	ATENDE	☐SIM	☒NÃO
RADCOM	ATENDE	☒SIM	☐NÃO

CONCLUSÃO

VIÁVEL ☒ SIM ☐ NÃO — OFÍCIO EXIGÊNCIA Nº. — C/AR E PRAZO DE ( ) DIAS — VENCIMENTO DO PRAZO :

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Giovanna F. G. Loureiro

EM : 11/07/00

APRESENTOU COMPLEMENTAÇÃO?	☐ SIM ☐ NÃO
ATENDEU EXIGÊNCIA?	☐ SIM ☐ NÃO

OBSERVAÇÕES: Viável. Fundação para Preservação da Fauna e Flora da Chapada do Araripe. Inclusão do canal 232E/B2 (duzentos e trinta e dois, educativo, classe B2) na localidade de Araripina/PE.
Primeiro canal educativo para a localidade.
Sem limitações e sem coordenadas pré fixadas.

RESPONSÁVEL : Giovanna F. G. Loureiro **EM :** 11/07/00

Giovanna Fabianne G. Loureiro
Engenheira/CMGSR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Brasília, 28 de Dezembro de 2000

À GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Brasília - DF

CNGPS/ANATEL Fl. 50

Ref.: Processo nº 53500.002411/00

Prezado Senhores:

Na qualidade de Engenheiro Projetista da emissora de Radiodifusão Sonora em FM da FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO da FAUNA e da FLORA da CHAPADA do ARARIPE , através do processo da referência 1 a entidade solicita a outorga de exploração de canal de FM Educativo na cidade de ARARIPINA (PE) , em estudo de viabilidade que segue junto ao processo.

Em cumprimento à exigência para outorga de canal de radiodifusão com fins exclusivamente educativos , vimos ,pelo presente ,.apresentar nova documentação complementar discriminadas pelas Certidões Negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e Certidões Negativas da justiça Eleitoral de todos os integrantes da Diretoria da Fundação , e solicitar que seja integrada ao referido processo.

Atenciosamente,

ISMAR DO VALE JÚNIOR
Engenheiro de Telecomunicações
CREA 2390/ D D. Federal

PROTOCOLO
ANATEL
Nº 2000901912
DATA: 27/12/2000
VISTO:

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CNOPS/ANATEL
Fl. 54

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:43:45
SAE110CO

UF: [PE] Nº.Inscricao: [0230116708 1] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0004]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [06/01/1946] Estado Civil: [1] Grau Inst: [2]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [601] Mesario: [N]
Mae : [MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA]
Pai : [PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

Zon. 17000008

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CAEPS/ANATEL
Fl. 52

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023011520817] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0004]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [20/09/1964] Estado Civil: [1] Grau Inst: [6]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [394] Mesario: [N]
Mae : [ANTONIA LEANDRO DE JESUS]
Pai : [LUIS ANTONIO LEANDRO]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23396]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 94ª ZONA ARARIPINA PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD 17000000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CRGPS / ANATEL
Fl. 53

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0230115208l7] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0004]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Inativo	04/03/1986	PDT	
02	400	Inativo	29/09/1999	PDT	
03	221	Ativo	30/09/1999	PPS	

----------Detalhes do FASE - Seq 03----------
Lote [003/2000] Form [0360] Proces. [11/05/2000] Operador [035775250841]

Mensagem: Sequencia invalida. Tecle <Enter>

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/AMATEL
Fl.

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023132930809] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0042]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [MARIA VOLUSA BATISTA]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [19/07/1960] Estado Civil: [1] Grau Inst: [6]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [IZAURA ALVES BATISTA]
Pai : [ELUIDIO ALVES BATISTA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO - ARARIPINA

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD 17000007

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0231329308091] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0042]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [MARIA VOLUSA BATISTA]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	14/01/1994	PSB	

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------
Lote [017/1999] Form [0231] Proces. [13/09/1999] Operador [0027]

Mensagem: Sequencia invalida. Tecle <Enter>

CÓD. 17080009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023067020060] Situacao: [Regular]
Zona: [0004] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0022]
Local: [1031-ESC INDEPENDENCIA]
[AV JOSE ARNAUD CAMPOS N 206 . CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [ANTONIO ROBERIO BATISTA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [04/12/1961] Estado Civil: [3] Grau Inst: [6]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [531] Mesario: [N]
Mae : [IZAURA ALVES BATISTA]
Pai : [ELVIDIO ALVES BATISTA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Nao existe fase para o eleitor. <Enter> para retornar <F8> Imprime

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 16/10/00 16:31:15
[redacted] — SAE110C00

UF: [PE] No.Inscricao: [0230117408 25] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0004]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO NERI SOBRINHO]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [18/10/1949] Estado Civil: [3] Grau Inst: [6]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [902] Mesario: [N]
Mae : [MARIA NERI DELMONDES]
Pai : [MOISES BOM DE OLIVEIRA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

JUSTIÇA ELEITORAL

COD. 12000009

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023108540817] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0034]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [30/03/1947] Estado Civil: [3] Grau Inst: [4]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [902] Mesario: [N]
Mae : [MARIA ANITA SANTIAGO ALENCAR]
Pai : [JOSE SANTIAGO BRINGEL]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO - ARARIPINA

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096eef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096eef

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023108540817] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0034]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	14/01/1994	PSB	

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------

Lote [017/1999] Form [0085] Proces. [13/09/1999] Operador [0027]

Mensagem: Sequencia invalida. Tecle <Enter>

CHOPS / ANATEL
Fl. 60

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [022029060884] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0010]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE /
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [MARIA ROSENI MOISEIS]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [24/10/1954] Estado Civil: [1] Grau Inst: [8]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [142] Mesario: [N]
Mae : [ALAIDE GOMES MOISEIS]
Pai : [LUIZ GONZAGA MOISEIS]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [26015]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84.ª ZONA PERNAMBUCO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/AMATEL
Fl. 61

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 16/10/00 16:31:15
[redacted] — SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [005514630809] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0045]
Local: [105B-FAC FORM PROFESSOR]
[AV FLORENTINO ALVES BATISTA SN CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [WILTON FERREIRA DA SILVA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [15/06/1963] Estado Civil: [1] Grau Inst: [8]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [101] Mesario: [N]
Mae : [MARIA ARANI DA SILVA]
Pai : [WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [13/09/1988] UF: [13/09/1988]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84.ª ZONA ARARIPINA PERNAMBUCO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023082550809] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0026]
Local: [1031-ESC INDEPENDENCIA]
[AV JOSE ARNAUD CAMPOS N 206 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [GERSON TAVARES DE LIRA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [02/12/1948] Estado Civil: [3] Grau Inst: [2]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [601] Mesario: [N]
Mae : [ANA LINDOLFO DE LIRA]
Pai : [ANTONIO TAVARES DE LIRA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [19755]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
ote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 62

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [035782050009] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0006]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [CHARLES LUCIANO ALENCAR SANTIAGO]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [03/12/1972] Estado Civil: [1] Grau Inst: [5]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [ANTONIA NEIDE BARRETO DE ALENCAR SANTIAGO]
Pai : [FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [17/07/1989] UF: [17/07/1989]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem:

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

COD. 17000000

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/ANATEL
Fl. 64

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
[redacted]

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [017508370817] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0012]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [RONALDO LOPES DE OLIVEIRA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [17/03/1955] Estado Civil: [3] Grau Inst: [7]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [902] Mesario: [N]
Mae : [SELMA LOPES DE OLIVEIRA]
Pai : [NAO CONSTA]

Uf anterior: [PE] Municipio Nascimento: [23230]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [20/08/1999] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: TRANSFERENCIA Data: Requer: [20/08/1999] Proces: [03/03/2000]
Zona: [034/1999] Formulario: [0287]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
64.ª
ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **CHARLES LUCIANO ALENCAR SANTIAGO** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 698.214.964-15.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANDRES-PE CERTIDÃO AAD 51700

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPS / ANATEL Fl.

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **WILTON PEREIRA DA SILVA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 339.750.354-04.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51699

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **MARIA ROSENI MOISÉS** inscrita no **CPF/MF** sob o nº 100.358.504-34.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51696

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPS / ANATEL
Fl. 68

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro
OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 036.532.164-15.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
CERTIDÃO
AAD 51697

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPS / ANATEL Fl. 659

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **GERSON TAVARES DE LIMA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 045.479.638-27.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51698

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPSI ANATEL Fl. 20

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO NÉRI SOBRINHO** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 073.701.484-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização -ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51701

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 036.874.064-15.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAD 51702

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **ANTONIO ROBÉRIO BATISTA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 044.198.878-42.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
AMOREG-PE
AAD 51703

Selo de autenticidade do Tribunal de Justiça

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 420.480.951-53.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
SERVIDÃO
AAD 51704

Selo de autenticidade
Tribunal de Justiça

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/ANATEL
Fl. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **IVANILDE DE SÁ COELHO** inscrita no **CPF/MF** sob o nº 536.036.994-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAD 51705

Válido somente com selo de autenticidade
(Resolução [illegible] Tribunal de Justiça
de Pernambuco

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPS I ANATEL Fl. 25

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **MARIA VOLUZIA BATISTA SANTIAGO ALENCAR** inscrita no **CPF/MF** sob o nº 005.830.258-11.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização

P 131 AAU 51694

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMBPS I ANATEL Fl. 76

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº170.189.784-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51695

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CNGPS/ANATEL
Fl. 77

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, RG nº 1208505 SSP/PE e CIC nº 170.189.784-91.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-1054-000080-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / AHATEL
Fl. 25

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **MARIA VOLUZIA BATISTA SANTIAGO ALENCAR**, RG nº 5922515 SSP/PE CIC nº 005.830.258-11.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000031-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 19

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **CHARLES LUCIANO ALENCAR SANTIAGO**, RG nº 369.6872 SSP/PE, CIC nº . 698.214.964-15.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA 11-Out-2000-10:56-000081-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CNGPS / ANATEL
Fl. 80

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **WILTON PEREIRA DA SILVA**, RG nº 1991607 e CIC nº 339.750.354-04.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DA COMARCA DE ARARIPINA
ARARIPINA
000606 00 11 18 12
CARTÓRIO CÍVEL GERAL
DA COMARCA - PE

FORUM DE ARARIPINA
-11-Out-2000-10:56-000083-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 82

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **MARIA ROSENI MOISÉS**, RG nº 124.606-SSP/PE e CIC nº 100.358.504-34.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DA COMARCA DE ARARIPINA
CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL
606906 OUT 00 11 3 8 12

FORUM DE ARARIPINA -11-OUT-2000-10:56-000082-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMOPS / ANATEL
Fl. 82

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA**, RG nº 662996 e CIC nº 036.532.164-15.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000065-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/ANATEL Fl. 53

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **GERSON TAVARES DE LIMA**, RG nº 16194020 SSP/SP e CIC nº 045.479.638-27.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000883-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO NERI SOBRINHO**, RG nº 799199-SSP/PE e CIC nº 073.701.484-91.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA - 11-Out-2000-10:57-000084-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CNGPS / ANATEL
Fl. 85

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR**, RG nº 755143 SSP/PE e CIC nº 036.874.064-15.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:57-000694-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPST/AMATEL
Fl. 86

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **ANTÔNIO ROBÉRIO BATISTA**, RG nº 18148653 SSP/SP e CIC nº 044.198.878-42.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

PODER JUDICIÁRIA COMARCA DE ARARIPINA

056907 OUT 00 11 28 13

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PE

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:57-000065-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS/ANATEL
Fl. 87

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO**, RG nº 2851992-SSP/PE e CIC nº 420.480.951/53.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA - 11-Out-2000-10:57-000885-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CUGPS / ANATEL
Fl. 88

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **IVANILDE DE SÁ COELHO**, RG nº 5923385-SSP/PE e CIC nº 536.036.994-91.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-10-2000-10:57-000004-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CMGPS / ANATEL
Fl. 89

Consultar Processo / Documento

Processo: 535000024112000

Assunto	INCLUSAO DE CANAL
Interessado	FUND. PARA PRES. DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Órgão de Origem	PROT
Órgão Atual	CMGSR
Situação	TRAMITANDO
Motivo	EM ESTUDO
Palavra Chave	PBFM
Serviço	RADIODIFUSAO - FREQUENCIA MODULADA
Prioridade	NORMAL
Identificação Documento	
Data do Documento	02/06/2000
Data de Inclusão	02/06/00 16:27:22
Nome do Emissor	ISMAR DO VALE JUNIOR
Observações	INCLUSÃO DO CANAL 232E/B2 EM ARARIPINA-PE - ENV.DOC. DE 16/06/2000 - CONSULTA PÚBLICA N.º 261 DE 02/10/00 - DOU DE 03/10/00 (ARMÁRIO ELETRÔNICO) (PASTA 18.1)

Movimentação | Distribuição | Anexo | Despacho | Imprimir | Retornar

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CMGSR / ANATEL
Fl. 12

Ofício n.º 014 /2001/CMGSR-ANATEL

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

Prezado Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que a solicitação constante do Processo n.º 53500.002411/2000, referente à inclusão do canal 232E/B2 (duzentos e trinta e dois, educativo, classe B2) no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, na localidade de Araripina/PE, foi considerada **viável** por esta Gerência.

2. A mencionada pretensão participou da Consulta Pública n.º 261, de 02 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2000, e a conseqüente inclusão no referido Plano Básico, foi aprovada pelo ATO n.º 13.850 de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2000.

3. O citado processo seguirá para o Ministério das Comunicações, uma vez que contém pedido de outorga.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCIO R. VIANA
Gerente Substituto - CMGSR

À
FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DE ARARIPE
Rua XV de Novembro, nº 36
56280-000 – Araripina/PE

ANATEL/SCM/CMPR/CMGSR
SICAP Nº: 2001900166 16
DATA: 06/02/2001
VISTO: Diana

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CMGPS / ANATEL
Fl.

PROCESSO Nº 53500.002411/2000

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DE ARARIPE**

RELATÓRIO TÉCNICO-FM N.º 27/2001/CMGSR-ANATEL

Senhor Gerente,

O interessado solicita inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com as seguintes características:

LOCALIDADE: ARARIPINA - PE
CANAL: 232E
CLASSE: B2
LIMITAÇÃO: -
OBSERVAÇÃO: -

A análise do correspondente estudo indicou a VIABILIDADE técnica da solicitação.

Assim, pela Consulta Pública ANATEL n.º 261, de 02 de outubro de 2000, publicada no DOU de 03 de outubro de 2000, a referida pretensão foi submetida a comentários sem que houvesse objeção à mesma, o que possibilitou sua aprovação em definitivo pelo ATO n.º 13.850 de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2000.

O citado processo seguirá para Ministério das Comunicações, uma vez que o mesmo contém pedido de outorga.

CMGSR, 02 de fevereiro de 2001

GIOVANNA F. G. LOUREIRO
Engenheira

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Processo nº 53500.002411/00

DIVISÃO DO MINISTÉRIO DAS
SEJON
FOLHA 92

Encaminhe-se o presente processo à DMC-PE, para análise, exigência de documentos (se for o caso) e parecer, nos termos do Manual de Orientação Jurídica.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

Hadeirino Coronel Ortiz Júnior
Coordenador Geral de Outorga

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CAZ05

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF



INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 073 800 538 09

Wanderléa Alves Batista

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CA205

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF



INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 809 350 794 91

Paulo Januário de B. L Bruquerque

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CAZ05

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 95

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 764 755 654 15

Genival da Silva

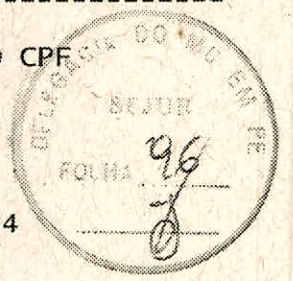
(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CA205

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF



INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 194 643 984 34

Ma do Socorro Delmondes Bentinho

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

Tenho

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CAZ05

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 97

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 845 504 304 00

Adson Ted Moura De Lunardy

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CAZ05

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 98

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 073 800 538 09

Ivanva Braga Batista

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 15:52

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
Fls. Nº 99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

Recife, 27 de fevereiro de 2002

Ofício nº 03/2002 SEJUR/DMC/PE
Ref. Proc.: 53500.002411/2000

Sr. Presidente,

Relativamente ao pedido formulado por V.Sa., objetivando o serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na Cidade de Araripina, com finalidade exclusivamente Educativa, dessa entidade, com sede à Rua XV de Novembro,36 Centro, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, cumpre-nos informar que encontra-se pendente, a comprovação da Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ** (cópia autenticada) .

A documentação acima referida, deverá ser encaminhada à esta Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, sito à Rua Quarenta e Oito, 149 Espinheiro / Recife / PE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste sob pena de arquivamento do presente processo nº 53500.002411/2000, dessa entidade em tramitação.

A falta de resposta, dentro do prazo estabelecido, será considerado como abandono do pleito, por desinteresse da parte, e o processo referido, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

Ilma. Sra.
Izaura Gracia Batista
Presidente da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
Rua XV de Novembro,36 Centro,
Araripina / Pernambuco
CEP. 56280-000

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO P/ PRESERVAÇÃO

I a.Sra.IZAURA GRACIA BATISTA Presd.daDA FAUNA E F.CHAPADA A

Rua XV de Novembro, nº 36 - Centro

56280-000 ARARIPINA P E

DELEGACIA DO SEJUR FOLHA 100

Ofício nº 03/2002-SEJUR/DMC/PE P.53500.002411/2000

12/03/02

x Emanuella Pinto

8505745 02

12 MAR 2002 PE

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM 08 03 09

AGF-ARRUDA

TENTATIVAS DE ENTREGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL
RUA QUARENTA E OITO, 149
ESPINHEIRO — RECIFE - PE.
CEP 52020-060

ENDEREÇO DA DEVOLUÇÃO

BRASIL

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Fundação para Preservação da Fauna e da flora da Chapada do Araripe

Rua VX de Novembro, 36, Centro – 56.280-000 - Araripina PE

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
19 MAR 2002
PROTOCOLO

DELEGACIA DO MC EM
SEJUR
FOLHA 10

Em 18 de março de 2002.

Oficio n.°. 003/02

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio n.° 03/2002 SEJUR/DMC/PE, referente processo 53500.002411/2000, encaminhamos à V. Sa., (anexo único) a cópia autenticada do cartão de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, conforme solicitação.

Atenciosamente,

Izaura Gracia Batista
Presidente

Ilmº. Sr.
Marcos Gomes Galvão
DD. Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE
Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro
CEP 52 020 060
Recife - PE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 102

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C0001181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.076.943/0001-59		27/09/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA XV DE NOVEMBRO	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56280-000	CENTRO	ARARIPINA	PE

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
027.262.398-97	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina.

18 MAR. 2002

Rua José Barreto de Souza Gomara, 253 - Centro - Araripina - PE Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos R$ 1,36
TSNJ R$ 0,27
TOTAL R$ 1,63

COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AGF 18359

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA

RUA XV DE NOVEMBRO,36
CENTRO

56280-000 ARARIPINA,PE

RL 075831979 BR

AR

CNPJ
CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00001151



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina.

18 MAR. 2002

Rua José Barreto de Souza Santana, 253 - Centro - Araripina - PE Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos R$ 1,36
TSNR R$ 0,27
TOTAL R$ 1,63

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE,PE

MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐
DESCONHECIDO ☐ AUSENTE ☐
END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO ☐ VISTO

ESTAQUE AQUI

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 103

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício nº 011/2002 - SEJUR/DMC/PE Recife, 27 março de 2002.

Ref.: Processo nº 53500.002411.

Senhora Presidente

Informo a Vossa Senhoria que parte da documentação acostada ao requerimento feito pela FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, visando outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripina/PE, está irregular, a saber: **1 – No Estatuto da entidade não consta o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; 2 - a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não está quitada**.

Ademais, falta nos autos declaração dos dirigentes da entidade de que não participam da direção doutra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, nem estão no exercício de mandado eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Delegacia: **1 - Cópia autêntica do Estatuto da entidade devidamente registrado; 2 - a ART referente ao projeto de viabilidade técnica para inclusão de canal de FM, devidamente quitada; 3 – Declaração mencionada no parágrafo anterior**.

Por fim, advirto que a omissão, no cumprimento da obrigação ora indicada, considerando o prazo estabelecido, configurará ausência dos requisitos indispensáveis à concessão da outorga, circunstância que dará ensejo ao indeferimento do pleito.

Oportuno, expresso a Vossa Senhoria minha consideração.

MARCOS GOMES GALVÃO
Chefe SEJUR/DMC/PE

Ilma. Sra. IZAURA GRACIA BATISTA
M.D. Presidente da F.P.F.F.
Rua XV de novembro, 36, Centro
Araripina – Pernambuco.
CEP 56280-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Il .Sra.Izaura Gracia Batista-M.D.Presidente da F.P.F.F.

Rua XV de novembro, nº 36 - Centro

56280-000 ARARIPINA P E

Ofício nº 011/2002-SEJUR/DMC/PE P.53500.002411/2000

X 02/04/02

FRANCISCA MARIA GOMES.

FALE

FOLHA 104

AVISO DE RECEBIMENTO

28 03 2002

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL
RUA QUARENTA E OITO, 149
ESPINHEIRO - RECIFE - PE
CEP 52020-060

53500.002411/2000

105

28 MAR 2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Fundação para Preservação da Fauna e da flora da Chapada do Araripe

Rua VX de Novembro, 36, Centro – 56.280-000 - Araripina PE

DELEGACIA DO M. DO E. SEJUR FOLHA 105

Araripina, PE 25 de abril de 2002.

Oficio n.º. 004/02

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio n.º 011/2002 SEJUR/DMC/PE, referente processo 53500.002411, encaminhamos à V. Sa., (em anexo), cópias autenticadas do Estatuto desta Fundação devidamente registrada; ART referente ao projeto de viabilidade técnica para inclusão de canal de FM e as declarações pendentes, conforme solicitação.

Atenciosamente,

Izaura Gracia Batista

Izaura Gracia Batista
Presidente

Ilmº. Sr.
Marcos Gomes Galvão
DD. Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE
Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro
CEP 52.020.060
Recife - PE

DELEGACIA DO M. D. E. EM PERNAMBUCO
02 AGO 2002
PROTOCOLO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO M. EXTERIOR
SEJUR
FOLHA 106
01

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da Legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. – A expressão **FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, e a sigla **F.P.F.F**, se equivalem como denominação da entidade.

Artigo 2º- O prazo de duração da fundação é indeterminado.

Artigo 3º- A Fundação tem sede e administração e local das instalações do estúdio à Rua XV de Novembro, 36 – Centro, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritório de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único –

Artigo 4º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativas e culturais, contribuindo para a melhoria da educação e da cultura no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – No desempenho de seus objetivos, a FUNDAÇÃO compete:

I- divulgar programas informativos de interesses educativo, cientifico e cultural;

II- promover, interna e externamente, as potencialidades cientificas e artístico – culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região;

III- promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade da região;

IV- proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensinos através de convênios;

V- produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura, na informática, esporte, arte e literatura, e visa justamente com órgão locais, nacionais e internacionais melhorar a qualidade de vida da região;

VI- a Rádio e TV Educativas instituídas pela Fundação adotarão nome de **Rádio São Gonçalo FM**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AGF 20980

EMOLUMENTOS R$ 1,20
TSNR R$ 0,20
TOTAL R$ 1,40
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rel. Ivanildo de Oliveira Gonçalves
SERVIÇO PÚBLICO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com a original a mim apresentada Dou Fé. Araripina - PE
26 ABR. 2002
Rua José Bonifácio de Souza Bandeira, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-1302
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE
SEJUR
FOLHA 107

VII- executar o serviço de Radiodifusão sem finalidade comercial isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o melo artistico social, e econômico;

VIII- que a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convenio e/ ou acordo a ser firmado entre as partes;

IX- Fazer esforço para melhorar as condições da qualidade de vida de nossa região, através de pesquisa nas áreas componentes, que são Etimologia, Mineralogia, Bot6anica, Zoologia, Antiquário, Arqueologia e Numismática.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6º - FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE para consecução de suas finalidades:

I- celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;

II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos – cientifico tais como produção gráfica, recurso áudio visuais e demais atividades correlatas;

III- realizar programas educacionais comunitários;

IV- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e de fusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento cientifico e tecnológico;

V- conceder prêmios de estímulos a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do país.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

I – Pela doação inicial de R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;

II- As doações, legados subvenções e verbas que receber;

III- Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV- Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim especifico de incorporação ao patrimônio;

Parágrafo Primeiro – Destinará a Fundação o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

03

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO.

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 108

CAPITULO V
DA RECEITA

ARTIGO 9º - Será constituída a receita da FUNDAÇÃO:

I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II- pelo usufruto que lhe forem constituídos;
III- pelo artigo 7º Incisos I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
IV- Pelas subversões, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V- pelas rendas próprias de imóveis quer vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
VI- por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º.- Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

I- garantia de investimentos;
II- a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
III- a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETENCIA
ÓRGÃO DA ADMINISTRACÃO

ARTIGO 11º - Compõem a Administração Superior da FUNDAÇÃO os seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselhos de Curadores;
III- Conselho Fiscal;
IV- Conselho de Programação e Produção;
V- Diretoria Administrativa e Financeira;
VI- Diretor Executivo

ARTIGO 12º - Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta FUNDAÇÃO ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro mencionado neste artigo receberá remuneração pelo desempenho da função da administração superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, e certo o Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

SEJUR
FOLHA 109

ARTIGO 13º - Respeitado disposto neste estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixado em regimento intermo, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição .

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º- A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da Fundação, é composta dos seguintes membros:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;
II- Diretor Executivo;
III- Membro de Conselho e Curadores;
IV- Conselho Fiscal;
V- Conselho de Programação e produção;

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do Ministério Público.

ARTIGO 16º - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião da imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

Parágrafo Segundo - Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

Parágrafo Terceiro- Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

ARTIGO 17º - Compete a Assembléia Geral :

I- conhecer e votar prestação de contas, o balanço geral e o relatório do presidente relativo ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informação para a aprovação de assuntos em pauta;
II- dar posse ao Presidente, ao Vice – Presidente e aos membros novos da Assembléia Geral;
III- votar alteração deste estatuto;
IV- autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e Constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;
V- aprovar admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros ou do Presidente;
VI- eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;
VII- deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção;

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

SEJOR
FOLHA 110

VIII- nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV.

IX- discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste estatuto.

ARTIGO 18º- Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias a após sua deliberação, se o presidente não o fizer.

Parágrafo Único – Havendo quorum, em primeiro ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice Presidente, assumira a presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

CAPITULO VIII
CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela assembléia geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, que o preside, e o Vice-Presidente.

ARTIGO 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Para as reuniões de Assembléia Geral os Membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 21º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral, no que couber.

ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.

ARTIGO 23º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá faze-lo, obedecidas às normas estatutárias (Art. 21, Parágrafo Único -), sendo seu presidente também convocado.

Parágrafo Primeiro - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o vice- presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do conselho, havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidira o mais idoso.

Parágrafo Segundo – Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipóteses em que o presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 21, Parágrafo Único.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Curadores:

I- examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas , podendo se valer de autoridades independentes;

II- Lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;

III- Apresentar a Assembléias Gerais parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomado por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO MC EM SE
SEJUR
FOLHA 11

IV- Analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminha-lo a valores) Assembléia Geral para votação;
V- Editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
VI- Designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da Fundação, juntamente com o Presidente executivo ou com o diretor executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente;
VII- Convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18;
VIII- Editar o Regimento Interno.

CAPITULO IX
CONSELHO DE PROGRAMÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 25º - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:
I- do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
II- do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice-Presidente;
III- do Diretor Executivo da FUNDAÇAO;
IV- do Diretor de Programação.

ARTIGO 26º - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

ARTIGO 27º - Ao Conselho de Programação e Produção compete:
I– Propor e aprovar a Programação da Radio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
II- Coordenar, organizar, criar e veicular os Programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a Legislação Vigente;
III- Submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contrato, objetivando o intercâmbio das programações;
IV- Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
V- Interagir com o " Sistema Nacional de Rádio Fusão Educativa" , visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 28º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das Emissoras de Rádio e Televisão Educativas para o uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

ARTIGO 29º - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 30º - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta dos votos presentes.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO MCE
SEJUR
FOLHA 112

ARTIGO 31º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 32º - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33º - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos em assembléia para um período de três anos.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedimento para praticar o ato na hipótese do art. 18, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Compete a Presidência:

I- representar a Fundação em juízo e fora dele;
II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
III- encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral;
IV- encaminhar o balanço a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores – o balanço – e a Assembléia Geral – o balanço e o relatório;
V- encaminha o balanço e o relatório até o 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral ao órgão competente do Ministério Público;
VI- fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
VII- convocar a Assembléia e Conselho de Curadores, presidindo-lhe as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
VIII- nomear e empossar o Diretor Executivo;
IX- empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
X- movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, justamente com o Diretor Financeiro;
XI- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo - O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear Comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas especificas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.

ARTIGO 35º - Compete a Vice-Presidência:

I – substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34º, seus incisos e parágrafos.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 113

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO;
II – Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
III - Apresentar os balancetes a Diretoria Administrativa e Financeira, Conselho de Curadores e Assembléia Geral;
IV- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação;
V- Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

CAPÍTULO XI
DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 37º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções especificas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Diretor Executivo devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora , a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

Parágrafo Segundo - As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da Fundação, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores d pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FUNDACIONAL

ARTIGO 38º - O exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - No fim de cada exercício da fundação, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII
DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 40º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO 4º SEJUR FOLH 114 PE

ARTIGO 42º - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviço de Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 43º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

ARTIGO 44º - Para se altera o presente Estatuto é necessário:

I- que a reforma seja aprovada pela maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a FUNDAÇÃO;

II- que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e a legislação vigente;

III- que seja aprovada pela autoridade competente, e dependerá de previa autorização do Poder Concedente.

ARTIGO 45º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

I- pela impossibilidade de se manter;

II- pela inexeqüibilidade de sua finalidade;

III- por deliberação de maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a Fundação.

ARTIGO 46º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte a condição de membro ou decisão da assembléia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 47º- As emissoras de Rádio e Televisão da Fundação terão respectivamente, como nome fantasia, **"RÁDIO SÃO GONÇALO FM"** .

ARTIGO 48º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização da Fundação.

ARTIGO 49º - Aprovado este Estatuto pela Assembléia Geral de instituição, será o mesmo registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas de Taquaritinga do Norte, Pernambuco, conforme dispõe o Art. 120, da Lei nº 6.015/73 de 31/12/73, e do Art. 24 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 50º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Araripina / PE 10 de fevereiro de 2002

Izaura Gracias Batista
Presidente da F.P.F.F
CPF: 073.800.538-09

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com a original a mim apresentada. Dou Fé.
Araripina - PE
26 ABR. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AAY 83552

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(o) a(s) firma(s) de FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO
Em test°
Araripina, 25 ABR. 2002 de verdade
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253-Centro-Araripina-PE-Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

R.h.
Satisfeitos os requisitos legais preenchidos às formalidades pertinentes, tendo a fundação fins lícitos, de cunho educativo e cultural, posicionou-me favoravelmente ao registro deste Estatuto.
Araripina, 24 de abril de 2002.

FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARIPINA/PE
PROTOCOLO: A-2, FLS. 36v. Nº 3.591, REGISTRADO NO LIVRO A-5, FLS. 206, Nº 581.
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ
ARARIPINA/PE, 26 / 04 / 2004
O OFICIAL, [signature]
BEL. JOSÉ ALEXANDRE PAES FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
AAB 62563
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

115

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002 AS 20:00 HORAS NA RUA XV DE NOVEMBRO 36 - CENTRO - ARARIPINA - PE REALIZOU A PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS POR ACLAMAÇÃO UNÂNIME A SRA. TAURA GRACIAS BATISTA, RG. Nº 3262297 SSP/SP, CIC Nº 073 800 538-09, CONVIDANDO A MIM MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERTO, PARA LAVRAR ESTA ATA, COMO SECRETÁRIA CONSTITUÍDA. — DANDO POR INSTALADA A ASSEMBLÉIA ORDENANDO-ME O QUE FIZ COMO SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ORDEM DO DIA PARA A QUAL FORA CONVOCADA ESTA ASSEMBLÉIA GERAL E QUE TEM O SEGUINTE TEOR: a). ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; b). NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO; c) — ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. — INICIANDO-SE OS TRABALHOS, O PRESIDENTE ME SOLICITOU QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CUJAS CÓPIAS JÁ HAVIAM SIDO DISTRIBUÍDAS PREVIAMENTE NOS PRESENTES, AS ALTERAÇÕES PROPOSTA É PARA O ENQUADRAMENTO DO ESTATUTO A LEI DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E POSTERIOR APRECIAÇÃO DO MINISTÉRIO PUBLICO E REGISTRO NO CARTÓRIO CONFORME EXIGÊNCIA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SETOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. APÓS BREVE RELATO APRESENTOU A SUGESTÃO DA PRESIDENTE DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: TAURA GRACIAS BATISTA; VICE PRESIDENTE: ADSON TGD LOURA DELMONDES E O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, O PRESIDENTE DECLAROU ALTERADO O ESTATUTO, PARA O ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO

Selo de Autenticidade — Valido somente com o Selo de Autenticidade — AGF 22403
08 MAIO 2002
Autenticação: Confere com o original apresentado. Dou Fé.
EMOLUMENTOS R$ 1,36 — ISS R$ 0,27 — TOTAL R$ 1,63
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA.

DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE
FOLHA 04
FOLHA 116

ARARIPINA, 02 DE MAIO DE 2002

* Joanna Gracia Batista
* Maria do Socorro Delmondes Bonfim Tenório
Adrian José Maia Delmondes
* Paulo Mamário de Albuquerque

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARIPINA-PE
PROTOCOLO: A-2 FLS. 37 Nº 3569
REGISTRADO NO LIVRO A-5
FLS. 209 | 209 a 593
O QUE [illegible] DOU FÉ
ARARIPINA-PE, 09/05/2002
O OFICIAL, Dou Alexandre Pais Filho
BEL. JOSÉ ALEXANDRE PAIS FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
AB 62569
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AGE 42
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentada Dou Fé. Araripina - PE
09 MAIO 2002
EMOLUMENTOS R$ 1,36
TSMPJ R$ 0,27
TOTAL R$ 1,63
Rua José Barreto de Souza Sobrinho, 251 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: (87) 3873-1932
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 117

JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, à vista do arquivo desta Zona Eleitoral, que ISAURA GRACIA BATISTA, Viuva (estado civil), filho de Antônio José da Silva e de Maria Floriano Ribeiro, Aposentada (profissão), natural do Estado de Pernambuco, nascido em 12/09/1931, residente na Rua 15 de Novembro, 36, Araripina (cidade), é eleitor inscrito nesta Zona desde 18/09/1986, sob o nº 23111840841, votando na 0035ª seção, e está QUITE com a Justiça Eleitoral.

Araripina, 06 de maio de 2002.

Pedro Rodrigues Bandeira Júnior
Funcionário

Cód. 16000109

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO 118

JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, à vista do arquivo desta Zona Eleitoral, que PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE, Casado (estado civil) filho de Luiz Januário de Albuquerque e de Severina Gomes de Albuquerque, Func. Publico Mun. (profissão), natural do Estado de Pernambuco, nascido em 10/12/1973, residente na Rua Luiz Florentino de Araújo, 214, Araripina (cidade), é eleitor inscrito nesta Zona desde 28/04/1992, sob o nº 41699940876, votando na 0010ª seção, e está QUITE com a Justiça Eleitoral.

Araripina, 06 de maio de 2002.

Pedro Rodrigues [illegible]
Funcionário

Cód. 16000109

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUÍZO DA 84 ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, à vista do arquivo desta Zona Eleitoral, que ADSON TED MOURA DELMONDES, Solteiro (estado civil), filho de Antônio Delmondes Bentinho e de Francisca Raimunda Delmoura Delmondes, Func. Público Estadual (profissão), natural do Estado de Pernambuco, nascido em 06/04/1975, residente na Rua Luiz Florentino de Araújo, s/nº, Araripina (cidade), é eleitor inscrito nesta Zona desde 31/05/1991, sob o nº 39263950892, vinculado na 0037 ª seção, e está QUITE com a Justiça Eleitoral.

Araripina, 06 de maio de 2002.

Pedro Rodrigues Candeira Júnior
ESCRIVÃO ELEITORAL
Funcionário

Cód. 16000109

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Certidão

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS

DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE
SEJUP
FOLHA 120

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

José de Souza Costa Filho distribuidor do Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo os arquivos da distribuição desta Comarca, verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de Feitos cíveis e criminais com relação a **ISAURA GRACIAS BATISTA** RG Nº 32.622.976-0 SSP-PE, a **ADSON TED MOURA DELMONDES** RG. Nº 4543493 SSP-PE e a **PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE** RG. Nº 40840226 SSP-PE.

O referido é verdade e dou fé

Araripina, 06 de Maio de 2002

JOSÉ DE SOUZA COSTA FILHO
Distribuidor do Foro

Comarca de Araripina - PE.
Distribuição
Nº:
Data: 06/05/02
Cartório:
Vara:
Oficial de Justiça:
Distribuidor

FORUM DE ARARIPINA -06-Mai-2002-11:15-013782-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARARIPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 253 – Centro – Araripina – PE
Fone/Fax: (0**81) 3873-1502

DEJUR FOLHA 121

CERTIDÃO

JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO, Tabelião do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em Virtude da faculdade que me é dada por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo consta a INEXISTÊNCIA de Protesto de Títulos e Letras, nos últimos cinco (05) anos, contra: ISAURA GRACIA BATISTA, PORTADOR DO C.P.F. SOB Nº 027.262.398-97, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 36, NA CIDADE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O referido é verdade. Dou fé.

Araripina(PE), 08 de maio de 2002.

Jorge Henrique de Alencar Carvalho
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Oficial de Protesto

Emolumentos: R$ 6,28
T.S.N.R. : R$ 1,25
TOTAL :R$ 7,53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS.
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 251
FONE / FAX: (081) 3873-3013
Araripina - PE
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAK 05497

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARARIPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 253 – Centro – Araripina – PE
Fone/Fax: (0**81) 3873-1502

122

CERTIDÃO

JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO, Tabelião do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em Virtude da faculdade que me é dada por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo consta a INEXISTÊNCIA de Protesto de Títulos e Letras, nos últimos cinco (05) anos, contra: PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE, PORTADOR DO C.P.F. SOB Nº 809.350.794-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ FLORENTINO DE ARAÚJO, Nº 214, NA CIDADE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O referido é verdade. Dou fé.

Araripina(PE), 08 de maio de 2002.

Jorge Henrique de Alencar Carvalho
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Oficial de Protesto

Emolumentos: R$ 6,28
T.S.N.R. : R$ 1,25
TOTAL :R$ 7,53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 251
FONE / FAX: (081) 3873-3013
Araripina - PE
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAK 05495

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

DELEGACIA DO M. FAZ. PE
SEJUR
123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARARIPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 253 – Centro – Araripina – PE
Fone/Fax: (0**81) 3873-1502

CERTIDÃO

JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO, Tabelião do 2º Oficio de Notas e Protesto de Títulos, da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em Virtude da faculdade que me é dada por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo consta a INEXISTÊNCIA de Protesto de Títulos e Letras, nos últimos cinco (05) anos, contra: ADSON TED MOURA DELMONDES, PORTADOR DO C.P.F. SOB Nº 845.504.304-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ FLORENTINO DE ARAÚJO, Nº 121, NA CIDADE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O referido é verdade. Dou fé.

Araripina(PE), 08 de maio de 2002.

Jorge Henrique de Alencar Carvalho
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Oficial de Protesto

Emolumentos: R$ 6,28
T.S.N.R. : R$ 1,25
TOTAL :R$ 7,53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS.
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 251
FONE / FAX: (081) 3873-3013
Araripina - PE
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAK 05496

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - SRF

C.P.F.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

027 . 262 . 398 - 97

NOME DO CONTRIBUINTE

IZAURA GRACIA BATISTA

NASCIMENTO

12.09.31

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Izaura Gracia Batista

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTE CARTÃO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MF
É DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO OU INFORMAÇÃO PROCURE A REPARTIÇÃO PÚBLICA DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR

091/0600 - 1

25/08/91

BANCO DO BRASIL
(Araripina (PE)

L 0410203 - 1

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL
SEJUR
FOLHA Nº 124

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.622.976-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AGO/94

NOME IZAURA GRACIA BATISTA

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DA SILVA

E MARIA FLORIANO RIBEIRO

NATURALIDADE ARARIPINA -PE

DATA DE NASCIMENTO 12/SET/1931

DOC ORIGEM ARARIPINA-PE
ARARIPINA
RG-L-3016/FLS.020//N.001442

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

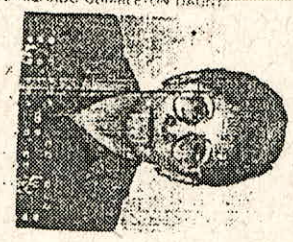
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9103-3





Izaura Gracia Batista

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com o Original

Em 6 / 8 / 2002

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

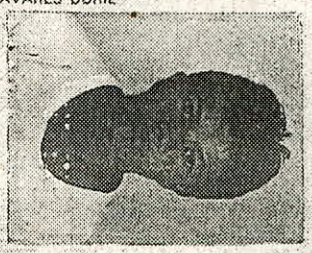
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL





ADSON TED MOURA DELMONDES.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA [illegible] DO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4543493 DATA DE EXPEDIÇÃO 13-11-1990-

NOME ADSON TED MOURA DELMONDES.

FILIAÇÃO Antonio Delmondes Bentinho e Francisca Raimunda de Moura Delmondes.

NATURALIDADE Araripina - PE DATA DE NASCIMENTO 06.04.1975

DOC ORIGEM C.Nas.27530- fls-63-liv-41 do Cart/-do Araripina - PE

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DELEGACIA DO [illegible] EM PE
DEJUR
125

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
845504304 00

CONTRIBUINTE
ADSON TED MOURA DELMONDES

NASCIMENTO
06.04.75

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
X Adson Ted Moura Delmondes

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
845504304 00
NOME DO CONTRIBUINTE
ADSON TED MOURA DELMONDES
NASCIMENTO
06.04.75
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
X Adson Ted Moura Delmondes
TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

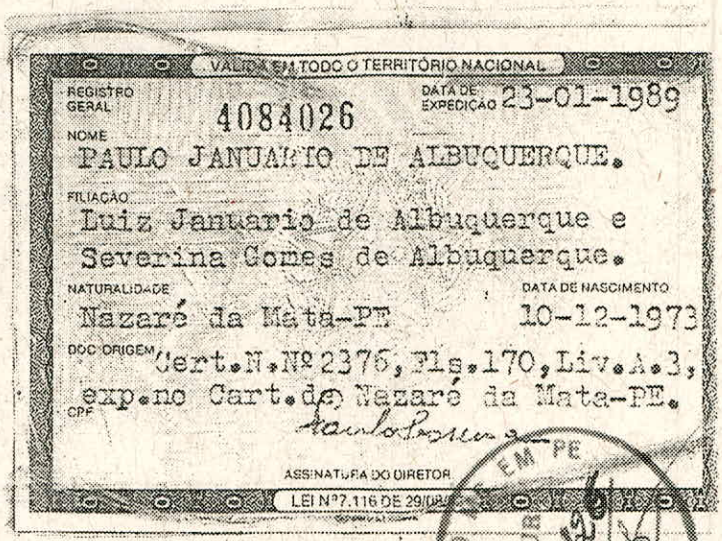
Confere com o Original
em 6/8/2002

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMO/PE

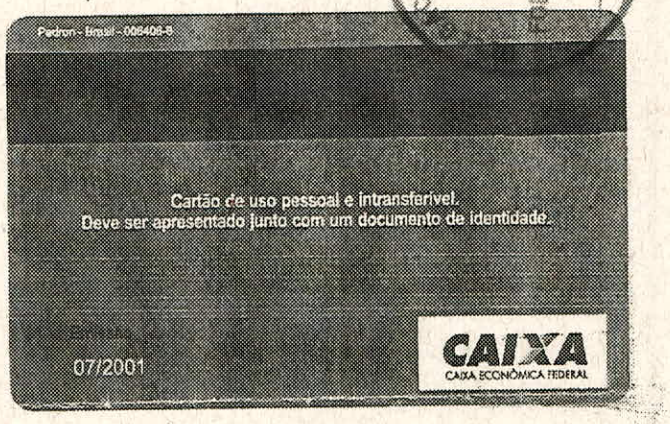
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef









Confere com o Original
Em 6/8/2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados declaram que:

a) não participam da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em município diversos em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decora foro especial.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Adson Ted Moura Delmondes
Vice-Presidente

Paulo Januário de Albuquerque
Diretoro Administrativo-Financeiro

Confere com o Original
Em 6/8/2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE FIRMA 1
AAY 85683

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE FIRMA 2
AAI 89474

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de
Em test.
Araripina, de 16 JUL 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-3013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MINICOM NR.568 DE 21/10/80

o município de Ouricuri tem suas caracteristicas e necessidades muito específicas.

A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** através dos recursos a serem implantados na sua pretendida FM EDUCATIVA, enviará esforços mo sentido de colocar seus estúdios de gravação, bem como sua estrutura de produção com pessoal e tudo que se fizer necessário à disposição da Secretaria Municipal de Educação, bem como a Delegacia Regional de Ensino, para que num trabalho conjunto, passem a atender especificamente dentro da realidade das necessidades do Município, os artigos segundo e terceiro da Portaria Interministerial 568.

Conforme os artigos números quatro e sete da Portaria 568, caberá a Secretária Municipal de Educação receber a Delegação de competência para execução do serviço, comprometendo-se a **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** através de sua estrutura e recursos próprios, para a geração dos programas.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Confere com o Original
Em 6/8/2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

Izaura Gracia Batista
Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE FIRMA AAY 85677

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(a) a(s) firma(a) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, 16 JUL. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 258 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-3015
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Sob. Emolumentos R$ TSNR R$ TOTAL R$

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA
DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

FOLHA 129

FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** possui os recursos financeiros para a implantação da emissora e também contaremos com a colaboração do comércio e industria da região. Iremos adquirir os equipamentos necessários, com recursos próprios e queremos que nossa emissora contribua com a cultura, onde buscaremos aprimorar nossos conhecimentos e transmitirmos ao nosso povo.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura G. Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Confere com o Original
Em 6 / 8 / 2002
Marcos Gaines Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
AP 85681

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL 2007 de
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 -Centro -Araripina -PE -Fone/Fax: 3873-3013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 1,30
TOTAL R$ 1,30

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

FOLHA 130

POTENCIAL DE RECURSOS HUMANOS

Com uma quantidade relevante da rede de ensino, que vai desde do pré-escolar até o ensino médio e um potencial empreendedor dos nossos moradores, Ouricuri é hoje uma cidade carente desse instrumento de divulgação cultural e educacional. Assim sendo, é necessário que este potencial humano em escala crescente em nosso município, sejam informado de novas tendências. E que nossas escolas muitas vezes ficam ociosas por falta de interação com os meio de comunicações que possam fomentar um debate.

Queremos aprimorar esses profissionais ensina-los a trabalhar em prol da comunidade, criando novas frentes de trabalho através de produção de programas educativos e de interesse geral, pesquisas em torno de temas ligados à trabalhos e, sobretudo, o apoio os novos artistas da região que querem divulgar seus trabalhos e que até hoje não tiveram essa oportunidade. Teremos, também , o apoio de jornalistas da região que irão nos auxiliar em nossos telejornais e documentários que iremos criar, divulgando nossa cidade e região, bem como de alunos que estudam em nossas escolas.

Confere com o Original
Em 6 / 8 / 2002

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista
Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test.º da verdade
Araripina, 16 / III / 2007
São José Barreto de Sousa Sombra, 753 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: (87) 3873-3013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 1,51
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,81

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO de Autenticidade e Fiscalização
ANDREG-PE FIRMA
AAY 85679

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA
DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

131

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, que a **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, possui os recursos financeiros necessários para a implantação da emissora FM educativa , através da dotação inicial que foi implantada na sua instituição e outros recursos que eventualmente serão implantados, como também contaremos com a colaboração do comércio, prefeitura e industriais da região. Iremos adquirir os equipamentos necessários e o local de instalação da emissora (prédio), com recursos próprios e queremos que nossa emissora contribua com a cultura, onde buscaremos aprimorar nossos conhecimentos e transmitirmos ao nosso povo.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
AAY 85680

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(o) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, 16 JUL. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax 3871-2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 2,15
TFNR R$ 0,30
TOTAL R$ 2,45

Confere com o Original
6/8/2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA
DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

DELEGACIA DO [illegible]
FOLHA 132

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, que a **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** caso seja contemplada com a outorga. Pretende usar o nome fantasia da emissora de: **RÁDIO ESPERANÇA FM.**

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura G Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Confere com o Original
Em 6/8/2002

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
Bel. [illegible] Tabelião de Notas e Protesto de Títulos
Reconheço a(s) firma(s) IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL 2007 de
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 258 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: (87) 3873-3813
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL 2007 de
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 258 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: (87) 3873-3813
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) Documento R$ 4,20
TSNR R$
TOTAL R$

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE FOLHA 133

INFRA- ESTRUTURA EXISTENTE

Ouricuri, vem ao longo do tempo, se configurando um promissor Município do Estado de Pernambuco, com uma área territorial de 2.374 Km2, com uma população de 56.733 habitantes, possui uma 421 empresas atuante, na sua maioria o comércio das mais variadas atividades, com vários estabelecimento agropecuário em expansão, com 04 (cinco) agencias Bancárias e dois hospitais e 10,545 domicílio particulares permanente. No setor educacional, com 21 estabelecimento de ensino pré-escolar, 185 de ensino fundamental e 05 de ensino médio. É também uma cidade com potencial turístico, tendo sua tradições como atratividade de diversas regiões do Estado e dos Estados vizinhos. Agropecuária e a agricultura também são as fontes de renda do município.

Sendo nossa região privilegiada em vários aspectos e tendo apoio de várias empresas, escolas, prefeituras, colocaremos em prática nosso ideal, que é divulgar nossos costumes e tradições. Vamos treinar nossos alunos e colaboradores que irão nos dar a cobertura necessária para atingirmos nossos objetivos.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Confere com o Original
Em 6/8/2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE FIRMA
AAY 85678

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-3013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ TSNR R$ TOTAL R$

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL

Ouricuri, é uma cidade pólo do Sertão do Araripe do Estado de Pernambuco, contendo 421 empresas atuante, na sua grande maioria formada de micro empresa, exportando quase toda sua produção. Com uma população de 56.733 habitantes, com grande concentração na área rural, possui 21 estabelecimento de ensino pré-escolar, 185 de ensino fundamental e 05 de ensino médio. Neste sentido se faz necessário a concessão de uma rádio exclusivamente educativa, para fomentar os carentes aparelhos de comunicação deste Município em termos de programas culturais e educativos.

O meio de comunicação, pela sua grande velocidade e amplitude, tem produzido grande mudanças na sociedade, assim, uma rádio educativa proporcionará a formação da cidadania, condição necessária para construção de uma sociedade onde haja oportunidade e vida digna para todos.

A instalação de uma emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada em caráter Educativo, será um instrumento de profunda mudança no processo cultural, educacional e econômico, e trará novos conhecimento e o desenvolvimento do Município, onde iremos incentivar e divulgar os eventos artísticos da região, reviveremos o folclore através da dança e da música, propagaremos a cultura tão esquecida hoje em dia.

Iremos estabelecer uma linha de programação de modo a difundir nossas tradições, hábitos e costumes, preservando os laços de amizade existentes entre os programas de cunho educativo, para a população de nossa cidade e região.

Confere com o Original
Em 6/6/2002

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Marcos Gomes Galvão
Chefe de Serviço Jurídico

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, 16 JUL. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-3013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SEJUC
Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE FIRMA
AAY 85676

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações
135

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER N° 59/2002

REFERÊNCIA : 53500.002411/2000

ORIGEM : DRMC/PE

INTERESSADA : **Fundação Preservação da Fauna da Flora da Chapada do Araripe**

ASSUNTO : Outorga de serviço de radiodifusão

EMENTA : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial n° 832/76.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I - DOS FATOS

1. A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** com sede à Rua XV de Novembro, 36 Araripina , Estado de **Pernambuco**, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em **Freqüência Modulada (FM)**, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de **Araripina,** Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, encontra-se registrado no Cartório, de Registro de Pessoas Jurídicas de Araripina / PE, Registro Protocolo A-3, fls. 31v n° 3.541, registrado no livro A-5 fls 206 n° 581. Dou fé. Araripina / Pernambuco. Preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão, fl. 114 v.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações
SCE
Fl. 136

3. De acordo com o artigo 33° (trinta e três) do Estatuto a Diretoria Administrativa é composta por: , fl.112, é a seguinte:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cargo	**Nome**
Presidente	**Izaura Gracias Batista**
Vice Presidente	**Adson Ted Moura Delmondes**
Diretor Adm. e Financeiro	**Paulo Januário de Albuquerque**

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 19/45.

II - DO MÉRITO

5. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art.13 .....

"§ 2° - Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos".

7. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

9. Consta declaração da **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n° 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa fl.17.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n° 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão**, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Recife, 06 de agosto de 2002.

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

ENTIDADE: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

PROCESSO : N° 53500.002411/2000

Ao Sr. Delegado,

Propomos o encaminhamento do presente processo, à Secretaria de Serviços de Radiodifusão / Brasília / DF., para análise do pedido de Outorga do Serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, exclusivamente Educativo.

Recife, 08 de agosto de 2002.

Marcos José Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico

Encaminhe-se conforme proposto:

Recife, 08 de agosto de 2002.

JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA
Delegado interino da DMC/PE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.076.943/0001-59		27/09/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA XV DE NOVEMBRO	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.280-000	CENTRO	ARARIPINA	PE

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/2002

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **30/07/2003** às **10:31:42** (data e hora de Brasília).

Voltar

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

140

PARECER Nº 082/2003 – DOS

REFERÊNCIA: Processo nº 53500.002411/2000.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CONCLUSÃO: À apreciação da douta CONJUR.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, com sede na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante utilização do canal 232E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, produzir, veicular, gerar e transmitir programas de rádio e televisão educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pela Sra. Izaura Gracia Batista, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Administrativa da entidade, ainda, o Sr. Adson Ted Moura Delmondes (Vice-Presidente) e o Sr. Paulo Januário de Albuquerque (Diretor Administrativo e Financeiro).

mfl/cgos

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

141

II. DO MÉRITO

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art.13*
> *(...)*
> *§1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas à fl. 04 dos autos.

Também formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES (processo nº 53103.000542/02).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido formulado poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

mfl/cgos

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

MC Comunicações 142

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 06 de outubro de 2003.

MARCELO FIUZA LIMA
Chefe de Divisão
Região Norte e Nordeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

mfl/cgos

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica
Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

Fls. 143

PROCESSO Nº 53500.002411/2000

À Doutora Dalva Silvian Ribeiro de Oliveira e Silva da Coordenação Jurídica de Serviços de Radiodifusão e Ancilares para análise e parecer.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos
Jurídicos de Comunicações

À Dra. Carolina, para atender ao despacho supra.

Em 10.10.2003

DSROliveira

Dalva Silvian Ribeiro de Oliveira e Silva
Coordenadora Jurídica de Serviços de
Radiodifusão e Ancilares

Redistribua-se à Dra. Bartira, conforme combinado. Em 14.10.03.

DSROliveira

Dalva Silvian Ribeiro de Oliveira e Silva
Coordenadora Jurídica de Serviços de
Radiodifusão e Ancilares

DespachoGlóriaDalva

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 141
Rubrica

NOTA/MC/CONJUR/BRN/Nº 0799-1.5/2003

PROCESSO Nº: 53500.002411/2000

EMENTA: Outorga de concessão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, com inclusão de canal no PBFM. ANATEL aprovou a inclusão do canal 232E. O art. 13, §1º e 2º do Dec. 52.795/63 dispõe que para outorga de concessão de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deve-se apresentar os documentos previstos no art. 15 do mesmo Decreto, no que couber. A requerente deixou de apresentar quatro dos documentos exigidos. Pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providenciar a complementação da sua instrução.

1. Cuida-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 082/2003 - DOS, em que a FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, com sede em Araripina, Estado de Pernambuco, solicita lhe seja outorgada permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade.

2. Junto ao pedido, apresenta estudo de viabilidade técnica para inclusão do canal 232 E no Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada –PBFM, requerendo a utilização deste canal para a execução do serviço de radiodifusão pretendido (fls. 02/06).

3. A ANATEL aprovou a inclusão do referido canal no Plano Básico, por meio do Ato nº 13.850, de 15.12.2000, publicado no DOU de 19.12.2000 (fls. 90/91).

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em seu parecer de fls. 140/142, entendeu estar o processo devidamente instruído, remetendo-o a esta Consultoria para análise.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MC - Min. das Comunicações
Fls. 145
Rubrica
CONSULTORIA JURÍDICA

5. Não obstante a conclusão do parecer supra, entendemos ser necessário completar a instrução do presente processo, a fim de que o pedido de outorga de permissão possa ser examinado.

6. Sobre a matéria em debate, dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec. 52.795/63, *in verbis*:

> "Art. 13 – (...)
> §1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com **fins exclusivamente educativos**."
> §2º - A **documentação** referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, **no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Regulamento, acrescida das exigências constantes de normas específicas**."
>
> (Destacou-se)

7. Depreende-se da leitura do dispositivo, conjugado com o referido art. 15 que, no caso de Fundação requerente de outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os documentos necessários à análise do pleito são:

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Cópia do Estatuto ***e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A"- pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público,*** *conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil ;*

1.2 Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores;

1.3 Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos;

1.4 Declaração firmada pelo representante legal da pretendente afirmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MC - MIN. DAS COMUNICAÇÕES - COMJUR
Fls.: 146
Rubrica

1.5 Declaração de que:

a) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga;

b) os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial;

1.6 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos dos dirigentes da Entidade;

1.7 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

1.8 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais;

1.9 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

2. *PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*

2.1 Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

3. *PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL*

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

8. Assim sendo, verifica-se que nos autos em epígrafe, deixou-se de juntar a declaração descrita no item 1.4, as certidões de regularidade fiscal dos itens 3.2 e 3.3, bem como não foi apresentada comprovação de que o Ministério Público aprovou a alteração estatutária promovida pela Entidade (fls. 115/116), conforme requerido no item 1.1, *in fine*.

9. Por todo o exposto, mister se faz o retorno destes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para promover a complementação da documentação faltante, nos termos acima, ressaltando que, no tocante aos demais documentos, os mesmos estão regulares.

À superior consideração.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO
Advogada da União

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.
Em 20/10/2003

DALVA SILVIAN RIBEIRO DE O. E SILVA
Coordenadora Jurídica de Comunicação Eletrônica - CJCE

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 20/10/2003

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.
Em 20/10/2003

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

Ao DOC para providenciar a publicação do ato. Em 21/10/03

Eugênio de Oliveira Aragão
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota-0799-BRN-1.5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERV IÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

A Coordenação Geral de Outorga de Serviços de Áudio

Assunto: Processo nº 53500.002411/2000

Encaminho o Processo de nº 53500.002411/2000 ,da **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe -** (Inclusão de Canal), para suas providências.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

M. das Comunicações – SSCE – Fls.: 149 Rubrica

Ofício nº 10434/2003/DOS/SSCE-MC

Brasília, 03 de novembro de 2003.

Ao Senhor Presidente da
Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
Rua XV de Novembro, nº 36, Centro
56.280-000 Araripina/PE

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

1. Mediante análise da solicitação de permissão de outorga de serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada de caráter educativo na cidade de Araripina, Estado do Pernambuco, requerida por **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, Proc. nº 53500.002411/00**, constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução do pedido:

- Qualquer alteração no estatuto da entidade deve ser aprovada pelo Ministério Público. Portanto, apresentar comprovação da aprovação de todas as alterações estatutárias realizadas no passado;
- Declaração firmada pelo representante legal afirmando que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2. Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima sob pena de **arquivamento** do procedimento em questão.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

mfl/cgos

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Fls. 150
Rubrica
Com. das Comunicações - SSCE

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

NO 00385E003-150E3010

NOME DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.022.963/0001-69
NOME: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA
ENDEREÇO: RUA XV DE NOVEMBRO 36
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ARARIPINA
ESTADO: PE
CEP: 56880-000

FINALIDADE DO CERTIDÃO:

A QUEM COUBER - PARTICULAR

EMITIDA COM BASE NO ART 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL, E NA PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

NADA CONSTA EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Não abrange débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) que não estejam ajuizados.

Não abrange débitos relativos a contribuições previdenciárias e às devidas a terceiros, inscritos em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Cinema (ANCINE).

Não abrange débitos relativos a multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ

C.E. M. das Comunicações
Fls.: 161
Rubrica:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

nscriηyo : 04076943/0001-59
tazyo Social : FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA
:ndereηo : RUA XV DE NOVEMBRO 36 / CENTRO / ARARIPINA / PE / 56280-000

\ Caixa Econтmica Federal, no uso da atribuiηyo que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de .990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situaηyo regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviηo - FGTS.

O presente Certificado nyo servirα de prova contra cobranηa de quaisquer dιbitos referentes a contribuiηues e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigaηues com o FGTS.

Validade: 03/11/2003 a 02/12/2003
Certificaηyo Nϋmero: 2003110316200589697660

Informaηyo obtida em 03/11/2003, ϋs 16:23.

A utilizaηyo deste Certificado para os fins previstos em Lei estα condicionada ϋ verificaηyo de tenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

M. das Comunicações
Fls.: 159
Rubrica:
SSCE

Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, que a Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, não possui autorização, bem como não executa nenhum tipo de serviço de transmissão de FM na cidade de Araripina, PE. Caso venha a receber outorga para tal, nos comprometemos a não exceder os limites fixados no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Reconheço Cartório do 2º Ofício

Izaura Gracias Batista
Presidente

Araripina, PE. 05 de novembro de 2003

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço por Semelhança a (s) Firma (s) de Izaura Gra cias Batista
Em test° da verdade
Araripina 06 de NOV 2003 de
José Barreto de Sousa, 353 - Centro - Araripina - PE Fone/Fax: 3873-1802
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 1,76
ISSNR R$ 0,36
TOTAL R$ 2,44

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO de Autenticidade e Fiscalização
ACI 06735
VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Rua XV de Novembro, 36, Centro, CEP 56.280-000 - Araripina - PE

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

REFORMA

SSCE - M. das Comunicações
Fls: 153
Rubrica:

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da Legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único – A expressão **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** e a sigla **F.P.F.F,** se equivalem como denominação da entidade.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da fundação é indeterminado.

ARTIGO 3º - A Fundação tem sede e administração e local das instalações do estúdio à Rua XV de Novembro,36 – Centro, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir sub-sedes e escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
BURAU DE AUSTIGADE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ARORE/PE
AUTENTICAÇÃO
AKL 73819
EMOLUMENTOS R$ 1,51
R$ 0,30
R$ 1,81
R$
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 NOV 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5º - A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativa e culturais, contribuindo para a melhoria da educação e da cultura no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – No desempenho de seus objetivos, a FUNDAÇÃO compete:

divulgar programas informativos de interesses educativo, científico e cultural;

promover, interna e externamente, as potencialidades científicas e artístico-culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades das Regiões norte, nordeste e sudeste;

promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade da região;

proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensinos através de convênios;

produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura, na informática, esporte, arte e literatura, e visa justamente com órgão locais nacionais e internacionais melhorar a qualidade de vida da região;

as Rádios e Tvs Educativas Instituídas pela Fundação no município de Araripina adotarão nome de **Rádio São Gonçalo FM,** nos demais municípios de acordo com a fundação que esteja vinculada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

SEMAS - Sec. M. das Comunicações
Fls.: 137
Rubrica:

VII- executar o serviço de Radiodifusão sem finalidade comercial isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o meio artístico social e econômico;

VIII- que a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município e de município limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênio e/ ou acordo a ser firmado entre as partes;

IX- fazer esforço para melhorar as condições da qualidade de vida de nossa região, através de pesquisa nas áreas componentes, que são etimologia, Mineralogia, Botânica, Zoologia, Antiquário, Arqueologia e Numismática.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6º - FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE para consecução de suas finalidades:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas (fundações), de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio à produção de recursos técnicos – científico tais como produção gráfica, recurso áudio visuais e demais atividades correlatas;

III - realizar programas educacionais comunitários;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e de fusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - conceder prêmios de estímulos a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do país.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

I - Pela doação inicial de R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;

II - As doações, legados subvenções e verbas que receber;

III - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

Parágrafo Primeiro – Destinará a Fundação o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. S porém, a alienação, a cessão o consecução dos mesmos objetivos

VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repcográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 NOV 2003 / 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
AKL 73820
SELO DE AUTENTICAÇÃO
EMOLUMENTOS R$ 1,30
TOTAL R$ 4,84

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e; ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 155
Rubrica:

CAPÍTULO V
DA RECEITA

ARTIGO 9º - Será constituída a receita da FUNDAÇÃO:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II – pelo usufruto, que lhe forem constituídos;
III – pelo artigo 7º Inciso I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
IV – Pelas subversões, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V – pelas rendas próprias de imóveis quer vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
VI – por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º - Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.
Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

I - garantia de investimentos;
II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
III - a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - Compõem a Administração Superior da FUNDAÇÃO os seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselhos de Curadores;
III- Conselho Fiscal;
IV- Conselho de Programação e Produção;
V- Diretoria Administrativa e Financeira;
VI- Diretor Executivo.

ARTIGO 12º – Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta FUNDAÇÃO ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.
Parágrafo Primeiro – Nenhum membro mencionado neste artigo receberá remuneração pelo desempenho da função da administração superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, e certo o Diretor Executivo.
Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obriga[illegible] FUNDAÇÃO.

ARTIGO 13º - Respeitado di[illegible] organizacional e o funcionamei[illegible]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original à mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 NOV 2007
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO AKL 73621
TJ/PE EMOLUMENTOS R$ 1,51 0,30 1,81
TOTAL R$ 1,81

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

M. das Comunicações SSCE Fls.: 156 Rubrica

atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da Fundação, é composta dos seguintes membros:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;
II- Diretor Executivo;
III- Membro de Conselho e Curadores;
IV- Conselho Fiscal;
V- Conselho de Programação e produção.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do Ministério Público.

ARTIGO 16º - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião da imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

Parágrafo Segundo – Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

Parágrafo Terceiro – Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número salvo nos vistos no art.18 § único.

7º - Compete a Assembléia Geral:

conhecer e votar prestação de contas, o balanço geral e o relatório do presidente relativo ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação de assuntos em pauta;

da posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos membros novos da Assembléia Geral;

votar alteração deste estatuto;

autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e Constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;

aprovar admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membro ou do Presidente;

eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;

deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção;

- nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação dos Diretores de Programação, dos diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais de Rádio e da TV.

VÁLIDO SELO AUTENTICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
ARCOVERDE-PE AUTENTICAÇÃO KL 73822
DOCUMENTOS R$ 1,51
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,81
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 MAI 2007
JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

IX- discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos nesta estatuto.

ARTIGO 18º - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convoca-la, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após sua deliberação, se o presidente não o fizer.

Parágrafo Único - Havendo quorum, em primeiro ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice-Presidente, assumirá a presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, que o preside, e o Vice-Presidente.

ARTIGO 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Para as reuniões de Assembléia Geral os Membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 21º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral no que couber.

ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.

ARTIGO 23º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá faze-lo, obedecidas às normas estatutárias (Art. 21, Parágrafo Único - sendo seu presidente também convocado.

Parágrafo Primeiro – Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o vice-presidente, ou, na ausência deste, o membro mais antigo do conselho, havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

Parágrafo Segundo – Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipóteses em que o presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 21, Parágrafo Único.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Curadores:

I- examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes;

II- lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado [illegible] sobre as atividades econômico-[illegible], tomado por base o

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina. 03 NOV 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS R$ 1,54
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,84
AKL 73823
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

M. das Comunicações
Fls.: 158
Rubrica:

IV- analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminha-lo a Valores Assembléia Geral para votação;
V- editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
VI- designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da Fundação, juntamente com o Presidente executivo ou com o diretor executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente;
VII- convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18;
VIII- editar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 25º - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO no município de Araripina e compõe-se:

I- do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
II- do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO que é o seu Vice-Presidente;
III- do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
IV- do Diretor de Programação.

ARTIGO 26º - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

ARTIGO 27º - Ao Conselho de Programação e Produção compete:

I- propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
II- Coordenar, organizar, criar e veicular os Programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a Legislação Vigente;
III- Submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contrato, objetivando o intercâmbio das programações;
IV- Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
V- Interagir com o "Sistema Nacional de Rádio Fusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 28º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das Emissoras de Rádio e Televisão Educativas para o uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

ARTIGO 29º - O Conselho de programação se reunirá ordinariamente, uma vez por [illegible] Presidente da FUNDAÇÃO.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 NOV 2003 /2003
ENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
O SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AKL 73824
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo de Autenticidade e Fiscalização
EMOLUMENTOS R$ 1,64
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,84
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

M. das Comunicações
Fls.: 159
Rubrica:

ARTIGO 30º - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta dos votos presentes.

ARTIGO 31º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 32º - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33º - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos em assembléia para um período de três anos.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedimento para praticar o ato na hipótese do art. 18, Parágrafo Único.

ARTIGO 34º - Compete a Presidência:

I- representar a Fundação em juízo e fora dele;
II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
III- encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral;
IV- encaminhar o balanço a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores – o balanço – e a Assembléia Geral – o balanço e o relatório;
V- encaminhar o balanço e o relatório até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral ao órgão competente do Ministério Público;
VI- fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
VII- convocar a Assembléia e Conselho de Curadores, presidindo-lhe as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
VIII- nomear e empossar o Diretor Executivo;
IX- empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
X- movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, justamente com o Diretor Financeiro;
XI- Outorgar Procuração para pessoa idônea representar a Fundação em juízo ou fora dele;
XII- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo – O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear Comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse

ARTIGO 35º - Compete à Vice-

SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
AKL 73825
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina. 03 NOV 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS R$ 1,91
TSNR R$ 1,91
TOTAL R$ 3,82

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

C.E.M. das Comunicações
Fls.: 160
Rubrica:

I- substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34º, seus incisos e parágrafos.

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- manter sob seu controle toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO;
II- supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
III- apresentar os balancetes a Diretoria Administrativa e Financeira, Conselho de Curadores e Assembléia Geral;
IV- assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação;
V- cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

CAPÍTULO XI
DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 37º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo de Diretor Executivo devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

Parágrafo Segundo – As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da Fundação, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FUNDACIONAL

ARTIGO 38º - O exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - No fim de cada exercício da fundação, proceder-se-á o levantame inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII
DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 40º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de s sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas internas da Fundação.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação c cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesm escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º – Para alcançar melhor estabilidade administrativa, o primeiro ocup cargo de Diretor Presidente da Fundação exercerá seu cargo por seis (6) anos.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Estrela de Sousa Sombra, 253 - Centro - Arapiraca - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Arapiraca, 03 NOV 2008 / 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS R$
TSNR R$
TOTAL R$
AKL 73826
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 163
Rubrica

ARTIGO 42º - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviço da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 43º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

ARTIGO 44º - Para se altera o presente Estatuto é necessário:

I- que a reforma seja aprovada pela maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a FUNDAÇÃO;

II- que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e a legislação vigente;

III- que seja aprovada pela autoridade competente, e dependerá de previa autorização do Poder Concedente.

ARTIGO 45º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

I- pela impossibilidade de se manter;

II- pela inexeqüibilidade de sua finalidade;

III- por deliberação de maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a Fundação.

ARTIGO 46º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte a condição de membro ou decisão da assembléia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 47º- As emissoras de Rádio e Televisão da Fundação terão respectivamente, como nome fantasia, "**RÁDIO SÃO GONÇALO FM**".

ARTIGO 48º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização da Fundação.

ARTIGO 49º - Aprovado este Estatuto pela Assembléia Geral de instituição, será o mesmo registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas de Taquaritinga do Norte, Pernambuco, conforme dispõe o Art. 120, da Lei nº 6.015/73 de 31/12/73, e do Art. 24 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 50º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Araripina / PE 10 de fevereiro de 2002

Dra. Rosa Suleyman A. Liberal
ADVOGADA
OAB/PE 17.717

Izaura Gracias Batista

Izaura Gracias Batista
Presidente da F.P.F.F
CPF: 073.800.538-09

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 07 NOV 2003 / 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS R$
TSNR R$
TOTAL R$

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização AUTENTICAÇÃO AKL 73827

R.P.
Satisfeitos os requisitos legais preenchidos os pressupostos formais, estatuto e qualificação jurídica, extinguindo-se a entidade, procedo ao arquivamento do registro deste Estatuto. Araripina, 26 de abril de 2002

FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARIPINA/PE
PROTOCOLO: A-2, FLS. 21 Nº 2.592, REGISTRADO NO LIVRO A-5, FLS. 24, Nº 592,
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ
ARARIPINA/PE, 24/04/2009
O OFICIAL,
BEL. JOSÉ ALEXANDRE PAES FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ANOREG-PE
AAB 62563
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 NOV 2003 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS R$ 1,51
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,81

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO AKL 73828
SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

SCE/MC Fl. 162 Rubrica

Processo nº 53500.002411/2000
Interessada: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

Em observância ao disposto na NOTA/MC/CONJUR/BRN/Nº 0799-1.5/2003, que demonstrou a ausência de documentos necessários à correta instrução do feito em tela, a interessada juntou aos presentes autos o que segue abaixo:

- Certidão de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS (fls. 150 e 151);
- Declaração relativa ao Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 152);
- Estatuto da fundação, devidamente aprovada pelo Ministério Público (fls. 153 a 161).

Quanto ao disposto no item 8 da r. nota, "*bem como não foi apresentada comprovação de que o Ministério Público aprovou a alteração estatutária promovida pela Entidade (fls. 115/116)*", ressalte-se que, mediante leitura da "Ata de Assembléia Geral para Alteração do Estatuto da Fundação para a Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe", pode-se concluir que naquela ocasião não ocorreu nenhuma alteração. De acordo com o teor da ata, aquela assembléia, realizada em 02 de maio de 2002, tratou somente da eleição da nova Diretoria Executiva da entidade e da divulgação das alterações estatutárias realizadas, conforme cópia de sua consolidação (fls. 153 e 161), aprovadas pelo representante do Ministério Público em 24 de abril de 2002 (fl. 161).

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, para prosseguimento.

Brasília, 19 de NOVEMBRO de 2003.

MARCELO FIUZA LIMA
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços para apreciação.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Audio

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE



À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de Novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

De acordo. Encaminhem-se os presentes autos à CONJUR, para prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 1/4
Rubrica

PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 1655-1.5/2003

PROCESSO N.º: 53500.002411/2000

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, §1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, com sede em Araripina, Estado de Pernambuco, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Araripina, mediante a utilização do canal 232 E, cuja inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais em FM foi aprovada pela ANATEL (fls. 90/91).

2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga e Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 082/2003, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito (fls. 140/142).

3. Os autos vieram a esta Consultoria, que, por meio da Nota/MC/CONJUR/BRN/Nº 0799-1.5/2003, entendeu ser necessário complementar sua instrução.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 165
Rubrica

4. Os documentos faltantes foram apresentados a fls. 150/161, retornando estes autos para análise e parecer.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis:*

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A" – Pessoas Jurídicas – e aprovados pelo Ministério Público; (fls. 153/161);

1.2 Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovação da eleição de diretores (fls. 41/42);

1.3 Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente educativos e culturais (fls. 154);

1.4 Declaração firmada pelo representante legal da pretendente afirmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (fls.152);

1.5 Declaração de que:
a) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga (fls.127);

b) os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial (fls.127);

1.6 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos dos dirigentes da Entidade (fls. 43/45);

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 176
Rubrica

1.7 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 19/40, 120/123);

1.8 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais (fls. 30/39);

1.9 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fls. 17);

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1 Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fls. 18);

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 139);

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (fls. 150);

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fls. 151);

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 167
Rubrica

descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 17), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, nos termos do Parecer n.º 082/2003, do DOS/SSCE (fl. 140/142), constatou-se haver para a localidade de Araripina, pedido formulado pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES. A Requerente, todavia, demonstrou atender o interesse da comunidade, comprometendo-se a divulgar os costumes e tradições regionais.

9. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

10. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria- à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à apreciação da Coordenadora.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.

BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO
Advogada da União

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONSUR - M. das Comunicações
Fls. 148
Rubrica

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 8/12/2003

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 8/12/2003.

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 69

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3° andar – ala oeste
CEP: 70044-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 311-6000

OFÍCIO nº 1991 /2003-DOSR

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria a Senhora
IZAURA GRACIAS BATISTA
Diretora Presidente da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36 - Centro
ARARIPINA/PE
56280-000

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, Processo nº 53500.002411/2000, da Fundação Para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido a este Departamento, situado no Ministério das Comunicações, Bl. R Anexo "B" Ala Oeste, Sala 315 – Brasília - DF, CEP 70044-900, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor de Outorga de Serviços

JSN/CGOS/SSR/MC

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15 01 2004
Página: 91 Seção: 1
ANOTADO POR: Nelia

PORTARIA Nº 700 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Ministério das Comunicações - SCE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.002411/2000, e do PARECER/MC/CONJUR/BRN/N.º 1655-1.5/2003, , resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações
SCE
Folha 121

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

Processo nº [illegible]
535000.002411/2000

Tendo em vista a outorga deferida a Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripe, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2004 consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Ministro, para que seja enviado à Presidência da República.

Brasília, 20 de janeiro de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Outorga de Serviços de Áudio
Substituta

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

PARECER/MC/CONJUR/ACV/Nº 1430 - 1.07/2005

PROCESSO Nº: 53500.002411/2000

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. Portaria de outorga da permissão publicada no Diário Oficial da União. Reexame do processo em razão de mudança da titularidade desta Pasta. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, com sede no município de Araripina, Estado de Pernambuco, mediante a utilização do canal 232 E, cuja inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço foi aprovada pela ANATEL (fls. 90/91).

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, que, nos termos do Parecer nº 082/2003 - DOS, opinou favoravelmente ao pleito (fls. 140/142).

3. Posteriormente, vieram os autos para exame desta Consultoria Jurídica, a qual, conforme NOTA/MC/CONJUR/BRN/N.º 0799 – 1.5/2003 (144/147), determinou a complementação da documentação exigida, e, por conseqüência, a entidade procedeu conforme o solicitado.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

4. Efetuada a juntada da documentação pendente, esta Consultoria Jurídica, através do PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 1655 – 1.5/2003 (fls. 164/168), manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do postulado, haja vista sua completa instrução.

5. Ademais, restou ressaltado no Parecer supra citado que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

6. A outorga da permissão foi, então, deferida à entidade, pela Portaria nº 700, datada de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial União de 15 de janeiro de 2004, página 82, Seção I, tendo produzido, pois, efeitos legais.

7. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.

II – DO REEXAME

8. Do reexame da documentação verificou-se que os autos encontram-se devidamente instruídos.

9. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência[1] e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, "o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores".

III – DA CONCLUSÃO

10. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 1655 – 1.5/

1 "O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres.» (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalhido, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

2003 e o encaminhamento dos autos, acompanhados da Portaria de Outorga de Permissão para Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

11. É o Parecer que ora submeto à apreciação Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2005.

ANA CAROLINA DE VASCONCELLOS GARCIA
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em / /2005.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em / /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDO BARBOSA MIRANDA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* internet teia menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Araripina/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
212	B1	ARARI RADIO FM LTDA		3	
225	B1	RADIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA		3	
232 E	B2	FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA		C	

Usuário: anatel\fernandom - FERNANDO BARBOSA MIRANDA **Data:** 08/08/2007 **Hora:** 10:00:42

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

SSCE

" *DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS - DOS* "

MC

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	SERV	CANAL NO PLANO
PE	ARARIPINA	FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	53103.000542/2002	FM	232-E
PE	ARARIPINA	FUNDACAO CHICO FLORENTINO - FCF	53103.000274/2002	FM	232-E
PE	ARARIPINA	FUNDACAO PARCEIROS DA CIDADANIA	53000.023860/2003	FM	232-E

11/06/2002

Prof. em ~~25/6/2004~~ 1/9/2004 a 13/9/2005

→ Entidades que solicitaram a outorga de rádio educativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 441 /2007-ASS/CGLO/DEOC/SC.

Ref.:	Processo nº 53000.043242/2007.
Interessado:	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE – FPFF
Sede:	Araripina (PE)
Serviço:	Radiodifusão sonora em freqüência modulada com fins exclusivamente educativos.
Assunto:	Solicitação de informações pela Consultoria Jurídica para instrução do processo n.º 2007.83.00.010436-5 em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, referente à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe – FPFF.

Trata-se da NOTA/CONJUR/MC/AFB/N.º 0801-4.14/2007, datada de 06/08/2007, por meio da qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações solicitou informações acerca da existência de pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, para localidade de Araripina (PE), utilizando-se do canal 232-E, classe B2, formulado pela FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE – FPFF, com vistas à prestação de informações à Procuradoria Regional da União – 5ª Região, para instrução do Processo n.º 2007.83.00.010436-5, em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

2. A solicitação da outorga em preço foi feita pela referida entidade por meio de documento protocolizado sob o n.º 53500.002411/2000, que deu origem ao processo de mesma numeração, em 02/06/2000.

3. O referido processo foi analisado por meio do Parecer n.º 082/2003-DOS, datado de 07/10/2003, que opinou pelo encaminhamento do processo para análise da Consultoria Jurídica, que por sua vez elaborou a NOTA/MC/CONJUR/BRN/N.º 0799-1.5/2003, datada de 16/10/2003, por meio do qual foi solicitada a complementação de documentação.

4. Após apresentação da documentação requerida, foi elaborado o PARECER/MC/CONJUR/BRN/N.º 1655-1.5/2003, que declarou a inexistência de óbice ao deferimento do pedido, seguido pela publicação no Diário Oficial de 15/01/2004, da Portaria de Permissão n.º 700, de 10/12/2003, ora anexada.

5. Impende ressaltar que a própria Portaria que outorgou permissão à entidade ressalta, em seu artigo 2º, que tal ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, §3º da Constituição Federal.

07/08/2007

KMVB/ASS/CGLO

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 441 /2007-ASS/CGLO/DEOC/SC.

6. Como de praxe, a cópia do processo em comento foi encaminhada ao Gabinete do Ministro, conforme Despacho de 20/01/2004, para posterior remessa à Presidência da República. Todavia, provavelmente em razão da alteração da titularidade da Pasta Ministerial, a cópia do processo foi remetida à Consultoria Jurídica para nova avaliação, onde permanece aguardando conclusão.

7. Posteriormente à elaboração do Parecer n.º 082/2003-DOS, datado de 07/10/2003, o qual atestou que apenas a FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES (Processo n.º 53103.000542/2002) havia formulado pedido para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, para localidade de Araripina (PE), canal 232-E, classe B2, constatou-se que também apresentaram tal pedido a FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO (Processo n.º 53103.000274/2002) e a FUNDAÇÃO PARCEIRO DA CIDADANIA (Processo n.º 53000.023860/2003).

8. Essas são as informações de que dispõe a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para subsidiar defesa da União.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 08 / 08 /2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 08/08/2007

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 13 / 8 /2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO 07/08/2007

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 281 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Reanálise dos autos relativo a pedido de outorga de permissão.**

Referência: Processo nº 53500.002411/2000

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução de processo com vistas à concessão de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, canal 232-E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, relativo ao pleito formulado pela Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe.

ANÁLISE

2. O pedido foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos do Parecer nº 082/2003-DOS (fls. 140 a 142), que concluiu favoravelmente ao pleito.

3. Posteriormente, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica que, conforme a NOTA/MC/CONJUR/BRN/Nº0799-1.5/2003 (fls. 144 a 147), manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do pleito, nos moldes do § 1º do artigo 13 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*, posto que regularmente instruído. O Parecer nº 1655-1.5/2003 (fls. 164/168 e 170/172) também verificou os fundamentos jurídicos e concluiu de maneira favorável sobre o pleito.

4. A outorga de permissão foi então deferida à entidade, mediante a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2004, tendo, assim, produzido seus efeitos legais.

5. Contudo, em razão das mudanças de titularidade ocorridas nesta Pasta e na Presidência da República, o ato de outorga em comento não seguiu à deliberação do Congresso Nacional, como determina o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

6. Dessa forma, reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação, situação do canal junto ao Plano Básico de

jba/SLPUB/GTPU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Distribuição de Canais, o qual se encontra vago, constatou-se que sua instrução encontra-se em conformidade com a legislação aplicada à época da concessão da outorga.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, uma vez publicado o ato de outorga, opina-se pela manutenção da decisão de outorga, devendo, o presente processo, juntamente com a respectiva cópia integral, autenticada, ser devolvido à Consultoria Jurídica acompanhado da nova minuta de Exposição de Motivos, para apreciação e manifestação sobre o assunto.

8. Empós, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos, para despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/53500.002411/2000/SLPUB/GTPU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações
Fls. 189
Rubrica

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/53500.002411/2000/SLPUB/GTPU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

181

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53500.002411/2000-73**
Qtde. Anexos : 0
Data Abertura : 07/10/2003
Hora Abertura : 11:17:17

Espécie : PROCESSO **Número :** **Data :** 02/06/2000
Código Class. Arquivo : 1293
UF : PERNAMBUCO
Procedência : FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Solicitante : IZAURA GRACIA BATISTA

Resumo do Assunto :
FM-EDUCATIVA

Resumo do Complemento :

Interessado : FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

Para : Drª Janaina
Antecedentes :

Para o obséquio de :
( ) Falar-me
( ) Examinar e Informar
(X) Responder
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar
( ) Providenciar
( ) Dar Parecer
( ) _____

Favor Providenciar até : 10 dias
Observações:
Data : 27/02/2013
Assinatura :

Data: 22/02/2013 2:58:21PM **Emitido por:** GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA **Página Única**

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações
Fls. 162
Rubrica

Vistos etc.

Cuida a hipótese de ação ordinária promovida por Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe - FPFF em face da União e da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, pretendendo que as rés se abstenham de impedir o funcionamento de rádio comunitária até a conclusão do processo administrativo pertinente.

Alega, em síntese, que: a) formulou em 2000, mediante o procedimento administrativo n. 53.500.002411/2000, pedido de outorga de radiodifusão sonora em freqüência modulada; b) em janeiro de 2004, o Ministério das Comunicações outorgou permissão à autora, sob condição suspensiva, aguardando-se deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República; c) em março de 2007, a ANATEL interrompeu o funcionamento da emissora, lacrando seus equipamentos; d) é visível a mora administrativa.

Indeferida a tutela antecipada (fls. 77/82), foi concedido efeito ativo ao agravo de instrumento interposto (fls. 112/113).

Devidamente citada, a União apresentou contestação na qual defende preliminarmente: a) a necessidade de citação dos demais interessados na outorga, como litisconsortes necessários; b) carência de ação, por ausência do interesse de agir. No mérito, pugna: a) pelo exame da mora administrativa sob o prisma da razoabilidade, em face da quantidade de processos administrativos pendentes de apreciação; b) pela impossibilidade de o Judiciário conceder a outorga, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes; c) pela legalidade dos atos praticados pela ANATEL.

A ANATEL, por sua vez, invocou o art. 223 da Constituição da República, defendendo a legalidade do lacre imposto à parte autora.

Réplicas às fls. 179 et seq.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente reputo desnecessária a citação dos alegados litisconsortes, pois a autora não pretende a concessão judicial da outorga, mas apenas providência interinal, abstendo-se a ANATEL de impedir seu funcionamento até o deslinde do processo administrativo.

A resistência ofertada pelas rés, por outro lado, corrobora o interesse de agir, razão pela qual afasto as preliminares.

Adentrando no mérito, faço minhas as palavras proferidas pela MM. Juíza Federal Nilcéa Maria Barbosa Maggi em caso semelhante:

A Constituição de 1988 eleva a manifestação do pensamento, ou liberdade de expressão, à categoria de direito fundamental, cláusula pétrea, consoante o art. 5.º, IV, c/c art. 60, § 4.º. O art. 215, por sua vez, possui a seguinte redação:
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Entretanto, assim como qualquer outro direito conferido pelo ordenamento, eles não se revestem de caráter absoluto, sendo de se exemplificar o caso da publicação de livros com conteúdo anti-semita, contendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias, conforme julgamento do HC 82.424, da relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Maurício Corrêa (DJ 19.3.2004).
A Carta Magna atribui à União Federal a exploração dos serviços de radiodifusão, conferindo-lhe, expressamente, a exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão sonora e de imagens. Assim dispõe o art. 2.º, XII, "a", o qual se complementa com a redação do art. 223, regulador da outorga e renovação das concessões, autorizações e permissões de tais serviços:
Art. 21 - Compete à União:
[...]
XII - explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
[...]
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
É exatamente devido ao seu elevado interesse público que aprouve ao legislador constitucional e infraconstitucional impor restrições ao seu uso. No que concerne às chamadas Rádios Comunitárias, tal regramento vem disposto sobretudo na Lei n.º 9.612/98, sendo inviável, segundo a argumentação da ré, a concessão do pleito sem obediência aos ditames legais, com destaque para a aprovação do Poder Executivo e da Anatel. O art. 6.º do referido diploma assim preceitua:
Art. 6.º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
[...]
No caso em análise, a demandante formulou requerimento administrativo de autorização para funcionamento da rádio ainda em 1999, dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 24). A excessiva demora na apreciação do requerimento administrativo de exploração do serviço de radiodifusão comunitária configura, assim, clara afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa, em prejuízo da comunidade a ser beneficiada pelo serviço. Em casos tais, tem-se deferido tutela de urgência assegurando regular funcionamento de rádio comunitária, até que seja proferida decisão definitiva no processo administrativo de regularização da rádio junto ao Ministério das Comunicações.
O princípio da eficiência é descrito com acuidade por Diógenes Gasparini:
Conhecido entre os italianos como "dever de boa administração", o princípio da eficiência impõe a Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade. Pela EC n. 19/98, que o acrescentou ao rol dos consignados no art. 37, esse princípio ganhou status constitucional.
O desempenho deve ser rápido e oferecido de forma a satisfazer os interesses do administrado em particular e da coletividade em geral. Nada justifica qualquer procrastinação.
No caso em tela, a conduta excessivamente morosa da Administração acabou por frustrar o direito individual de liberdade de expressão do indivíduo e o da coletividade em exercer seus direitos culturais através do acesso à fonte de cultura consistente na estação de radiodifusão instalada em sua comunidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Percebe-se, pelo exposto, a existência de antinomia de normas constitucionais.
De um lado a necessidade de outorga do Poder Executivo, bem como de análise técnica atribuída ao órgão do Poder concedente, a envolver questões de segurança pública, especificamente regulamentada pelo Decreto 2.615, de 3.6.1998, e de outro o comando principiológico-normativo oriundo da eficiência aliado aos direitos fundamentais da manifestação de pensamento e de acesso à informação e às fontes culturais.
Desse modo, mister se faz a utilização do princípio da proporcionalidade, sopesando-se ambos os pratos da balança no fito de encontrar, à luz da Carta Magna, a solução mais adequada para o caso concreto submetido à apreciação do Poder Judiciário.
O Tribunal Constitucional Alemão utiliza-se da terminologia "princípio da proporcionalidade" (Verhältnismässigkeitprinzip) sem distingui-lo da razoabilidade, que nele estaria inclusa, fulcrando-o nas idéias de menor ingerência possível e da proibição do excesso e reconhecendo o dito princípio como norma constitucional não escrita, derivada do Estado de direito.
Somente em face das bases do princípio já se reconhece a sua utilidade, pois em vez de assumir um importante, mas discreto, papel de defensor do interesse público que consubstancia a questão, o Estado tornou-se o principal vilão, nem negando nem concedendo o pleito formulado, mas simplesmente tolhendo seu gozo por ignorá-lo completamente.
Prosseguindo no estudo do princípio da proporcionalidade, a doutrina alemã tradicional reconhece a sua divisão em três princípios parciais (Teilgrundsätze): "princípio da proporcionalidade em sentido estrito" ou "máxima do sopesamento" (Abwängungsgebot), "princípio da adequação" e "princípio da exigibilidade" ou "máxima do meio mais suave" (Gebot des mildesten Mittels) (GUERRA FILHO, 2001, p. 70). Tal divisão vem sendo reconhecida e trabalhada no âmbito doutrinário nacional2 (BARROSO, 2003, p. 228-229):
A doutrina - tanto lusitana quanto brasileira - que se abebera no conhecimento jurídico produzido na Alemanha reproduz e endossa essa tríplice caracterização do princípio da proporcionalidade, como é mais comumente referido pelos autores alemães. Assim é que deles se extraem os requisitos (a) da adequação, que exige que as medidas adotadas pelo Poder Público se mostrem aptas a atingir os objetivos pretendidos; (b) da necessidade ou exigibilidade, que impõe a verificação da inexistência de meio menos gravoso para atingimento dos fins visados; e (c) da proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência da na esfera dos direitos dos cidadãos. Na feliz síntese de Willis Santiago Guerra Filho:
Resumidamente, pode-se dizer que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens.
É notório que o lapso desmedido de omissão faz as desvantagens superarem as vantagens advindas do controle legal, principalmente se se considerar que a freqüência utilizada pela requerente não é considerada potencialmente perigosa para interferência na faixa de radionavegação aeronáutica (fl. 58), cuja possibilidade poderia interferir de forma decisiva a ponderação dos interesses obtidos.
Além da óptica do princípio da eficiência e da concernente ao princípio da proporcionalidade, tem-se que observar a forma adequada de interpretação das normas constitucionais, mormente as que enunciam direitos fundamentais.
No dizer de Luís Roberto Barroso:
A idéia de efetividade, conquanto de desenvolvimento relativamente recente, traduz a mais notável preocupação do constitucionalismo nos últimos tempos. Ligada ao fenômeno da juridicização da Constituição, e ao reconhecimento e incremento de sua força normativa, a efetividade merece capítulo obrigatório na interpretação constitucional. Os grandes autores da atualidade referem-se à necessidade de dar preferência, nos problemas constitucionais, aos pontos de vista que levem as normas a obter a máxima eficácia ante as circunstâncias de cada caso.
E mais adiante, em nota de rodapé, o mesmo autor, citando CANOTILHO, arremata:
Este princípio, também designado por princípio da eficiência ou princípio da interpretação efetiva, pode ser formulado da seguinte maneira: a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê. É um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da actualidade das normas programáticas (Thomas), é hoje sobretudo invocado âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvida deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)."(grifamos)
Dessarte, as normas procedimentais levantadas pela ré não devem ser opostas contra o gozo dos direitos fundamentais acima expostos no caso em tela, pois a autorização depende de manifestação unilateral do Poder Público, o qual, por sua vez, permanece inerte há mais de cinco anos, prazo este, inclusive, indicado pelo Decreto-lei 20.910/32 para a prescrição de toda a pretensão contra a Fazenda Pública.

No caso concreto, dois fatores me conduzem à mesma conclusão alvitrada pela eminente magistrada: a) não há indícios de que o funcionamento da rádio comunitária ponha em risco a segurança da população, tanto assim que o Ministério das Comunicações deferiu, ainda que sob efeito suspensivo, permissão de funcionamento (fl. 41); b) o requerimento da autora remonta a 2000, logo a mora administrativa resta mais que evidente, exorbitando qualquer parâmetro de razoabilidade, o que justifica a intervenção judicial.

Ex positis, julgo procedente o pedido formulado na inicial, determinando que a Anatel retire os lacres impostos nos equipamentos da autora, devendo abster-se de impor novas medidas coercitivas baseadas unicamente na inexistência de outorga, até o pronunciamento definitivo da União acerca do requerimento formulado junto ao Ministério das Comunicações.

Condeno as rés ao ressarcimento das custas pagas pelo demandante, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0010436-27.2007.4.05.8300

(2007.83.00.010436-5)

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (APELREEX462-PE) AUTUADO EM 25/06/2008
ORGÃO: Quarta Turma
PROC. ORIGINÁRIO Nº: 200783000104365 - Justiça Federal - PE
VARA: 21ª Vara Federal de Pernambuco
ASSUNTO: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo

FASE ATUAL	: **02/04/2012 13:44** Remessa Externa
COMPLEMENTO	: Duplo Grau
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Seção Judiciária de Pernambuco

APELANTE	: **UNIÃO**
APELANTE	: **ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
Representante	: **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO**
APELADO	: **FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
Advogado/Procurador	: **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE(e outros) - PE024903**
Remetente	: **JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)**
RELATOR	: **DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES**

42/201100057848: CR (Entrada em:**19/07/2011 15:26**) (Juntada em: **03/08/2011 15:38**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201100044386: AGEX (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **18/06/2011 09:35**) UNIÃO

42/201100044388: INF (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **28/06/2011 12:26**) UNIÃO

42/201000043515: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **24/08/2010 08:58**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201000043516: PET (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **12/07/2010 13:08**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201000043514: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:30**) (Juntada em: **24/08/2010 08:59**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201000029654: RESP (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:21**) UNIÃO

42/201000029655: REX (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:22**) UNIÃO

42/200900159972: ED (Entrada em:**26/10/2009 14:44**) (Juntada em: **28/10/2009 12:53**) ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

42/200900149757: ED (Entrada em:**08/10/2009 15:07**) (Juntada em: **28/10/2009 12:49**) AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/200800128539: SBST (Entrada em:**25/09/2008 12:38**) (Juntada em: **02/10/2008 11:07**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/200800122928: PET (Entrada em:**11/09/2008 16:09**) (Juntada em: **15/09/2008 10:57**) AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/200800119004: PET (Entrada em:**03/09/2008 16:58**) (Juntada em: **15/09/2008 15:07**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/200800102632: PET (Entrada em:**29/07/2008 14:20**) (Juntada em: **06/08/2008 08:38**) SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA

- **Em 02/04/2012 13:44**

  Remessa Externa a(o) Seção Judiciária de Pernambuco com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ
  (Guia: 2012.004074) (T337511)

- **Em 03/08/2011 15:38**

  Juntada de Petição - Contra-razões
  (M9362)

- **Em 19/07/2011 15:31**

  Recebimento Externo de Advogado da Parte
  (M472)

- **Em 05/07/2011 14:22**

  Vista a(o) Advogado da Parte para A pedido
  jefferson jose nascimento guedes oab 24911 fone 3421 7541 (Guia: 2011.009371) (M984)

- **Em 01/07/2011 22:04**

  Publicação de Intimação
  expediente AG/2011.000870 Publicado em 04/07/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 01/07/2011 22:03**

  Disponibilização de Intimação
  expediente AG/2011.000870 em 01/07/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 30/06/2011 14:48**

  Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
  expediente AG/2011.000870 () (M9223)

- **Em 30/06/2011 14:36**

  Intimação para apresentação de contra-razões - AGRAVO
  [Publicado em 04/07/2011 00:00] (M9223)

- **Em 28/06/2011 12:26**

  Juntada de Petição - Informações
  INFORMA CIÊNCIA DA DECISÃO (M423)

- **Em 18/06/2011 09:35**

  Juntada de Petição - AGES
  (M147)

- **Em 23/05/2011 18:52**

Ministério das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M372)

- **Em 17/05/2011 11:40**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União
[Guia: 2011.005512] (M984)

- **Em 15/02/2011 19:01**

Publicação de Despacho
expediente DIV/2011.000763 Publicado em 16/02/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 19:00**

Disponibilização de Despacho
expediente DIV/2011.000763 em 15/02/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 12:25**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente DIV/2011.000763 () (M256)

- **Em 04/02/2011 09:55**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Especial Admitido
[Publicado em 15/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de Recurso Especial aposto com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se violação dos artigos que enumera em sua peça recursal.Contra-razões apresentadas.Verifico que o recurso foi interposto tempestivamente, com a pretensão de recorrer contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 04/02/2011 09:54**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Extraordinário Não Admitido
[Publicado em 16/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se ofensa aos artigos da Carta Magna que enumera.Contra-razões apresentadas.O apelo excepcional não reúne condições de prosperar.De fato, a análise da alegação de ofensa a dispositivo da CF/88 implica enfrentamento de dispositivo legal, tratando-se, portanto, de alegação de ofensa reflexa à Constituição. Vejamos:E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual. (AI 809406 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 05/10/2010, DJe-211 DIVULG 03-11-2010 PUBLIC 04-11-2010 EMENT VOL-02424-02 PP-00488)Ademais, o(s) dispositivo(s) indicado(s) por contrariado(s) não foi(ram) sequer debatido(s) no acórdão recorrido, restando, pois, ausente o requisito do prequestionamento, como assim o exige a remansosa jurisprudência do distinto STF. Incidem as Súmulas nºs 282 e 356/STF.Veja-se, por exemplo:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento."(AI-AgR

575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114)."AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido."(RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469).Com essas considerações, INADMITO o recurso extraordinário.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 24/08/2010 08:59**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 24/08/2010 08:58**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 12/07/2010 13:08**

Juntada de Petição - Petição Diversa
CHAMA O FEITO A ORDEM (M423)

- **Em 26/05/2010 15:40**

Recebimento Externo de Advogado da Parte
(T33774)

- **Em 14/05/2010 16:10**

Vista a(o) Advogado da Parte
HENRIQUE ALBUQUERQUE - OAB 24903 PE 34217541 [Guia: 2010.004560] (M472)

- **Em 10/05/2010 19:01**

Publicação de Intimação
expediente CR/2010.001117 Publicado em 11/05/2010 00:00 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 19:00**

Disponibilização de Intimação
expediente CR/2010.001117 em 10/05/2010 17:30 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 12:58**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente CR/2010.001117 () (M806)

- **Em 10/05/2010 12:55**

Intimação para apresentação de contra-razões - RECURSO
[Publicado em 11/05/2010 00:00] (M806)

- **Em 22/04/2010 14:42**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2010.003836] (M299)

- **Em 22/04/2010 10:45**

Remessa Interna a(o) Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - Recurso
[Guia: 2010.003836] (M147)

- **Em 20/04/2010 10:22**

Juntada de Petição - Recurso Extraordinário
(M147)

- **Em 20/04/2010 10:21**

Juntada de Petição - Recurso Especial
(M147)

- **Em 19/04/2010 16:27**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M953)

- **Em 30/03/2010 09:02**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão
[Guia: 2010.003017] (M262)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 05/03/2010 15:00**

Aguardando Publicação
LISTA 188 LAZ A-08/10 UNIAO (M9106)

- **Em 03/03/2010 13:35**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2010.000246] (M395)

- **Em 02/03/2010 16:59**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 12/03/2010 17:00] [Guia: 2010.000246] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/03/2010 16:58**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 12/03/2010 17:00] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária
[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária
[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 28/10/2009 15:07**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2009.010318] (M9071)

- **Em 28/10/2009 13:17**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
[Guia: 2009.010318] (M147)

- **Em 28/10/2009 12:55**

Registro de Incidente
(M147)

- **Em 28/10/2009 12:53**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M147)

Ministério das Comunicações - SCE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

- **Em 28/10/2009 12:51**

  Registro de Incidente .
  (M147)

- **Em 28/10/2009 12:49**

  Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
  (M147)

- **Em 26/10/2009 14:51**

  Recebimento Externo de PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
  (M395)

- **Em 15/10/2009 09:24**

  Vista a(o) PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO para A pedido
  [Guia: 2009.009899] (M896)

- **Em 09/10/2009 15:50**

  Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
  (M372)

- **Em 05/10/2009 16:40**

  Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão
  [Guia: 2009.009522] (M395)

- **Em 16/09/2009 19:15**

  Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
  expediente ACO/2009.000017 Publicado em 16/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 16/09/2009 19:14**

  Disponibilização de Acórdão
  expediente ACO/2009.000017 em 15/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 15/09/2009 15:04**

  Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
  expediente ACO/2009.000017 () (M896)

- **Em 02/09/2009 14:29**

  Aguardando Publicação
  LISTA LÁZ 505, EXP. A-17.9 - AGU (M896)

- **Em 31/08/2009 14:16**

  Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
  [Guia: 2009.001316] (M147)

- **Em 31/08/2009 11:14**

  Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Publicado em 16/09/2009 19:14] [Guia: 2009.001316] (M783) EMENTA: Administrativo e Processual Civil. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Violação aos princípios da eficiência e da razoabilidade. Permissão de funcionamento provisória concedida pelo Ministério das Comunicações. Ilegalidade do ato administrativo que impediu o funcionamento até o deslinde do processo administrativo. Precedentes do STJ e desta Corte. Apelações e remessa oficial improvidas.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inteligenciaatividade-assinatura.trf5.jus.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 04 de agosto de 2009.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 04/08/2009 14:00**

  Julgamento - Sessão Ordinária
  [Sessão: 04/08/2009 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESA Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais José Baptista e Margarida Cantarelli.

- **Em 23/07/2009 17:09**

  Publicação de Pauta de Julgamento
  expediente PAUTA/2009.000027 em 21/07/2009 00:00 Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. Publicado no D.J. nº 137 do dia 21/07/2009 às fls. 144/150. (M626)

- **Em 15/07/2009 17:07**

  Aguardando Publicação
  expediente PAUTA/2009.000027 () Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. (M626)

- **Em 13/07/2009 16:49**

  Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
  [Sessão: 28/07/2009 14:00] [Publicado em 21/07/2009 00:00] (M141)

- **Em 15/10/2008 08:35**

  Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
  [Guia: 2008.009317] (M650)

- **Em 10/10/2008 16:43**

  Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
  [Guia: 2008.009317] (M262)

- **Em 08/10/2008 15:20**

  Retificação de Autuação - Registrado (a)
  Procuração às fls.263. (M332)

- **Em 03/10/2008 14:08**

  Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
  [Guia: 2008.001362] (M262)

- **Em 03/10/2008 11:13**

  Remessa Interna a(o) Divisão da 4ª Turma - Retificação de autuação
  [Guia: 2008.001362] (M650)

- **Em 02/10/2008 11:07**

  Juntada de Petição - Substabelecimento
  (M650)

- **Em 15/09/2008 15:45**

  Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
  [Guia: 2008.008335] (M8958)

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

- **Em 15/09/2008 15:28**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
(Guia: 2008.008335) (M395)

- **Em 15/09/2008 15:07**

Juntada de Petição - Petição Diversa
(M262)

- **Em 15/09/2008 10:57**

Juntada de Petição - Petição Diversa
(M262)

- **Em 12/09/2008 16:25**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M656)

- **Em 08/09/2008 14:14**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para A pedido
[Guia: 2008.008024] (M501)

- **Em 18/08/2008 14:32**

Publicação de Despacho
expediente DESPA/2008.000013 em 18/08/2008 00:00 no DJU nº 158 fls. 896/929 (M502)

- **Em 15/08/2008 10:04**

Aguardando Publicação
LOTE LÁZ 123, EXP. D-13 - AGU (M896)

- **Em 14/08/2008 14:51**

Aguardando Publicação
expediente DESPA/2008.000013 () enviado para publicação no dia 14/08/2008 (M502)

- **Em 08/08/2008 13:42**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2008.001041] (M395)

- **Em 08/08/2008 10:06**

Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 18/08/2008 00:00] [Guia: 2008.001041] (M650) D E C I S Ã O O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): Intime-se a apelada para que constitua novo advogado, em dez dias.Recife, 06 de agosto de 2008.Desembargador Federal Lázaro GuimarãesRelator

- **Em 06/08/2008 08:38**

Juntada de Petição - Petição Diversa
(M650)

- **Em 21/07/2008 15:40**

Recebimento Interno de Distribuição
[Guia: 2008.005276] (M783)

- **Em 04/07/2008 11:21**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Guia: 2008.005276] (M5455)

- **Em 04/07/2008 11:20**

Distribuição Por Prevenção de Relator
(M5455)

Ministério das Comunicações - SCS - ARF - Assessoria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCE Fls. 186 Rubrica

STJ - O Tribunal da Cidadania

Processos

PROCESSO : **REsp 1317402** UF: **PE** REGISTRO: **2012/0065911-3**
RECURSO ESPECIAL
AUTUAÇÃO : **20/04/2012**
RECORRENTE : **UNIÃO**
RECORRIDO : **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
RELATOR(A) : **Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Radiodifusão**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DO MINISTRO SÉRGIO LUIZ KUKINA em 15/02/2013**

FASES

15/02/2013 - 15:44 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

15/02/2013 - 14:00 - PROCESSO ATRIBUÍDO EM 15/02/2013 - MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA

14/02/2013 - 18:56 - PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR

23/04/2012 - 11:28 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

23/04/2012 - 11:00 - PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/04/2012 - MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

30/03/2012 - 16:00 - PROCESSO RECEBIDO ELETRONICAMENTE DO TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

COTA Nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53500.002411/2000
(Original e Cópia 1)

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Outorga conferida por meio de Portaria de 2003. Processo que retornou da Casa Civil, em virtude da mudança de titularidade dessa Pasta.

À SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA/COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA

Trata-se de processo de interesse da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, entidade para quem foi conferida permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

A outorga citada foi conferida por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 (DOU de 15.01.2004), consoante se verifica à fl. 170.

Às fls. 177/178, encontra-se a INFORMAÇÃO Nº 441/2007, onde se relata o ocorrido nos autos e se faz menção a processo judicial em trâmite perante a Justiça Federal de Pernambuco. Trata-se de ação ordinária[1] ajuizada pela Fundação ora interessada, em face da União e da Anatel, *após aquela Agência ter lavrado Termo de Lacração.*

Nesses termos, para fins de instrução, reencaminho o processo a fim de que seja informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade em tela (realçando-se que, a despeito de ainda pender de apreço a outorga por parte do Congresso Nacional, trata-se de permissionária *in fieri*, isto é, já deve obedecer a legislação que rege o serviço, submetendo-se, inclusive, a eventuais sanções administrativas, caso reste comprovada a prática de alguma irregularidade).

Após, sejam remetidos os autos novamente a esta CONJUR, para parecer conclusivo.

Por oportuno, sugiro ainda seja atualizada a minuta de exposição de motivos que segue acostada aos autos.

Brasília, 14 de março de 2013

Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

1 Em pesquisa junto ao sitio eletrônico da Justiça Federal de Pernambuco (fls. 182 e s.), verificou-se que a ação fora julgada procedente em primeira instância, decisão mantida pelo TRF da 5ª Região, haja vista o não provimento das apelações interpostas pela União e Anatel; ainda fora interposto Recurso Especial, pendente de julgamento.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações
SCE

EM nº. 3 /2012 - MC

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000, de interesse da **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCS Fls. 189 Rubrica

Processos

Versão para impressão

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

PROCESSO : **REsp 1317402** UF: **PE** REGISTRO: **2012/0065911-3**
NÚMERO ÚNICO : -
RECURSO ESPECIAL VOLUMES: **2** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **20/04/2012**
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
RELATOR(A) : **Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Radiodifusão**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DO MINISTRO SÉRGIO LUIZ KUKINA em 15/02/2013**
TIPO : Processo Eletrônico

- NÚMEROS DE ORIGEM
- PARTES E ADVOGADOS
- PETIÇÕES
- FASES
- DECISÕES

NÚMEROS DE ORIGEM

200783000104369
200783000104386501
200783000104386502
93500000241120000

PARTES E ADVOGADOS

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
ADVOGADO : HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - PE014903

PETIÇÕES

Não há petições

FASES

15/02/2013 - 15:44 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

15/02/2013 - 14:00 - PROCESSO ATRIBUÍDO EM 15/02/2013 - MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA

14/02/2013 - 18:56 - PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR

23/04/2012 - 11:28 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

23/04/2012 - 11:00 - PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/04/2012 - MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

30/03/2012 - 16:00 - PROCESSO RECEBIDO ELETRONICAMENTE DO TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DECISÕES

Não há decisões disponíveis para visualização.
Data de Impressão: 21/5/2013 15:29:35

Adicionar ao Push | Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
© 1990-2008 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCE 190

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0010436-27.2007.4.05.8300

(2007.83.00.010436-5)

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (APELREEX462-PE) AUTUADO EM 25/06/2008
ORGÃO: Quarta Turma
PROC. ORIGINÁRIO Nº: 200783000104365 - Justiça Federal - PE
VARA: 21ª Vara Federal de Pernambuco
ASSUNTO: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo

FASE ATUAL	: **02/04/2012 13:44** Remessa Externa
COMPLEMENTO	: Duplo Grau
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Seção Judiciária de Pernambuco

APELANTE	: **UNIÃO**
APELANTE	: **ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
Representante	: **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO**
APELADO	: **FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
Advogado/Procurador	: **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE(e outros) - PE024903**
Remetente	: **JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)**
RELATOR	: **DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES**

42/201100067848: CR (Entrada em:**19/07/2011 15:26**) (Juntada em: **03/08/2011 15:38**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201100044386: AGEX (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **18/06/2011 09:35**) UNIÃO
42/201100044388: INF (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **28/06/2011 12:26**) UNIÃO
42/201000043515: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **24/08/2010 08:58**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201000043516: PET (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **12/07/2010 13:08**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201000043514: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:30**) (Juntada em: **24/08/2010 08:59**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201000029654: RESP (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:21**) UNIÃO
42/201000029655: REX (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:22**) UNIÃO
42/200900159972: ED (Entrada em:**26/10/2009 14:44**) (Juntada em: **28/10/2009 12:53**) ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
42/200900149757: ED (Entrada em:**08/10/2009 15:07**) (Juntada em: **28/10/2009 12:49**) AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
42/200800128539: SBST (Entrada em:**25/09/2008 12:38**) (Juntada em: **02/10/2008 11:07**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/200800122928: PET (Entrada em:**11/09/2008 16:09**) (Juntada em: **15/09/2008 10:57**)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/200800119004: PET (Entrada em:**03/09/2008 16:58**) (Juntada em: **15/09/2008 15:07**)
FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/200800102632: PET (Entrada em:**29/07/2008 14:20**) (Juntada em: **06/08/2008 08:38**)
SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA

- **Em 02/04/2012 13:44**

  Remessa Externa a(o) Seção Judiciária de Pernambuco com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ
  [Guia: 2012.004074] (T337511)

- **Em 03/08/2011 15:38**

  Juntada de Petição - Contra-razões
  (M9362)

- **Em 19/07/2011 15:31**

  Recebimento Externo de Advogado da Parte
  (M472)

- **Em 05/07/2011 14:22**

  Vista a(o) Advogado da Parte para A pedido
  jefferson jose nascimento guedes oab 24911 fone 3421 7541 [Guia: 2011.009371] (M984)

- **Em 01/07/2011 22:04**

  Publicação de Intimação
  expediente AG/2011.000870 Publicado em 04/07/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 01/07/2011 22:03**

  Disponibilização de Intimação
  expediente AG/2011.000870 em 01/07/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 30/06/2011 14:48**

  Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
  expediente AG/2011.000870 () (M9223)

- **Em 30/06/2011 14:36**

  Intimação para apresentação de contra-razões - AGRAVO
  [Publicado em 04/07/2011 00:00] (M9223)

- **Em 28/06/2011 12:26**

  Juntada de Petição - Informações
  INFORMA CIÊNCIA DA DECISÃO (M423)

- **Em 18/06/2011 09:35**

  Juntada de Petição - AGES
  (M147)

- **Em 23/05/2011 18:52**

  Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
  (M372)

- **Em 17/05/2011 11:40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCE Fls. 191 Rubrica

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União
[Guia: 2011.005512] (M984)

- **Em 15/02/2011 19:01**

Publicação de Despacho
expediente DIV/2011.000763 Publicado em 16/02/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 19:00**

Disponibilização de Despacho
expediente DIV/2011.000763 em 15/02/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 12:25**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente DIV/2011.000763 () (M266)

- **Em 04/02/2011 09:55**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Especial Admitido
[Publicado em 16/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de Recurso Especial oposto com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se violação dos artigos que enumera em sua peça recursal.Contra-razões apresentadas.Verifico que o recurso foi interposto tempestivamente, com a pretensão de reçorrer contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 04/02/2011 09:54**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Extraordinário Não Admitido
[Publicado em 16/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se ofensa aos artigos da Carta Magna que enumera.Contra-razões apresentadas.O apelo excepcional não reúne condições de prosperar.De fato, a análise da alegação de ofensa a dispositivo da CF/88 implica enfrentamento de dispositivo legal, tratando-se, portanto, de alegação de ofensa reflexa à Constituição. Vejamos:E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual. (AI 809406 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 05/10/2010, DJe-211 DIVULG 03-11-2010 PUBLIC 04-11-2010 EMENT VOL-02424-02 PP-00488)Ademais, o(s) dispositivo(s) indicado(s) por contrariado(s) não foi(ram) sequer debatido(s) no acórdão recorrido, restando, pois, ausente o requisito do prequestionamento, como assim o exige a remansosa jurisprudência do distinto STF. Incidem as Súmulas nºs 282 e 356/STF.Veja-se, por exemplo:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento."(AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114)."AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido."(RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469).Com essas considerações, INADMITO o recurso extraordinário.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 24/08/2010 08:59**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 24/08/2010 08:58**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 12/07/2010 13:08**

Juntada de Petição - Petição Diversa
CHAMA O FEITO A ORDEM (M423)

- **Em 26/05/2010 15:40**

Recebimento Externo de Advogado da Parte
(T33774)

- **Em 14/05/2010 16:10**

Vista a(o) Advogado da Parte
HENRIQUE ALBUQUERQUE - OAB 24903 PE 34217541 [Guia: 2010.004560] (M472)

- **Em 10/05/2010 19:01**

Publicação de Intimação
expediente CR/2010.001117 Publicado em 11/05/2010 00:00 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 19:00**

Disponibilização de Intimação
expediente CR/2010.001117 em 10/05/2010 17:30 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 12:58**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente CR/2010.001117 () (M806)

- **Em 10/05/2010 12:55**

Intimação para apresentação de contra-razões - RECURSO
[Publicado em 11/05/2010 00:00] (M806)

- **Em 22/04/2010 14:42**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2010.003836] (M299)

- **Em 22/04/2010 10:45**

Remessa Interna a(o) Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - Recurso
[Guia: 2010.003836] (M147)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCE Fls. 192 Rubrica

- **Em 20/04/2010 10:22**

Juntada de Petição - Recurso Extraordinário
(M147)

- **Em 20/04/2010 10:21**

Juntada de Petição - Recurso Especial
(M147)

- **Em 19/04/2010 16:27**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M953)

- **Em 30/03/2010 09:02**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão
[Guia: 2010.003017] (M262)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 05/03/2010 15:00**

Aguardando Publicação
LISTA 188 LAZ A-08/10 UNIAO (M9106)

- **Em 03/03/2010 13:35**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2010.000246] (M395)

- **Em 02/03/2010 16:59**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 12/03/2010 17:00] [Guia: 2010.000246] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/03/2010 16:58**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 12/03/2010 17:00] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária

[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária

[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 28/10/2009 15:07**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma

[Guia: 2009.010318] (M9071)

- **Em 28/10/2009 13:17**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão

[Guia: 2009.010318] (M147)

- **Em 28/10/2009 12:55**

Registro de Incidente .

(M147)

- **Em 28/10/2009 12:53**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios

(M147)

- **Em 28/10/2009 12:51**

Registro de Incidente .

(M147)

- **Em 28/10/2009 12:49**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios

(M147)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCE Fls. 193 Rubrica

- **Em 26/10/2009 14:51**

Recebimento Externo de PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO (M395)

- **Em 16/10/2009 09:24**

Vista a(o) PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO para A pedido [Guia: 2009.009899] (M896)

- **Em 09/10/2009 15:50**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União (M372)

- **Em 05/10/2009 16:40**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão [Guia: 2009.009522] (M395)

- **Em 16/09/2009 19:15**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2009.000017 Publicado em 16/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 16/09/2009 19:14**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2009.000017 em 15/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 15/09/2009 15:04**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2009.000017 () (M896)

- **Em 02/09/2009 14:29**

Aguardando Publicação
LISTA LÁZ 505, EXP. A-17.9 - AGU (M896)

- **Em 31/08/2009 14:16**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães [Guia: 2009.001316] (M147)

- **Em 31/08/2009 11:14**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 16/09/2009 19:14] [Guia: 2009.001316] (M783) EMENTA: Administrativo e Processual Civil. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Violação aos princípios da eficiência e da razoabilidade. Permissão de funcionamento provisória concedida pelo Ministério das Comunicações. Ilegalidade do ato administrativo que impediu o funcionamento até o deslinde do processo administrativo. Precedentes do STJ e desta Corte. Apelações e remessa oficial improvidas.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 04 de agosto de 2009.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 04/08/2009 14:00**

Julgamento - Sessão Ordinária
[Sessão: 04/08/2009 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESA Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Federais José Baptista e Margarida Cantarelli.

- **Em 23/07/2009 17:09**

Publicação de Pauta de Julgamento
expediente PAUTA/2009.000027 em 21/07/2009 00:00 Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. Publicada no D.J. nº 137 do dia 21/07/2009 às fls. 144/150. (M626)

- **Em 15/07/2009 17:07**

Aguardando Publicação
expediente PAUTA/2009.000027 () Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. (M626)

- **Em 13/07/2009 16:49**

Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
[Sessão: 28/07/2009 14:00] [Publicado em 21/07/2009 00:00] (M141)

- **Em 15/10/2008 08:35**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2008.009317] (M650)

- **Em 10/10/2008 16:43**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
[Guia: 2008.009317] (M262)

- **Em 08/10/2008 15:29**

Retificação de Autuação - Registrado (a)
Procuração às fls.263. (M332)

- **Em 03/10/2008 14:08**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2008.001362] (M262)

- **Em 03/10/2008 11:13**

Remessa Interna a(o) Divisão da 4ª Turma - Retificação de autuação
[Guia: 2008.001362] (M650)

- **Em 02/10/2008 11:07**

Juntada de Petição - Substabelecimento
(M650)

- **Em 15/09/2008 15:45**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2008.008335] (M8958)

- **Em 15/09/2008 15:28**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
[Guia: 2008.008335] (M395)

- **Em 15/09/2008 15:07**

Juntada de Petição - Petição Diversa
(M262)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCE 194 Rubrica

- **Em 15/09/2008 10:57**

  Juntada de Petição - Petição Diversa
  (M262)

- **Em 12/09/2008 16:25**

  Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
  (M656)

- **Em 08/09/2008 14:14**

  Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para A pedido
  [Guia: 2008.008024] (M601)

- **Em 18/08/2008 14:32**

  Publicação de Despacho
  expediente DESPA/2008.000013 em 18/08/2008 00:00 no DJU nº 158 fls. 896/929 (M502)

- **Em 15/08/2008 10:04**

  Aguardando Publicação
  LOTE LÁZ 123, EXP. D-13 - AGU (M896)

- **Em 14/08/2008 14:51**

  Aguardando Publicação
  expediente DESPA/2008.000013 () enviado para publicação no dia 14/08/2008 (M502)

- **Em 08/08/2008 13:42**

  Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
  [Guia: 2008.001041] (M395)

- **Em 08/08/2008 10:06**

  Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Publicado em 18/08/2008 00:00] [Guia: 2008.001041] (M650) D E C I S Ã OO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): Intime-se a apelada para que constitua novo advogado, em dez dias.Recife, 06 de agosto de 2008.Desembargador Federal Lázaro GuimarãesRelator

- **Em 06/08/2008 08:38**

  Juntada de Petição - Petição Diversa
  (M650)

- **Em 21/07/2008 15:40**

  Recebimento Interno de Distribuição
  [Guia: 2008.005276] (M783)

- **Em 04/07/2008 11:21**

  Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Guia: 2008.005276] (M5455)

- **Em 04/07/2008 11:20**

  Distribuição Por Prevenção de Relator
  (M5455)

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCS Fls. 195

0010436-27.2007.4.05.8300 (2007.83.00.010436-5) Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
Última Observação informada: REMETIDO AO TRF (10/06/2008 14:20) Última alteração: REB
Localização Atual: TRF 5ª REGIÃO (enviado por 21a. VARA FEDERAL)
Autuado em 04/06/2007 - Consulta Realizada em: 21/05/2013 às 15:06
AUTOR : FUNDAÇAO PARA PRESERVAÇAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE FPFF
ADVOGADO: SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA
RÉU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
21a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 01.04.08.05 - Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

10/06/2008 14:19 - Remessa Externa. para TRF 5ª REGIÃO com PROCESSAR E JULGAR RECURSO. Usuário: REB Guia: GRT2008.000216

15/05/2008 00:00 - Publicação D.O.E, pág. Boletim: 2008.000076.

13/05/2008 12:18 - Juntada. Informações / Ofícios 2008.0052.054106-0

13/05/2008 10:00 - Recebimento. Usuário: E21

07/05/2008 10:04 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: REB Guia: GRP2008.001490

07/05/2008 10:03 - Despacho. Usuário: REB
Rh.

ıante da certidão à fl. retro, chamo o feito à ordem para revogar, em parte, o despacho à fl. 231 e receber o recurso às fls. 198/211, em seus efeitos legais.

Dê-se vista dos autos à União.

Após, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões.

Por fim, caso nada seja requerido, ao TRF.

06/05/2008 16:39 - Conclusão para Despacho Usuário: REB

06/05/2008 15:50 - Certidão.

Certifico que, consultando o sistema de acompanhamento processual, verifiquei que, apesar da guia de vista à fl. 194 estar com data de 23/01/2008, a União Federal foi intimada da sentença às fls. 187/191 em 24/01/2008, mediante o mandado de remessa n. MAN.0021.000062-4/2008, expedido em virtude da greve dos Procuradores Federais.
Diante do equívoco ocorrido, certifico, ainda, que o recurso de apelação interposto pela União às fls. 198/211 é TEMPESTIVO.
É o que me cumpre certificar. Dou fé.

05/2008 15:43 - Recebimento. Usuário: MRC

30/04/2008 14:39 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: REB Guia: GRP2008.001406

30/04/2008 14:08 - Juntada. Contra-Razões 2008.0052.048414-8

30/04/2008 13:17 - Recebimento. Usuário: E21

15/04/2008 13:45 - Remessa Externa. para ADVOGADO DO AUTOR com VISTA. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: EMF Guia: GRP2008.001143

15/04/2008 00:00 - Publicação D.O.E, pág.13 Boletim: 2008.000057.

11/04/2008 13:28 - Decisão. Usuário: MKS
Examinados os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 214/229, em seus efeitos legais.

À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Devido à intempestividade certificada, deixo de receber o recurso de fls. 198/211.

Na seqüência, intime-se a União Federal (PRU).

Por fim, subam os autos ao E. TRF 5ª Região, com as nossas homenagens.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Intime-se.

11/04/2008 11:02 - Conclusão para Decisão Usuário: ACV

11/04/2008 11:00 - Certidão.

Certifico que o recurso de apelação interposto às fls. 198/211 é INTEMPESTIVO, pois a União recebeu os autos com vistas em 23/01/2008 .

Certifico, ainda, que o recurso de apelação interposto às fls. 214/229 é TEMPESTIVO.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

09/04/2008 14:34 - Juntada. Apelação 2008.0052.040642-2

09/04/2008 09:45 - Recebimento. Usuário: E21

25/03/2008 15:41 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PRF com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: MKS Guia: GRP2008.000971

26/02/2008 15:18 - Juntada. Apelação 2008.0052.021959-2

26/02/2008 13:39 - Recebimento. Usuário: E21

23/01/2008 17:46 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: MKS Guia: GRP2008.000284

21/01/2008 12:18 - Certidão.

Certifico que decorreu e findou o prazo sem que a parte autora se manifestasse acerca do(a) r. despacho/decisão/sentença de fl(s). 187/191, apesar de devidamente intimada. É o que consta e me cumpre certificar.

15/12/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pág.17 Boletim: 2007.000406.

05/12/2007 16:37 - Sentença. Usuário: RLAM

Vistos etc.

Cuida a hipótese de ação ordinária promovida por Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe - FPFF em face da União e da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, pretendendo que as rés se abstenham de impedir o funcionamento de rádio comunitária até a conclusão do processo administrativo pertinente.

Alega, em síntese, que: a) formulou em 2000, mediante o procedimento administrativo n. 53.500.002411/2000, pedido de outorga de radiodifusão sonora em freqüência modulada; b) em janeiro de 2004, o Ministério das Comunicações outorgou permissão à autora, sob condição suspensiva, aguardando-se deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República; c) em março de 2007, a ANATEL interrompeu o funcionamento da emissora, lacrando seus equipamentos; d) é visível a mora administrativa.

Indeferida a tutela antecipada (fls. 77/82), foi concedido efeito ativo ao agravo de instrumento interposto (fls. 112/113).

Devidamente citada, a União apresentou contestação na qual defende preliminarmente: a) a necessidade de citação dos demais interessados na outorga, como litisconsortes necessários; b) carência de ação, por ausência do interesse de agir. No mérito, pugna: a) pelo exame da mora administrativa sob o prisma da razoabilidade, em face da quantidade de processos administrativos pendentes de apreciação; b) pela impossibilidade de o Judiciário conceder a outorga, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes; c) pela legalidade dos atos praticados pela ANATEL.

A ANATEL, por sua vez, invocou o art. 223 da Constituição da República, defendendo a legalidade do ato imposto à parte autora.

Réplicas às fls. 179 et seq.

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Ministério das Comunicações SCE Folha 196

Inicialmente reputo desnecessária a citação dos alegados litisconsortes, pois a autora não pretende a concessão judicial da outorga, mas apenas providência interinal, abstendo-se a ANATEL de impedir seu funcionamento até o deslinde do processo administrativo.

A resistência ofertada pelas rés, por outro lado, corrobora o interesse de agir, razão pela qual afasto as preliminares.

Adentrando no mérito, faço minhas as palavras proferidas pela MM. Juíza Federal Nilcéa Maria Barbosa Maggi em caso semelhante:

A Constituição de 1988 eleva a manifestação do pensamento, ou liberdade de expressão, à categoria de direito fundamental, cláusula pétrea, consoante o art. 5.º, IV, c/c art. 60, § 4.º. O art. 215, por sua vez, possui a seguinte redação:
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Entretanto, assim como qualquer outro direito conferido pelo ordenamento, eles não se revestem de caráter absoluto, sendo de se exemplificar o caso da publicação de livros com conteúdo anti-semita, contendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias, conforme julgamento do HC 82.424, da relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Maurício Corrêa (DJ 19.3.2004).
A Carta Magna atribui à União Federal a exploração dos serviços de radiodifusão, conferindo-lhe, expressamente, a exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão sonora e de imagens. Assim dispõe o art. 2.º, XII, "a", o qual se complementa com a redação do art. 223, regulador da outorga e renovação das concessões, autorizações e permissões de tais serviços:
Art. 21 - Compete à União:
[...]
XII - explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
..]
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
É exatamente devido ao seu elevado interesse público que aprouve ao legislador constitucional e infraconstitucional impor restrições ao seu uso. No que concerne às chamadas Rádios Comunitárias, tal regramento vem disposto sobretudo na Lei n.º 9.612/98, sendo inviável, segundo a argumentação da ré, a concessão do pleito sem obediência aos ditames legais, com destaque para a aprovação do Poder Executivo e da Anatel. O art. 6.º do referido diploma assim preceitua:
Art. 6.º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
[...]
No caso em análise, a demandante formulou requerimento administrativo de autorização para funcionamento da rádio ainda em 1999, dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 24). A excessiva demora na apreciação do requerimento administrativo de exploração do serviço de radiodifusão comunitária configura, assim, clara afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa, em prejuízo da comunidade a ser beneficiada pelo serviço. Em casos tais, tem-se deferido tutela de urgência assegurando regular funcionamento de rádio comunitária, até que seja proferida decisão definitiva no processo administrativo de regularização da rádio junto ao Ministério das Comunicações.
O princípio da eficiência é descrito com acuidade por Diógenes Gasparini:
Conhecido entre os italianos como "dever de boa administração", o princípio da eficiência impõe a ministração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição endimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade. Pela EC n. 19/98, que o acrescentou ao rol dos consignados no art. 37, esse princípio ganhou status constitucional.
O desempenho deve ser rápido e oferecido de forma a satisfazer os interesses do administrado em particular e da coletividade em geral. Nada justifica qualquer procrastinação.
No caso em tela, a conduta excessivamente morosa da Administração acabou por frustrar o direito individual de liberdade de expressão do indivíduo e o da coletividade em exercer seus direitos culturais através do acesso à fonte de cultura consistente na estação de radiodifusão instalada em sua comunidade.
Percebe-se, pelo exposto, a existência de antinomia de normas constitucionais.
De um lado a necessidade de outorga do Poder Executivo, bem como de análise técnica atribuída ao órgão do Poder concedente, a envolver questões de segurança pública, especificamente regulamentada pelo Decreto 2.615, de 3.6.1998, e de outro o comando principiológico-normativo oriundo da eficiência aliado aos direitos fundamentais da manifestação de pensamento e de acesso à informação e às fontes culturais.
Desse modo, mister se faz a utilização do princípio da proporcionalidade, sopesando-se ambos os pratos da balança no fito de encontrar, à luz da Carta Magna, a solução mais adequada para o caso concreto submetido à apreciação do Poder Judiciário.
O Tribunal Constitucional Alemão utiliza-se da terminologia "princípio da proporcionalidade" (Verhältnismässigkeitprinzip) sem distingui-lo da razoabilidade, que nele estaria inclusa, fulcrando-o nas idéias de menor ingerência possível e da proibição do excesso e reconhecendo o dito princípio como norma constitucional não escrita, derivada do Estado de direito.
Somente em face das bases do princípio já se reconhece a sua utilidade, pois em vez de assumir um importante, mas discreto, papel de defensor do interesse público que consubstancia a questão, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

Estado tornou-se o principal vilão, nem negando nem concedendo o pleito formulado, mas simplesmente tolhendo seu gozo por ignorá-lo completamente.
Prosseguindo no estudo do princípio da proporcionalidade, a doutrina alemã tradicional reconhece a sua divisão em três princípios parciais (Teilgrundsätze): "princípio da proporcionalidade em sentido estrito" ou "máxima do sopesamento" (Abwängungsgebot), "princípio da adequação" e "princípio da exigibilidade" ou "máxima do meio mais suave" (Gebot des mildesten Mittels) (GUERRA FILHO, 2001, p. 70). Tal divisão vem sendo reconhecida e trabalhada no âmbito doutrinário nacional2 (BARROSO, 2003, p. 228-229):
A doutrina - tanto lusitana quanto brasileira - que se abebera no conhecimento jurídico produzido na Alemanha reproduz e endossa essa tríplice caracterização do princípio da proporcionalidade, como é mais comumente referido pelos autores alemães. Assim é que deles se extraem os requisitos (a) da adequação, que exige que as medidas adotadas pelo Poder Público se mostrem aptas a atingir os objetivos pretendidos; (b) da necessidade ou exigibilidade, que impõe a verificação da inexistência de meio menos gravoso para atingimento dos fins visados; e (c) da proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se é justificável a interferência da na esfera dos direitos dos cidadãos. Na feliz síntese de Willis Santiago Guerra Filho:
Resumidamente, pode-se dizer que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens.
É notório que o lapso desmedido de omissão faz as desvantagens superarem as vantagens advindas do controle legal, principalmente se se considerar que a freqüência utilizada pela requerente não é considerada potencialmente perigosa para interferência na faixa de radionavegação aeronáutica (fl. 58), cuja possibilidade poderia interferir de forma decisiva a ponderação dos interesses obtidos.
Além da óptica do princípio da eficiência e da concernente ao princípio da proporcionalidade, tem-se que observar a forma adequada de interpretação das normas constitucionais, mormente as que enunciam direitos fundamentais.
No dizer de Luís Roberto Barroso:
A idéia de efetividade, conquanto de desenvolvimento relativamente recente, traduz a mais notável preocupação do constitucionalismo nos últimos tempos. Ligada ao fenômeno da juridicização da Constituição, e ao reconhecimento e incremento de sua força normativa, a efetividade merece capítulo obrigatório na interpretação constitucional. Os grandes autores da atualidade referem-se à necessidade de dar preferência, nos problemas constitucionais, aos pontos de vista que levem as normas a obter a máxima eficácia ante as circunstâncias de cada caso.
E mais adiante, em nota de rodapé, o mesmo autor, citando CANOTILHO, arremata:
Este princípio, também designado por princípio da eficiência ou princípio da interpretação efetiva, pode ser formulado da seguinte maneira: a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê. É um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da actualidade das normas programáticas (Thomas), é hoje sobretudo invocado âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvida deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)."(grifamos)
Dessarte, as normas procedimentais levantadas pela ré não devem ser opostas contra o gozo dos direitos fundamentais acima expostos no caso em tela, pois a autorização depende de manifestação unilateral do Poder Público, o qual, por sua vez, permanece inerte há mais de cinco anos, prazo este, inclusive, indicado pelo Decreto-lei 20.910/32 para a prescrição de toda a pretensão contra a Fazenda Pública.

No caso concreto, dois fatores me conduzem à mesma conclusão alvitrada pela eminente magistrada: a) não há indícios de que o funcionamento da rádio comunitária ponha em risco a segurança da população, tanto assim que o Ministério das Comunicações deferiu, ainda que sob efeito suspensivo, permissão de funcionamento (fl. 41); b) o requerimento da autora remonta a 2000, logo a mora administrativa resta mais que evidente, exorbitando qualquer parâmetro de razoabilidade, o que justifica a intervenção judicial.

Ex positis, julgo procedente o pedido formulado na inicial, determinando que a Anatel retire os lacres impostos nos equipamentos da autora, devendo abster-se de impor novas medidas coercitivas baseadas unicamente na inexistência de outorga, até o pronunciamento definitivo da União acerca do requerimento formulado junto ao Ministério das Comunicações.

Condeno as rés ao ressarcimento das custas pagas pelo demandante, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12/11/2007 13:51 - Conclusão para Sentença Usuário: REB

05/10/2007 13:49 - Juntada. Petição Diversa 2007.0052.130397-0

05/10/2007 13:48 - Juntada. Petição Diversa 2007.0052.130393-8

05/10/2007 13:47 - Recebimento. Usuário: KFN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef
8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

23/10/2007 12:56 - Remessa Externa. para ADVOGADO DO AUTOR com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: KFN Guia: GRP2007.003094

23/10/2007 12:55 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0021.000475-4/2007

18/10/2007 15:54 - Recebimento. Usuário: EML

17/10/2007 15:56 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PRF com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: LCA Guia: GRP2007.003033

13/10/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pág.18/21 Boletim: 2007.000379.

10/10/2007 17:08 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0021.000474-0/2007

09/10/2007 16:03 - Despacho. Usuário: KFN

INTIME-SE o autor para se manifestar sobre as contestações às fls. 118/171, no prazo legal. Publique-se.Intime-se,

---

09/10/2007 14:56 - Conclusão para Despacho Usuário: KFN

09/10/2007 14:55 - Juntada. Contestação 2007.0052.122491-4

05/10/2007 10:32 - Recebimento. Usuário: JBC

1/10/2007 14:55 - Juntada. Contestação 2007.0052.120257-0

20/09/2007 17:03 - Certidão.

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls.115, expedi os documentos abaixo discriminados:
1- MAN.0021.0474-0/2007 - À ANATEL;
2- MAN.0021.0475-4/2007 - À UNIÃO (PRU).
É o que consta e me cumpre certificar.

1

20/09/2007 13:14 - Expedido - Mandado - MAN.0021.000475-4/2007

08/10/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0021.000475-4/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

20/09/2007 13:02 - Expedido - Mandado - MAN.0021.000474-0/2007

10/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0021.000474-0/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

12/09/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pág.00 Boletim: 2007.000347.

05/09/2007 15:01 - Despacho. Usuário: PGA
Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado às fls. 98/108, mantenho a decisão de fls. 77/82 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Em face da decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 40.442-PE, intimem-se as rés para o imediato cumprimento quanto ao que restou fixado na mesma, cuja cópia foi recebida neste Juízo às fls. 111/114.

Cumpra-se com urgência.

03/08/2007 10:46 - Conclusão para Despacho Usuário: PGA

03/08/2007 09:49 - Certidão.

Certifico que, nesta data, juntei os documentos abaixo relacionados:
1- Infor. de Interp. de AGRAVO DE INSTRUMENTO - FLS. 98/108;
2- MCI.0021.000335-9/2007 - FLS. 109;
3- MCI.0021.000337-8/2007 - FLS. 110;

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 197

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

8c417721-dda9-4e54-b88a-99834096efef

4- CÓPIA DECISÃO EM AGRAVO (TRF) - FLS. 111/114.
É o que consta e me cumpre certificar.

03/08/2007 09:48 - Juntada - Expediente - Mandado: MCI.0021.000337-8/2007

03/08/2007 09:47 - Juntada - Expediente - Mandado: MCI.0021.000335-9/2007

03/08/2007 09:46 - Juntada. Comprovação De Interposição De Agravo 2007.0052.088846-0

23/07/2007 08:40 - Certidão.

Certifico que, em cumprimento a decisão de fls. 91/92, expedi os documentos abaixo relacionados:
1- MCI.021.000335-9/2007;
2- MCI.021.000337-8/2007.
É o que consta e me cumpre certificar.

20/07/2007 12:54 - Expedido - Mandado - MCI.0021.000337-8/2007

27/07/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0021.000337-8/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

20/07/2007 12:42 - Expedido - Mandado - MCI.0021.000335-9/2007

26/07/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0021.000335-9/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

20/07/2007 11:23 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco
21ª Vara Federal

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do(a) AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2007.83.00.010436-5, proposto(a) em 01/06/2007 09:36, em trâmite nesta 21ª Vara Federal, ação essa movida por FUNDAÇAO PARA RESERVA PRESERVAÇAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE FPFF contra RÉU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e outro, o(a) PARTE AUTORA, na pessoa do seu representante legal, foi intimado(a) pessoalmente do(a) r. despacho/decisão de fl(s) 91/92 em 17/07/2007, conforme certidão lavrada à fl. 94. Outrossim, certifico que até esta data as RÉS (UNIÃO e a ANATEL) não se manifestaram na presente Ação Ordinária, desta forma não constando nos autos as procurações de seus respectivos advogados. É o que consta e me cumpre certificar. DADA E PASSADA aos 20 de julho de 2007, na Secretaria da 21ª Vara Federal. Eu, PAULO ROBERTO G DE ARAUJO, REQUISITADO(A), digitei e subscrevo.

PAULO ROBERTO G DE ARAUJO
REQUISITADO(A)
21.ª Vara Federal (PE)

Fórum Ministro Artur Marinho
Av. Recife, nº 6250, 2º andar, Jiquiá, Recife (PE)
Fone(s): (81) 32296166/3229.6244 - fax: (81)3229.6246

27/07/2007 16:35 - Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações SCE Fls. 198 Rubrica

Certifico que, nesta data, dei ciência ao advogado da parte AUTORA, Dra. SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA, OAB-PE Nº 17886, do inteiro teor da despacho/decisão/sentença de fls. 91/92.
Eu,_____PAULO ROBERTO GALVÃO DE ARAÚJO, ANALISTA JUDICIÁRIO, mat. 2499, dou fé.

Ciente do inteiro teor da decisão de fls. 91/92.

Recife, 17 de julho de 2007

_____
SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB-PE Nº 17886,

17/07/2007 15:43 - Certidão.

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) MM Juiz(íza) desta 21ª Vara (PE). É o que consta e me cumpre certificar.

17/07/2007 13:22 - Decisão. Usuário: APVA
A Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe - FPFF interpôs os embargos de declaração de fls. 85/89 em face da decisão de fls. 77/82, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Alega que a decisão embargada é contraditória em relação ao seu relatório e obscura quanto ao conteúdo e extensão do dispositivo.

Decido.

Friso, inicialmente, que, embora a decisão embargada tenha alegado, de forma equivocada, ser a autora rádio comunitária, o fato de a mesma não sê-lo em nada modifica o resultado do raciocinio entretecido no referido decisum.

Com efeito, a Constituição condiciona toda e qualquer outorga de concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão feita pelo Poder Executivo a posterior chancela do Poder Legislativo. Confira-se:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.(Grifei).

Em outras palavras, o ato de outorga apenas está completo, acabado e apto a produzir efeitos após manifestação favorável do Congresso Nacional.

Penso, ainda, que em razão das particularidades do caso sub examine, em nada aproveita à parte autora a alegação de suposto descumprimento da Lei nº 9.784/99 em razão da morosidade da Administração na tramitação do procedimento administrativo de outorga. A mora administrativa, a meu sentir, não constitui, por si só, fundamento suficiente ao deferimento do pleito autoral sem a observância das balizas legais e constitucionais pertinentes.

Desse modo, conheço dos aclaratórios para lhes dar provimento, apenas para que se tenham por não escritas na decisão de fls. 77/82 as referências a rádio comunitária e à Lei nº 9.612/98.

Cumpra-se a parte final do decisum de fls. 77/82.
Publique-se. Intimem-se.

Recife/PE, 12 de julho de 2007.

Roberta Walmsley Soares Carneiro
Juíza Federal Substituta da 12ª Vara/PE,
no exercício da titularidade da 21ª Vara Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

12/07/2007 14:43 - Conclusão para Decisão Usuário: PGA

12/07/2007 14:42 - Juntada. Embargos De Declaração 2007.0052.082848-4

06/07/2007 10:37 - Certidão.

Certifico que, nesta data, dei ciência à advogada da parte AUTORA, Dra. SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA, OAB-PE Nº 17886, do inteiro teor da despacho/decisão/sentença de fls. 77/82.
Eu,_____PAULO ROBERTO GALVÃO DE ARAÚJO, ANALISTA JUDICIÁRIO, mat. 2499, dou fé.

Ciente do inteiro teor da decisão de fls. 77/82.

Recife, 06 de julho de 2007

_____
Dra. SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB-PE Nº 17886

05/07/2007 15:31 - Certidão.

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) MM Juiz(íza) desta 21ª Vara (PE). É o que consta e me cumpre certificar.

05/07/2007 15:27 - Decisão. Usuário: PGA
Trata-se de ação ordinária ajuizada pela FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE - FPFF em face da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e da UNIÃO, em que se requer o deslacramento dos equipamentos da rádio comunitária pertencente à demandante, bem como que as rés se abstenham de impedir o funcionamento da mesma.

Narra a parte autora, em síntese, que: a) está autorizada a realizar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em caráter educativo; b) efetuou, no ano de 2000, pedido administrativo de outorga para a execução dos mencionados serviços junto ao Ministério das Comunicações; c) até a presente data o referido processo administrativo não foi encaminhado para o Congresso Nacional; d) através da Portaria nº 700/2003, publicada em 15.01.2004 o Ministro das Comunicações outorgou permissão para o funcionamento da rádio; e) em 03.05.2007 a Anatel interrompeu o funcionamento da emissora, lavrando termo de lacração da Rádio Educativa.

Colacionou aos autos procuração e documentos de fls. 14/75.

Custas quitadas às fls. 74/75.

Decido.

A Carta Magna vigente pôs em destaque a necessidade de controle estatal sobre o ramo das telecomunicações, consoante os arts. 21, XII, "a" e 223, erigindo esta atividade como serviço de interesse público, conferido à iniciativa privada pela União, mediante concessão, permissão ou autorização. Ora, tal preceptivo constitucional encontra amparo na importância dos meios de comunicação para a soberania nacional, com vistas a coibir a interveniência de outros Estados nos interesses nacionais. Tamanha a importância atribuída a este serviço que, para a outorga ou renovação ão particular, exige-se a anuência de dois Poderes, o Executivo e o Legislativo (Congresso Nacional), veja-se:

Art. 21 - Compete à União:
XII - explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento a mensagem.
2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso acional, na forma dos parágrafos anteriores.(Grifei).

radiodifusão pode ser efetuada por meio de serviço comunitário, com vistas ao atendimento da omunidade local, em face de interesses puramente sociais, oportunizando a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, a integração da comunidade, o stímulo ao lazer e ao convívio social, prestação serviços de utilidade pública, conferindo ampla ossibilidade à liberdade de expressão tutelada constitucionalmente. No entanto, como todo serviço úblico, a radiodifusão comunitária é regulamentada pelo Poder Público, nos moldes da Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

9.612/98.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 199

Tal instrumento legal preconiza que são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (art. 5°). Por seu turno, pontifica o art. 6° a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente para a atuação das rádios comunitárias, veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço. (Realcei)

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002).

O pedido de autorização para o exercício do serviço de radiodifusão comunitária será apreciado pelo Poder Concedente, que analisará sua viabilidade técnica; se seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; a existência de manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área (art. 9°).

Os artigos 11 a 13 da Lei n° 9.612/98 realçam a imprescindibilidade da autorização de forma que a entidade autorizada não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ser vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, a necessidade de comunicação de qualquer alteração na diretoria do ente autorizado.

Denota-se que a autorização de funcionamento é imprescindível e que se cuida de atribuição exclusiva da Administração Pública, albergando juízo de conveniência e oportunidade. A sindicabilidade de tal ato pelo Poder Judiciário demanda a existência de ilegalidade latente, não podendo o magistrado se imiscuir em matéria restrita do administrador e constrangê-lo a praticar tal ato, máxime porque as autorizações reclamam a existência de estudo prévio acerca de possíveis interferências.

Muito embora, em princípio, seja o funcionamento dessas rádios comunitárias impulsionados pela necessidade de se garantir a liberdade de expressão da população, não se pode admitir o exercício de tal direito constitucional de forma aleatória, sem qualquer regulamentação, à míngua de obedecer as determinações do poder de polícia administrativo. O direito de difundir idéias demanda ordenação, sob pena de colidência com a liberdade de expressão do próximo, contribuindo para a mitigação deste postulado.

No caso em tela, embora se tenha comprovado o requerimento de autorização para funcionamento, bem como o deferimento do mesmo pelo Ministro das Comunicações (doc. de fl. 41), ainda não houve deliberação do Congresso Nacional sobre a matéria, condição necessária para que a outorga produza efeitos, conforme §3º do art. 223 da CF/88, supra.

demais, a demandante não comprovou que houve recebimento, pelo Congresso Nacional, da mensagem de que fala o §1º do art. 223, da Carta, que fixaria o termo a quo da contagem do prazo para deliberação daquele órgão legislativo, o que impossibilita saber se há mora ou omissão na atuação do mesmo.

Por seu turno, a atuação da Anatel, no exercício da regulamentação desta atividade, não pode ser obstada. Nos moldes do art. 157 da Lei n° 9.472/97, o espectro de radiofreqüências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência. Pontifica o art. 162 da referida Lei que a operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação, sendo vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofreqüência sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

A teor do art. 16, Decreto n° 2.338/97, à Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para administrar o espectro de radiofreqüências e o uso de órbitas; editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofreqüência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções; expedir licenças de instalação e funcionamento das estações transmissoras de radiocomunicação, inclusive as empregadas na radiodifusão sonora e de sons e imagens ou em serviços ancilares e correlatos, fiscalizando-as permanentemente; comunicar ao Ministério das Comunicações as infrações constatadas na fiscalização das estações de radiodifusão sonora e de sons e imagens; exercer as competências originalmente atribuídas ao Poder Executivo pela Lei n° 8.977/95, e que lhe foram transferidas pelo art. 212, Lei n° 9.472/97; realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência; entre outras.

Considerando que tal Agência integra a administração direta federal, sendo-lhe conferido por lei poder de polícia sobre as atividades de radiodifusão, não se pode invocar a impossibilidade de tal ente se

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

imiscuir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades de radiodifusão comunitária, inclusive com adoção de medidas restritivas de direito, em vista de ser uma atribuição conferida legalmente, com base na competência constitucional da União Federal para regulamentar os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Não se cuida de perda de perdimento de bens aplicada em âmbito administrativo, mas de se impedir o exercício de atividades em desacordo com a legislação em vigor e com vista à proteção dos interesses da coletividade.

Ora, "o direito à comunicação não pode se sobrepor ao direito à vida e à integridade física, uma vez que a instalação desordenada de estações clandestinas de rádio resulta em radiointerferência, que prejudica a eficiência dos aparelhos de telecomunicações, instalados em aeronaves, ocasionando falhas na comunicação eletromagnética com as torres de comando dos aeroportos colocando em risco a vida dos passageiros e dos seus tripulantes. Na ponderação entre o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação e o direito à vida e à integridade física, por medida de prudência, para conceder ou recusar o pedido formulado pelo requerente, ora agravado, o julgador deve levar em consideração não apenas as conveniências pessoais de cada caso, mas também o risco de dano irreparável à coletividade, sobretudo quando relacionado com a segurança" (TRF 5ª - Rel. Des. Federal Paulo Gadelha, AGTR 61082-PE). (Realcei). Observe-se:

"PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - LEGITIMIDADE - NECESSIDADE - RÁDIO COMUNITÁRIA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO - ART. 70 DA LEI 4.117/62 - TIPICIDADE.
I - "Os serviços de radiodifusão devem sofrer o crivo estatal através da fiscalização exercida pela ANATEL". (REsp nº 363281/RN, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 10.03.2003).
II - "A instalação ou utilização de rádio comunitária, ainda que de baixa potência e sem fins lucrativos, sem a devida autorização do Poder Público, configura, em tese, o delito previsto no artigo 70 da Lei 4.117/62." (HC nº 19917/PB, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ de 19.12.2002).
III - "Seja pela via cível, seja pela via penal, pode a ANATEL acautelar-se, com o pedido de imediata apreensão de aparelhos clandestinamente instalados, sem que possa fazê-lo de moto próprio." (REsp nº 626774/CE, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 13.09.2004).
IV - Recurso especial provido". (RESP 628287/CE - Rel. Min. Francisco Falcão - T1 - DJ 17.12.2004 p. 446). (Realcei).

Dessarte, impossível a execução de um serviço de inequívoca relevância à população sem a chancela estatal, clandestinamente e sem a devida fiscalização, ressaltando que o funcionamento da emissora poderá prejudicar a eficiência de entidades legalmente habilitadas, de forma que a conduta adotada pela Anatel se mostra em consonância com as disposições legais e constitucionais. Se nenhuma emissora de rádio pode funcionar sem autorização do Poder Público, conforme previsto na legislação específica (Lei nº 9.612/98 e Decreto 2.615/98), a conduta adotada pela Anatel se mostra irretocável, afastando o direito alegado.

A prova carreada aos autos, desse modo, não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela.

Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a(o) ré(u) para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo legal.

Requisito, de outro modo, que a(o) ré(u), quando da apresentação de sua defesa, traga aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua, relativo ao objeto do presente litígio, com o fim de possibilitar a composição da lide. Em se tratando de processo administrativo, deverá vir para os autos a sua cópia integral.

Deve a ré apresentar com a contestação, ainda, comprovação acerca do estado em que se encontra o procedimento administrativo nº 53500.002411/2000, especialmente no que tange à mensagem referida o §1º do art. 233, da CF/88.

Fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a cumprir o mandado aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, fora do horário de expediente.

Caso argüida preliminar (art. 327 do CPC), bem como fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito do(s) autor(es) (art. 326 do CPC) ou havendo a juntada de documento(s) novo(s) (art. 398 do CPC), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Recife (PE), 4 de julho de 2007.

Roberta Walmsley Soares Carneiro
Juíza Federal Substituta da 12ª Vara/PE,
no exercício da titularidade da 21ª Vara Federal

2/06/2007 16:19 - Conclusão para Decisão Usuário: PGA

5/06/2007 14:23 - Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7



Nos termos do artigo 3º da lei 9.289, de 04 de julho de 1996, certifico que conferi as custas Iniciais/Recursais da AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) de número 2007.83.00.010436-5, tendo constatado a exatidão do valor recolhido.

Valor da Causa..... R$ 1.000,00
Valor Devido para Recolhimento..... R$ 5,32
Valor Pago..... R$ 5,32
Diferença.....R$ 0,00

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

04/06/2007 17:54 - Distribuição - Ordinária - 21a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

---

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

Nº 53500.002411/2000-73

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/11/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0259012** e o código CRC **0483C8F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Araripina
Freqüência: 94,3 MHz
Classe: B2
Canal: 232 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 232
Classe:
Freqüência: 94,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: ATO ANATEL 13.850/2000

Máximo: 250 Digitados: 22

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Endereço de Correspondência

País:
Cep: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **UF:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -					- Selecione -	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Araripina/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
212	B1	ARARI RADIO FM LTDA		3	K
215	B1			0	
225	B1	RADIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA		3	
232 E	B2	FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA		C	

Usuário: - **Data: 30/04/2015** **Hora: 14:18:46**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* menu ajuda

Localização | Característica | Limitações | Histórico/Observações

Plano Básico - Consultar - FM

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA **Nº Fistel:**

Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Araripina/PE

Latitude: 7S341462 **Longitude:** 40W293839 **Raio:** 34

Distrito:

Subdistrito:

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 34 ' 34 " 00 Sul

Longitude: 40 ° 29 ' 54 " 00

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Tela Inicial | Próximo

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

1 de

Anexo - Consulta Anatel e certidões (0484632) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 222

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

30/04/2015 14:18

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04076943000159

Emitida às 14:20:38 do dia 30/04/2015 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo - Consulta Anatel e certidões (0484632) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 223

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.076.943/0001-59 MATRIZ		27/09/2000

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.280-000	CENTRO	ARARIPINA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/04/2015** às **14:21:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/04/2015

Anexo - Consulta Anatel e certidões (0484632) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 224
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

REsp nº 1317402 / PE (2012/0065911-3) autuado em 20/04/2012

Detalhes | Fases | Decisões | Petições

PROCESSO:	**RECURSO ESPECIAL**
RECORRENTE:	**UNIÃO**
RECORRIDO :	**FUNDACÃO PARA PRESERVACÃO DA FAUNA E D FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
ADVOGADO:	**HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - PE024903**
LOCALIZAÇÃO:	**Entrada em COORDENADORIA DA PRIMEIRA TUR em 28/04/2015**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**20/04/2012**
RELATOR(A):	**Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO ADMINISTRATIVO**
ASSUNTO(S):	**DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DIREITO PÚBLICO, Serviços, Concessão / Permiss Autorização, Radiodifusão.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**200783000104365, 20078300010436501, 20078300010436502, 535000024112000.**
	2 volumes, nenhum apenso.
ÚLTIMA FASE:	**29/04/2015 (18:48) NEGADO SEGUIMENTO A RECU DE UNIÃO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 04/05/2**

Gerar Certidão | Imprimir | Incluir no Push

Impresso Quinta-feira, 30 de Ab

Nova Consulta

3) Versão **1.2.75** de **28/04/2015 14:05:59**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Certidão obtida via internet - STJ (0484642) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 225

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

REsp nº 1317402 / PE (2012/0065911-3) autuado em 20/04/2012

Detalhes | Fases | Decisões | Petições

29/04/2015 (18:48hs)	**Negado seguimento a Recurso de UNIÃO (Publicação prev para 04/05/2015) (236)**
28/04/2015 (21:20hs)	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIR TURMA (132)**
15/02/2013 (15:44hs)	**Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD**
15/02/2013 (14:00hs)	**Processo atribuído em 15/02/2013 - Ministro SÉRGIO KUKI PRIMEIRA TURMA**
14/02/2013 (18:56hs)	**Processo para atribuição ao sucessor**
23/04/2012 (11:28hs)	**Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD**
23/04/2012 (11:00hs)	**Processo distribuído automaticamente em 23/04/2012 - Mir TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA**
30/03/2012 (16:00hs)	**Processo recebido eletronicamente do TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Gerar Certidão | Imprimir | Incluir no Push

Impresso Quinta-feira, 30 de Ab

Nova Consulta

3) Versão **1.2.75** de **28/04/2015 14:05:59**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Certidões obtidas via internet - STJ (0484642) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 226
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1317402/PE, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro SÉRGIO KUKINA e no qual figuram, como RECORRENTE, UNIÃO e, como RECORRIDO, FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, advogados(as) HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) (PE024903), constam as seguintes fases: em 30 de Março de 2012, PROCESSO RECEBIDO ELETRONICAMENTE DO TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO; em 23 de Abril de 2012, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/04/2012 - MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA; em 23 de Abril de 2012, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 14 de Fevereiro de 2013, PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR; em 15 de Fevereiro de 2013, PROCESSO ATRIBUÍDO EM 15/02/2013 - MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA; em 15 de Fevereiro de 2013, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 28 de Abril de 2015, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 29 de Abril de 2015, NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO DE UNIÃO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 04/05/2015).

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **568701**
Código de Segurança: **F1CD.2A69.A87F.C42**
Data de geração: **30 de Abril de 2015, às 13:12:26**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Intranet | ? Ajuda

Processo | Serviços | Consulta Pública | Assunto

BONIA.MOTA - USUÁRIO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.007133/00	CE	CRATO	17-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007132/00	CE	JUAZEIRO DO NORTE	19-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	208		RTV - PRI	Não
	53000.007129/00	CE	TIANGUÁ	14	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - SEC	Não
	53000.007131/00	CE	UBAJARA	18		101	213	ARQSE	RTV - SEC	Não
	53000.007130/00	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	09-		101	206		RTV - SEC	Não
	53000.007049/00	MA	BALSAS	03+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007048/00	MA	BARRA DO CORDA	10+E	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - SEC	Não
	53000.007047/00	MA	RIACHÃO	04	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007128/00	MA	SANTA INÊS	17+		101	228	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007127/00	MA	TUTÓIA	12		101	228	MA001	RTV - SEC	Não
	53000.007126/00	MA	VITÓRIA DO MEARIM	14	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - SEC	Não
	53000.007116/00	MG	LAMBARI	22+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228	arqse	RTV - PRI	Não
	53000.007075/00	MG	MONTES CLAROS	30-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007077/00	MG	PIRAPORA	06+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007078/00	MG	PIRAPORA	15+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007085/00	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	53-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007079/00	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	57+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	233	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007084/00	MG	UBERABA	20-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007080/00	MG	UBERLÂNDIA	42		101	219	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007070/00	PA	BRAGANÇA	30	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	231	ARQSCE	RTV - SEC	Não
	53000.007069/00	PA	CAMETÁ	09+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	231	PA-13	RTV - SEC	Não
	53000.007068/00	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	24	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.049383/04	PA	ITAITUBA	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228	PA-2	RTV - SEC	Não
	53000.007065/00	PA	MARABÁ	32	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo - Pesquisa Cprod e Radtec (0484759) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 228

	53000.007136/00	PA	PARAGOMINAS	15		101	206	COCAN	RTV - SEC	Não
	53000.007135/00	PA	SANTARÉM	26+		101	228	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007125/00	PB	CAMPINA GRANDE	43-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007124/00	PB	ITABAIANA	53		101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007123/00	PB	JOÃO PESSOA	35+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007122/00	PB	PATOS	09-		101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007121/00	PE	ARARIPINA	05-		102	228	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.029220/07	PE	ARARIPINA	232 E	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	235	DRMC/SC	FME	Não
	53500.002413/00	PE	ARARIPINA	29E	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	124	228	SERDO	TVE	Não
	53000.060365/07	PE	ARARIPINA	FM	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.007120/00	PE	ARCOVERDE	19	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	211	ARMÁRIO	RTV - SEC	Não
	53000.000317/04	PE	ARCOVERDE	19	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	228		RTV - SEC	Não
	53000.000316/04	PE	BOM CONSELHO	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - PRI	Não
	53000.007064/00	PE	BOM CONSELHO	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	Prorrog6	RTV - PRI	Não
	53000.007063/00	PE	BUÍQUE	24	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	212	SEDAP	RTV - PRI	Não
	53000.007062/00	PE	BUÍQUE	40	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	233	ARQSCE	RTV - PRI	Não
	53000.000318/04	PE	BUÍQUE	40	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - PRI	Não
	53000.007061/00	PE	GARANHUNS	07	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	233	ARQSCE	RTV - SEC	Não
	53000.018284/03	PE	GARANHUNS	07	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - SEC	Não
	53000.007060/00	PE	LIMOEIRO	54	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	110	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007059/00	PE	PRIMAVERA	18		102	228		RTV - PRI	Não
	53000.018285/03	PE	PRIMAVERA	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	228		RTV - SEC	Não
	53000.007058/00	PE	RIO FORMOSO	28+		110	206		RTV - PRI	Não
	53000.000300/0	PE	RIO FORMOSO	28+		102	221	ANATEL	RTV - PRI	Não
	53000.000320/04	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	04	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - PRI	Não
	53000.007057/00	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	04	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	233	ARQSCE	RTV - PRI	Não
	53000.007056/00	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	221	SERDO	RTV - SEC	Não
	53000.007051/00	PI	ANTÔNIO ALMEIDA	10+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007052/00	PI	FLORIANO	11	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo - Rosiuska Oliveira de Freitas (0484759) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 229

2 d Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

30/04/2015 14:40

	53000.007053/00	PI	FLORIANO	20	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007054/00	PI	TERESINA	42+		101	219	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007055/00	PI	TERESINA	45	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007074/00	RN	ACARI	18		101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007072/00	RN	MARTINS	05+		101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007073/00	RN	MARTINS	22+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007071/00	RN	NATAL	46	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não

Voltar

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.013020/2014-11	PAI PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE - RTV - PRIMAVERA/PE		

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo Interessado/Solicitante Informações Gerais Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.013020/2014-11**	Tipo:	Processo
Data abertura:	09/04/2014	Nº documento:	1
Espécie do documento:	PROCESSO	Data do documento:	26/03/2014

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	COORDENACAO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS (CGAO)	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:		UF:		Município:	

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: UF: Município:
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:		Nº de folhas:	
Data recebimento:	26/03/2014	Hora recebimento:	16:36

ASSUNTO

Assunto:	PAI PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE - RTV - PRIMAVERA/PE
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo - Pesquisa Cprod e Radtec (0484759) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 232

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo Interessado/Solicitante Informações Gerais Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53532.002830/2004-61**	Tipo:	Processo
Data abertura:	17/04/2007	Nº documento:	
Espécie do documento:	PROCESSO	Data do documento:	17/04/2007

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DO ARARIPE	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	PERNAMBUCO	Município:	ARARIPINA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: PERNAMBUCO Município: ARARIPINA
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	1
Data recebimento:	17/04/2007	Hora recebimento:	14:30

ASSUNTO

Assunto:	PADO
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo Interessado/Solicitante Informações Gerais Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.043242/2007-39**	Tipo:	Processo
Data abertura:	02/08/2007	Nº documento:	4727
Espécie do documento:	OFÍCIO	Data do documento:	31/07/2007

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIAO 5ª REGIAO	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	PERNAMBUCO	Município:	RECIFE

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: PERNAMBUCO Município: RECIFE
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	46
Data recebimento:	02/08/2007	Hora recebimento:	15:49

ASSUNTO

Assunto:	ACAO ORDINARIA: 2007.83.00.010436-5. 21ª VF/SJ/PE.
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/COTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.007070/2000-63	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE BRAGANCA/PA.	PE	GARANHUNS

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.008739/2013-59	INDEFERIMENTO DE APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO E DA UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS DA ESTACAO DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO -PROCESSO Nº53000007061/2000.	DF	BRASÍLIA
(P)53000.047260/2008-71	ENCAMINHA COPIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº53532.002671/2008 NA ANATEL.	PE	ARARIPINA
(D)53000.024342/2007-66	SOLICITA APROVACAO DE SEUS LOCALIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE VITORIA DE SANTO ANTAO/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007065/2000-51	SOLICITA SERVICO DE RTV NA CIDADE DE MARABA/PA	PA	MARABÁ
(P)53000.007055/2000-15	REQUER SERVICO DE RTV NA CIDADE DE TERESINA/PI	PI	TERESINA
(P)53000.007078/2000-20	SOLICITA SERVICO DE RTV NA CIDADE DE PIRAPORA/MG	MG	PIRAPORA
(P)53000.029220/2007-66	APRESENTA PROJETO TECNICO DE APROVACAO DE LOCAIS E DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, SOLICITANDO SUA ANALISE E APROVACAO	PE	ARARIPINA
(D)53000.055645/2009-92	ENCAMINHA DENUNCIA./RA55481314-8BR.	PE	ARARIPINA
(P)53000.007060/2000-28	SERVICO DE RTV PRIMARIO./TECNICO	PE	LIMOEIRO
(P)53000.018287/2003-41	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA MAIS SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	RIO FORMOSO
(P)53000.018290/2003-65	SOLICITA A AMPLIACAO DO PRAZO DE SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO /PRORROGACAO DE PRAZO - RD/RTV SECUNDARIO - TECNICO	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo - Pesquisa Cprod e Radtec (0484759) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 236

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.018285/2003-52	SOLICITA AMPLIACAO DE SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO/PRORROGACAO DE PRAZO RTV SECUNDARIA.TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.018284/2003-16	SOLICITA AMPLIACAO DE SEIS MESES DE PRAZO PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO/PRORROGACAO DE PRAZO RTV SECUNDARIA.TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.018286/2003-05	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO DE SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
(P)53000.018289/2003-31	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	BOM CONSELHO
(P)53000.018288/2003-96	SOLICITA AMPLIACAO DE PRAZO PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	BUÍQUE
(P)53000.007058/2000-59	SERV.DE RTV NA CIDADE DE RIO FORMOSO ./RTV PRIMARIO.TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.007125/2000-35	REQUER SERVICO DE RTV.	PB	CAMPINA GRANDE
(P)53000.007083/2000-32	SERVICO DE RTV	MG	UBERABA
(P)53000.007068/2000-94	REQUER SERVICO DE RTV.	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
(P)53000.007124/2000-91	REQUER SERVICO DE RTV.	PB	ITABAIANA
(P)53000.007122/2000-00	REQUER SERVICO DE RTV./PORTARIA 264.DE 29/05/2007	PB	PATOS
(D)53000.030698/2005-77	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE ITAITUBA/PA, CANAL 18, PROCESSO Nº 53000.007066/00.	PA	ITAITUBA
(D)53000.030689/2005-86	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM ARCOVERDE/PE.	PE	ARCOVERDE
(P)53000.000322/2004-57	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000318/2004-99	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000317/2004-44	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA (06)SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO./OUTORGA RTV SECUNDARIA,TECNICO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000316/2004-08	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000319/2004-33	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000321/2004-11	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	PRIMAVERA
(P)53000.007136/2000-15	SERVICO DE RTV	PA	PARAGOMINAS
(P)53000.007135/2000-71	SERVICO DE RTV	PA	SANTARÉM
(P)53000.007067/2000-40	SERVICO DE RTV EM CARATER PRIMARIO	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
(P)53000.007076/2000-31	SERVICO DE RTV CANAL 13	MG	MONTES CLAROS
(P)53000.007086/2000-76	SERVICO DE RTV CANAL 14-	MG	PASSOS
(P)53000.007054/2000-71	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	TERESINA
(P)53000.007053/2000-26	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	FLORIANO
(P)53000.007052/2000-81	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	FLORIANO
(P)53000.007051/2000-37	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	ANTÔNIO ALMEIDA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.007080/2000-07	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	UBERLÂNDIA
(P)53000.007085/2000-21	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
(P)53000.007079/2000-74	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
(P)53000.007072/2000-52	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE MARTINS	RN	MARTINS
(P)53000.007073/2000-05	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE MARTINS	RN	MARTINS
(P)53000.007063/2000-61	REQUER SERVICO DE RTV.	PE	BUÍQUE
(P)53000.007081/2000-43	REQUER SERVICOS DE RTV	MG	UBERLÂNDIA
(P)53000.007119/2000-88	REQUER SERVICO DE RTV	MG	DIVINÓPOLIS
(P)53000.007118/2000-33	REQUER SERVICO DE RTV	MG	DIVINÓPOLIS
(P)53000.007116/2000-44	REQUER SERVICO DE RTV./PORTARIA/343/MC DE 12/06/2009	MG	LAMBARI
(P)53000.007047/2000-79	REQUER SERVICO DE RTV.	MA	RIACHÃO
(P)53000.007132/2000-37	REQUER SERVICO DE RTV.	CE	JUAZEIRO DO NORTE
(P)53000.007074/2000-41	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE ACARI	RN	ACARI
(P)53000.007071/2000-16	REQUER SERVICO DE RTV.	RN	NATAL
(D)53000.054044/2011-87	RESPOSTA AO OFICIO NUMERO 44/2011/DRMC-02 PARA APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DA ESTACAO./PROCESSO: 53000.007062/2000	PE	BUÍQUE
(P)53000.007056/2000-60	SERVICO DE RD/RTVS/TECNICO /JURIDICO	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
(P)53000.007064/2000-14	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 18 NA CIDADE DE BOM CONSELHO/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.049470/2009-84	ENCAMINHA COPIA DO RECURSO ADMINITRATIVO	PE	ARARIPINA
(P)53000.007120/2000-11	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 19 NA CIDADE DE ARCOVERDE/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007057/2000-12	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 04 NA CIDADE DE SAO JOSE DO EGITO/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.030703/2005-41	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CANINDE/CE, CANAL 18, PROCESSO Nº 53000.007134/00.	CE	CANINDÉ
(D)53000.030701/2005-52	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE BREJO SANTO/PA, CANAL 14, PROCESSO Nº 53000.007050/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030700/2005-16	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE UBAJARA/CE, CANAL 18, PROCESSO Nº 53000.007131/00.	CE	UBAJARA
(D)53000.030697/2005-22	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CAMETA/PA, CANAL 9+, PROCESSO Nº 53000.007069/00.	PA	CAMETÁ
(D)53000.030694/2005-99	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007136/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE PARAGOMINAS/PA NO CANAL 15.	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo - Pesquisa Cprod e Radtec (0484759) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 238

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.030690/2005-19	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO O SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE VITORIA DO MEARIM/MA, CANAL 17.	MA	VITÓRIA DO MEARIM
(D)53000.030688/2005-31	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM SAO JOSE DO EGITO/PE.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030687/2005-97	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM BOM CONSELHO/PE.	PE	BOM CONSELHO
(D)53000.030686/2005-42	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM BUIQUE/PE.	PE	BUÍQUE
(D)53000.030685/2005-06	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM PRIMAVERA/PE.	PE	PRIMAVERA
(D)53000.030684/2005-53	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CONCEICAO DO ARAGAUIA/PA, CANAL 24, PROCESSO Nº 53000.007066/00.	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
(D)53000.030683/2005-17	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM GARANHUNS/PE.	PE	GARANHUNS
(D)53000.030699/2005-11	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE FLORIANO/PI, CANAL 11, PROCESSO Nº 53000.007052/00.	PI	FLORIANO
(D)53000.030696/2005-88	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007066/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE TERESINA/PI NO CANAL 42+.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030691/2005-55	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TUTOIA/MA, CANAL 10.	MA	TUTÓIA
(P)53000.007075/2000-96	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	MONTES CLAROS
(P)53500.002413/2000-62	SOLICITA A ALTERACAO DO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE TELEVISAO ATRAVES DE INCLUSAO DE CANAIS DE GERACAO DE TV COM A FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE ADUCATIVA	PE	ARARIPINA
(P)53500.002411/2000-73	FM-EDUCATIVA	PE	ARARIPINA

1/1 Exibir : 100

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo: Pesquisa Cercle Radier (0484759) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 239

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPA DO ARARIPE CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.058236/2011-62	APRESENTACAO DE PROJETO DE INSTALACAO DE ESTACAO DO SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO.	PE	ARCOVERDE
(D)53000.058235/2011-18	APRESENTACAO DE PROJETO DE INSTALACAO DE ESTACAO DO SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO.	PE	GARANHUNS

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo - Pesquisa Cprod e Radtec (0484759) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 240
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DA ARARIPE CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.007059/2000-01	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 44 NA CIDADE DE PRIMAVERA/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.010459/2009-24	REQUER PRORROGACAO DO PRAZO PARA O INICIO DA EXECUCAO DO SERVICO OUTORGADO	PE	ARARIPINA
(D)53000.008737/2013-60	INDEFERIMENTO DE APROVACAO DO LOCAL DE INSTALACAO E DA UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS DA ESTACAO DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO - PROCESSO Nº530000.007062/2000	DF	BRASÍLIA
(D)53000.024342/2007-66	SOLICITA APROVACAO DE SEUS LOCALIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE VITORIA DE SANTO ANTAO/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007084/2000-87	SOLICITA SERVICO DE RTV	MG	UBERABA
(P)53000.007123/2000-46	SOLICITA SERVICO DE RTV	PB	JOÃO PESSOA
(P)53000.007128/2000-79	SOLICITA SERVICO DE RTV NA LOCALIDADE DE SANTA INES/MA.	MA	SANTA INÊS
(D)53000.025999/2007-41	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.024342/2007-66, SOLICITA A INCLUSAO NO PROCESSO DA DOCUMENTACAO EM ANEXO	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
(P)53000.007077/2000-85	SOLICITA SERVICO DE RTV NA LOCALIDADE DE PIPAROPA/MG.	MG	PIRAPORA
(P)53000.007049/2000-68	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE BALSAS-MA	MA	BALSAS
(P)53000.029220/2007-66	APRESENTA PROJETO TECNICO DE APROVACAO DE LOCAIS E DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, SOLICITANDO SUA ANALISE E APROVACAO	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.060365/2007-34	SOLICITA A APROVACAO DA SOLITACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO AUXILIAR DE RADIODIFUSAO DE LIGACAO PARA TRANSMISSAO DE PROGRAMAS, ENCAMINHA ANEXO, RESPECTIVO PROJETO TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.007117/2000-99	SOLICITA RETRANSMISSAO-RD/RTV CANAL 49	MG	ITAJUBÁ
(D)53000.030693/2005-44	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007129/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE TIANGUA/PA NO CANAL 14.	PE	ARARIPINA
(P)53103.000355/2002-87	REQUER OUTORGA PARA EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, COM FINS EDUCATIVOS, UTILIZANDO O CANAL 290E, CLASSE C, PREVISTO NO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS, PARA A LOCALIDADE DE OURICURI, PERNAMBUCO. ANEXOS, DOCUMENTOS PARA ANALISE PROCESSUAL.	PE	OURICURI
(P)53000.007133/2000-81	OUTORGA - RD/RTV PRIMARIO./TECNICO	CE	CRATO
(D)53000.049380/2004-89	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE UBAJARA/CE, UTILIZANDO O CANAL 18. PROCESSO Nº53000.007127/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000.007127/2000 (SICAP)	PE	ARARIPINA
(D)53000.049379/2004-54	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TUTOIA/MA, UTILIZANDO O CANAL 10. PROCESSO Nº53000.007127/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000.007127/2000 (SICAP)	PE	ARARIPINA
(D)53000.049384/2004-67	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE FLORIANO/PI, UTILIZANDO O CANAL 11. PROCESSO Nº53000.007052/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000007052/2000	PE	ARARIPINA
(D)53000.049382/2004-78	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE BREJO SANTO/CE, UTILIZANDO O CANAL 14. PROCESSO Nº53000.007050/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049381/2004-23	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CANINDE/CE, UTILIZANDO O CANAL 18. PROCESSO Nº53000.007134/00.	PE	ARARIPINA
(P)53000.049383/2004-12	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE ITAITUBA/PA, UTILIZANDO O CANAL 18. PROCESSO Nº53000.007066/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049375/2004-76	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TIANGUA/CE, UTILIZANDO O CANAL 14. PROCESSO Nº53000.007127/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000.007127/2000 (SICAP)	PE	ARARIPINA
(D)53000.049378/2004-18	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE BARRA DO CORDA/MA, UTILIZANDO O CANAL 05. PROCESSO Nº53000.007048/00./DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO N° 53000.007048/2000.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049377/2004-65	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE ALTAMIRA DO MARANHAO/MA, UTILIZANDO O CANAL 11. PROCESSO	PE	ARARIPINA

Anexo - Pesquisa Cprod e Radtec (0484759). SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 242
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
	Nº53000.007130/00./DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO N° 53000.007130/2000.		
(D)53000.049376/2004-11	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE VITORIA DO MEARIM/MA, UTILIZANDO O CANAL 17. PROCESSO Nº53000.007120/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049374/2004-21	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TERESINA/PI, UTILIZANDO O CANAL 42. PROCESSO Nº53000.007054/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000007054/2000	PE	ARARIPINA
(D)53000.054311/2004-97	JUSTIFICATIVA PARA INCLUSAO DE CANAL NO PBTV	PE	ARARIPINA
(P)53000.007062/2000-17	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 40 NA CIDADE DE BUIQUE/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007061/2000-72	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 07 NA CIDADE DE GARANHUNS/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.030694/2005-99	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007136/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE PARAGOMINAS/PA NO CANAL 15.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030696/2005-88	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007066/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE TERESINA/PI NO CANAL 42+.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030695/2005-33	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007070/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE BRAGANCA/PA NO CANAL 22+.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030692/2005-08	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007130/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE ALTAMIRA/MA NO CANAL 11.	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53500.002411/2000-73**

Assunto: **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, outorga conferida por meio da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15/01/2004.

ANÁLISE

2. O presente processo foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu favoravelmente ao pleito, sendo a outorga deferida à entidade através da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15 de janeiro de 2004. Entretanto, em razão da mudança de titularidade nesta Pasta, o ato de outorga em comento não seguiu à deliberação do Congresso Nacional, como determina o § 3º do artigo 223, da Constituição.

3. Ressalta-se que se encontra no Superior Tribunal de Justiça, processo judicial em trâmite ajuizado pela Fundação em face da União e da Anatel, após a Anatel ter lavrado Termo de Lacração em 2007 (0484642). Assim, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 14 de março de 2013 (pág.195), a Consultoria Jurídica retornou os autos a essa Secretaria com o fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade, bem como a atualização da minuta de Exposição de Motivos, para fins de instrução.

4. Dessa forma, foram realizadas pesquisas no CPROD e RadTec Web (0484759), onde foi encontrado o Processo nº 53000.013020/2014-11, que trata da Apuração de Infração em face da Fundação na localidade de Primavera/PE, onde é executante do Serviço de Retransmissão de TV, processo instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, conforme exposto na Nota Técnica nº 1258/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, de 02 de abril de 2014, por não apresentar projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora, tendo sido notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos atualizada para manifestação conclusiva e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no m Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/07/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2015, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/11/2015, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0484768** e o código CRC **09A468CC**.

Minutas e Anexos

0484632, 0484642, 0484759.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER nº 146/2016/SEI--MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais.

A outorga citada foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 (DOU de 15.01.2004), consoante se verifica à fl. 170.

À fl.171, observa-se documento elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações – SCE que determina a remessa dos autos à Presidência da República. No entanto, os autos foram devolvidos a esta Casa para reexame em razão da mudança da titularidade desta Pasta, conforme esclareceu o Parecer/MC/CONJUR/ACV/Nº 1.07/2005.

O mesmo parecer reanalisou o feito e igualmente concluiu pela sua regularidade, opinando pela sua remessa ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

Após, esta CONJUR, através da NOTA/CONJUR/MC/AFB/Nº 0801-4.14/2007, solicitou informações à SCE para subsidiar a defesa da União (PRU da 5ª Região) no Processo nº 2007.83.00.010436-5, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (trata-se de ação ordinária ajuizada pela Fundação ora interessada, em face da União e da Anatel, *após aquela Agência ter lavrado Termo de Lacração*), o que foi realizado através da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Informação nº 441/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC, fls. 177/178.

Ressalte-se que, conforme pesquisa por mim realizada, verifiquei que a ação fora julgada procedente em primeira instância, sendo tal decisão mantida pelo TRF da 5ª Região, haja vista o não provimento das apelações interpostas pela União e Anatel. Em prosseguimento, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário, sendo que a última decisão, proferida em sede de Agravo em Recurso Extraordinário manejado pela União, negou seguimento ao Agravo. Ao final, o processo foi definitivamente baixado ao TRF da 5ª Região, conforme último andamento processual datado de 18/08/2015.

Em 2013, a SCE, através da Nota Técnica nº 281/2013 (fls. 179/180), novamente opinou pela regularidade do feito e pela manutenção da decisão de outorga.

Por fim, esta CONJUR/MC, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, reencaminhou o processo à SCE a fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade em tela, realçando-se, na oportunidade, que, a despeito de ainda pender de apreço a outorga por parte do Congresso Nacional, a entidade já é permissionária *in fieri*, devendo obedecer a legislação que rege o serviço, submetendo-se, inclusive, a eventuais sanções administrativas, caso reste comprovada a prática de alguma irregularidade.

Em atenção a tal solicitação, a SCE, através da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** relatou a existência de um Processo de Apuração de Infração em desfavor da Fundação na localidade de Primavera/PE (Processo nº 53000.013020/2014-11), instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, por não ter apresentado projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora. Segundo a SCE, a entidade foi notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

Não obstante o fato de que tal irregularidade, se confirmada, enseja a aplicação da penalidade de cassação à entidade, verifica-se que o referido Processo de Apuração de Infração encontra-se em andamento, razão pela qual, até este momento, não há que se vislumbrar qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito. Ademais, conforme alhures apontado, a ação judicial proposta pela entidade ora interessada em face da União e da Anatel foi julgada procedente, motivo pelo qual também não se verifica, neste ponto, qualquer obstáculo à continuidade deste processo de outorga.

Ante todo o exposto, considerando que o presente feito já foi analisado e reanalisado por esta Pasta, bem como levando em conta a ausência de óbice ao seu prosseguimento, opina-se pela sua regularidade, devendo os presentes autos serem remetidos ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posteriormente enviados à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal, o qual estabelece que o ato de outorga (neste caso conferido à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 - DOU de 15.01.2004) somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

Por fim, impende ressaltar a regularidade das minutas acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC.**

Brasília, 01 de março de 2016

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Parecer Jurídico 146 (0995221) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 248
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING

Advogada da União

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 03/03/2016, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0995221** e o código CRC **D51D804C**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 447/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Aprovo o PARECER Nº 146/2016/SEI-MC.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque
Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 27/03/2016, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0995235** e o código CRC **5F1038FF**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM Nº 364/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 364/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no m Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1043104** e o código CRC **61BD5EEA**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Exposição de Motivos 364 (1043104) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 252

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53500.002411/2000-73.**

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial, bem como a publicação da Portaria nº 700, de 10/12/2003, em 15/01/2004 - referentes à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/06/2016, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 02/06/2016, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1165786** e o código CRC **72CC85BB**.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no muni
Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Despacho Interno COLEC_OUT 1165786 SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 254

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53500.002411/2000-73

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 8885/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 146/2016/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1241096** e o código CRC **A1F4FCB4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no muni Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Despacho Interno GSBAD 1241096 SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 256

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM Nº 603/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2.Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3.Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1. **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Relativo a procedimento de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, no estado do Pernambuco.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que outorgada a FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araripina, no estado do Pernambuco, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1168005** e o código CRC **831F89A1**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br> Ter, 06 de dez de 2016 14:16

1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Processos que voltaram da Casa Civil	
Processo	**Interessado**
53000.056902/2013-90	FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA
53900.009135/2014-67	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.059079/2011-11	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
53000.044144/2012-86	FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA
53900.032185/2014-48	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
53790.000382/1997-85	SISTEMA CANGUÇU DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.061151/2013-23	FUNDAÇÃO RODRIGO SALIBA LESSA RIBEIRO
53000.061863/2006-13	FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI – RÁDIO E TELEVISÃO
53900.017191/2015-56	FUNDACAO STENIO CONGRO
53900.006559/2014-70	FUNDAÇÃO CLARET
53900.014122/2014-18	RÁDIO BEL LTDA
53000.018882/2009-72	FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA
53000.008099/2010-34	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.012760/2013-59	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53900.061306/2015-40	FUNDAÇÃO CULTURAL AURORA DO POVO
53000.041005/2012-09	CV - RÁDIO E TELEVISÃO LTOA
53900.008062/2014-96	FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA
53000.027244/2009-42	ASSOCIACÃO COMUNITÁRIA PRO-CULTURA E COMUNICAÇÃO DE PONTAL DO PARANA
53000.008287/2002-52	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
53000.019718/2007-11	RADIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA
53000.000369/2006-82	TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA
53700.000177/1998-35	RÁDIO FM AMÉRICA DE AQUIDAUANA LTDA
53700.000752/1997-09	SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA NORTESTADO LTDA
53000.021672/2008-81	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ
53000.019584/2007-38	RADIO PRINCESA DA SERRA LTDA
53820.000056/1997-28	RÁDIO SOM MAIOR FM LTDA
53690.000864/1998-17	RÁDIO DIFUSORA DE CÀCERES
53900.034453/2015-47	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.059022/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SC
53103.000408/2000-06	AGRESTE RADIODIFUSÃO LTDA
53000.003848/2010-37	MÁRCIO FREITAS ÁUDIO E VÍDEO LTDA
53650.000357/2002-70	RADIO ONDAS MEDIAS DE PARAMBU LTDA
53000.042938/2009-18	TV NOVA CONEXAO LTDA
53000.041175/2009-80	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.014911/2007-65	TELEVISAO ALVORADA DO SUL
53000.002902/2003-06	TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
53000.019876/2005-17	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA
53000.004549/2005-52	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DO TOCANTINS LTDA
53000.026910/2010-69	FM SOCIEDADE LTDA
53000.007973/2012-88	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA
53710.000579/2001-50	VALE FM LTDA
53000.010790/2008-63	RADIO FELIZ DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA LTOA
53000.026836/2011-61	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
53820.000061/1998-49	RÁDIO ELDORADO FM DE JOINVILLE LTDA
53740.000488/1998-91	RÁDIO NOVA DIMENSÃO F.M LTDA
53000.005447/2010-11	RÁDIO BAYEUX FM LTDA.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.008174/2012-29	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS- CAMPUS JANUÁRIA
53000.014329/2010-02	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
53000.021339/2010-96	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.004800/2012-16	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53000.050022/2009-23	EMPRESA JORNALISTICA O POVO S/A
53000.003556/2012-66	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.058466/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
53740.000282/2002-18	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTOA
53000.006331/2012-61	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.006332/2012-14	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
53000.008854/2012-42	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
53710.000552/2002-48	TV NORTE LTOA
53790.000837/2001-55	EM MURCIA LTDA
53000.031438/2010-86	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA
53000.072155/2006-16	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTOA
53000.054438/2013-05	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53790.000305/1998-15	RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA
53000.002269/2010-77	TOTAL - COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
53000.061475/2011-08	MUNICÍPIO DE CATANDUVA
53000.005304/2012-71	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.092143/2006-08	RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - ME
53000.065857/2011-01	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.063659/2005-56	ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA.
53000.037813/2009-68	RADIO NOVA SUMARÉ LTDA
53000.045005/2005-41	RADIO TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTOA
53000.050773/2007-88	RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA
53000.024521/2009-65	RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA
53000.015534/2004-39	TELEVISÃO RIO GRANDE S.A
53000.022111/2004-75	TELEVISÃO CAPITAL DE FORTALEZA LTDA.
53000.036133/2007-65	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA
53740.000857/2000-31	SISTEMA RGL DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.059414/2011-72	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
53000.045699/2010-83	RÁDIO CANAÃ FM LTDA
53000.006767/2012-51	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
53000.072343/2013-65	RÁDIO SÃO ROQUE LTDA
53720.000345/2002-74	A2 COMUNICAÇÕES LTDA
53900.009140/2014-70	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL LUCYKEISER
53000.005325/2012-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
53000.057831/2011-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ (UESC)
53770.000815/2002-12	MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
53000.058765/2011-66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
53000.001524/2001-73	SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
53830.000784/2000-78	SANTA CRUZ FM RÁDIO E JORNAL LTDA.
53740.000259/2002-23	SISTEMA TECCHIO DE RADIODIFUSÃO LTDA.
53000.058139/2011-70	ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA (RADIO ALTERNATIVA FM)
53000.041498/2007-10	RADIO JORNAL DE HOJE LTDA
53000.010042/2007-08	TV INDEPENDENTE NORTE DO PARANÁ
53000.016307/2011-50	RÁDIO ATALAIA LTDA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.025124/2007-49	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
53670.002069/2002-11	SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISÃO LTDA
53000.024307/2008-28	RÁDIO BELA VISTA LTDA
53000.042680/2010-85	B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.003954/2014-14	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
53640.000323/1997-21	RADIO ARATU LTDA
53790.001359/1997-07	ATIVA RADIODIFUSÃO LTDA
53740.000250/2001-31	RADIO AMIGA LTDA
53650.000551/2001-74	RADIO FM SERROTE LTDA
53000.006271/2010-15	R.E. COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003644/2010-04	NOSSA RÁDIO DE TERESINA FM LTDA
53000.057408/2011-81	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.058587/2011-73	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUSKOW DA FONSECA
53000.052145/2007-37	RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA
53000.059087/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
53000.060663/2011-19	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL
53000.002580/2013-69	ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNITÁRIA (ALICOM)
53000.059021/2011-69	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
53000.070524/2013-57	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AMIGOS DE MARAGOGIPE,
53000.051937/2006-11	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBA LTDA.
53000.017739/2012-69	RADIO JK FM LTDA
53000.059431/2011-18	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
53000.063406/2011-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
53000.017635/2012-54	RADIO PRINCIPAL FM LTDA
53000.012652/2008-19	J. MACHADO GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS LTDA
53000.008620/2012-03	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
53000.061812/2011-59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR
53000.004800/2014-70	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
53000.059679/2011-71	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
53000.060071/2011-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
53000.037683/2007-00	RADIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA
53000.059721/2011-53	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
53000.056113/2011-97	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANA
53000.067009/2011-28	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
53720.000299/2000-41	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.008188/2012-42	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA
53000.043428/2005-26	TV PIRAPITINGA LTDA
53790.000211/2000-68	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO EXTREMO SUL FM
53000.039692/2010-22	NSTV SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53740.000559/2002-11	FUNDAÇÃO CULTURAL CANTO DA VIDA
53000.066680/2011-51	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
53000.042099/2010-63	B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA
53830.000258/2001-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
53000.009024/2012-32	FUNDAÇÃO UNIDESC DE COMUNICAÇÕES - FUNDAÇÃO TELEUNISC
53710.000326/2002-67	VALE VERDE COMUNICAÇÕES LTDA
53000.058935/2011-11	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
53000.009001/2012-28	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53650.001793/1997-29	RÁDIO MACICO DE BATURITÉ LTDA
53000.026815/2009-21	RÁDIO JORNAL FLUMINENSE DE CAMPOS LTDA
53000.064978/2011-27	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
53000.058783/2011-48	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
53720.000225/2002-77	REDE DE RADIO E TELEVISÃO ESTAÇÃO PARA LTDA
53000.006761/2012-83	FUNDAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES SANCHO
53000.004357/2012-75	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
53000.059407/2013-32	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PORTO DA FOLHA
53000.046729/2011-50	RÁDIO PATRIARCA DE CASSILÂNDIA LTDA
53000.046584/2006-20	INTERVISÃO – EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
53000.008862/2012-99	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ-CAMPUS CRATEÚ
53000.022272/2008-92	RÁDIO BRASILEIRA DE DIVINÓPOLIS LTDA
53000.020436/2013-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
53000.062820/2011-12	FUNDAÇÃO PAI ETERNO
53000.006481/2010-11	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.003089/2010-11	RÁDIO E TELEVISÃO RIO PRETO LTDA
53000.027954/2010-14	GR SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA
53830.000833/2001-53	SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53000.056116/2011-21	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.020768/2004-06	FUNDAÇÃO CULTURAL MIR
53000.060803/2011-41	FUNDAÇÃO UNISC DE COMUNICAÇÕES
53500.002411/2000-73	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
53000.067686/2010-65	UNIVERSIDADE SANTA CECILIA - UNISANTA
53000.028016/2008-17	SOCIEDADE APARECIDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
53710.000385/2001-54	FUNDAÇÃO TV MINAS - CULTURAL E EDUCATIVA
53000.042668/2010-71	TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA.
53000.067147/2011-15	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
53000.034209/2003-94	TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA
53000.035688/2008-71	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA
53000.010630/2007-33	RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA
53000.049063/2007-13	RÁDIO CHOPINZINHO LTD
53000.001775/2003-10	RÁDIO ELDORADO LTDA
53000.004356/2012-21	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
53000.027685/2013-21	ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DE VERA CRUZ
53000.006763/2012-72	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
53000.041226/2011-98	CENTRO ASSISTENCIAL E COMUNITÁRIO DA BELA VISTA
53000.019200/2010-82	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA
53000.027302/2011-52	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BROTAS
53000.005244/2012-97	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA
53000.000011/2011-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA ROSA
53000.037302/2011-61	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO RIO VERMELHOS FM
53650.000701/2000-69	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA
53000.035924/2007-78	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
53000.065035/2012-01	SERVIR - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SERVIR)
53000.006809/2013-34	ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNITÁRIA ARAGUARI
53000.041617/2013-74	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.036097/2007-30	RADIO DANUBIO AZUL LTDA
53000.039533/2007-22	RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA
53000.024523/2008-73	RÁDIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA
53000.065263/2007-13	RADIO SANANDUVA LTDA
53000.059718/2011-30	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
53000.008608/2008-12	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PRIMAVERA - ARCOP
53900.019194/2014-43	ABRIGO LUZ DO AMANHA
53000.057907/2011-78	BENEFICÊNCIA INSTITUCIONAL BASICA INTEGRADA - BIBI
53000.056210/2011-80	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BELO JARDIM
53000.009070/2013-12	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
53000.057324/2005-07	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
53000.068928/2007-32	RADIO ARAGUAIA LTDA
53000.013513/2010-27	MARTINS E FAYAD RADIODIFUSÃO LTDA
53000.056648/2012-49	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE EUCLIDES DA CUNHA
53000.008124/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL CONTORNO DE CAPIM GROSSO
53000.055380/2013-17	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VALINHOS
53000.063885/2013-47	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPUIUNA
53000.051262/2011-60	ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO DO TABOCAL E REGIÃO
53000.046795/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE ACREUNENSE
53000.019259/2014-02	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
53000.006813/2013-01	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA DE SÃO BENTO
53000.026610/2013-22	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE PAULO DE FARIA
53000.023205/2013-52	RÁDIO LIBERDADE DO RIO GRANDE DO SUL LTDA
53000.007050/2013-15	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE BÁLSAMO
53000.058874/2013-45	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA
53000.031935/2012-46	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL MUNDONOVENSE
53000.068456/2013-66	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PERI PERI E ADJACÊNCIAS
53900.006893/2014-23	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS
53000.056632/2011-55	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CENTRO NORTE DE RADIO DIFUSÃO
53000.031941/2012-01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ABADIÂNIA
53000.035879/2012-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE APODI
53000.007687/2014-84	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FREI ODORICO VIRGA
53000.071367/2013-05	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE SUMARÉ
53000.056631/2011-19	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INFORMAÇÃO "PRINCESA DO NORTE"
53000.063230/2005-69	ASSOCIAÇÃO MORADORES DE CACAULÂNDIA
53900.007781/2015-71	FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT
53000.029611/2007-81	RÁDIO VALE DO TAQUARI LTDA. - ME
53000.057294/2012-50	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE INHAMBUPE - ABCI
53000.048668/2012-46	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO (AMAJPO)
53000.032965/2012-70	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ESPONTÂNEA, BENEFICENTE DOS MORADORES DO DISTRITO DE PATATIBA
53000.040866/2012-61	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS
53000.067473/2013-86	INSTITUTO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO HUMANA - INTECH
53000.005981/2014-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LAGE GRANDE
53000.027228/2011-74	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA COMUNIDADE DE LAGES DO BATAT

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.013869/2014-41	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JIPARANAENSE - ASCOJIPA
53000.068056/2013-51	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA VIDA FM
53000.074700/2013-20	ACCCE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ESTRELA
53000.058142/2011-93	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE CUMARU
53000.043932/2010-93	OBA FM SOCIEDADE LTDA
53000.006751/2002-76	FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA
53000.056637/2011-88	ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA DE MONTE DOURADO DA AMAZÔNIA
53000.054050/2012-15	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE RIANÁPOLIS
53000.005527/2014-09	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ARTÍSTICA, EDUCACIONAL E DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS
53000.070528/2013-35	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURIPE
53000.064006/2007-56	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS DA PIRAUÍRA LIMOEIRO - PE - AMCSFAP
53000.002483/2003-02	ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA DE LAJEADO - RCL
53000.059254/2013-23	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES - IDS

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 00284/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ofício nº 284/2016/SIDOF-MCTIC (1816640) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 260

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 00284/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. ANEXO, SALA 300-LESTE CEP: 70040-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER nº 146/2016/SEI--MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais.

A outorga citada foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 (DOU de 15.01.2004), consoante se verifica à fl. 170.

À fl.171, observa-se documento elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações – SCE que determina a remessa dos autos à Presidência da República. No entanto, os autos foram devolvidos a esta Casa para reexame em razão da mudança da titularidade desta Pasta, conforme esclareceu o Parecer/MC/CONJUR/ACV/Nº 1.07/2005.

O mesmo parecer reanalisou o feito e igualmente concluiu pela sua regularidade, opinando pela sua remessa ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Após, esta CONJUR, através da NOTA/CONJUR/MC/AFB/Nº 0801-4.14/2007, solicitou informações à SCE para subsidiar a defesa da União (PRU da 5ª Região) no Processo nº 2007.83.00.010436-5, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (trata-se de ação ordinária ajuizada pela Fundação ora interessada, em face da União e da Anatel, *após aquela Agência ter lavrado Termo de Lacração*), o que foi realizado através da Informação nº 441/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC, fls. 177/178.

Ressalte-se que, conforme pesquisa por mim realizada, verifiquei que a ação fora julgada procedente em primeira instância, sendo tal decisão mantida pelo TRF da 5ª Região, haja vista o não provimento das apelações interpostas pela União e Anatel. Em prosseguimento, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário, sendo que a última decisão, proferida em sede de Agravo em Recurso Extraordinário manejado pela União, negou seguimento ao Agravo. Ao final, o processo foi definitivamente baixado ao TRF da 5ª Região, conforme último andamento processual datado de 18/08/2015.

Em 2013, a SCE, através da Nota Técnica nº 281/2013 (fls. 179/180), novamente opinou pela regularidade do feito e pela manutenção da decisão de outorga.

Por fim, esta CONJUR/MC, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, reencaminhou o processo à SCE a fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade em tela, realçando-se, na oportunidade, que, a despeito de ainda pender de apreço a outorga por parte do Congresso Nacional, a entidade já é permissionária *in fieri,* devendo obedecer a legislação que rege o serviço, submetendo-se, inclusive, a eventuais sanções administrativas, caso reste comprovada a prática de alguma irregularidade.

Em atenção a tal solicitação, a SCE, através da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** relatou a existência de um Processo de Apuração de Infração em desfavor da Fundação na localidade de Primavera/PE (Processo nº 53000.013020/2014-11), instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, por não ter apresentado projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora. Segundo a SCE, a entidade foi notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

Não obstante o fato de que tal irregularidade, se confirmada, enseja a aplicação da penalidade de cassação à entidade, verifica-se que o referido Processo de Apuração de Infração encontra-se em andamento, razão pela qual, até este momento, não há que se vislumbrar qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito. Ademais, conforme alhures apontado, a ação judicial proposta pela entidade ora interessada em face da União e da Anatel foi julgada procedente, motivo pelo qual também não se verifica, neste ponto, qualquer obstáculo à continuidade deste processo de outorga.

Ante todo o exposto, considerando que o presente feito já foi analisado e reanalisado por esta Pasta, bem como levando em conta a ausência de óbice ao seu prosseguimento, opina-se pela sua regularidade, devendo os presentes autos serem remetidos ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posteriormente enviados à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

previstos no art. 223 da Constituição Federal, o qual estabelece que o ato de outorga (neste caso conferido à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 - DOU de 15.01.2004) somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

Por fim, impende ressaltar a regularidade das minutas acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC.**

Brasília, 01 de março de 2016

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING

Advogada da União

Documento assinado eletronicamente por Claudia Maria Vilela von Sperling, Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta, em 03/03/2016, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0995221 e o código CRC D51D804C.

Criado por diego.alves, versão 2 por diego.alves em 01/03/2016 10:09:53.

DESPACHO Nº 447/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Aprovo o PARECER Nº 146/2016/SEI-MC.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque

Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por Cacilda Lanuza da Rocha Duque, Consultora Jurídica, em 27/03/2016, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador 0995235 e o código CRC 5F1038FF.

Criado por diego.alves, versão 4 por paula.lima em 04/03/2016 16:35:14.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500002411200073 e da chave de acesso 6fde4778

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 28 de abril de 2017.

Ao Protocolo da SUPAR

Ao Protocolo da SAJ

Ao Protocolo da SAG

Assunto: exm 284 2016 mctic

1. Encaminha, para providências, a exm 284 2016 mctic.

CARLOS HENRIQUE T. BOTELHO
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor (a)**, em 28/04/2017, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0141984** e o código CRC **5E357689** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho

De: Daniel Christianini Nery
Enviado em: terça-feira, 18 de julho de 2017 16:40
Para: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Cc: Thiago Silva Serrat de Oliveira; Paulo Gustavo Brasileiro de Morais
Assunto: RES: Processos de Radiodifusão - SAJ - EM nº 00284/2016 MCTIC, de 30/12/2016 - Outorga de FM Educativa em favor da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

Distribuído para Carol.

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2017 16:25
Para: Daniel Christianini Nery; Paulo Gustavo Brasileiro de Morais
Cc: Thiago Silva Serrat de Oliveira; Beatrice Kassar do Valle
Assunto: Processos de Radiodifusão - SAJ - EM nº 00284/2016 MCTIC, de 30/12/2016 - Outorga de FM Educativa em favor da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
Prioridade: Alta

Prezados,

1. Em referência ao processo **53500.002411/2000-73**, que versa sobre a outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina/PE, em favor da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, verificou-se a ausência no processo dos seguintes documentos: i) Aviso de Habilitação; ii) Despacho de Homologação; e iii) Documento que deu ciência do resultado da Seleção Pública à todas as entidades que formularam pedido de outorga para utilização do canal 232-E, classe B2.

2. Há registro no processo da existência de ação ordinária ajuizada pela Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe (processo nº 2007.83.00.010436-5) da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, em razão desse fato e por constar no Parecer Jurídico a informação que o processo foi definitivamente baixado no TRF 5ª Região, sugere-se a inclusão no processo da cópia da consulta do ARE 890695 - Recurso Extraordinário com Agravo, em anexo, na qual consta o registro da tramitação do processo no STF e sua baixa.

3. Assim, solicita-se a avaliação por parte dessa SAJ no sentido de verificar a necessidade de restituição do processo ao MCTIC, com vistas a complementação de documentação.

Atenciosamente,

Eugênio Cesar Almeida Felippetto
Assessor Técnico da Subchefia Adjunta de Políticas de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Fones: (61) 3411-3855 / 3852

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 25 de setembro de 2017.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Brasília, 25 de setembro de 2017.

Ao Protocolo SAJ e

Ao Protocolo Central

Assunto: Devolução de Processo Administrativo nº 53500.002411/2000-73 e Exposição de Motivos nº 0284/2016-MCTIC.

Solicito a **devolução** do presente **processo administrativo (SEI) e sua respectiva Exposição de Motivos (SIDOF)** ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, em razão da necessidade de melhor instrução do processo, uma vez que faltam documentos essenciais à completa análise jurídica e de mérito, nos termos do doc SEI nº 0323813.

ANA CAROLINA TANNURI LAFERTÉ
Coordenadora-Geral de Infraestrutura

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho**, **Coordenador-Geral**, em 25/09/2017, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0323822** e o código CRC **6C1DE06E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Lais Regina Ghelere Martins Fortes

De: Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Enviado em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 15:20
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Assunto: devolução 1 - EMs radiodifusão
Anexos: Despacho de devolução das EMs de Radiodifusão_2.docx

Prezado André,

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

Segue arquivo de despacho em anexo.

Informo que na sequencia encaminharemos mais EMs para devolução.

53900.043270/2015-12 - Exposição de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543)
53900.044560/2015-83 - Exposição de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886)
53900.034520/2015-23 - Exposição de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849)
53000.043010/2012-48 - Exposição de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173)
53000.007050/2013-15 - Exposição de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749)
53000.030840/2012-13 - Exposição de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018)
53000.054050/2012-15 – Exposição de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367)
53900.001270/2016-26 - Exposição de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350)
53900.005300/2014-11 - Exposição de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449)
00020.000700/2018-01 - Ofício nº 1764/2018/SE/CC-PR
53000.042414/2013-03 EM nº 00546/2018 MCTIC
53000.056214/2011-68 EM nº 00285/2017 MCTIC
53000.052684/2013-14 EM nº 00568/2017 MCTIC
53000.009024/2012-32 EM nº 00555/2018 MCTIC
53000.027244/2009-42 EM nº 00557/2018 MCTIC
53000.006934/2013-44 EM nº 00379/2018 MCTIC
53900.025904/2015-55 EM nº 00418/2017 MCTIC
53900.026664/2015-14 EM nº 00487/2018 MCTIC
01250.031531/2017-11 EM nº 00231/2018 do MCTIC
53900.050381/2015-85 – EM nº 00528/2018 MCTIC
53900.017091/2015-20 - EM nº 00520/2018 MCTIC
53900.013241/2015-26 – EM nº 00532/2018 do MCTIC
53000.034031/2012-72 – EM nº 00491/2018 do MCTIC
53900.037331/2014-21 – EM nº 00515/2018 MCTIC
53670.001341/2001-65 – EM nº 00505/2018 do MCTIC
53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017
53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017
53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018
00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018
53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018
53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018
53000.030397/2012-72 EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32 EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31 EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38 EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91 EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29 EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18 EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14 EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68 EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93 EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13 EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04 EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53 EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81 EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15 EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68 EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84 EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94 EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11 EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60 EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38 EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00 EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46 Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21 EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01 EM nº 0504/2018
53900.016488/2015-02 EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10 EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03 EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31 EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48 EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65 EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85 EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69 EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17 EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10 EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01 EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21 EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23 EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83 EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31 EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16 EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60 EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57 EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26 EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21 EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59 EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90 EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20 EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12 EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85 EM nº 0528/2018
53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018
53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018
53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018
53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018
53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017
53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017
53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017
53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018
53000.056610/2011-95 - Exposição de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200)
53900.001600/2016-83 - Exposição de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564)
53000.004800/2014-70 - Exposição de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216)
53000.056630/2011-66 - Exposição de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828)
53000.065990/2005-19 - Exposição de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669)
53000.066680/2011-51 - Exposição de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481)
53900.042394/2016-61 - EM nº 00462/2018 MCTIC
01250.057354/2017-01 - EM nº 00426/2018 MCTIC

53900.029584/2016-93 - EM nº 00440/2018 MCTIC
53710.000474/2002-81 - EM nº 00423/2018 MCTIC
53900.043984/2015-21 - Exposição de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230)
53000.006934/3013-44 - Exposição de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031)
53900.012814/2014-13 - Exposição de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994)
53900.041594/2015-16 - Exposição de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330)
53900.012614/2016-22 - Exposição de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042)
53900.045664/2016-96 - Exposição de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846)
53900.035364/2014-37 - Exposição de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222)
53900.043814/2015-46 - Exposição de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911)
53900.017084/2015-28 - Exposição de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280)
53000.043064/2012-11 - Exposição de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009)
53900.049324/2015-53 - Exposição de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890)
53900.041564/2015-18 - Exposição de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554)
53000.013424/2014-12 - Exposição de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648)
53000.058134/2011-47 - Exposição de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722)
53000.048414/2012-28 - Exposição de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175)
53000.050644/2012-57 - Exposição de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563)
53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC
01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC
53000.006332/2012-14--- Exposição de Motivos 134/2016 (0036529)
53740.000282/2002-18--- Exposição de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501)
53900.010232/2014-01--- Exposição de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630)
53000.069282/2013-59 --- Exposição de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822)
53900.013262/2015-41--- Exposição de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186)
53000.060582/2013-72--- Exposição de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564)
53000.061812/2011-59--- Exposição de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122)
01250.000252/2018-97 --- Exposição de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692)
53900.017145/2015-57 - Exposição de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054)
53000.022925/2012-10 - Exposição de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356)
53000.055599/2007-60 - Exposição de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926)
53000.065155/2013-81 - Exposição de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465)
53000.051815/2010-01 - Exposição de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494)
53000.069265/2013-11 - Exposição de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018
53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC
01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC
53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC
53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.013433/2010-71	Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60	Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC
53900.017133/2015-22	Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC
53000.065773/2013-21	Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC
53900.008953/2015-23	Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC
53000.015613/2013-31	Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC
53900.047623/2015-53	Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC
53900.016403/2015-88	Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC
53900.026403/2015-96	Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC
53900.042013/2015-63	Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC
53900.029943/2015-21	Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC
53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC
53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Att,

Ana Carolina Tannuri Laferté
Subchefe Adjunta de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil
Tel. 3411 2053 / 2040

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

E-mail - 0994727

Data de Envio:
21/01/2019 08:43:41

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
devolução da exm 284 2016 MCTIC

Mensagem:
Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais

Anexos:
Devolução 2 - EMs Radiodifusão - SAJ.pdf
E_mail_0994725_Devolucao_1___EMs_Radiodifusao___SAJ.pdf

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 01170/2019 MCTIC

Brasília, 17 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial n° 651/1999.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER nº 146/2016/SEI--MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais.

A outorga citada foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 (DOU de 15.01.2004), consoante se verifica à fl. 170.

À fl.171, observa-se documento elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações – SCE que determina a remessa dos autos à Presidência da República. No entanto, os autos foram devolvidos a esta Casa para reexame em razão da mudança da titularidade desta Pasta, conforme esclareceu o Parecer/MC/CONJUR/ACV/Nº 1.07/2005.

O mesmo parecer reanalisou o feito e igualmente concluiu pela sua regularidade, opinando pela sua remessa ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

Após, esta CONJUR, através da NOTA/CONJUR/MC/AFB/Nº 0801-4.14/2007, solicitou informações à SCE para subsidiar a defesa da União (PRU da 5ª Região) no Processo nº 2007.83.00.010436-5, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (trata-se de ação ordinária ajuizada pela Fundação ora interessada, em face da União e da Anatel, *após aquela Agência ter lavrado Termo de Lacração*), o que foi realizado através da Informação nº 441/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC, fls. 177/178.

Ressalte-se que, conforme pesquisa por mim realizada, verifiquei que a ação fora julgada ente em primeira instância, sendo tal decisão mantida pelo TRF da 5ª Região, haja vista o não

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1211375&infra_sist...

provimento das apelações interpostas pela União e Anatel. Em prosseguimento, foram interpostos Recurso

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Especial e Extraordinário, sendo que a última decisão, proferida em sede de Agravo em Recurso Extraordinário manejado pela União, negou seguimento ao Agravo. Ao final, o processo foi definitivamente baixado ao TRF da 5ª Região, conforme último andamento processual datado de 18/08/2015.

Em 2013, a SCE, através da Nota Técnica nº 281/2013 (fls. 179/180), novamente opinou pela regularidade do feito e pela manutenção da decisão de outorga.

Por fim, esta CONJUR/MC, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, reencaminhou o processo à SCE a fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade em tela, realçando-se, na oportunidade, que, a despeito de ainda pender de apreço a outorga por parte do Congresso Nacional, a entidade já é permissionária *in fieri,* devendo obedecer a legislação que rege o serviço, submetendo-se, inclusive, a eventuais sanções administrativas, caso reste comprovada a prática de alguma irregularidade.

Em atenção a tal solicitação, a SCE, através da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** relatou a existência de um Processo de Apuração de Infração em desfavor da Fundação na localidade de Primavera/PE (Processo nº 53000.013020/2014-11), instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, por não ter apresentado projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora. Segundo a SCE, a entidade foi notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

Não obstante o fato de que tal irregularidade, se confirmada, enseja a aplicação da penalidade de cassação à entidade, verifica-se que o referido Processo de Apuração de Infração encontra-se em andamento, razão pela qual, até este momento, não há que se vislumbrar qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito. Ademais, conforme alhures apontado, a ação judicial proposta pela entidade ora interessada em face da União e da Anatel foi julgada procedente, motivo pelo qual também não se verifica, neste ponto, qualquer obstáculo à continuidade deste processo de outorga.

Ante todo o exposto, considerando que o presente feito já foi analisado e reanalisado por esta Pasta, bem como levando em conta a ausência de óbice ao seu prosseguimento, opina-se pela sua regularidade, devendo os presentes autos serem remetidos ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posteriormente enviados à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal, o qual estabelece que o ato de outorga (neste caso conferido à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 - DOU de 15.01.2004) somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

Por fim, impende ressaltar a regularidade das minutas acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC.**

Brasília, 01 de março de 2016

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING

Advogada da União

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1211375&infra_sist…

de Assuntos Judiciais Substituta, em 03/03/2016, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0995221** e o código CRC **D51D804C**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53500.002411/2000-73**

Assunto: **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, outorga conferida por meio da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15/01/2004.

ANÁLISE

2. O presente processo foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu favoravelmente ao pleito, sendo a outorga deferida à entidade através da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15 de janeiro de 2004. Entretanto, em razão da mudança de titularidade nesta Pasta, o ato de outorga em comento não seguiu à deliberação do Congresso Nacional, como determina o § 3º do artigo 223, da Constituição.

3. Ressalta-se que se encontra no Superior Tribunal de Justiça, processo judicial em trâmite ajuizado pela Fundação em face da União e da Anatel, após a Anatel ter lavrado Termo de Lacração em 2007 (0484642). Assim, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 14 de março de 2013 (pág.195), a Consultoria Jurídica retornou os autos a essa Secretaria com o fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade, bem como a atualização da minuta de Exposição de Motivos, para fins de instrução.

4. Dessa forma, foram realizadas pesquisas no CPROD e RadTec Web (0484759), onde foi encontrado o Processo nº 53000.013020/2014-11, que trata da Apuração de Infração em face da Fundação na localidade de Primavera/PE, onde é executante do Serviço de Retransmissão de TV, processo instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, conforme exposto na Nota Técnica nº 1258/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, de 02 de abril de 2014, por não apresentar projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora, tendo sido notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos atualizada para manifestação conclusiva e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Pernambuco: viabilidade jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/07/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2015, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/11/2015, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0484768** e o código CRC **09A468CC**.

Minutas e Anexos

0484632, 0484642, 0484759.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 7 de janeiro de 2020.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: ARARIPINA-PE - FME - FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.170 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana**, **Supervisor**, em 07/01/2020, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1655049** e o código CRC **656A3390** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Nota Informativa nº 259/2020/AS/SAINF/SAG

Assunto: **Outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina/PE**

Interessado**: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE(CNPJ nº 04.076.943/0001-59)**

Referência: **EM nº 01170/2019 MCTIC, de 17/10/2019** – Processo nº **53500.002411/2000-73**

1. Trata-se da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorga a permissão do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no Município de Araripina/PE, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 232E, sem direito a exclusividade, para a FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.076.943/0001-59, de acordo c o disposto na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[1].

2. Os órgãos técnico e jurídico do Ministério se manifestaram favoráveis ao ato de outorga de permissão nos termos da Nota Técnica nº 8885/2015/SEI-MC, de 30/07/2015, (1655044), que se posiciona pelo prosseguimento do pedido de outorga, e pelo Parecer Jurídico nº 146/2016/SEI--MC, de 01/03/2016(1655037), com o registro pela regularidade jurídica da outorga.

3. A matéria já havia sido encaminhada a esta Casa Civil por meio da EM nº 00284/2016 MCTIC, de 30/12/2016(141979), a qual foi devolvida com E-mail PROTOCOLO CENTRAL994727, de 21/01/2019, em razão da necessidade de reavaliação pelo novo titular do MCTIC, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

4.. No Relatório do Canal que integra o **MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro (Módulos de radiodifusão - SCR)**[2] , disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2e23c3d&state=FM-C0, verificou-se que não constam nos campos de Histórico de Documentos Emitidos os registros relativos aos atos de habilitação e homologação da seleção, o que deverá ser observado pelo MCTIC na implementação do Programa SERAD Digital.

5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do Ministério em especial a informação consignada pela Nota Técnica nº 8885/2015/SEI-MC; e ponderando que a necessidade de atualização do MOSAICO não impede o prosseguimento da matéria, esta assessoria não identificou óbices ao encaminhamento da matéria ao Senhor Presidente da República para posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3], uma vez que o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal[4], observada a necessária oitiva da Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Brasília/DF, 31 de março de 2020.

À consideração superior,

CICERO COELHO DE ABREU ROCHA FILHO
Assessor

De Acordo,

JOSÉ CRUZ FILHO
Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos,

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
Subchefe Adjunto Executivo, Substituto

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.076.943/0001-59 MATRIZ		27/09/2000

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 316, KM 21,7	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.280-000	VILA CONCEICAO	ARARIPINA	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(87) 3873-1388/ (87) 3873-1867

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **17/03/2020** às **16:39:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.076.943/0001-59
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ISAURA GRACIA BATISTA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: NADJA MARIA ALENCAR SANTIAGO BRINGEL
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: EMANUEL BRINGEL SANTIAGO ALENCAR
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/03/2020** às **16:42** (data e hora de Brasília).

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

[1] Aprovado pelo **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.**
[2] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, combinado com a competência da Secretaria de Radiodifusão do MCTIC em coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, de pós-outorga e de renovação (Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019).
[4] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
(...)
§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho**, **ASSESSOR**, em 31/03/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Filho**, **Subchefe Adjunto (DAS 101.5)**, em 31/03/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Rodrigues**, **Subchefe Adjunto Executivo, Substituto**, em 31/03/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1780253** e o código CRC **230F6D29** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 12 de maio de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53500.002411/2000-73.

Brasília, 12 de maio de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53500.002411/2000-73, que versa sobre OUTORGA de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 01170/2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:

  [ ] Rádio Comunitária - Outorga

  [ ] Rádio Comercial FM – Outorga

  [x] Rádio Educativa – Outorga

  [ ] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Outorga

  [ ] Outros casos

- Entidade:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

- CNPJ nº:

04.076.943/0001-59

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à outorga:

8885/2015/SEI-MC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à outorga:

MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003

- Portaria MCTIC nº: 700 , de _10__/_12__/_2003___.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

- Data de publicação da Portaria MCTIC no DOU:

15 de Janeiro de 2004

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves

Estagiário

Centro de Estudos Jurídicos

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves**, **Estagiário(a)**, em 12/05/2020, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1880460** e o código CRC **8979C3C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53500.002411/2000-73 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.**

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53500.002411/2000-73.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970889** e o código CRC **90B8626D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 8 de julho de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 1.170 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira**, **Supervisor**, em 08/07/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1992152** e o código CRC **841A1043** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19331/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53500.002411/2000-73.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8096978** e o código CRC **1B9B0EAD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19331/2021/MCOM - Processo nº 53500.002411/2000-73 - Nº SEI: 8096978

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Referência: **Processo nº 53500.002411/2000-73.**

Ao Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED, para sobrestamento até que seja expedido o correspondente Decreto Legislativo, tendo em vista a expedição do Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC, de 25 de abril de 2017 (1833290), à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 22/06/2017, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 23/06/2017, às 15:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1868660** e o código CRC **10E1DCFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Despacho SEI MC_MCOM_1868660 SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 1

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53500.002411/2000-3
Referência: Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC.
Assunto: Restituição de processo.
Destinatário: CGEC

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 27/04/2017, às 10:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1833906** e o código CRC **894E99CE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Despacho GSHAD_MCCM 1833906 SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Presidência da República
CODOC/PROTOCOLO
25-04-2017
Hora: 16:30
Func.: Virgos

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

Processo nº	Exposição de Motivos nº	Entidade
53000.035924/2007-78	174/2016 MCTIC	Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
53000.056116/2011-21	268/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
53710.000326/2002-67	269/2016 MCTIC	Vale Verde Comunicações Ltda
53000.020768/2004-06	271/2016 MCTIC	Fundação Cultura MIR
53000.009001/2012-28	272/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-CAMPUS
53650.001793/1997-29	273/2016 MCTIC	Rádio Macico de Baturité Ltda
53000.060803/2011-41	276/2016 MCTIC	Fundação UNISC de Comunicações
53000.064978/2011-27	278/2016 MCTIC	Universidade Regional do Cariri - URCA
53000.058783/2011-48	280/2016 MCTIC	Centro Universitário de Franca
53720.000225/2002-77	282/2016 MCTIC	Rede de Rádio e Televisão Estação Pará Ltda
53000.006761/2012-83	283/2016 MCTIC	Fundação Francisco Rodrigues Sancho
53500.002411/2000-73	284/2016 MCTIC	Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
53000.067686/2010-65	286/2016 MCTIC	UNISANTA - Universidade Santa Cecília
53000.058935/2011-11	288/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

2 vol

Respeitosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 25/04/2017, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1816660** e o código CRC **CAFB3641**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17389/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 1816660

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 00284/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Ter, 06 de dez de 2016 14:16
1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira' <meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possivel, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--
Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx
35 KB

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM Nº 603/2016/SEI-MCTIC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1.Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2.Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3.Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE DE 2016.

1 . **Síntese do problema ou da situação que reclama providências**: Relativo a procedimento de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, no estado do Pernambuco.
2. **Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**: Edição de Decreto que outorgada a FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araripina, no estado do Pernambuco, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
3. **Alternativas existentes à medida proposta**: Não há
4. **Custos**: Não há
5. **Razões que justificam a urgência**: Não se aplica
6. **Impacto sobre o meio ambiente**: Não há
7. **Alterações Propostas**: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
8. **Síntese do Parecer do Órgão Jurídico**: Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1168005** e o código CRC **831F89A1**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53500.002411/2000-73

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 8885/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 146/2016/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1241096** e o código CRC **A1F4FCB4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53500.002411/2000-73.**

Tendo em vista a mudança de Pasta Ministerial, bem como a publicação da Portaria nº 700, de 10/12/2003, em 15/01/2004 - referentes à seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos para as providências consectárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 02/06/2016, às 09:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**, **Analista Técnico Administrativo**, em 02/06/2016, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1165786** e o código CRC **72CC85BB**.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº / /MC

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, em conformidade com a Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 201_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

no município de Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM Nº 364/2016/SEI-MC

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº 364/2016

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/05/2016, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1043104** e o código CRC **61BD5EEA**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 447/2016/SEI-MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Aprovo o PARECER Nº 146/2016/SEI-MC.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Cacilda Lanuza da Rocha Duque
Consultora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Cacilda Lanuza da Rocha Duque**, **Consultora Jurídica**, em 27/03/2016, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0995235** e o código CRC **5F1038FF**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER nº 146/2016/SEI--MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais.

A outorga citada foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 (DOU de 15.01.2004), consoante se verifica à fl. 170.

À fl.171, observa-se documento elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações – SCE que determina a remessa dos autos à Presidência da República. No entanto, os autos foram devolvidos a esta Casa para reexame em razão da mudança da titularidade desta Pasta, conforme esclareceu o Parecer/MC/CONJUR/ACV/Nº 1.07/2005.

O mesmo parecer reanalisou o feito e igualmente concluiu pela sua regularidade, opinando pela sua remessa ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

Após, esta CONJUR, através da NOTA/CONJUR/MC/AFB/Nº 0801-2007, solicitou informações à SCE para subsidiar a defesa da União (PRU da

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

5ª Região) no Processo nº 2007.83.00.010436-5, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (trata-se de ação ordinária ajuizada pela Fundação ora interessada, em face da União e da Anatel, *após aquela Agência ter lavrado Termo de Lacração*), o que foi realizado através da Informação nº 441/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC, fls. 177/178.

Ressalte-se que, conforme pesquisa por mim realizada, verifiquei que a ação fora julgada procedente em primeira instância, sendo tal decisão mantida pelo TRF da 5ª Região, haja vista o não provimento das apelações interpostas pela União e Anatel. Em prosseguimento, foram interpostos Recurso Especial e Extraordinário, sendo que a última decisão, proferida em sede de Agravo em Recurso Extraordinário manejado pela União, negou seguimento ao Agravo. Ao final, o processo foi definitivamente baixado ao TRF da 5ª Região, conforme último andamento processual datado de 18/08/2015.

Em 2013, a SCE, através da Nota Técnica nº 281/2013 (fls. 179/180), novamente opinou pela regularidade do feito e pela manutenção da decisão de outorga.

Por fim, esta CONJUR/MC, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, reencaminhou o processo à SCE a fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade em tela, realçando-se, na oportunidade, que, a despeito de ainda pender de apreço a outorga por parte do Congresso Nacional, a entidade já é permissionária *in fieri,* devendo obedecer a legislação que rege o serviço, submetendo-se, inclusive, a eventuais sanções administrativas, caso reste comprovada a prática de alguma irregularidade.

Em atenção a tal solicitação, a SCE, através da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** relatou a existência de um Processo de Apuração de Infração em desfavor da Fundação na localidade de Primavera/PE (Processo nº 53000.013020/2014-11), instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, por não ter apresentado projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora. Segundo a SCE, a entidade foi notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

Não obstante o fato de que tal irregularidade, se confirmada, enseja a aplicação da penalidade de cassação à entidade, verifica-se que o referido Processo de Apuração de Infração encontra-se em andamento, razão pela qual, até este momento, não há que se vislumbrar qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito. Ademais, conforme alhures apontado, a ação judicial proposta pela entidade ora interessada em face da União e da Anatel foi julgada procedente, motivo pelo qual também não se verifica, neste ponto, qualquer obstáculo à continuidade deste processo de outorga.

Ante todo o exposto, considerando que o presente feito já foi analisado e reanalisado por esta Pasta, bem como levando em conta a ausência de óbice ao seu prosseguimento, opina-se pela sua regularidade, devendo os presentes autos serem remetidos ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posteriormente enviados à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal, o qual estabelece que o ato de outorga (neste caso conferido à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 - DOU de 15.01.2004) somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Por fim, impende ressaltar a regularidade das minutas acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC.**

Brasília, 01 de março de 2016

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING

Advogada da União

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais Substituta**, em 03/03/2016, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0995221** e o código CRC **D51D804C**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53500.002411/2000-73**

Assunto: **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, outorga conferida por meio da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15/01/2004.

ANÁLISE

2. O presente processo foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu favoravelmente ao pleito, sendo a outorga deferida à entidade através da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15 de janeiro de 2004. Entretanto, em razão da mudança de titularidade nesta Pasta, o ato de outorga em comento não seguiu à deliberação do Congresso Nacional, como determina o § 3º do artigo 223, da Constituição.

3. Ressalta-se que se encontra no Superior Tribunal de Justiça, processo judicial em trâmite ajuizado pela Fundação em face da União e da Anatel, após a Anatel ter lavrado Termo de Lacração em 2007 (0484642). Assim, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 14 de março de 2013 (pág.195), a Consultoria Jurídica retornou os autos a essa Secretaria com o fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade, bem como a atualização da minuta de Exposição de Motivos, para fins de instrução.

4. Dessa forma, foram realizadas pesquisas no CPROD e RadTec Web (0484759), onde foi encontrado o Processo nº 53000.013020/2014-11, que trata da Apuração de Infração em face da Fundação na localidade de Primavera/PE, onde é executante do Serviço de Retransmissão de TV, processo instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, conforme exposto na Nota Técnica nº 1258/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, de 02 de abril de 2014, por não apresentar projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora, tendo sido notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos atualizada para manifestação conclusiva e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de o, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a e lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araripina, estado de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Araripina, no estado de Pernambuco: viabilidade jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/07/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2015, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/11/2015, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0484768** e o código CRC **09A468CC**.

Minutas e Anexos

0484632, 0484642, 0484759.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.007133/00	CE	CRATO	17-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007132/00	CE	JUAZEIRO DO NORTE	19-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	208		RTV - PRI	Não
	53000.007129/00	CE	TIANGUÁ	14	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - SEC	Não
	53000.007131/00	CE	UBAJARA	18		101	213	ARQSE	RTV - SEC	Não
	53000.007130/00	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	09-		101	206		RTV - SEC	Não
	53000.007049/00	MA	BALSAS	03+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007048/00	MA	BARRA DO CORDA	10+E	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - SEC	Não
	53000.007047/00	MA	RIACHÃO	04	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007128/00	MA	SANTA INÊS	17+		101	228	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007127/00	MA	TUTÓIA	12		101	228	MA001	RTV - SEC	Não
	53000.007126/00	MA	VITÓRIA DO MEARIM	14	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - SEC	Não
	53000.007116/00	MG	LAMBARI	22+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228	arqse	RTV - PRI	Não
	53000.007075/00	MG	MONTES CLAROS	30-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007077/00	MG	PIRAPORA	06+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007078/00	MG	PIRAPORA	15+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007085/00	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	53-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007079/00	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	57+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	233	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007084/00	MG	UBERABA	20-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007080/00	MG	UBERLÂNDIA	42		101	219	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007070/00	PA	BRAGANÇA	30	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	231	ARQSCE	RTV - SEC	Não
	53000.007069/00	PA	CAMETÁ	09+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	231	PA-13	RTV - SEC	Não
	53000.007068/00	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	24	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.049383/04	PA	ITAITUBA	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228	PA-2	RTV - SEC	Não
	53000.007065/00	PA	MARABÁ	32	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

	53000.007136/00	PA	PARAGOMINAS	15		101	206	COCAN	RTV - SEC	Não
	53000.007135/00	PA	SANTARÉM	26+		101	228	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007125/00	PB	CAMPINA GRANDE	43-	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007124/00	PB	ITABAIANA	53		101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007123/00	PB	JOÃO PESSOA	35+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007122/00	PB	PATOS	09-		101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007121/00	PE	ARARIPINA	05-		102	228	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.029220/07	PE	ARARIPINA	232 E	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	235	DRMC/SC	FME	Não
	53500.002413/00	PE	ARARIPINA	29E	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	124	228	SERDO	TVE	Não
	53000.060365/07	PE	ARARIPINA	FM	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	ANATEL	SARC-LTP	Não
	53000.007120/00	PE	ARCOVERDE	19	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	211	ARMÁRIO	RTV - SEC	Não
	53000.000317/04	PE	ARCOVERDE	19	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	228		RTV - SEC	Não
	53000.000316/04	PE	BOM CONSELHO	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - PRI	Não
	53000.007064/00	PE	BOM CONSELHO	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	Prorrog6	RTV - PRI	Não
	53000.007063/00	PE	BUÍQUE	24	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	212	SEDAP	RTV - PRI	Não
	53000.007062/00	PE	BUÍQUE	40	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	233	ARQSCE	RTV - PRI	Não
	53000.000318/04	PE	BUÍQUE	40	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - PRI	Não
	53000.007061/00	PE	GARANHUNS	07	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	233	ARQSCE	RTV - SEC	Não
	53000.018284/03	PE	GARANHUNS	07	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - SEC	Não
	53000.007060/00	PE	LIMOEIRO	54	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	110	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007059/00	PE	PRIMAVERA	18		102	228		RTV - PRI	Não
	53000.018285/03	PE	PRIMAVERA	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	228		RTV - SEC	Não
	53000.007058/00	PE	RIO FORMOSO	28+		110	206		RTV - PRI	Não
	53000.000300/0	PE	RIO FORMOSO	28+		102	221	ANATEL	RTV - PRI	Não
	53000.000320/04	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	04	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	123	206	ARQSCE 1	RTV - PRI	Não
	53000.007057/00	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	04	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	233	ARQSCE	RTV - PRI	Não
	53000.007056/00	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	18	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	102	221	SERDO	RTV - SEC	Não
	53000.007051/00	PI	ANTÔNIO ALMEIDA	10+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007052/00	PI	FLORIANO	11	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206	COCAN	RTV - PRI	Não

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

	53000.007053/00	PI	FLORIANO	20	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007054/00	PI	TERESINA	42+		101	219	SERDO	RTV - PRI	Não
	53000.007055/00	PI	TERESINA	45	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não
	53000.007074/00	RN	ACARI	18		101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007072/00	RN	MARTINS	05+		101	206	COCAN	RTV - PRI	Não
	53000.007073/00	RN	MARTINS	22+	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	206		RTV - PRI	Não
	53000.007071/00	RN	NATAL	46	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE	101	228		RTV - PRI	Não

Voltar

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.013020/2014-11	PAI PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE - RTV - PRIMAVERA/PE		

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.013020/2014-11**	Tipo:	Processo
Data abertura:	09/04/2014	Nº documento:	1
Espécie do documento:	PROCESSO	Data do documento:	26/03/2014

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	COORDENACAO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE OUTORGAS (CGAO)	CPF/CNPJ: 99.999.999/9999-99		Tipo:	Juridica
País:		UF:		Município:	

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País:	UF:	Município:
Área administrativa:		

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

N° de volumes:		N° de folhas:	
Data recebimento:	26/03/2014	Hora recebimento:	16:36

ASSUNTO

Assunto:	PAI PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE - RTV - PRIMAVERA/PE
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53532.002830/2004-61**	Tipo:	Processo
Data abertura:	17/04/2007	Nº documento:	
Espécie do documento:	PROCESSO	Data do documento:	17/04/2007

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DO ARARIPE	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	PERNAMBUCO	Município:	ARARIPINA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: PERNAMBUCO Município: ARARIPINA
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

N° de volumes:	1	N° de folhas:	1
Data recebimento:	17/04/2007	Hora recebimento:	14:30

ASSUNTO

Assunto:	PADO
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.043242/2007-39**	Tipo:	Processo
Data abertura:	02/08/2007	Nº documento:	4727
Espécie do documento:	OFÍCIO	Data do documento:	31/07/2007

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIAO 5ª REGIAO	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	PERNAMBUCO	Município:	RECIFE

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País: BRASIL UF: PERNAMBUCO Município: RECIFE
Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

Nº de volumes:	1	Nº de folhas:	46
Data recebimento:	02/08/2007	Hora recebimento:	15:49

ASSUNTO

Assunto:	ACAO ORDINARIA: 2007.83.00.010436-5. 21ª VF/SJ/PE.
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.007070/2000-63	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE BRAGANCA/PA.	PE	GARANHUNS

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.008739/2013-59	INDEFERIMENTO DE APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO E DA UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS DA ESTACAO DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO -PROCESSO Nº53000007061/2000.	DF	BRASÍLIA
(P)53000.047260/2008-71	ENCAMINHA COPIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº53532.002671/2008 NA ANATEL.	PE	ARARIPINA
(D)53000.024342/2007-66	SOLICITA APROVACAO DE SEUS LOCALIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE VITORIA DE SANTO ANTAO/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007065/2000-51	SOLICITA SERVICO DE RTV NA CIDADE DE MARABA/PA	PA	MARABÁ
(P)53000.007055/2000-15	REQUER SERVICO DE RTV NA CIDADE DE TERESINA/PI	PI	TERESINA
(P)53000.007078/2000-20	SOLICITA SERVICO DE RTV NA CIDADE DE PIRAPORA/MG	MG	PIRAPORA
(P)53000.029220/2007-66	APRESENTA PROJETO TECNICO DE APROVACAO DE LOCAIS E DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, SOLICITANDO SUA ANALISE E APROVACAO	PE	ARARIPINA
(D)53000.055645/2009-92	ENCAMINHA DENUNCIA./RA55481314-8BR.	PE	ARARIPINA
(P)53000.007060/2000-28	SERVICO DE RTV PRIMARIO./TECNICO	PE	LIMOEIRO
(P)53000.018287/2003-41	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA MAIS SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	RIO FORMOSO
(P)53000.018290/2003-65	SOLICITA A AMPLIACAO DO PRAZO DE SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO /PRORROGACAO DE PRAZO - RD/RTV SECUNDARIO - TECNICO	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.018285/2003-52	SOLICITA AMPLIACAO DE SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO/PRORROGACAO DE PRAZO RTV SECUNDARIA.TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.018284/2003-16	SOLICITA AMPLIACAO DE SEIS MESES DE PRAZO PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO/PRORROGACAO DE PRAZO RTV SECUNDARIA.TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.018286/2003-05	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO DE SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
(P)53000.018289/2003-31	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	BOM CONSELHO
(P)53000.018288/2003-96	SOLICITA AMPLIACAO DE PRAZO PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO	PE	BUÍQUE
(P)53000.007058/2000-59	SERV.DE RTV NA CIDADE DE RIO FORMOSO ./RTV PRIMARIO.TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.007125/2000-35	REQUER SERVICO DE RTV.	PB	CAMPINA GRANDE
(P)53000.007083/2000-32	SERVICO DE RTV	MG	UBERABA
(P)53000.007068/2000-94	REQUER SERVICO DE RTV.	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
(P)53000.007124/2000-91	REQUER SERVICO DE RTV.	PB	ITABAIANA
(P)53000.007122/2000-00	REQUER SERVICO DE RTV./PORTARIA 264 DE 29/05/2007	PB	PATOS
(D)53000.030698/2005-77	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE ITAITUBA/PA, CANAL 18, PROCESSO Nº 53000.007066/00.	PA	ITAITUBA
(D)53000.030689/2005-86	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM ARCOVERDE/PE.	PE	ARCOVERDE
(P)53000.000322/2004-57	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000318/2004-99	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000317/2004-44	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA (06)SEIS MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO./OUTORGA RTV SECUNDARIA,TECNICO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000316/2004-08	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000319/2004-33	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	ARARIPINA
(P)53000.000321/2004-11	SOLICITA AMPLIACAO DO PRAZO PARA 06 (SEIS)MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO DA FUNDACAO.	PE	PRIMAVERA
(P)53000.007136/2000-15	SERVICO DE RTV	PA	PARAGOMINAS
(P)53000.007135/2000-71	SERVICO DE RTV	PA	SANTARÉM
(P)53000.007067/2000-40	SERVICO DE RTV EM CARATER PRIMARIO	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
(P)53000.007076/2000-31	SERVICO DE RTV CANAL 13	MG	MONTES CLAROS
(P)53000.007086/2000-76	SERVICO DE RTV CANAL 14-	MG	PASSOS
(P)53000.007054/2000-71	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	TERESINA
(P)53000.007053/2000-26	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	FLORIANO
(P)53000.007052/2000-81	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	FLORIANO
(P)53000.007051/2000-37	REQUER SERVICO DE RTV.	PI	ANTÔNIO ALMEIDA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.007080/2000-07	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	UBERLÂNDIA
(P)53000.007085/2000-21	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
(P)53000.007079/2000-74	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
(P)53000.007072/2000-52	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE MARTINS	RN	MARTINS
(P)53000.007073/2000-05	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE MARTINS	RN	MARTINS
(P)53000.007063/2000-61	REQUER SERVICO DE RTV.	PE	BUÍQUE
(P)53000.007081/2000-43	REQUER SERVICOS DE RTV	MG	UBERLÂNDIA
(P)53000.007119/2000-88	REQUER SERVICO DE RTV	MG	DIVINÓPOLIS
(P)53000.007118/2000-33	REQUER SERVICO DE RTV	MG	DIVINÓPOLIS
(P)53000.007116/2000-44	REQUER SERVICO DE RTV./PORTARIA/343/MC DE 12/06/2009	MG	LAMBARI
(P)53000.007047/2000-79	REQUER SERVICO DE RTV.	MA	RIACHÃO
(P)53000.007132/2000-37	REQUER SERVICO DE RTV.	CE	JUAZEIRO DO NORTE
(P)53000.007074/2000-41	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE ACARI	RN	ACARI
(P)53000.007071/2000-16	REQUER SERVICO DE RTV.	RN	NATAL
(D)53000.054044/2011-87	RESPOSTA AO OFICIO NUMERO 44/2011/DRMC-02 PARA APROVACAO DE LOCAL DE INSTALACAO DA ESTACAO./PROCESSO: 53000.007062/2000	PE	BUÍQUE
(P)53000.007056/2000-60	SERVICO DE RD/RTVS/TECNICO /JURIDICO	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
(P)53000.007064/2000-14	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 18 NA CIDADE DE BOM CONSELHO/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.049470/2009-84	ENCAMINHA COPIA DO RECURSO ADMINITRATIVO	PE	ARARIPINA
(P)53000.007120/2000-11	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 19 NA CIDADE DE ARCOVERDE/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007057/2000-12	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 04 NA CIDADE DE SAO JOSE DO EGITO/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.030703/2005-41	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CANINDE/CE, CANAL 18, PROCESSO Nº 53000.007134/00.	CE	CANINDÉ
(D)53000.030701/2005-52	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE BREJO SANTO/PA, CANAL 14, PROCESSO Nº 53000.007050/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030700/2005-16	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE UBAJARA/CE, CANAL 18, PROCESSO Nº 53000.007131/00.	CE	UBAJARA
(D)53000.030697/2005-22	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CAMETA/PA, CANAL 9+, PROCESSO Nº 53000.007069/00.	PA	CAMETÁ
(D)53000.030694/2005-99	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007136/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE PARAGOMINAS/PA NO CANAL 15.	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.030690/2005-19	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO O SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE VITORIA DO MEARIM/MA, CANAL 17.	MA	VITÓRIA DO MEARIM
(D)53000.030688/2005-31	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM SAO JOSE DO EGITO/PE.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030687/2005-97	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM BOM CONSELHO/PE.	PE	BOM CONSELHO
(D)53000.030686/2005-42	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM BUIQUE/PE.	PE	BUÍQUE
(D)53000.030685/2005-06	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM PRIMAVERA/PE.	PE	PRIMAVERA
(D)53000.030684/2005-53	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CONCEICAO DO ARAGAUIA/PA, CANAL 24, PROCESSO Nº 53000.007066/00.	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
(D)53000.030683/2005-17	SOLICITA UMA AMPLIACAO DE SEIS (6) MESES PARA IMPLEMENTACAO DO PROJETO, EM GARANHUNS/PE.	PE	GARANHUNS
(D)53000.030699/2005-11	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE FLORIANO/PI, CANAL 11, PROCESSO Nº 53000.007052/00.	PI	FLORIANO
(D)53000.030696/2005-88	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007066/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE TERESINA/PI NO CANAL 42+.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030691/2005-55	INFORMA QUE CONTINUA O INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TUTOIA/MA, CANAL 10.	MA	TUTÓIA
(P)53000.007075/2000-96	REQUER SERVICO DE RTV.	MG	MONTES CLAROS
(P)53500.002413/2000-62	SOLICITA A ALTERACAO DO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE TELEVISAO ATRAVES DE INCLUSAO DE CANAIS DE GERACAO DE TV COM A FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE ADUCATIVA	PE	ARARIPINA
(P)53500.002411/2000-73	FM-EDUCATIVA	PE	ARARIPINA

1/1 Exibir : 100

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPA DO ARARIPE

CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.058236/2011-62	APRESENTACAO DE PROJETO DE INSTALACAO DE ESTACAO DO SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO.	PE	ARCOVERDE
(D)53000.058235/2011-18	APRESENTACAO DE PROJETO DE INSTALACAO DE ESTACAO DO SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO.	PE	GARANHUNS

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Sistema de CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Bonia Oliveira Mota
SLEDU

CONSULTA DE PROTOCOLO

Nº Protocolo [+]

Dados do documento [+]

Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa: Pessoa Física Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: (Pesquisa por Nome)

*Nome: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DA ARARIPE CPF/CNPJ: 999.999.999-99

Limpar Pesquisar

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.007059/2000-01	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 44 NA CIDADE DE PRIMAVERA/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.010459/2009-24	REQUER PRORROGACAO DO PRAZO PARA O INICIO DA EXECUCAO DO SERVICO OUTORGADO	PE	ARARIPINA
(D)53000.008737/2013-60	INDEFERIMENTO DE APROVACAO DO LOCAL DE INSTALACAO E DA UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS DA ESTACAO DE RETRANSMISSAO DE TELEVISAO - PROCESSO Nº530000.007062/2000	DF	BRASÍLIA
(D)53000.024342/2007-66	SOLICITA APROVACAO DE SEUS LOCALIS E EQUIPAMENTOS PARA O SERVICO DE RETRANSMISSAO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE VITORIA DE SANTO ANTAO/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007084/2000-87	SOLICITA SERVICO DE RTV	MG	UBERABA
(P)53000.007123/2000-46	SOLICITA SERVICO DE RTV	PB	JOÃO PESSOA
(P)53000.007128/2000-79	SOLICITA SERVICO DE RTV NA LOCALIDADE DE SANTA INES/MA.	MA	SANTA INÊS
(D)53000.025999/2007-41	REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.024342/2007-66, SOLICITA A INCLUSAO NO PROCESSO DA DOCUMENTACAO EM ANEXO	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
(P)53000.007077/2000-85	SOLICITA SERVICO DE RTV NA LOCALIDADE DE PIPAROPA/MG.	MG	PIRAPORA
(P)53000.007049/2000-68	SERVICO DE RTV NA CIDADE DE BALSAS-MA	MA	BALSAS
(P)53000.029220/2007-66	APRESENTA PROJETO TECNICO DE APROVACAO DE LOCAIS E DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS, SOLICITANDO SUA ANALISE E APROVACAO	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.060365/2007-34	SOLICITA A APROVACAO DA SOLITACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO AUXILIAR DE RADIODIFUSAO DE LIGACAO PARA TRANSMISSAO DE PROGRAMAS, ENCAMINHA ANEXO, RESPECTIVO PROJETO TECNICO	PE	ARARIPINA
(P)53000.007117/2000-99	SOLICITA RETRANSMISSAO-RD/RTV CANAL 49	MG	ITAJUBÁ
(D)53000.030693/2005-44	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007129/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE TIANGUA/PA NO CANAL 14.	PE	ARARIPINA
(P)53103.000355/2002-87	REQUER OUTORGA PARA EXPLORAR O SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FREQUENCIA MODULADA, COM FINS EDUCATIVOS, UTILIZANDO O CANAL 290E, CLASSE C, PREVISTO NO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS, PARA A LOCALIDADE DE OURICURI, PERNAMBUCO. ANEXOS, DOCUMENTOS PARA ANALISE PROCESSUAL.	PE	OURICURI
(P)53000.007133/2000-81	OUTORGA - RD/RTV PRIMARIO./TECNICO	CE	CRATO
(D)53000.049380/2004-89	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE UBAJARA/CE, UTILIZANDO O CANAL 18. PROCESSO Nº53000.007127/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000.007127/2000 (SICAP)	PE	ARARIPINA
(D)53000.049379/2004-54	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TUTOIA/MA, UTILIZANDO O CANAL 10. PROCESSO Nº53000.007127/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000.007127/2000 (SICAP)	PE	ARARIPINA
(D)53000.049384/2004-67	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE FLORIANO/PI, UTILIZANDO O CANAL 11. PROCESSO Nº53000.007052/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000007052/2000	PE	ARARIPINA
(D)53000.049382/2004-78	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE BREJO SANTO/CE, UTILIZANDO O CANAL 14. PROCESSO Nº53000.007050/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049381/2004-23	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE CANINDE/CE, UTILIZANDO O CANAL 18. PROCESSO Nº53000.007134/00.	PE	ARARIPINA
(P)53000.049383/2004-12	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE ITAITUBA/PA, UTILIZANDO O CANAL 18. PROCESSO Nº53000.007066/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049375/2004-76	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TIANGUA/CE, UTILIZANDO O CANAL 14. PROCESSO Nº53000.007127/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000.007127/2000 (SICAP)	PE	ARARIPINA
(D)53000.049378/2004-18	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE BARRA DO CORDA/MA, UTILIZANDO O CANAL 05. PROCESSO Nº53000.007048/00./DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO N° 53000.007048/2000.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049377/2004-65	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE ALTAMIRA DO MARANHAO/MA, UTILIZANDO O CANAL 11. PROCESSO	PE	ARARIPINA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
	Nº53000.007130/00./DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO N° 53000.007130/2000.		
(D)53000.049376/2004-11	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE VITORIA DO MEARIM/MA, UTILIZANDO O CANAL 17. PROCESSO Nº53000.007120/00.	PE	ARARIPINA
(D)53000.049374/2004-21	SOLICITA AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO, NA CIDADE DE TERESINA/PI, UTILIZANDO O CANAL 42. PROCESSO Nº53000.007054/00. /DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO 53000007054/2000	PE	ARARIPINA
(D)53000.054311/2004-97	JUSTIFICATIVA PARA INCLUSAO DE CANAL NO PBTV	PE	ARARIPINA
(P)53000.007062/2000-17	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 40 NA CIDADE DE BUIQUE/PE	PE	ARARIPINA
(P)53000.007061/2000-72	MANIFESTA INTERESSE EM EXECUTAR SERVICO DE RTV USANDO CANAL 07 NA CIDADE DE GARANHUNS/PE	PE	ARARIPINA
(D)53000.030694/2005-99	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007136/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE PARAGOMINAS/PA NO CANAL 15.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030696/2005-88	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007066/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE TERESINA/PI NO CANAL 42+.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030695/2005-33	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007070/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE BRAGANCA/PA NO CANAL 22+.	PE	ARARIPINA
(D)53000.030692/2005-08	ENCAMINHA DOCUMENTACAO EM REFERENCIA AO PROCESSO Nº53000.007130/00 PARA CONTINUACAO DO INTERESSE EM OBTER A AUTORIZACAO PARA EXECUCAO DO SERVICO DE TV EM CARATER SECUNDARIO NA CIDADE DE ALTAMIRA/MA NO CANAL 11.	PE	ARARIPINA

1/1 Exibir : 100

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

REsp nº 1317402 / PE (2012/0065911-3) autuado em 20/04/2012

Detalhes | Fases | Decisões | Petições

PROCESSO:	**RECURSO ESPECIAL**
RECORRENTE:	**UNIÃO**
RECORRIDO :	**FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E D FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
ADVOGADO:	**HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - PE024903**
LOCALIZAÇÃO:	**Entrada em COORDENADORIA DA PRIMEIRA TUR em 28/04/2015**
TIPO:	**Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO:	**20/04/2012**
RELATOR(A):	**Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
RAMO DO DIREITO:	**DIREITO ADMINISTRATIVO**
ASSUNTO(S):	**DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DIREITO PÚBLICO, Serviços, Concessão / Permiss Autorização, Radiodifusão.**
TRIBUNAL DE ORIGEM:	**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
NÚMEROS DE ORIGEM:	**200783000104365, 20078300010436501, 20078300010436502, 535000024112000.** **2 volumes, nenhum apenso.**
ÚLTIMA FASE:	**29/04/2015 (18:48) NEGADO SEGUIMENTO A RECU DE UNIÃO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 04/05/2**

Gerar Certidão | Imprimir | Incluir no Push

Impresso Quinta-feira, 30 de Ab

Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Certidão obtida via Internet - STJ (04484642) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 38

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

REsp nº 1317402 / PE (2012/0065911-3) autuado em 20/04/2012

Detalhes | Fases | Decisões | Petições

29/04/2015 (18:48hs)	**Negado seguimento a Recurso de UNIÃO (Publicação prev para 04/05/2015) (236)**
28/04/2015 (21:20hs)	**Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA PRIMEIR TURMA (132)**
15/02/2013 (15:44hs)	**Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD**
15/02/2013 (14:00hs)	**Processo atribuído em 15/02/2013 - Ministro SÉRGIO KUKI PRIMEIRA TURMA**
14/02/2013 (18:56hs)	**Processo para atribuição ao sucessor**
23/04/2012 (11:28hs)	**Conclusão ao(à) Ministro(a) Relator(a) - pela SJD**
23/04/2012 (11:00hs)	**Processo distribuído automaticamente em 23/04/2012 - Mir TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA**
30/03/2012 (16:00hs)	**Processo recebido eletronicamente do TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Gerar Certidão | Imprimir | Incluir no Push

Impresso Quinta-feira, 30 de Ab

Nova Consulta

3) Versão **1.2.75** de **28/04/2015 14:05:59**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Certidão obtida via Internet - STJ (04484642) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 39

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) RECURSO ESPECIAL nº 1317402/PE, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro SÉRGIO KUKINA e no qual figuram, como RECORRENTE, UNIÃO e, como RECORRIDO, FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, advogados(as) HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) (PE024903), constam as seguintes fases: em 30 de Março de 2012, PROCESSO RECEBIDO ELETRONICAMENTE DO TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO; em 23 de Abril de 2012, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/04/2012 - MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA; em 23 de Abril de 2012, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 14 de Fevereiro de 2013, PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR; em 15 de Fevereiro de 2013, PROCESSO ATRIBUÍDO EM 15/02/2013 - MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA; em 15 de Fevereiro de 2013, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 28 de Abril de 2015, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA; em 29 de Abril de 2015, NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO DE UNIÃO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 04/05/2015).

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **568701**
Código de Segurança: **F1CD.2A69.A87F.C42**
Data de geração: **30 de Abril de 2015, às 13:12:26**

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Certidão obtida via Internet - STJ (04484642) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 40

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Araripina
Freqüência: 94,3 MHz
Classe: B2
Canal: 232 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Nº Fistel:

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 232
Classe:
Freqüência: 94,3
Canal Educativo?:

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: ATO ANATEL 13.850/2000

Máximo: 250 **Digitados: 22**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo - Consulta Anatel e cenários (0484632) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 41

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Endereço de Correspondência

País:
Cep: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **UF:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -					- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Araripina/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
212	B1	ARARI RADIO FM LTDA		3	K
215	B1			0	
225	B1	RADIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA		3	
232 E	B2	FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA		C	

Usuário: - **Data: 30/04/2015** **Hora: 14:18:46**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | menu ajuda

Localização | Característica | Limitações | Histórico/Observações

Plano Básico - Consultar - FM

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA **Nº Fistel:**

Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Araripina/PE

Latitude: 7S341462 **Longitude:** 40W293839 **Raio:** 34

Distrito:

Subdistrito:

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 34 ' 34 " 00 Sul

Longitude: 40 ° 29 ' 54 " 00

Local Específico:

Coordenada pré-fixada?: Não

Tela Inicial | Próximo

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 04076943000159

Emitida às 14:20:38 do dia 30/04/2015 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.076.943/0001-59 **MATRIZ**		**27/09/2000**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	**36**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.280-000	**CENTRO**	**ARARIPINA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **30/04/2015** às **14:21:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/04/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo - Consulta Anatel e certidões (0484632) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

Nº 53500.002411/2000-73

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de novembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/11/2014, às 18:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0259012** e o código CRC **0483C8F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL-BRASÍLIA-DF
-2 JUN 53500 002411
PROTOCOLO GERAL

CMGPS/ANATEL
Fl. 01

Á GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

A FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO da FAUNA e da FLORA da CHAPADA do ARARIPE, entidade com sede na Rua XV de Novembro 36,CEP 56.280-000,Araripina (PE), vem mui respeitosamente solicitar a alteração do plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão sonora em Freqüência Modulada- PBFM, através da inclusão de canal de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativo na cidade de Araripina (PE), conforme projeto técnico em anexo, ao tempo em que aproveita o ensejo para solicitar a outorga de exploração do serviço de radiodifusão sonora em FM utilizando o referido canal.

N.Termos
Pede Deferimento

Araripina PE quinta-feira, 13 de abril de 2000

Izaura Gracia Batista

Izaura Gracia Batista
CPF 073.800.538/09
Presidente

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 02

PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICA

PARA INCLUSÃO DE CANAL DE FM

NO PBFM

ARARIPINA (PE)

CANAL 232 E

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238938) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 49

CMGPS / ANATEL
R.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - **Nome da entidade requerente** :
FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

1.2 - **Localização da emissora objeto do estudo** :
ARARIPINA (PE)

1.3 - **Proposta do estudo** :
Entidade pretendente a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em FM , com fins exclusivamente Educativos na cidade de ARARIPINA (PE) , em canal não constante do Plano Básico de Distribuição de Canais em Frequência Modulada - PBFM, para o qual apresenta estudo técnico comprovando sua viabilidade.

1.3 - **Características Técnicas pretendidas**:

a) Frequência de Operação : **94,3 MHz**

b) Número do canal : **Canal 232 E**

c) Classe : **classe B2**

d) Modalidade : **Educativo**

e) Tipo de Sistema Irradiante : **onidirecional**

07° 34' 34" S
40° 29' 54" W
622 (km)

1.4 - **Lista das Emissoras Relevantes ao Estudo** :

CIDADE/ESTADO	CANAL	CLASSE	DISTÂNCIA(km)
PICOS / PI	233	B1	114,5

Obs.: A coluna Distância (km) é a distância ao local proposto (distância ortodrômica).

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 21

2 - CÁLCULO DA VIABILIDADE

Verificaremos a seguir o atendimento às distâncias mínimas exigidas, estabelecidas na tabela IV das Normas Técnicas.

2.1. INTERFERÊNCIAS ENTRE ADJACÊNCIAS E COCANAL

CIDADE/ESTADO	CANAL	POT (kW)	DIST.EXISTENTE (km)	EXIGIDA (km)
PICOS /PI	233	3,00	114,5	37,0

2.2. INTERMODULAÇÃO

2.2.1 - Intermodulação FM/FM

Não há emissoras relevantes em vizinhanças tais que há ocorrência da condição **N = 2N1 - N2**

2.2.2 - Intermodulação FM/TV

Como o canal proposto é 232 não há proximidades com o canal 200 e, portanto, não existirá a intermodulação a analisar.

3 - PARECER CONCLUSIVO

Analisando o estudo verfica-se o atendimento a todos os critérios técnicos exigidos nas Normas Técnicas Vigentes.
Isso pode ser melhor visualizado através da constatação da distância existente, para cada caso analisado, ser superior à distância mínima exigida, como visto nas tabelas anteriores.

Face ao exposto concluímos pela viabilidade técnica da inclusão da emissora pretendida no PBFM.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 05

4 - PROFISSIONAL HABILITADO

Nome : ISMAR DO VALE JÚNIOR
CREA : 2390/D
End : SQS 215 Bl. K Apto. 307
CEP – 70294-110 BRASÍLIA - DF
FONE - (061) 3467351

Brasília (DF), 02 de junho de 2000

Ismar do Vale Júnior

ISMAR DO VALE JÚNIOR

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 52

CREA-DF

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Registro de Contrato sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77

CREA - DF
ART Nº 006245
01 JUN 2000

CMPS/ANATEL Fl. 06

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTRATADO

2. Nome do Profissional: ISMAR DO VALE JÚNIOR		3. Título(s) Profissional(is) (código): 121239	4. Nº Registro/UF: DF-2390/D
6. CPF: 15346609172	8. Endereço do Profissional: SQS 215 BL. K APTO 307		7. Atualizar Endereço: ☐
5. Cidade/UF: BRASÍLIA / DF	9. CEP: 70294110	10. Telefone:	11. E-mail: ISMAVAL@EMBRATEL.COM.BR
12. Nome da empresa contratada:		13. Nº Registro/Visto CREA-DF:	14. Telefone:

CONTRATANTE

15. Nome do contratante (pessoa física ou jurídica): FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE		16. CPF/CGC: 99999999999999	
17. Endereço para correspondência: RUA 15 DE NOVEMBRO , 36	18. Cidade/UF: ARARIPINA / PE	19. CEP: 56280000	20. Telefone:
21. Nome do proprietário da obra/serviço: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE		22. CPF/CGC:	23. Telefone:

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

24. Tipo do registro da ART: [X] Normal [ ] Complementação [ ] Substituição [ ] Regularização	25. Característica da ART: [X] Projeto [ ] Obra [ ] Serviço [ ] Cargo/Função	26. Participação: [X] Individual [ ] Equipe	27. Vínculo do Profissional: [X] Autônomo [ ] Empregado [ ] Sócio [ ] Obra Própria	28. Situação da obra/serviço: [X] Não Iniciada(o) [ ] Iniciada(o) [ ] Concluída(o)
29. Endereço da obra ou serviço: RUA 15 DE NOVEMBRO , 36				30. Cidade/UF: ARARIPINA / PE
31. CEP:	32. Telefone:	33. Valor da obra/serviço: R$ 1.000,00	34. Valor dos honorários:	35. Prazo de execução:
nício das atividades: 31032000	37. Nº Pavimentos:	38. Área Inicial:	39. Área de acréscimo:	40. Área total:

41. Objeto da obra ou serviço, descrito conforme o contrato:
PROJETO DE EMISSORA DE FM

DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

42. Nível de Atuação(cód.):	43. Atividade Técnica (cód.):	44. Classificação da At. Técnica (cód.):	45. Quant.:	46. Un. Medida (cód.):	42. Nível de Atuação (cód.):	43. Atividade Técnica (cod.):	44. Classificação da At. Técnica (cod.):	45. Quant.:	46. Un. Medida (cód.):
1	51	B0109							

47. Observações Complementares:

48. Entidade profissional com direito a repasse do percentual da taxa de ART (código):
EC0008

PARA USO DO CREA-DF

49. Vinculação:
1. Projeto
2. Obra/Serviço
3. Co-Autoria
4. Co-Responsabilidade
5. Complementação
6. Substituição
7. Subcontratos

50. Nº Vínculo:	51. Serviço:	52. Vinculada à ART Nº/Ano:
50. Nº Vínculo:	51. Serviço:	52. Vinculada à ART Nº/Ano:
50. Nº Vínculo:	51. Serviço:	52. Vinculada à ART Nº/Ano:

ASSINATURAS

53. Declaro serem verdadeiras as informações acima: Ismar do Vale Júnior Assinatura do Profissional	54. De acordo: Maria Gracia Batista Assinatura do Contratante	55. De acordo: Anuência do Contratante Original
56. Local e data:	57. Recebido por: 143 - Ricardo de Paula S. S. Filho	TODA ART DEVERÁ SER BAIXADA JUNTO AO CREA/DF QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL 1ª VIA - CREA / 2ª VIA - PROFISSIONAL / 3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS 4ª VIA - OBRA / 5ª VIA - PROPRIETÁRIO

ESTE CANHOTO DEVERÁ SER DESTACADO NO CREA-DF

CREA/DF		ART Nº: 006245
58. DATA DO PAGAMENTO:	59. VALOR DA TAXA A PAGAR: 8,50	60. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPSI / ANATEL
Fl. 03

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA NA CHAPADA DO ARARIPE
RÁDIO SÃO GONÇALO FM

Art. 1°- Sob a denominação de FUNDAÇAO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA, terá a sigla F.P.F.F., com sede e foro em Araripina estado do Pernambuco, é uma entidade de direito privado, onde o serviço será excutado sem finalidade comercial isto com fins exclusivamente educativos e culturais da comunidade.

Art. 2°- Qualquer alteração depende de prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 3°- Os administradores serão brasileiros, nos termos constitucionais e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de haverem sido aprovado pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Art. 4°- O conselho de programação será de 3 (três) membros.

Art. 5°- Compete ao conselho de programação analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos na Emissora.

Art- 6°- O conselho de programação órgão de fiscalização da programação veiculada pela emissora de Radiodifusão Educativa, é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pelo Conselho.

Art. 7°- A fundação é uma entidade de direito privado com tempo e duração indeterminados, que reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno a Atos Complementares de sua Diretoria.

Art. 8°- A fundação tem por finalidade e união de seus membros com fins específicos de fazer esforços para melhorar as condições de vida de homem através de pesquisas nas áreas componentes, que são: Etimologia, Mineralogia, Botânica, Zoologia, Antiquário, Arqueologia e Numismáticas.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Art. 9°- A fundação se propõe a viabilizar e estimular a comunidade na busca de estratégias e metodologia de apoio ao desenvolvimento da educação e cultura, na informática, esporte, arte e literatura, e visa, juntamente com órgãos locais, nacionais e internacionais , melhorar a qualidades de vida do homem, na cultura e na arte, através de cursos e concursos nas áreas municipal, estadual, federal e no museu.

Art. 10°- A fundação será composta pôr uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos conjuntamente para um mandato vitalício de seus membros, os quais serão substituídos nos cargos hereditariamente pelo seus sucessores, e assim sucessivamento.

Art. 11°- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeiro e tomada de contas da fundação, devendo receber, analisar e dar seu parecer, aprovando ou rejeitado as contas da Diretoria Executiva.

1°- O Conselho Fiscal se compões de 05 (cinco) Membros titulares com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

2°- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente e anualmente, convocado para este fim.

Art. 12°- A diretoria é o órgão que executa o plano de ação de fundação e se compõe PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1° SECRETÁRIO, 2° SECRETARIO, 1° TESOUREIRO, 2° TESOUREIRO, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL, 1° FISCAL, 2° FISCAL, 3° FISCAL E 4° FISCAL, CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA, 1° MEMBRO 2° MEMBRO 3° MENBRO.

Art. 13°- A fundação procurará juntamente ao poder público, adquirir meios de melhorias para a comunidade, podendo assinar convênios com órgãos Municipal, Estadual, Federal e Internacionais em todos os níveis e setores, receber auxílios, doações, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, além de poder promover campanhas que lhe permitam arrecadações para serem usadas em benefício das pesquisas de numismáticas, arqueologia, mineralogia, antiquários, filatelia, arte e literatura e na comunidade.

26 ABR. 2009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Art. 14°- São atribuições dos membros titulares dos cargos que compõe:

PRESIDENTE: Representar oficialmente a Fundação; cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; prestar contas anualmente, presidir as reuniões da diretoria da Fundação.

VICE-PRESIDENTE: Substituir o Presidente nos seus impedimentos; supervisionar e coordenar os trabalhos dos membros da Diretoria.

1°- SECRETÁRIO: Substituir o vice-presidente; supervisionar os serviços administrativos da fundação; elaborar Atas da reuniões e fazer transcrever no livro.

1°- TESOUREIRO: Substituir o Secretário; providenciar o recebimento das contribuições e outros valores destinados á fundação; elaborar o orçamento, fazer o planejamento e executar o plano financeiro; da fundação relatório financeiros; e apresentar-lhe todas as instâncias da fundação.

Art. 15°- Do Patrimônio- constitui o patrimônio da fundação, as doações e as subvenções e outro bens que determinam este Estatuto.

Art. 16°- Disposições Gerais- O Tesoureiro em comum acordo com o Presidente, abrirão e movimentarão uma conta conjunta em estabelecimento bancário em nome da fundação, sendo que as retiradas se efetuarão mediante assinatura dos nomes e os pagamentos se efetuarão em cheque nominal em copias.

Art. 17°- Os casos omissos a este Estatuto serão decididos pela Diretoria pôr maioria simples de seus membros.

Art. 18°- No caso de extinção de Fundação seu patrimônio será doado a uma instituição da caridade, de comprovada atuação, escolhida pela Assembléia Geral de seus membros fundadores.

Art. 19°- Conferir títulos honoríficos, comendas, medalhas, que serão ortorgada a pessoas ou entidades que pôr atos, gestos e cooperação que tenham se tornado merecedores de tais títulos. A proposição do Art. 14°-, dará pôr iniciativa da Diretoria.

Art. 20°- Nenhum membro da Diretoria pode receber vencimentos da F.P.F.F.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Art. 21°- Á F.P.F.F, pode realizar Shows, para arrecadação de verbas para realizar comemoração do dia das mães, crianças, pais, natal , ano novo, construção de hospitais, escolas, creches, compra de veículos, construção de orfanatos, abrigos para idosos. A Diretoria através do seu Estatuto ou o Presidente, pode assinar todo e qualquer convênio com órgão Municipal, Estadual, Federal e Internacionais, com outras Fundações do Brasil e Estrangeiras.

Art. 22°- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

ARARIPINA PE, 23 DE MARÇO DE 2.000

PRESIDENTE
NOME: **Izaura Gracias Batista**
CIC: 073.800.538-09
IDENTIDADE: 32622976/SP
ENDEREÇO: Rua XV de novembro, 36 Centro, Araripina PE

VICE-PRESIDENTE
NOME: Adson Ted Moura Delmondes
CIC: 845.504.304-00
IDENTIDADE: 454349-3/PE
ENDEREÇO: Rua Luiz Florentino de Araújo, 121 Centro Araripina PE

1°-SECRETARIO
NOME: Maria do Socorro Delmondes Bentinho Terto
CIC: 194.643.984-34
IDENTIDADE: 1501526/PE
ENDEREÇO: Rua José Arnaud Campo, 355 Centro, Araripina PE

2°- SECRETARIO
NOME: Genival da Silva
CIC: 764.755.654-15
IDENTIDADE: 4779651/PE
ENDEREÇO: Rua 02, Vila Santa Maria, Araripina PE

1° TESOUREIRO
NOME: Paulo Januário de Albuquerque
CIC: 809.350.794-91

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 57

IDENTIDADE: 4084026/PE
ENDEREÇO: Rua Luiz Florentino de Araújo, 214 Centro, Araripina PE

CMGPS / ANATEL Fl. 14

2°-TESOUREIRO
NOME: Wandeilsa Alves Batista
CIC: 073.800.538-09
IDENTIDADE: 18686983-6/SP
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 421

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME: Francisco Júnior Gonçalves de Oliveira
CIC: 935.278.294-15
IDENTIDADE: 4779646/PE
ENDEREÇO: Sitio Inácio, Rodovia PE Araripina/Rancharia, Araripina PE

1° FISCAL
NOME: Antônio Avelar Barros de Alencar
CIC: 935.492.024-15
IDENTIDADE: 2116354/PE
ENDEREÇO: Rua Miguel Cordeiro de Rocha, 26 Cavalete II, Araripina PI

2°- FISCAL
NOME: Edglê dos Santos Silva
CIC: 022.132.764-98
IDENTIDADE: 5512662-PE
ENDEREÇO: Rua Santana, 433 Alto da Boa Vista, Araripina
3°- FISCAL
NOME: Maria Consuêlo Delmondes Bentinho do Nascimento
CIC: 708.523.914-04
IDENTIDADE: 3019651/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 631 Centro Araripina PE

4° FISCAL
NOME: Amon Nunes do Nascimento
CIC: 021.746.234-04
IDENTIDADE: 4617016/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 825 Centro Araripina PE

26 ABR 2000

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

CMGPS / ANATEL
Fl. 13

1°- MEMBRO:
NOME: Maria Consuêlo Delmondes Bentinho do Nascimento
CIC: 708.523.914-04
INDENTIDADE: 3019651/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 825 Centro Araripina PE

2°- MEMBRO:
NOME: Amon Nunes do Nascimento
CIC: 021.746.234-04
INDENTIDADE: 4617016/PE
ENDEREÇO: Avenida Florentino Alves Batista, 825 Centro Araripina PE

3°- MEMBRO:
NOME: Antônio Avelar Barros de Alencar
CIC: 935.492.024-15
INDENTIDADE: 2116354/PE
ENDEREÇO: Rua Miguel Cordeiro da Rocha, 26 Cavalete II, Araripina PI

Rua [illegible] Fone:(081) 873.1572 - Araripina - PE.
26 ABR 2000
Ganecy Francisco da Silva
TABELIÃO

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CGPS / ANATEL
131

Ata da Reunião para Instituição, Eleição e posse da Diretoria da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora, terá a sigla F.P.F.F, com sede e foro em Araripina estado de Pernambuco, é uma entidade de direito privado, onde o serviço será executado sem finalidade comercial isto para fins exclusivamente educativos e culturais da comunidade.

Aos 15 dias do mês Dezembro de 1999, pelas 15:30 horas, na sua sede provisória, sito à Rua XV de Novembro, 36, nesta cidade de Araripina reuniu-se os senhores abaixo assinados com a finalidade de constituição desta entidade civil sem fins lucrativos tendo como objetivo defindir Campanhas educativas e informativas de preservação da Fauna e da Flora na chapada do Araripe, atravez de veiculos de comunicação de massa, respeitando os principios da ética e da democracia. A reunião foi presidida pela Senhora Laura Gracias Batista, que fez uma consulta se estavam de acordo com os principios da Fundação, sendo confirmado o desejo de todos os presentes, declarada instituida a fundação, foi dado inicio ao processo de escolha e posse da Diretoria, logo após foi feita a leitura do estatuto que foi aprovado na assembleia. Os eleitos para assumir e comandar a Fundação por 03 anos nos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, 1º Fiscal, 2º Fiscal, 3º Fiscal, 4º Fiscal. Conselho de programação da emissora 1º membro, 2º membro, 3º membro.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoridade.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Cpf nº 073.300.538-09, CI nº 32629976/SP, Endereço Rua: XV de Novembro, 36, Centro, Araripina - PE

Vice - Presidente: Adsau Ted Maura Delmondes, cic nº 845.504.304-00, CI Nº 454.349-3, SSP-PE, Endereço. Rua: Luiz Florentino de Araujo, 121, Centro Araripina - PE.

1º Secretário: Ms. de Souza Delmondes Bentinho Teixeira Cic nº 194.643.984-34; CI nº 1501526/PE, Endereço Rua: José Arnaldo Campos, 355 Centro, Araripina - PE

2º Secretário: Cenival da Silva, cic nº 764.755.654-15, CI Nº 777.965.51-PE, Endereço Rua: 02, Vila Santa Maria, Araripina - PE

1º Tesoureiro: Paulo Junuário de Albuquerque, cic nº 809.350.794-91, Endereço Rua: Luiz Florentino S/N. Centro Araripina - PE. CI cic nº 4084026-PE

2º Tesoureiro: Waudeilza Alves Batista, cic nº 073.800.538.09, CI Nº 18686983-6 / SSP-SP. Endereço: Rua Rui Barbosa, 421

Presidente do Conselho Fiscal: Francisco Júnior Gonçalves de Oliveira, cic nº 935.278.294-15, CI nº 4779646/PE, Endereço, Sitio Inácio, Rodovia PE Araripina / Ouricharia Araripina - PE.

1º Fiscal: Antonio Avelar Barros de Alencar, cic nº 935.492.024-15, CI Nº 2116350/PE, Endereço Rua: Miguel Cardeiro de Rocha, 26 Cascalete II, Araripina - PE

2º Fiscal: Edglê dos Santos Silva, cic nº 022.132.764-9 CI Nº 551.2662-SSP-PE Endereço Rua Santa Cruz, 433 Alto da Boa Vista, Araripina.

3º Fiscal: Mª Consuêlo Delmondes Bentinho do Nascimento, cic nº 708.523.914-04, CI Nº 301.9651-PE Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631, Centro Araripina - PE

1º Fiscal: Amon Nunes do Nascimento, cic 021.746.[illegible]4-04 CI Nº 461.7016-PE, Endereço Av. Florentino Alves Batista, 825, Centro Araripina - PE

CNGSTANATEL Fl.
26 ABR 2022
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035f0-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035f0-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Conselho de Programação da Emissora

1º membro: Mª Conselo Belmondes Barbalho do Nascimento, Cic nº 708.523.914-04, CI nº 3019651-PE, Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631, Centro, Araripina-PE.

2º Membro, Amon Nunes do Nascimento, Cic nº 021746234-04, CI nº 4617016-PE, Endereço Av. Florentino Alves Batista, 825, Centro Araripina-PE

3º Membro: Antonio Avelar Barros de Alencar Cic nº 935.492.024-15, CI. Nº 2116354-PE, Endereço Rua: Miguel Ladeira da Rocha, 26 Cavalete II, Araripina-PE. O Eleitos tomaram posse na mesma assembleia em que foram eleitos e para Constar foi lavrada a ata que passa a ser assinada pelos moradores ali presentes que constituí-se sócios fundadores. Araripina, Estado de Pernambuco, em 15 de Dezembro de 1999.

Vanderlissa Alves Batista

Maria Conselho Belmondes Barbalho do Nascimento

Francisco Dercil Lima

Edgle dos Santos Silva

Geraldo da Silva

Maria do Socorro Belmondes Barbalho Teixeira

Amon Nunes do Nascimento.

Adriana T. M. Belmondes.

Diana Gracia Batista

Antonio Avelar Barros de Alencar

Paulo Januario de Albuquerque.

CMGSIANATEL Fl. 15

Cinthia [illegible] Rua [illegible] Fone: (087) 873-1512 Araripina-PE.

26 ABR 2000

Geracy Francisco da Silva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://prolog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Brasília, 16 de Junho de 2000

CMGPS/ANATEL Fl. 16

À GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Brasília - DF

Ref.: Processo nº 53500.002411/00

PROTOCOLO
Nº 200090030503
DATA 27/06/2000
VISTO
Alessandra L. Vasconcelos
OK

Prezado Senhores:

Na qualidade de Engenheiro Projetista da emissora de Radiodifusão Sonora em FM da FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO da FAUNA e da FLORA da CHAPADA do ARARIPE , através do processo da referência 1 a entidade solicita a outorga de exploração de canal de FM Educativo na cidade de ARARIPINA (PE) , em estudo de viabilidade que segue junto ao processo.

Em cumprimento à exigência para outorga de canal de radiodifusão com fins exclusivamente educativos , vimos ,pelo presente ,.apresentar a documentação complementar , que vai anexa a essa carta , e solicitar que seja integrada ao referido processo.

Atenciosamente,

ISMAR DO VALE JÚNIOR
Engenheiro de Telecomunicações
CREA 2390/ D D. Federal

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 17

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO para *PRESERVAÇÃO DA FAUNA* e da *FLORA* da *CHAPADA DO ARARIPE*, por seu representante legal infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no Artigo 21 da Lei nº 9637, de 15 de Maio de 1998, por meio da qual foi extinta a Fundação Roquette Pinto, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de Abril de 1999, bem como as exigências constantes da legislação específica de radiodifusão.

Araripina – PE., 02 de Junho de 2000.

Izaura Grácia Batista
Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Cel. Antonio Modesto Nº 06 Centro
Fone (81) 873-2909 Araripina PE

Reconheço Verdadeira (s) a (s) Firma (s) de
Izaura Grácia Batista.
Araripina/PE, 02 de Junho de 2000
Em Test° Da verdade
Maria da Conceição Jaco Ribeiro
Tabeliã Designada

EMOLUMENTOS R$ 1,10
FX. DE FISC R$ 0,00
TOTAL R$ 1,10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ARCHED-PE FIRMA 1
AAA 21297

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 18

DECLARAÇÃO

A FUNDAÇÃO para *PRESERVAÇÃO DA FAUNA* e da *FLORA* da *CHAPADA DO ARARIPE*, por seu representante legal infra assinado, pretendente à obtenção de outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, declara que dispõe de recursos financeiros para o empreendimento.

Araripina – PE., 05 de Junho de 2000.

Izaura Grácia Batista
Presidente

CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Araripina/PE 05 de Junho de 00.
Em Test° Da verdade
Maria da Conceição Jaco Ribeiro
Tabeliã Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
AAA 21295

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 65

CMGPS / ANATEL
Fl. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERTO**, inscrita no CIC/MF sob nº 194.643.984-34.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
99 - ARAREC-PE
CERTIDÃO
AAA 16307

Válido somente com o selo de autenticidade
(Resolução 99 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL Fl. 267

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **GENIVALDO DA SILVA**, inscrito no CIC/MF sob nº 764.755.654-15

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE

Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
AAA 16308

Válido somente com selo de autenticidade
(Resolução 131/99 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CIC/MF sob nº 809.350.794-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
Válido somente com o selo de autenticidade
(Resolução [illegible]99 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco)
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAA 16309

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **WANDEILSA ALVES BATISTA**, inscrita no CIC/MF sob nº 073.800.538-09.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE ARARIPINA - PE

Válido somente com o selo de autenticidade (Resolução 131/99 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização CERTIDÃO AAA 16310

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **IZAURA GRACIAS BATISTA**, inscrita no CIC/MF sob nº 073.800.538-09.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
e Fiscalização
Válido somente com selo de autenticidade
(Resolução 99 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco)
ANOREG-PE
SELO DE AUTENTICIDADE
AAA 16305

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS / ANATEL
Fl. 24

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a MARIA DO SOCORRO DEL-MONDES BENTINHO, CIC nº 194.643.984-34, residente nesta cidade.

x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS/ANATEL Fl. 25

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a IZAURA GRACIAS BATISTA, CIC 073.800.538-09, resicente nesta cidade.x x x x x x x x. x x x x xx x x x x x x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS/ANATEL Fl. 25

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a ADSON TED MOURA BENTINHO, CIC nº 845.504.304-00, residente nesta cidade.x x x x x. x x x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS/ANATEL Fl. 93

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a GENIVALDO DA SILVA ? CIC nº 764.755.654.15, residente nesta cidade. x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPS/ANATEL Fl. 28

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE, CIC nº 809.350.794.91, residente nestá cidade.x x x

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA
DISTRIBUIDOR DO FORO

CMGPSI/ANATEL Fl. 99

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e revendo o arquivo da distribuição desta comarca, verifiquei a INEXISTENCIA de ações CÍVEIS e CRIMINAIS com relação a WANDEILSA ALVES BATISTA, CIC nº 073.800.538-09, residente nesta cidade. x x x

CMGPS/ANATEL Fl. 30

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0392639508 92] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0037]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [ADSON TED MOURA DELMONDES]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [06/04/1975] Estado Civil: [1] Grau Inst: [5]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [FRANCISCA RAIMUNDA DELMOURA DELMONDES]
Pai : [ANTONIO DELMONDES BENTINHO]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [31/05/1991] UF: [31/05/1991]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84ª ZONA ARARIPINA - PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

TE - 734

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 77

CMGPS/ANATEL
Fl. 31

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [039263950892] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0037]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [ADSON TED MOURA DELMONDES]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Sub Jud	27/02/1992	PPB	
02	221	Sub Jud	30/09/1999	PDT	

----------Detalhes do FASE - Seq 02----------
Lote [003/2000] Form [0008] Proces. [11/05/2000] Operador [035775250841]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000029 TE - T34

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 78

CMGPS/ANATEL
Fl. 38

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0416999408761 Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0010]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[000000000]
Nome: [PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [10/12/1973] Estado Civil: [1] Grau Inst: [5]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [164] Mesario: [N]
Mae : [SEVERINA GOMES DE ALBUQUERQUE]
Pai : [LUIZ JANUARIO DE ALBUQUERQUE]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [24899]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [28/04/1992] UF: [28/04/1992]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO
84ª ZONA ARARIPINA

JUSTIÇA ELEITORAL

COD. 17000009 TE - 734

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 79

CMGPS/ANATEL
Fl. 33

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:53:48
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0416999940876] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0010]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[000000000]
Nome: [PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	30/09/1999	PSB	

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------

Lote [003/2000] Form [0532] Proces. [11/05/2000] Operador [035775250841]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

---

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 1T000009

TE - 734

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 80

CMGPS/ANATEL Fl. 34

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0231270808251] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0040]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERTO]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [04/10/1959] Estado Civil: [3] Grau Inst: [7]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [ANTONIA CONSUELO DELMONDES BENTINHO]
Pai : [JOSE BENTINHO SOBRINHO]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84ª ZONA ARARIPINA - PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

TE - 734

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 35

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023127080825] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0040]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERTO]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	11/03/1988	PMDB	

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------
Lote [015/1999] Form [0456] Proces. [13/09/1999] Operador [0027]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

JUSTIÇA ELEITORAL

COD. 17000009

TE - 734

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 36

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 07/06/00 13:24:02
Consulta ELEITOR — SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [035773470825] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0050]
Local: [1058-FAC FORM PROFESSOR]
[AV FLORENTINO ALVES BATISTA SN CENTRO]
[000000000]
Nome: [GENIVALDO DA SILVA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [10/07/1971] Estado Civil: [1] Grau Inst: [2]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [FRANCISCA MARIA DA SILVA]
Pai : [PEDRO RIBEIRO DA SILVA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [13250]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [10/05/1989] UF: [10/05/1989]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Nao existe fase para o eleitor. <Enter> para retornar <F8> Imprime _

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84ª ZONA ARARIPINA - PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 83

CHGPS/ANATEL
Fl. 53

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023111840841] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0035]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[000000000]
Nome: [ISAURA GRACIA BATISTA]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [12/09/1931] Estado Civil: [3] Grau Inst: [1]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [999] Mesario: [N]
Mae : [MARIA FLORIANO RIBEIRO]
Pai : [ANTONIO JOSE DA SILVA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Nao existe fase para o eleitor. <Enter> para retornar <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

TE - 734

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 84

CSBPS/ANATEL
Fl. 38

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 07/06/00 13:24:02
Consulta ELEITOR — SAE110CO

UF: [SP] No.Inscricao: [112850610183] Situacao: [Regular]
Zona: [0279] Municipio: [64777-GUARULHOS] Secao: [0088]
Local: [1074-EEPG ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL]
[R.DUQUE DE CAXIAS ,195]
[001000000]
Nome: [VANDEIUSA ALVES BATISTA]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [01/02/1966] Estado Civil: [1] Grau Inst: [4]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [999] Mesario: [N]
Mae : [ISAURA ALVES BATISTA]
Pai : [ELVIDIO ALVES BATISTA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [18/09/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
84ª ZONA
ARARIPINA
PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 85

CMGPS/ANATEL Fl. 39

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
07/06/00 13:24:02
SAE110CO

UF: [SP] No.Inscricao: [112850610183] Situacao: [Regular]
Zona: [0279] Municipio: [64777-GUARULHOS] Secao: [0088]
Local: [1074-EEPG ALLYRIO DE FIGUEIREDO BRASIL]
[R.DUQUE DE CAXIAS ,195]
[001000000]
Nome: [VANDEIUSA ALVES BATISTA]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	094	Ativo	25/10/1998		

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------
Lote [999/1998] Form [0000] Proces. [04/02/1999] Operador [9997]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna <F8> Imprime

---

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

TE - 124

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de protesto de títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **ADSON TED MOURA DELMONDES**, inscrito no CIC/MF sob nº 845.504.304-00.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 07 de Junho de 2.000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE ARARIPINA - PE
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Oficial Designada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização

Válido somente com o selo de autenticidade
(Resolução [illegible]/99) Tribunal de Justiça
de Pernambuco
EMISSÃO
AAA 16306

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ata da Reunião para Instituição, Eleição e posse da Diretoria da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora, terá a sigla F.P.F.F, com sede e foro em Araripina estado de Pernambuco, é uma entidade de direito privado, onde o serviço será executado sem finalidade comercial isto com fins exclusivamente educativos e culturais da comunidade.

Aos 15 dias do mês Dezembro de 1999, pelas 15:30 horas, na sua sede provisória, sito à Rua XV de Novembro, 36, nesta cidade de Araripina reuniu-se os senhores abaixo assinados com a finalidade de constituições desta entidade cívila sem fins lucrativos tendo como objetivo defindir Campanhas educativas e informativas de preservação da Fauna e da Flora na chapada do Araripe, atraves de Veiculos de comunicação de massa, respeitando os principios da ética e da democracia. A reunião foi presidida pela Senhora Izaura Gracias Batista, que fez uma consulta se estavam de acordo com os principios da Fundação, sendo confirmado o desejo de todos ali presentes, Declarada instituida a fundação foi dado inicio ao processo de escolha dos menbros da Diretoria, logo após foi feita apresentação do estatuto que foi aprovado na mesma assembleia. Os eleitos para assumir e formar a Fundação por 03 anos nos Cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, 1º Fiscal, 2º Fiscal, 3º Fiscal, 4º Fiscal e o de programação da emissora [illegible] mbro, 30 membro:

Sidente: Izaura Gracias Batista, portadora do

CMGPS/ANATEL Fl. 41

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Araripina/PE, 06/12/99

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade Válido somente se selado em Relevo (Resolução 11/99 - Tribunal de Justiça de Pernambuco) AUTENTICAÇÃO AAA 44018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 88
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Cpf nº 073800538-09, CI nº 32629976/SP, Endereço Rua XV de Novembro, 36, Centro, Araripina - PE

Vice-Presidente: Adsoi Ted Maia Delmondes, cic nº 845.504.304-00, CI Nº 454.349-3, SSP-PE, Endereço Rua: Luiz Florentino de Araujo, 121, Centro Araripina - PE.

1º Secretário: Mª do Socorro Delmondes Bentinho Teixeira, cic nº 194.643.984-34, CI nº 1501526/PE, Endereço Rua: José Arnaldo Campos, 355, Centro, Araripina PE.

2º Secretário: Genival da Silva, cic nº 764.755.654-15, CI Nº 777.965.51-PE, Endereço Rua: 02, Vila Santa Maria, Araripina - PE

1º Tesoureiro: Paulo Junuário de Albuquerque, cic nº 809.350.794-91, Endereço Rua: Luiz Florentino S/N, Centro Araripina - PE. ID cic nº 4084026-PE

2º Tesoureiro: Waudeilza Alves Batista, cic nº 073.800.538-09, CI Nº 18686983-6/SSP-SP. Endereço: Rua Rui Barbosa, 421

Presidente do Conselho Fiscal: Francisco Júnior Gonçalves de Oliveira, cic nº 935.278.294-15, CI nº 4779646/PE, Endereço, Sitio Inácio, Rodovia PE Araripina/Caucharia, Araripina - PE.

1º Fiscal: Antonio Avelar Barros de Alencar, cic nº 935.492.024-15, CI Nº 2106354/PE, Endereço Rua: Miguel Pereira de Rocha, 26 Cascalho II, Araripina - PE

2º Fiscal: Edglê dos Santos Silva, cic nº 732.764-98 CI Nº 551.2662-SSP-PE, Endereço Alto da Boa Vista, Araripina.

3º Fiscal: Mª Consuelo Delmondes do Nascimento, cic nº 708.523.914-49, CI Nº 301.9651-PE Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631, Centro Araripina - PE.

4º Fiscal: Amon Nunes do Nascimento, cic. 021.746.234-04. CI Nº 461.7016-PE, Endereço. Av. Florentino Alves Batista, 825, Centro Araripina - PE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

1º membro: Mª Conselo Delmondes Bentinho do Nascimento, Cic nº 708.523.914-04, CI nº 3019651-PE, Endereço: Av. Florentino Alves Batista, 631, Centro, Araripina-PE.
2º Membro, Amon Nunes do Nascimento, Cic nº 021746234-04, CI nº 4617016-PE, Endereço Av. Florentino Alves Batista, 825, Centro Araripina-PE
3º Membro: Antonio Avelar Barros de Alencar Cic nº 935.492.024.15, CI. Nº 2116354-PE, Endereço Rua: Miguel Ladeira da Rocha, 26 Cavalete II, Araripina-PE. O Eleitos tomaram posse na mesma assembleia em que foram eleitos e para Constar foi lavrada a ata que passa a ser assinada pelos moradores ali presentes que constituí-se sócios fundadores. Araripina, Estado de Pernambuco, em 15 de Dezembro de 1999.

Vanderlissa Alves Batista
Maria Conselho Delmondes Bentinho do Nascimento
[illegible]
Eloi dos Santos Silva
Geraldo da Silva
Maria do Socorro Delmondes Bentinho Teixeira
Amon Nunes do Nascimento.
Adriana Tel M. Delmondes.
Joana Gracia Batista
[illegible]
Paulo Januario de Alencar

CWGPS/AMATEL Fl. 12

CERTIFICO que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do Original que me foi apresentado. Dou Fé. Araripina/PE, 07 de 06 de 00
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - Araripina - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade Poder Judiciário Justiça
AUTENTICAÇÃO AAA 44020
Válido somente com o selo de autenticidade (Resolução 131/98 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 90

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.686.983-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/90

NOME VANDEIUSA ALVES BATISTA

FILIAÇÃO ELVIDIO ALVES BATISTA

E ISAURA ALVES BATISTA

NATURALIDADE ARARIPINA -PE DATA DE NASCIMENTO 01/FEV/1

DOC ORIGEM ARARIPINA_PE
ARARIPINA
CN:LV.A34 /FLS.151 /N.020401

CPF 073.890.538/09

Carlos Noél de Mello
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
Válido somente c/ selo de autenticidade
(Resolução 131/98 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)
AUTENTICAÇÃO
AAA 44010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Vandeiusa Alves Batista
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Original que me foi apresentado
Dou Fé.
Araripina/PE, 17 de Abril de 2000

CORPS/ANATEL Fl. 45

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.622.976-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AGO/94

NOME IZAURA GRACIA BATISTA

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DA SILVA

E MARIA FLORIANO RIBEIR

NATURALIDADE R IPINA -PE DATA DE NASCIMENTO 12/

DOC ORIGEM ARARIPINA-PE
ARARIPINA
CC:LV.B016/FLS.0207/N.004442

CPF

DR.ROBERTO LUIZ AYRES
Delegado Divisionário da Polícia
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
Válido somente c/ selo de autenticidade
(Resolução 131/98 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)
AUTENTICAÇÃO
AAA 44011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
9103-3



Izaura Gracia Batista
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Original que me foi apresentado
Dou Fé.
Araripina/PE, 17 de Abril de 2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.501.526 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/8/1985/

NOME MARIA DO SOCORRO DELMONDES BEN
INHO TERTO.

FILIAÇÃO José Bentinho Sobrinho
nia Consuelo Delmondes Ben

NATURALIDADE Araripina(PE) DATA DE NASCIMENTO 04.10.1959.

DOC ORIGEM C.casate nº 1592-fls-43-livro B-4 do Cartorio de Ipubi - PE.

CPF 194.643.984-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
Válido somente c/ selo de autenticidade
(Resolução 131/98 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)
AUTENTICAÇÃO
AAA 44012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

24.



Mª do Socorro Delmondes Bentinho Terto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Original que me foi apresentado
Dou Fé.
Araripina/PE, 17 de Abril de 2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4779651 DATA DE EXPEDIÇÃO 28-4-199

NOME GENIVALDO DA SILVA.

FILIAÇÃO Pedro Ribeiro da Silv
Francisca Maria da Sil

NATURALIDADE -Araripe- CE- DATA DE NASCIMENTO 10.07.1971

DOC ORIGEM C.Nas. nº 5755.fls.61.liv.A do Cart. de Araripina - PE.

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
Válido somente c/ selo de autenticidade
(Resolução 131/98 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)
AAA 44013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

24º



Genivaldo da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Original que me foi apresentado
Dou Fé.
Araripina/PE, 17 de Abril de 2000

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com a original.
https://antoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4543493

DATA DE EXPEDIÇÃO 13-11-1990

ADSON TED MOURA DELMONDES.

Antonio Delmondes Bentinho

Francisca Raimunda de Moura Del-

ondes.

DATA DE NASCIMENTO 06.04.1975

raripina - PE

C.Nas.27530- fls-63-liv-4

art/-de Araripina - PE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TAVARES BURIL

24.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAA 44008

Válido somente com o selo de autenticidade
(Resolução 131/99 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco)

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do Original que me foi apresentado
Dou Fé.
Araripina/PE, 07 de 06 de 00.

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Cel. Antonio Modesto, 95 - Centro
Fone: (87) 873-2508 - Araripina - PE

EMOLUMENTOS R$
TX. DE FISC. R$
TOTAL

CMGPS / ANATEL
Fl. 44

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL





37

Paulo Januário de Albuquerque
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

4084026

DATA DE EXPEDIÇÃO 23-01-1989

NOME
PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE.

FILIAÇÃO
Luiz Januario de Albuquerque e
Severina Gomes de Albuquerque.

NATURALIDADE
...e da Mata-PE

DATA DE NASCIMENTO
10-12-1973

...Cert.N.Nº 2376, Fls.170, Liv.A-3,
...p.no Cart.do Nazaré da Mata-PE.

Paulo Januário de Albuquerque
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AAA 44054

Válido somente c/ selo de autenticidade
(Resolução 131/99 - Tribunal de Justiça de Pernambuco)

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do Original que me foi apresentado.
Dou Fé.
Araripina/PE, 08 de 06 de 00
Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Tabelia Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Cel. Antonio Modesto, 56 - Centro - Araripina - PE
Fone: (81) 873-2509

EMOLUMENTOS
TX. DE FISC.
TOTAL

CMGPSI ANATEL
Fl. 45

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 46

Viabilidade Técnica em Freqüência Modulada

Emissora Proposta

Nº do Processo	5350000241100							
Localidade/UF	Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência(kW)	Cp	Ci(CC)	Ci(1Adj)	Ci(2Adj)	Fi
ARARIPINA / PE	232 / B2	07S3434 / 40W2954	1	12	84	19	3	4
Contornos Interferentes de FM em relação a RADCOM				12	12,2	4,1	0,3	4

FM x FM x RADCOM

Localidade/UF-País	Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência (kW)	CpEx	CiEx	Cpp+Cie	Cpe+Cip	Interf.	Dist. Mín.	Dist. Exist.	Viab.	Sit.
ARARIPE / CE	285 / RA	07S1245 / 40W0246	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	64,20	V	R
POTENGI / CE	285 / RA	07S0526 / 40W0136	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,98	V	R
SANTANA DO CARIRI / CE	285 / RA	07S1118 / 39W4413	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	94,39	V	R
EXU / PE	285 / RA	07S3043 / 39W4327	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	85,64	V	R
GRANITO / PE	285 / RA	07S4258 / 39W3653	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	98,62	V	R
FRANCISCO SANTOS / PI	285 / RA	06S5934 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	95,82	V	R
JAICOS / PI	285 / RA	07S2133 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,52	V	R
LASTRO / PB	232 / C	06S3056 / 38W1049	0,3	7	61	73	91	CC	91	281,69	V	E
PICOS / PI	233 / B1	07S0508 / 41W2635	3	16	24	36	35	1ADJ	36	117,61	V	E
TAMBORIL / CE	232 / C	04S5000 / 40W2000	0,3	7	61	73	91	CC	91	305,54	V	E

Viável

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

h eudo.asp?indModulo=2&indFuncao=1&indOperacao=2&CodReservaFm=703 11/07/00

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 94

CMGPS / ANATEL
Fl. 47

Viabilidade Técnica em Freqüência Modulada

Proposta

Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência (kW)	Cp	Ci(CC)	Ci(1Adj)	Ci(2Adj)	Fi
232 / B2	07S3434 / 40W2954	1	12	84	19	3	4
Contornos Interferentes de FM em relação a RADCOM			12	12,2	4,1	0,3	4

FM x FM x RADCOM

Localidade/UF-País	Canal/Classe	Latitude/Longitude	Potência (kW)	CpEx	CiEx	Cpp+Cie	Cpe+Cip	Interf.	Dist. Mín.	Dist. Exist.	Viab.	Sit.
ARARIPE / CE	285 / RA	07S1245 / 40W0246	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	64,20	V	R
POTENGI / CE	285 / RA	07S0526 / 40W0136	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,98	V	R
SANTANA DO CARIRI / CE	285 / RA	07S1118 / 39W4413	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	94,39	V	R
EXU / PE	285 / RA	07S3043 / 39W4327	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	85,64	V	R
GRANITO / PE	285 / RA	07S4258 / 39W3653	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	98,62	V	R
FRANCISCO SANTOS / PI	285 / RA	06S5934 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	95,82	V	R
JAICOS / PI	285 / RA	07S2133 / 41W0816	0,025	1,8	1,8	5,8	5,8	FI	5,8	74,52	V	R
LASTRO / PB	232 / C	06S3056 / 38W1049	0,3	7	61	73	91	CC	91	281,69	V	E
ARARIPINA / PE	232 / B2	07S3434 / 40W2954	1	12	84	96	96	CC	96	0,00	V	R
PICOS / PI	233 / B1	07S0508 / 41W2635	3	16	24	36	35	1ADJ	36	117,61	V	E
TAMBORIL / CE	232 / C	04S5000 / 40W2000	0,3	7	61	73	91	CC	91	305,54	V	E

o próprio

Inviável

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

... .asp?NumCanal=232&CodClasse=B2&MedLatitude_graus=07&MedLatitude_h... 11/07/00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 95

CGAPSI/ANATEL
Fl. 48

Administração das Reservas de FM

Registro: 2 / 2

Município: ARARIPINA
Localidade: ARARIPINA
UF: PE
Latitude: 07S3434 **Longitude:** 40W2954
Processo: 5350000241100
Situação: Em Análise **Altitude:** 622
Canal: 232 E
Tipo de Sistema: ONI
ERP (Máx): 1 **Classe:** B2
Zona de Coordenação: 0
Interessado: FUNDAÇÃO P/PRESERVAÇÃO FAUNA F
Profissional Habilitado: ISMAR DO VALE JÚNIOR
Telefone ou End. Eletrônico: 0XX61 346 7351
Data Reserva: 07/06/00 11:02:57
Data Vencimento: 07/07/00

|< < > >| Alterar Reserva Nova Pesquisa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 96

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 49

FICHA DE ANÁLISE TÉCNICA FM

ENTIDADE: Fundação para Preservação da Fauna e Flora da Chapada do Araripe
LOCALIDADE: Araripina/PE

PROCESSO N°.: 53500.002411/00

DATA DE ENTRADA: 02/06/00

SITUAÇÃO ATUAL (DO PBTV/RTV)	SITUAÇÃO PRETENDIDA
CANAL/CLASSE (FM):	CANAL/CLASSE (FM): 232E
POTÊNCIA (kW):	POTÊNCIA (kW): 1,000/B2
COORD. GEOGR. : °S ' "/ °W ' "	COORD. GEOGR. : 07°S34'34"/40°W29'54"
OBSERVAÇÕES:	OBSERVAÇÕES:

RESULTADO DA ANÁLISE

APRESENTOU VIABILIDADE TÉCNICA?	☒ SIM ☐ NÃO

ANÁLISE SOBRE INTERFERÊNCIAS

COCANAL	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
1° ADJACENTE	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
2° ADJACENTE	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
BATIMENTO DE FI EM RECEPTORES DE TV (CANAL 6)	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
BATIMENTO DE FI	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
COMPATIBILIDADE FM x AERONÁUTICA	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
APRESENTOU ART	ATENDE	☒SIM	☐NÃO
ENQUADRADO NO DECRETO 2.108/96 (FM)	ATENDE	☐SIM	☒NÃO
PERTENCE À ZONA DE COORDENAÇÃO	ATENDE	☐SIM	☒NÃO
RADCOM	ATENDE	☒SIM	☐NÃO

CONCLUSÃO

VIÁVEL	☒ SIM ☐ NÃO	OFÍCIO EXIGÊNCIA N°. VENCIMENTO DO PRAZO :	C/AR E PRAZO DE	( ) DIAS

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Giovanna F. G. Loureiro

EM : 11/07/00

APRESENTOU COMPLEMENTAÇÃO?	☐ SIM ☐ NÃO
ATENDEU EXIGÊNCIA?	☐ SIM ☐ NÃO

OBSERVAÇÕES: Viável. Fundação para Preservação da Fauna e Flora da Chapada do Araripe. Inclusão do canal 232E/B2 (duzentos e trinta e dois, educativo, classe B2) na localidade de Araripina/PE.
Primeiro canal educativo para a localidade.
Sem limitações e sem coordenadas pré fixadas.

RESPONSÁVEL : Giovanna F. G. Loureiro **EM : 11/07/00**

Giovanna Fabianne G. Loureiro
Engenheira/CMGSR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 97

Brasília, 28 de Dezembro de 2000

CMGPS / ANATEL
Fl. 50

À GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
Brasília - DF

Ref.: Processo nº 53500.002411/00

Prezado Senhores:

Na qualidade de Engenheiro Projetista da emissora de Radiodifusão Sonora em FM da FUNDAÇÃO para PRESERVAÇÃO da FAUNA e da FLORA da CHAPADA do ARARIPE , através do processo da referência 1 a entidade solicita a outorga de exploração de canal de FM Educativo na cidade de ARARIPINA (PE) , em estudo de viabilidade que segue junto ao processo.

Em cumprimento à exigência para outorga de canal de radiodifusão com fins exclusivamente educativos , vimos ,pelo presente ,.apresentar nova documentação complementar discriminadas pelas Certidões Negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e Certidões Negativas da justiça Eleitoral de todos os integrantes da Diretoria da Fundação , e solicitar que seja integrada ao referido processo.

Atenciosamente,

ISMAR DO VALE JÚNIOR
Engenheiro de Telecomunicações
CREA 2390/ D D. Federal

PROTOCOLO
ANATEL
Nº 20009040009/2
DATA: 29 / 12 / 2000
VISTO:

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 98

CMGPS/ANATEL Fl. 56

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 16/10/00 16:43:45
Consulta EDITOR — SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0230119708 41] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0004]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [06/01/1946] Estado Civil: [1] Grau Inst: [2]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [601] Mesario: [N]
Mae : [MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA]
Pai : [PEDRO RAIMUNDO DE OLIVEIRA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Escolha a sequencia. <F2> avanca <Esc> retorna

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - PERNAMBUCO 84ª ZONA ARARIPINA

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL Fl. 52

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023011520817] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0004]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [20/09/1964] Estado Civil: [1] Grau Inst: [6]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [394] Mesario: [N]
Mae : [ANTONIA LEANDRO DE JESUS]
Pai : [LUIS ANTONIO LEANDRO]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23396]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84.ª ZONA ARARIPINA PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 53

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023011520817] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0004]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Inativo	04/03/1986	PDT	
02	400	Inativo	29/09/1999	PDT	
03	221	Ativo	30/09/1999	PPS	

----------Detalhes do FASE - Seq 03----------
Lote [003/2000] Form [0360] Proces. [11/05/2000] Operador [035775250841]

Mensagem: Sequencia invalida. Tecle <Enter>

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 54

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023132930809] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0042]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [MARIA VOLUSA BATISTA]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [19/07/1960] Estado Civil: [1] Grau Inst: [6]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [IZAURA ALVES BATISTA]
Pai : [ELUIDIO ALVES BATISTA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

JUSTIÇA ELEITORAL

COD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 102

CMGPS/ANATEL
Fl. 55

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 16/10/00 16:31:15
Consulta ELEITOR — SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023132930809] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0042]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [MARIA VOLUSA BATISTA]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	14/01/1994	PSB	

Detalhes do FASE - Seq 01

Lote [017/1999] Form [0231] Proces. [13/09/1999] Operador [0027]

Mensagem: Sequencia invalida. Tecle <Enter>

JUSTIÇA ELEITORAL

COD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023067920868] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0022]
Local: [1031-ESC INDEPENDENCIA]
[AV JOSE ARNAUD CAMPOS N 206 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [ANTONIO ROBERIO BATISTA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [04/12/1961] Estado Civil: [3] Grau Inst: [6]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [531] Mesario: [N]
Mae : [IZAURA ALVES BATISTA]
Pai : [ELVIDIO ALVES BATISTA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Nao existe fase para o eleitor. <Enter> para retornar <F8> Imprime _

CMGPS/ANATEL Fl. 56

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84.ª ZONA ARARIPINA PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 57

```
Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR          Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI                          16/10/00  16:31:15
Consulta ELEITOR                                                SAE11000
--------------------------------------------------------------------------------

 UF: [PE]          No.Inscricao: [023011740825]       Situacao: [Regular        ]
 Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA                          ] Secao: [0004]
 Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE                      ]
        [RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281                        CENTRO             ]
        [CENTRO                                                    ] [000000000]
 Nome: [FRANCISCO NERI SOBRINHO                                                 ]
 Sexo: [Masc]  Data Nascimento: [18/10/1949]  Estado Civil: [3]  Grau Inst: [6]
 End.: [                                                                        ]
 Cep : [00000000]        Ocupacao: [902]         Mesario: [N]
 Mae : [MARIA NERI DELMONDES                                                    ]
 Pai : [MOISES BOM DE OLIVEIRA                                                  ]

 Uf anterior: [  ]                              Municipio Nascimento: [23213]
 Data: Inscricao: [00/00/0000]  Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
 Ultima Operacao:               Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
 Lote: [000/0000]   Formulario: [0000]
--------------------------------------------------------------------------------
Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime
--------------------------------------------------------------------------------
```

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 105

CMGPS/ANATEL
Fl. 56

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta Eleitor

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0231085400817] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0034]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [30/03/1947] Estado Civil: [3] Grau Inst: [4]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [902] Mesario: [N]
Mae : [MARIA ANITA SANTIAGO ALENCAR]
Pai : [JOSE SANTIAGO BRINGEL]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84.ª ZONA ARARIPINA PERNAMBUCO
JUSTIÇA ELEITORAL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CÓD. 17000009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 106

CMGPS / ANATEL
Fl. 59

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR — Sistema de Alistamento Eleitoral
Secretaria de Informatica - SI — 16/10/00 16:31:15
Consulta Eleitor — SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0231085408l7] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0034]
Local: [1040-ESC PE LUIZ GONZAGA]
[RUA 11 DE SETEMBRO N 163 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR]

Seq	FASE	Situacao	Ocorrencia	Complemento	Motivo
01	221	Ativo	14/01/1994	PSB	

----------Detalhes do FASE - Seq 01----------
Lote [017/1999] Form [0085] Proces. [13/09/1999] Operador [0027]

Mensagem: Sequencia invalida. Tecle <Enter>

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 107

CMGPS/ANATEL
Fl. 60

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [023029660884] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0010]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [MARIA ROSENI MOISEIS]
Sexo: [Fem] Data Nascimento: [24/10/1954] Estado Civil: [1] Grau Inst: [8]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [142] Mesario: [N]
Mae : [ALAIDE GOMES MOISEIS]
Pai : [LUIZ GONZAGA MOISEIS]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [24015]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

JUSTIÇA ELEITORAL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 61

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

Consulta ELEITOR

UF: [PE] No.Inscricao: [0055146308 09] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0045]
Local: [1058-FAC FORM PROFESSOR]
[AV FLORENTINO ALVES BATISTA SN CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [WILTON PEREIRA DA SILVA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [15/06/1963] Estado Civil: [1] Grau Inst: [8]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [101] Mesario: [N]
Mae : [MARIA ARANI DA SILVA]
Pai : [WALDOMIRO PEREIRA DA SILVA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [13/09/1988] UF: [13/09/1988]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

---

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL 84ª ZONA ARARIPINA PERNAMBUCO
JUSTIÇA ELEITORAL
CÓD. 17000009
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0230825508O9] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0026]
Local: [1031-ESC INDEPENDENCIA]
[AV JOSE ARNAUD CAMPOS N 206 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [GERSON TAVARES DE LIRA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [02/12/1948] Estado Civil: [3] Grau Inst: [2]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [601] Mesario: [N]
Mae : [ANA LINDOLFO DE LIRA]
Pai : [ANTONIO TAVARES DE LIRA]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [19755]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [18/09/1986] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 62

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta Eleitor

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0357826508O9] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0006]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [CHARLES LUCIANO ALENCAR SANTIAGO]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [03/12/1972] Estado Civil: [1] Grau Inst: [5]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [931] Mesario: [N]
Mae : [ANTONIA NEIDE BARRETO DE ALENCAR SANTIAGO]
Pai : [FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR]

Uf anterior: [ ] Municipio Nascimento: [23213]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [17/07/1989] UF: [17/07/1989]
Ultima Operacao: Data: Requer: [00/00/0000] Proces: [00/00/0000]
Lote: [000/0000] Formulario: [0000]

Mensagem:

JUSTIÇA ELEITORAL

CÓD. 17000009

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 64

Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BR
Secretaria de Informatica - SI
Consulta ELEITOR

Sistema de Alistamento Eleitoral
16/10/00 16:31:15
SAE110CO

UF: [PE] No.Inscricao: [0175083708l7] Situacao: [Regular]
Zona: [0084] Municipio: [23213-ARARIPINA] Secao: [0012]
Local: [1015-CENTRO DE EDUCACAO RURAL LUIZ GONZAGA DUARTE]
[RUA JOSE BARRETO ALENCAR 281 CENTRO]
[CENTRO] [000000000]
Nome: [RONALDO LOPES DE OLIVEIRA]
Sexo: [Masc] Data Nascimento: [17/03/1955] Estado Civil: [3] Grau Inst: [7]
End.: [ ]
Cep : [00000000] Ocupacao: [902] Mesario: [N]
Mae : [SELMA LOPES DE OLIVEIRA]
Pai : [NAO CONSTA]

Uf anterior: [PE] Municipio Nascimento: [23230]
Data: Inscricao: [00/00/0000] Domicilio: Munic: [20/08/1999] UF: [15/04/1986]
Ultima Operacao: TRANSFERENCIA Data: Requer: [20/08/1999] Proces: [03/03/2000]
Lote: [034/1999] Formulario: [0287]

Mensagem: Existe fase para o eleitor. Deseja consultar (S/N)? <F8> Imprime

JUSTIÇA ELEITORAL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPS / ANATEL Fl. 65

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **CHARLES LUCIANO ALENCAR SANTIAGO** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 698.214.964-15.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
LAVRA DA MARIA - ARARIPINA - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade
Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAD 51700

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPSI ANATEL Fl. 65

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **WILTON PEREIRA DA SILVA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 339.750.354-04.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51699

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 114

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **MARIA ROSENI MOISÉS** inscrita no **CPF/MF** sob o nº 100.358.504-34.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAB 51696

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPSI ANATEL Fl. 68

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 036.532.164-15.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização CERTIDÃO AAD 51697

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 116

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPS / ANATEL Fl. 69

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **GERSON TAVARES DE LIMA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 045.479.638-27.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51698

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPS/ANATEL Fl. 20

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO NÉRI SOBRINHO** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 073.701.484-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG PE CERTIDÃO AAD 51701

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 71

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 036.874.064-15.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO de autenticidade
Autenticidade e Fiscalização
Tribunal de Justiça
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAD 51702

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS I ANATEL
Fl. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **ANTONIO ROBÉRIO BATISTA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 044.198.878-42.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAD 51703

Selo de autenticidade
Tribunal de Justiça

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO** inscrito no **CPF/MF** sob o nº 420.480.951-53.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANOREC-PE
AAD 51704

Selo de autenticidade
Tribunal de Justiça

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **IVANILDE DE SÁ COELHO** inscrita no **CPF/MF** sob o nº 536.036.994-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAD 51705

Válido somente com a autenticidade
(Resolução 9 - Tribunal de Justiça
de Pernambuco

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CHGPS / ANATEL Fl. 75

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **MARIA VOLUZIA BATISTA SANTIAGO ALENCAR** inscrita no **CPF/MF** sob o nº 005.830.258-11.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO
Autenticidade e Fiscalização
AAU 51694

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CMGPSI ANATEL Fl. 76

ESTADO DE PERNAMBUCO

COMARCA DE ARARIPINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - Fone: 873-1572

Maria da Conceição Jacó Ribeiro

OFICIAL DESIGNADA

Maria da Conceição Jacó Ribeiro, Tabeliã e Oficial Designada desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

C E R T I F I C A, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo e compulsando os livros e papéis nele existentes, verificou a inexistência de Protesto de Títulos no período de cinco (05) anos, com relação a **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA** inscrito no **CPF/MF** sob o nº170.189.784-91.

O referido é verdade.
Dou fé
Araripina, 10 de Outubro de 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE CERTIDÃO AAD 51695

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / ANATEL
Fl. 77

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **RONALDO LOPES DE OLIVEIRA**, RG nº 1208505 SSP/PE e CIC nº 170.189.784-91.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DA COMARCA DE ARARIPINA
OUT 00 11 38 11
96906
COORDENADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PE

FORUM DE ARARIPINA
-11-Out-2000-10:56-000080-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS / AHATEL
Fl. 78

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **MARIA VOLUZIA BATISTA SANTIAGO ALENCAR**, RG nº 5922515 SSP/PE CIC nº 005.830.258-11.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000081-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 126

CMGPS / ANATEL
Fl. 29

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **CHARLES LUCIANO ALENCAR SANTIAGO**, RG nº 369.6872 SSP/PE, CIC nº . 698.214.964-15.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

PREFEITURA DA COMARCA DE ARARIPINA
Nº 96906 OUT 00 11 8 12
CAIXA GERAL
PREFEITURA - PE

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000081-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 127

CMGPS / ANATEL
Fl. 80

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **WILTON PEREIRA DA SILVA**, RG nº 1991607 e CIC nº 339.750.354-04.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DA COMARCA DE ARARIPINA
#96906 OUT 00 11 28 12
CONFERIA GERAL
DISTRIBUIÇÃO - PE

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000082-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 128

CMGPS/ANATEL
Fl. 81

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **MARIA ROSENI MOISÉS**, RG nº 124.606-SSP/PE e CIC nº 100.358.504-34.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000082-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 129

CMGPS / ANATEL
Fl. 82

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA**, RG nº 662996 e CIC nº 036.532.164-15.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA
-11-Out-2000-10:56-000083-1/2

FORUM DA COMARCA DE ARARIPINA
696906 00 11 28 13
GERAL
JUSTIÇA - PE

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 130

CMGPS / ANATEL
Fl. 83

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **GERSON TAVARES DE LIMA**, RG nº 16194020 SSP/SP e CIC nº 045.479.638-27.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:56-000085-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 131

CMGPS/ANATEL
Fl. 84

Certidão

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO NERI SOBRINHO**, RG nº 799199-SSP/PE e CIC nº 073.701.484-91.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

PREFEITURA DA COMARCA DE ARARIPINA
096907 OUT 00 11 28 13
CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA - PE

FORUM DE ARARIPINA
-11-Out-2000-10:57-000084-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 85

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO DEODATO SANTIAGO ALENCAR**, RG nº 755143 SSP/PE e CIC nº 036.874.064-15.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:57-000084-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 133

CMGPS / ANATEL
Fl. 86

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **ANTÔNIO ROBÉRIO BATISTA**, RG nº 18148653 SSP/SP e CIC nº 044.198.878-42.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:57-000065-1/2

FORUM DA COMARCA DE ARARIPINA
OUT 00 11 PM 8 13
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - PE
96907

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CMGPS/ANATEL
Fl. 87

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **FRANCISCO LEANDRO SOBRINHO**, RG nº 2851992-SSP/PE e CIC nº 420.480.951/53.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DA COMARCA DE ARARIPINA

096908 OUT 00 11 PM 8 13

CENTRAL GERAL
DIV. ANTIGA - PE

FORUM DE ARARIPINA -11-Out-2000-10:57-000085-2/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 135

CMGPS / ANATEL
Fl. 88

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Certidão

ANTECEDENTES CÍVEIS E CRIMINAIS

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO, Distribuidor do Foro da Comarca de Araripina , Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, que por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei que **NADA CONSTA** em relação ao(o) Sr(a). **IVANILDE DE SÁ COELHO**, RG nº 5923385-SSP/PE e CIC nº 536.036.994-91.

Araripina, 10 de outubro de 2000.

JOSÉ DE SOUSA COSTA FILHO
DISTRIBUIDOR DO FORO

FORUM DE ARARIPINA
11-Out-2000-10:57-000086-1/2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 136

CMGPS / ANATEL Fl. 89

Consultar Processo / Documento

Processo: 535000024112000

Assunto	INCLUSÃO DE CANAL
Interessado	FUND. PARA PRES. DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Órgão de Origem	PROT
Órgão Atual	CMGSR
Situação	TRAMITANDO
Motivo	EM ESTUDO
Palavra Chave	PBFM
Serviço	RADIODIFUSÃO - FREQUENCIA MODULADA
Prioridade	NORMAL
Identificação Documento	
Data do Documento	02/06/2000
Data de Inclusão	02/06/00 16:27:22
Nome do Emissor	ISMAR DO VALE JÚNIOR
Observações	INCLUSÃO DO CANAL 232E/B2 EM ARARIPINA-PE - ENV.DOC. DE 16/06/2000 - CONSULTA PÚBLICA N.º 261 DE 02/10/00 - DOU DE 03/10/00 (ARMÁRIO ELETRÔNICO) (PASTA 18.1)

Movimentação | Distribuição | Anexo | Despacho | Imprimir | Retornar

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 137

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CMGSR / ANATEL
Fl. 92

Ofício n.º 014 /2001/CMGSR-ANATEL

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

Prezado Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que a solicitação constante do Processo n.º 53500.002411/2000, referente à inclusão do canal 232E/B2 (duzentos e trinta e dois, educativo, classe B2) no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada - PBFM, na localidade de Araripina/PE, foi considerada **viável** por esta Gerência.

2. A mencionada pretensão participou da Consulta Pública n.º 261, de 02 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2000, e a conseqüente inclusão no referido Plano Básico, foi aprovada pelo ATO n.º 13.850 de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2000.

3. O citado processo seguirá para o Ministério das Comunicações, uma vez que contém pedido de outorga.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCIO R. VIANA
Gerente Substituto - CMGSR

À
FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DE ARARIPE
Rua XV de Novembro, nº 36
56280-000 – Araripina/PE

ANATEL/SCM/CMPR/CMGSR
SICAP Nº: 2001900166 16
DATA: 06/02/2001
VISTO: Liana

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CMGPS / ANATEL
Fl.

PROCESSO Nº 53500.002411/2000

INTERESSADA: **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DE ARARIPE**

RELATÓRIO TÉCNICO-FM N.º 27/2001/CMGSR-ANATEL

Senhor Gerente,

O interessado solicita inclusão de canal no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com as seguintes características:

LOCALIDADE: ARARIPINA - PE
CANAL: 232E
CLASSE: B2
LIMITAÇÃO: -
OBSERVAÇÃO: -

A análise do correspondente estudo indicou a VIABILIDADE técnica da solicitação.

Assim, pela Consulta Pública ANATEL n.º 261, de 02 de outubro de 2000, publicada no DOU de 03 de outubro de 2000, a referida pretensão foi submetida a comentários sem que houvesse objeção à mesma, o que possibilitou sua aprovação em definitivo pelo ATO n.º 13.850 de 15 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2000.

O citado processo seguirá para Ministério das Comunicações, uma vez que o mesmo contém pedido de outorga.

CMGSR, 02 de fevereiro de 2001

GIOVANNA F. G. LOUREIRO
Engenheira

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 139

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Processo nº 53500.002411/00

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 92

Encaminhe-se o presente processo à DMC-PE, para análise, exigência de documentos (se for o caso) e parecer, nos termos do Manual de Orientação Jurídica.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001.

Napoleão Emanuel Valadares
Coordenador Geral de Outorgas

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 140

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CAZ05

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 93

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 073 800 538 09

Wanderleza Alves Batista

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CAZ05

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 94

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 809 350 794 91

Paulo Januário de Albuquerque

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CAZ05

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 95

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 764 755 654 15

Genival da Silva

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CA205

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 96

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 194 643 984 34

Mª do Socorro Fernandes Bentinho

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

Texto

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CA205

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA: 97

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 845 504 304 00

Adson Ted Moura De Lunardy

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 16:06

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

>>> CPF NAO CADASTRADO <<<
ANATEL - SITAR - COTISTA/ACIONISTA/DIRIGEN RR - ER6 CA205

PARTICIPACAO DE ACIONISTA/COTISTA/DIRIGENTE/PROCURADOR PELO CPF

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 98

INFORME O CPF DO COTISTA, ACIONISTA OU DIRIGENTE.... 073 800 538 09

Iranira Gracia Batista

(---) S -MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM 27/02/02 15:52

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETÁRIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

Recife, 27 de fevereiro de 2002

Ofício nº 03/2002 SEJUR/DMC/PE
Ref. Proc.: 53500.002411/2000

Sr. Presidente,

Relativamente ao pedido formulado por V.Sa., objetivando o serviço de Radiodifusão Sonora em FM, na Cidade de Araripina, com finalidade exclusivamente Educativa, dessa entidade, com sede à Rua XV de Novembro,36 Centro, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, cumpre-nos informar que encontra-se pendente, a comprovação da Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ** (cópia autenticada) .

A documentação acima referida, deverá ser encaminhada à esta Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, sito à Rua Quarenta e Oito, 149 Espinheiro / Recife / PE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste sob pena de arquivamento do presente processo nº 53500.002411/2000, dessa entidade em tramitação.

A falta de resposta, dentro do prazo estabelecido, será considerado como abandono do pleito, por desinteresse da parte, e o processo referido, será encaminhado para arquivamento.

Atenciosamente,

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

Ilma. Sra.
Izaura Gracia Batista
Presidente da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
Rua XV de Novembro,36 Centro,
Araripina / Pernambuco
CEP. 56280-000

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 147

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

FUNDAÇÃO P/PRESERVAÇÃO
I a.Sra.IZAURA GRACIA BATISTA Presd.daDA FAUNA E F.CHAPADA A

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua XV de Novembro, nº 36 - Centro

CEP / CODE POSTAL | CIDADE / LOCALITÉ | UF

56280-000 ARARIPINA P E

DELEGACIA DO SEJUR FOLHA 148

DESIGNAÇÃO DE CONTEÚDO (QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO / DISCRIMINATION)

Ofício nº 03/2002-SEJUR/DMC/PE P.53500.002411/2000

OBJETO FOI DE AUSENTE (CIÊNCIA EM / ABSENT) | DATA DE RECEBIMENTO

☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ 12/03/02

ASSINATURA DO RECEBEDOR / ADRESSE DU DESTINATAIRE

x Emanuella Alencar

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / AGENT'S INITIALS AND REGISTRATION

~~ASA~~ 850574502

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

12 MAR 2002 PE

VER, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

•75240203 0•

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

DC 27061010 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 08/03/02

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT ACF-ARRUDA

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL
RUA QUARENTA E OITO, 149
ESPINHEIRO — RECIFE - PE
CEP 52020-060

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ BRASIL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 101

Fundação para Preservação da Fauna e da flora da Chapada do Araripe

Rua VX de Novembro, 36, Centro – 56.280-000 - Araripina PE

DELEGACIA DO M. C. EM PERNAMBUCO
19 MAR 2002
PROTOCOLO

Em 18 de março de 2002.

Oficio n.°. 003/02

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio n.° 03/2002 SEJUR/DMC/PE, referente processo 53500.002411/2000, encaminhamos à V. Sa., (anexo único) a cópia autenticada do cartão de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, conforme solicitação.

Atenciosamente,

Izaura Gracia Batista
Presidente

Ilm°. Sr.
Marcos Gomes Galvão
DD. Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE
Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro
CEP 52 020 060
Recife - PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 102

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.076.943/0001-59		27/09/2000	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5-00 - Atividades de radio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA XV DE NOVEMBRO	36	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56280-000	CENTRO	ARARIPINA	PE

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
027.262.398-97	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
AGF 18359

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público TODO TERRITORIO NACIONAL
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina.

16 MAR. 2002

Rua Jose Barreto de Souza Santos, 253 - Centro - Araripina - PE Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos R$ 1,36
TSNR R$ 0,27
TOTAL R$ 1,63

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
8351/95

FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA

RUA XV DE NOVEMBRO,36
CENTRO

56280-000 ARARIPINA,PE

RL 075831979 BR

AR

CNPJ
CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00001151



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia tepográfica; a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina.

16 MAR. 2002

Rua José Barreto de Souza Santos, 253 - Centro - Araripina - PE Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Emolumentos R$ 1,36
TSNR R$ 0,27
TOTAL R$ 1,63

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
SERPRO - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM,295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE,PE

☐ MUDOU-SE ☐ FALECIDO ☐
☐ DESCONHECIDO ☐ AUSENTE
☐ END. INSUFICIENTE ☐ NÃO PROCURADO VISTO

ESTAQUE AQUI

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 103

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

Ofício nº 011/2002 - SEJUR/DMC/PE Recife, 27 março de 2002.

Ref.: Processo nº 53500.002411.

Senhora Presidente

Informo a Vossa Senhoria que parte da documentação acostada ao requerimento feito pela FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, visando outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripina/PE, está irregular, a saber: **1 – No Estatuto da entidade não consta o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; 2 - a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não está quitada**.

Ademais, falta nos autos declaração dos dirigentes da entidade de que não participam da direção doutra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, nem estão no exercício de mandado eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Assim sendo, solicito a Vossa Senhoria que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Delegacia: **1 - Cópia autêntica do Estatuto da entidade devidamente registrado; 2 - a ART referente ao projeto de viabilidade técnica para inclusão de canal de FM, devidamente quitada; 3 – Declaração mencionada no parágrafo anterior**.

Por fim, advirto que a omissão, no cumprimento da obrigação ora indicada, considerando o prazo estabelecido, configurará ausência dos requisitos indispensáveis à concessão da outorga, circunstância que dará ensejo ao indeferimento do pleito.

Oportuno, expresso a Vossa Senhoria minha consideração.

MARCOS GOMES GALVÃO
Chefe SEJUR/DMC/PE

Ilma. Sra. IZAURA GRACIA BATISTA
M.D. Presidente da F.P.F.F.
Rua XV de novembro, 36, Centro
Araripina – Pernambuco.
CEP 56280-000

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 152

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Il .Sra.Izaura Gracia Batista-M.D.Presidente da F.P.F.F.

Rua XV de novembro, nº 36 - Centro

56280-000 ARARIPINA P E

SEJUR
FOLHA 104

Ofício nº 011/2002-SEJUR/DMC/PE P.53500.002411/2000

DATA DE RECEBIMENTO 02/04/02

X

FRANCISCA MARIA GOMES.

FMG

023 Alfredo

DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

02 ABR 2002

75240203 0

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

CORREIOS BRASIL

DATA DE POSTAGEM 28 03 2002

UNIDADE DE POSTAGEM AG CT - RRUDA

TENTATIVAS DE ENTREGA

28 MAR 2002

Nesta data deixei de apresentar o presente documento 53500.002411/2000 105 folhas, que assinarei após.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL
RUA QUARENTA E OITO, 149
ESPINHEIRO - RECIFE - PE
CEP 52020-060

Recebi em 06/02/2002

Assinatura

BRASIL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fundação para Preservação da Fauna e da flora da Chapada do Araripe

Rua VX de Novembro, 36, Centro – 56.280-000 - Araripina PE

DELEGACIA DO M. E. EM PE
SEJUR
FOLHA 105

Araripina, PE 25 de abril de 2002.

Oficio n.°. 004/02

Prezado Senhor,

Em atenção ao Oficio n.° 011/2002 SEJUR/DMC/PE, referente processo 53500.002411, encaminhamos à V. Sa., (em anexo), cópias autenticadas do Estatuto desta Fundação devidamente registrada; ART referente ao projeto de viabilidade técnica para inclusão de canal de FM e as declarações pendentes, conforme solicitação.

Atenciosamente,

Izaura Gracia Batista

Izaura Gracia Batista
Presidente

Ilm°. Sr.
Marcos Gomes Galvão
DD. Chefe do Serviço Juridico
DRMC/PE
Rua Quarenta e Oito, 149, Espinheiro
CEP 52 020 060
Recife - PE

DELEGACIA DO M. E. EM PERNAMBUCO
113
02 AGO 2002
PROTOCOLO

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 154

DELEGACIA DO M... EMPREGO
SEJUR
FOLHA 106

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da Legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único. – A expressão **FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, e a sigla **F.P.F.F**, se equivalem como denominação da entidade.

Artigo 2º- O prazo de duração da fundação é indeterminado.

Artigo 3º- A Fundação tem sede e administração e local das instalações do estúdio à Rua XV de Novembro, 36 – Centro, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir escritório de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único –

Artigo 4º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativas e culturais, contribuindo para a melhoria da educação e da cultura no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – No desempenho de seus objetivos, a FUNDAÇÃO compete:

I- divulgar programas informativos de interesses educativo, cientifico e cultural;

II- promover, interna e externamente, as potencialidades cientificas e artístico – culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades da Região;

III- promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade da região;

IV- proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensinos através de convênios;

V- produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura, na informática, esporte, arte e literatura, e visa justamente com órgão locais, nacionais e internacionais melhorar a qualidade de vida da região;

VI- a Rádio e TV Educativas instituídas pela Fundação adotarão nome de **Rádio São Gonçalo FM**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO
AGF 20980

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com a original a mim apresentada Dou Fé. Araripina - PE.
2 6 ABR. 2002
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodMukeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Fls de Processo Digitalizado Sob Nº 0800... (0000-73 / pg. 155

DELEGACIA DO MC EM-SE
SEJUR
FOLHA 107

VII- executar o serviço de Radiodifusão sem finalidade comercial isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o melo artístico social, e econômico;

VIII- que a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convenio e/ ou acordo a ser firmado entre as partes;

IX- Fazer esforço para melhorar as condições da qualidade de vida de nossa região, através de pesquisa nas áreas componentes, que são Etimologia, Mineralogia, Bot6anica, Zoologia, Antiquário, Arqueologia e Numismática.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6º - FUNDAÇÃO PARA PRESEVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE para consecução de suas finalidades:

I- celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;

II- criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos – cientifico tais como produção gráfica, recurso áudio visuais e demais atividades correlatas;

III- realizar programas educacionais comunitários;

IV- conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e de fusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento cientifico e tecnológico;

V- conceder prêmios de estímulos a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do país.

CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7º - Constituèm o patrimônio da FUNDAÇÃO:

I – Pela doação inicial de R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;

II- As doações, legados subvenções e verbas que receber;

III- Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV- Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim especifico de incorporação ao patrimônio;

Parágrafo Primeiro – Destinará a Fundação o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. Sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 156

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO.

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 108

CAPITULO V
DA RECEITA

ARTIGO 9º - Será constituída a receita da FUNDAÇÃO:

I- pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II- pelo usufruto que lhe forem constituídos;
III- pelo artigo 7º Incisos I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
IV- Pelas subversões, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V- pelas rendas próprias de imóveis quer vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
VI- por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º.- Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

I- garantia de investimentos;
II- a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
III- a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETENCIA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - Compõem a Administração Superior da FUNDAÇÃO os seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselhos de Curadores;
III- Conselho Fiscal;
IV- Conselho de Programação e Produção;
V- Diretoria Administrativa e Financeira;
VI- Diretor Executivo

ARTIGO 12º - Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta FUNDAÇÃO ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro mencionado neste artigo receberá remuneração pelo desempenho da função da administração superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, e certo o Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 157

SEJUR
FOLHA 109

ARTIGO 13º - Respeitado disposto neste estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixado em regimento intermo, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição .

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14º- A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da Fundação, é composta dos seguintes membros:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;
II- Diretor Executivo;
III- Membro de Conselho e Curadores;
IV- Conselho Fiscal;
V- Conselho de Programação e produção;

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do Ministério Público.

ARTIGO 16º - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião da imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

Parágrafo Segundo - Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

Parágrafo Terceiro- Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será realizada em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número salvo nos casos previstos no Art. 18, III e IV, que exigem o quorum da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

ARTIGO 17º - Compete a Assembléia Geral :

I- conhecer e votar prestação de contas, o balanço geral e o relatório do presidente relativo ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informação para a aprovação de assuntos em pauta;
II- dar posse ao Presidente, ao Vice – Presidente e aos membros novos da Assembléia Geral;
III- votar alteração deste estatuto;
IV- autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e Constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;
V- aprovar admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membros ou do Presidente;
VI- eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;
VII- deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção;

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 158

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 110

VIII- nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV.

IX- discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos neste estatuto.

ARTIGO 18º- Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convocá-la, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias a após sua deliberação, se o presidente não o fizer.

Parágrafo Único – Havendo quorum, em primeiro ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice Presidente, assumira a presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

CAPITULO VIII
CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela assembléia geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, que o preside, e o Vice-Presidente.

ARTIGO 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Para as reuniões de Assembléia Geral os Membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 21º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral, no que couber.

ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.

ARTIGO 23º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá faze-lo, obedecidas às normas estatutárias (Art. 21, Parágrafo Único -), sendo seu presidente também convocado.

Parágrafo Primeiro - Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o vice- presidente ou, na ausência deste, o membro mais antigo do conselho, havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidira o mais idoso.

Parágrafo Segundo – Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipóteses em que o presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 21, Parágrafo Único.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Curadores:

I- examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas , podendo se valer de autoridades independentes;

II- Lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado dos exames que proceder;

III- Apresentar a Assembléias Gerais parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomado por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência;

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DELEGACIA DO MC EM BE
SEJUR
FOLHA 111

IV- Analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminha-lo a valores Assembléia Geral para votação;
V- Editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
VI- Designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da Fundação, juntamente com o Presidente executivo ou com o diretor executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente;
VII- Convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18;
VIII- Editar o Regimento Interno.

CAPITULO IX
CONSELHO DE PROGRAMÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 25º - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO e compõe-se:
I- do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
II- do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO, que é o seu Vice-Presidente;
III- do Diretor Executivo da FUNDAÇAO;
IV- do Diretor de Programação.

ARTIGO 26º - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.

ARTIGO 27º - Ao Conselho de Programação e Produção compete:
I– Propor e aprovar a Programação da Radio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
II- Coordenar, organizar, criar e veicular os Programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a Legislação Vigente;
III- Submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contrato, objetivando o intercâmbio das programações;
IV- Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
V- Interagir com o " Sistema Nacional de Rádio Fusão Educativa" , visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 28º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das Emissoras de Rádio e Televisão Educativas para o uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

ARTIGO 29º - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da FUNDAÇÃO.

ARTIGO 30º - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta dos votos presentes.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DELEGACIA DO MCE PE
SEJUR
FOLHA 112

ARTIGO 31º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 32º - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33º - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos em assembléia para um período de três anos.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedimento para praticar o ato na hipótese do art. 18, Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Compete a Presidência:

I- representar a Fundação em juízo e fora dele;
II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatuárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
III- encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral;
IV- encaminhar o balanço a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores – o balanço – e a Assembléia Geral – o balanço e o relatório;
V- encaminha o balanço e o relatório até o 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral ao órgão competente do Ministério Público;
VI- fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
VII- convocar a Assembléia e Conselho de Curadores, presidindo-lhe as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
VIII- nomear e empossar o Diretor Executivo;
IX- empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
X- movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, justamente com o Diretor Financeiro;
XI- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro - O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo - O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear Comissões especiais, para auxiliarem a administração em tarefas especificas, não recebendo os seus membros remuneração por esse trabalho.

ARTIGO 35º - Compete a Vice-Presidência:

I – substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34º, seus incisos e parágrafos.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 161

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 113

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO;
II – Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
III - Apresentar os balancetes a Diretoria Administrativa e Financeira, Conselho de Curadores e Assembléia Geral;
IV- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação;
V- Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

CAPÍTULO XI
DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 37º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções especificas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Diretor Executivo devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora , a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

Parágrafo Segundo - As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da Fundação, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

Parágrafo Terceiro - Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores d pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FUNDACIONAL

ARTIGO 38º - O exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - No fim de cada exercício da fundação, proceder-se-á o levantamento do inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII
DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 40º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Fundação.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º - Os serviços da FUNDAÇÃO, autorizados, licenciados, concedidos ou permitidos pelo Poder Público, não poderão ser objeto de transferência, cessão, locação ou alienação.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 162

DELEGACIA DO M... PE
SEJUR
FOLHA 114

ARTIGO 42º - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviço da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 43º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

ARTIGO 44º - Para se altera o presente Estatuto é necessário:

I- que a reforma seja aprovada pela maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a FUNDAÇÃO;

II- que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e a legislação vigente;

III- que seja aprovada pela autoridade competente, e dependerá de previa autorização do Poder Concedente.

ARTIGO 45º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

I- pela impossibilidade de se manter;

II- pela inexeqüibilidade de sua finalidade;

III- por deliberação de maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a Fundação.

ARTIGO 46º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte a condição de membro ou decisão da assembléia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 47º- As emissoras de Rádio e Televisão da Fundação terão respectivamente, como nome fantasia, **"RÁDIO SÃO GONÇALO FM" .**

ARTIGO 48º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização da Fundação.

ARTIGO 49º - Aprovado este Estatuto pela Assembléia Geral de instituição, será o mesmo registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas de Taquaritinga do Norte, Pernambuco, conforme dispõe o Art. 120, da Lei nº 6.015/73 de 31/12/73, e do Art. 24 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 50º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Araripina / PE 10 de fevereiro de 2002

Izaura Gracias Batista

Izaura Gracias Batista
Presidente da F.P.F.F
CPF: 073.800.538-09

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ARARIPINA
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO
AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com a original a mim apresentada. Dou Fé. Araripina - PE
26 ABR. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1,36 0,27 1,63

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO
Em test.
Araripina, 25 ABR. 2002 da verdade
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253-Centro-Araripina-PE-Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TOTAL

AA 83552

R.h.
Satisfeitos os requisitos legais preenchidos às formalidades pertinentes, tendo a pretendida finalidade educativa e cultural, posicionou-me favoravelmente ao registro deste Estatuto.
Araripina, 24 de abril de 2002.

FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Recebido Cartório do 2º Ofício

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARIPINA/PE
PROTOCOLO: A-2, FLS. 36v. Nº 3.591, REGISTRADO NO LIVRO A-5, FLS. 206, Nº 581.
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ
ARARIPINA/PE, 26 / 04 / 2004
O OFICIAL, José Alexandre Paes Filho
BEL. JOSÉ ALEXANDRE PAES FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Serviço
ANOREG-PE
AAB 62563
VALIDO SOMENTE COM AUTENTICIDADE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

SEJUR
FOLHA 115

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002 AS 20:00 HORAS NA RUA XV DE NOVEMBRO 36-CENTRO-ARARIPINA-PE, REALIZOU A PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EM ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE. ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS POR ACLAMAÇÃO UNÂNIME A SRA. TAURA GRACIAS BATISTA, RG. Nº 3262297 SSP/SP, CIC Nº 073 800 538-09, CONVIDANDO A MIM MARIA DO SOCORRO DELMONDES BENTINHO TERTO, PARA LAVRAR ESTA ATA, COMO SECRETÁRIA CONSTITUÍDA. — DANDO POR INSTALADA A ASSEMBLÉIA ORDENANDO-ME O QUE FIZ COMO SECRETÁRIO, QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ORDEM DO DIA, PARA A QUAL FORA CONVOCADA ESTA ASSEMBLÉIA GERAL E QUE TEM O SEGUINTE TEOR:
a). ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; b). NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORA DA FUNDAÇÃO; c) - ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. — INICIANDO-SE OS TRABALHOS, O PRESIDENTE ME SOLICITOU QUE PROCEDESSE A LEITURA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CUJAS CÓPIAS JÁ HAVIAM SIDO DISTRIBUÍDAS PREVIAMENTE NOS PRESENTES. AS ALTERAÇÕES PROPOSTA É PARA O ENQUADRAMENTO DO ESTATUTO A LEI DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E POSTERIOR APRECIAÇÃO DO MINISTÉRIO PUBLICO E REGISTRO NO CARTÓRIO CONFORME EXIGÊNCIA DO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SETOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. APÓS BREVE RELATO APRESENTOU A SUGESTÃO DA PRESIDENTE DA NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: TAURA GRACIAS BATISTA; VICE PRESIDENTE: ADSON TGD LOURA DELMONDES E O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, O PRESIDENTE DECLAROU ALTERADO O ESTATUTO PARA O ENQUADRAMENTO NA LEGISLAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AGF21463
09 MAIO 2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 165

DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA.

ARARIPINA, 02 DE MAIO DE 2002.

* Zauna Gracia Batista
* Maria do Socorro Delmondes Bentinho Farias
Adrau José Moura Delmondes
* Paulo Januário de Albuquerque

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARIPINA/PE
PROTOCOLO: A-2 FLS. 37 Nº 3.599 REGISTRADO NO LIVRO: A-5 FLS. 202/203 e 583
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ
ARARIPINA/PE, 09/05/2002
O OFICIAL, Dou Alexandre Pais Filho
BEL. JOSÉ ALEXANDRE PAIS FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
62569
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
AG 21402
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a. qual confere com o original a mim apresentada Dou Fé. Araripina - PE
09 MAIO 2002
EMOLUMENTOS R$ 1,36
TSNR R$ 0,27
TOTAL R$ 1,63
Rua José Barreto de Souza Sobrinho, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-1502
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DELEGACIA DO MP EM PE
SEJUR
FOLHA 116

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
MPF/PGR - Processo Digitalizado 33500.002411/2000-73 (0258998) SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 166

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DO MC EM PE
SEJUR
FOLHA 117

JUÍZO DA 84 ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, à vista do arquivo desta Zona Eleitoral, que ISAURA GRACIA BATISTA, Viuva (estado civil), filho de Antônio José da Silva e de Maria Floriano Ribeiro, Aposentada (profissão), natural do Estado de Pernambuco, nascido em 12/09/1931, residente na Rua 15 de Novembro, 36, Araripina (cidade), é eleitor inscrito nesta Zona desde 18/09/1986, sob o nº 23111840841, votando na 0035 ª seção, e está QUITE com a Justiça Eleitoral.

Araripina, 06 de maio de 2002.

Pedro Rodrigues Bandeira Júnior
SERVIDOR - ELEITORAL
64ª Zona - PE
Funcionário

Cód. 16000109

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DO MJ EM PE
SEJUR
FOLHA 118

JUÍZO DA 84ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, à vista do arquivo desta Zona Eleitoral, que PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE, Casado (estado civil), filho de Luiz Januário de Albuquerque e de Severina Gomes de Albuquerque, Func. Publico Mun. (profissão), natural do Estado de Pernambuco, nascido em 10/12/1973, residente na Rua Luiz Florentino de Araújo, 214, Araripina (cidade), é eleitor inscrito nesta Zona desde 28/04/1992, sob o nº 41699940876, votando na 0010ª seção, e está QUITE com a Justiça Eleitoral.

Araripina, 06 de maio de 2002.

Pedro Rodrigues Cantarra
ESCRIVÃO ELEITORAL
84ª ZONA ELEITORAL
Funcionário

Cód. 16000109

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 168

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DO MTE EM PE
SEJUR
FOLHA 119

JUÍZO DA 84 **ª ZONA ELEITORAL -** ARARIPINA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, à vista do arquivo desta Zona Eleitoral, que ADSON TED MOURA DELMONDES, Solteiro (estado civil), filho de Antônio Delmondes Bentinho e de Francisca Raimunda Delmoura Delmondes, Func. Público Estadual (profissão), natural do Estado de Pernambuco, nascido em 06/04/1975, residente na Rua Luiz Florentino de Araújo, s/nº, Araripina (cidade), é eleitor inscrito nesta Zona desde 31/05/1991, sob o nº 39263950892, votando na 0037 ª seção, e está QUITE com a Justiça Eleitoral.

Araripina, 06 de maio de 2002.

Pedro Rodrigues Bandeira Júnior
ESCRIVÃO ELEITORAL
54ª ZONA / ARARIPINA - PE

Funcionário

Cód. 16000109

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Certidão

Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS

DELEGACIA DO MC F... PE
SEJUP
FOLHA 120

Juízo de Direito da Comarca de Araripina-PE

José de Souza Costa Filho distribuidor do Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido, que revendo os arquivos da distribuição desta Comarca, verifiquei a **INEXISTÊNCIA** de Feitos cíveis e criminais com relação a **ISAURA GRACIAS BATISTA** RG Nº 32.622.976-0 SSP-PE, a **ADSON TED MOURA DELMONDES** RG. Nº 4543493 SSP-PE e a **PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE** RG. Nº 40840226 SSP-PE.

O referido é verdade e dou fé

Araripina, 06 de Maio de 2002

JOSÉ DE SOUZA COSTA FILHO
Distribuidor do Foro

Comarca de Araripina - PE.
Distribuição
Nº: Data: 06/05/02
Cartório: Vara:
Oficial de Justiça:
Distribuidor

FORUM DE ARARIPINA -06-Mai-2002-11:15-013782-1/2

2

CG/ASPEJ-CR-16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARARIPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 253 – Centro – Araripina – PE
Fone/Fax: (0**81) 3873-1502

DEFENSORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM PE
SEJUR
FOLHA 121

CERTIDÃO

JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO, Tabelião do 2º Oficio de Notas e Protesto de Títulos, da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em Virtude da faculdade que me é dada por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo consta a INEXISTÊNCIA de Protesto de Títulos e Letras, nos últimos cinco (05) anos, contra: ISAURA GRACIA BATISTA, PORTADOR DO C.P.F. SOB Nº 027.262.398-97, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 36, NA CIDADE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O referido é verdade. Dou fé.

Araripina(PE), 08 de maio de 2002.

Jorge Henrique de Alencar Carvalho
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Oficial de Protesto

Emolumentos: R$ 6,28
T.S.N.R. : R$ 1,25
TOTAL :R$ 7,53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS.
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 251
FONE / FAX: (081) 3873-3013
Araripina - PE
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAK 05497

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARARIPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 253 – Centro – Araripina – PE
Fone/Fax: (0**81) 3873-1502

DELEGACIA DO MC EM PE
FOLHA 122

CERTIDÃO

JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO, Tabelião do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos, da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em Virtude da faculdade que me é dada por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo consta a INEXISTÊNCIA de Protesto de Títulos e Letras, nos últimos cinco (05) anos, contra: PAULO JANUÁRIO DE ALBUQUERQUE, PORTADOR DO C.P.F. SOB Nº 809.350.794-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ FLORENTINO DE ARAÚJO, Nº 214, NA CIDADE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O referido é verdade. Dou fé.

Araripina(PE), 08 de maio de 2002.

Jorge Henrique de Alencar Carvalho
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Oficial de Protesto

Emolumentos: R$ 6,28
T.S.N.R. : R$ 1,25
TOTAL :R$ 7,53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS.
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 251
FONE / FAX: (081) 3873-3013
Araripina - PE
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAK 05495

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DELEGACIA DO MJ EM PE
SEJUR
FOLHA 123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE ARARIPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, nº 253 – Centro – Araripina – PE
Fone/Fax: (0**81) 3873-1502

CERTIDÃO

JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO, Tabelião do 2º Oficio de Notas e Protesto de Títulos, da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, na forma da Lei, etc...

CERTIFICO, em Virtude da faculdade que me é dada por lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada que revendo o arquivo deste Cartório, do mesmo consta a INEXISTÊNCIA de Protesto de Títulos e Letras, nos últimos cinco (05) anos, contra: ADSON TED MOURA DELMONDES, PORTADOR DO C.P.F. SOB Nº 845.504.304-00, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LUIZ FLORENTINO DE ARAÚJO, Nº 121, NA CIDADE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O referido é verdade. Dou fé.

Araripina(PE), 08 de maio de 2002.

Jorge Henrique de Alencar Carvalho
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Oficial de Protesto

Emolumentos: R$ 6,28
T.S.N.R. : R$ 1,25
TOTAL :R$ 7,53

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS.
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 251
FONE / FAX: (081) 3873-3013
Araripina - PE
Bel. Jorge Henrique de Alencar Carvalho
TABELIÃO PÚBLICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
CERTIDÃO
AAK 05496

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS - SRF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF
027 , 262 , 398 , 97

NOME DO CONTRIBUINTE
IZAURA GRACIA BATISTA

NASCIMENTO
12.09.31

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Izaura Gracia Batista

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

SOBRE A PUBLICIDADE

ESTE CARTÃO É DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E DE OBTENÇÃO OBRIGATÓRIA POR TODOS OS CADASTRADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE RECEPTOR
091/0600 - 1
25/06/96
BANCO DO BRASIL
(Araripina (PE)
0410203 - 1

DELEGACIA DO TRABALHO
SEJUR
FOLHA 124

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.622.976-0
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AGO/94

NOME IZAURA GRACIA BATISTA

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DA SILVA
E MARIA FLORIANO RIBEIRO

NATURALIDADE ARARIPINA -PE
DATA DE NASCIMENTO 12/SET/1931

DOC ORIGEM ARARIPINA-PE
ARARIPINA
CPF LIVRO A-3016/FLS.0207/N.001442

DP/ROBERTO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9103-3





Izaura Gracia Batista
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confere com o Original
Em 6/8/2002

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7





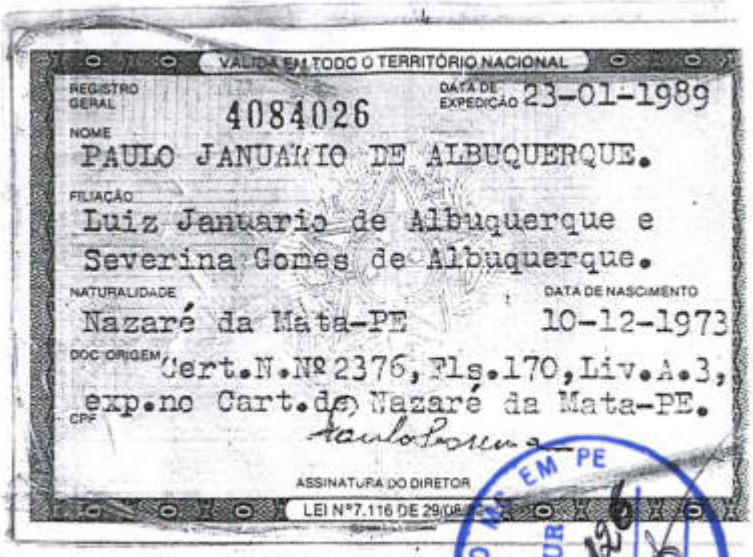
Confere com o Original
Em 6/8/2002

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

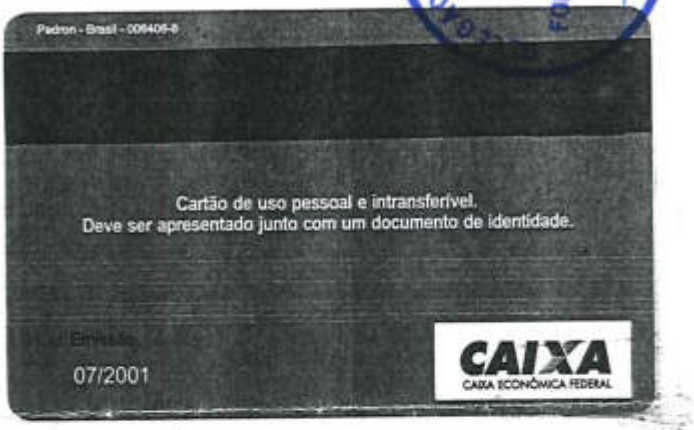
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7









Confere com o Original
Em 6/ 8 /2002

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE

Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE

CEP: 56280-000

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados declaram que:

a) não participam da direção de entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos em excesso aos limites fixados no artigo 12 do decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a entidade venha a ser contemplada com a outorga.

b) não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decora foro especial.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista
Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Adson Ted Moura Delmondes
Adson Ted Moura Delmondes
Vice-Presidente

Paulo Januário de Albuquerque
Paulo Januário de Albuquerque
Diretoro Administrativo-Financeiro

Confere com o Original
Em 6 / 8 / 2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE FIRMA 1 AAY 85683

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE FIRMA 2 AAI 89474

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA, ADSON TED MOURA DELMONDES, PAULO JANUARIO DE ALBUQUERQUE
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 251 Centro Araripina PE Fone/Fax: 3873-2013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) - SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 177

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

DELEGACIA DO MEC/24 FOLHA 178

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MINICOM NR.568 DE 21/10/80

município de Ouricuri tem suas características e necessidades muito específicas.

A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** através dos recursos a serem implantados na sua pretendida FM EDUCATIVA, enviará esforços mo sentido de colocar seus estúdios de gravação, bem como sua estrutura de produção com pessoal e tudo que se fizer necessário à disposição da Secretaria Municipal de Educação, bem como a Delegacia Regional de Ensino, para que num trabalho conjunto, passem a atender especificamente dentro da realidade das necessidades do Município, os artigos segundo e terceiro da Portaria Interministerial 568.

Conforme os artigos números quatro e sete da Portaria 568, caberá a Secretária Municipal de Educação receber a Delegação de competência para execução do serviço, comprometendo-se a **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** através de sua estrutura e recursos próprios, para a geração dos programas.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Confere com o Original
Em 6/8/2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

Izaura Gracia Batista
Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANCREG-PE FIRMA AAY 85677

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(a) a(s) firma(a) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, 16 JUL. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 -Centro -Araripina - PE - Fone/Fax: 3873-2013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 1,50 TJ/ANR R$ 0,30 TOTAL R$ 1,80

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 178

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

FOLHA 129

FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** possui os recursos financeiros para a implantação da emissora e também contaremos com a colaboração do comércio e industria da região. Iremos adquirir os equipamentos necessários, com recursos próprios e queremos que nossa emissora contribua com a cultura, onde buscaremos aprimorar nossos conhecimentos e transmitirmos ao nosso povo.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura G. Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Confere com o Original
Em 6 / 8 / 2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização TABELIÃO PÚBLICO ARARIPINA-PE FIRMA 1 A 47 85681

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, 16 JUL 2002 de
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3871-5013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconhecimentos R$ 1,30
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,60

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 179

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

130

POTENCIAL DE RECURSOS HUMANOS

Com uma quantidade relevante da rede de ensino, que vai desde do pré-escolar até o ensino médio e um potencial empreendedor dos nossos moradores, Ouricuri é hoje uma cidade carente desse instrumento de divulgação cultural e educacional. Assim sendo, é necessário que este potencial humano em escala crescente em nosso município, sejam informado de novas tendências. E que nossas escolas muitas vezes ficam ociosas por falta de interação com os meio de comunicações que possam fomentar um debate.

Queremos aprimorar esses profissionais ensina-los a trabalhar em prol da comunidade, criando novas frentes de trabalho através de produção de programas educativos e de interesse geral, pesquisas em torno de temas ligados à trabalhos e, sobretudo, o apoio os novos artistas da região que querem divulgar seus trabalhos e que até hoje não tiveram essa oportunidade. Teremos, também , o apoio de jornalistas da região que irão nos auxiliar em nossos telejornais e documentários que iremos criar, divulgando nossa cidade e região, bem como de alunos que estudam em nossas escolas.

Confere com o Original

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura G. Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANDREG-PE FIRMA 1 AAY 85672

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(a) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA.
Em test° da verdade
Araripina, 16 JUL 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: (87) 3873-3013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ TSJPE R$ TOTAL R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo ao Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 180

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

FOLHA 131

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, que a **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** possui os recursos financeiros necessários para a implantação da emissora FM educativa , através da dotação inicial que foi implantada na sua instituição e outros recursos que eventualmente serão implantados, como também contaremos com a colaboração do comércio, prefeitura e industriais da região. Iremos adquirir os equipamentos necessários e o local de instalação da emissora (prédio), com recursos próprios e queremos que nossa emissora contribua com a cultura, onde buscaremos aprimorar nossos conhecimentos e transmitirmos ao nosso povo.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização AAY 85680

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(a) a(s) firma(a) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL. 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 -Centro -Araripina -PE -Fone/Fax: 3873-3013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 11,52
TSNR R$ 1,11
TOTAL R$ 12,63

Confere com o Original
6/8/2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

DELEGACIA DO
FOLHA 132

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, que a **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** caso seja contemplada com a outorga. Pretende usar o nome fantasia da emissora de: **RÁDIO ESPERANÇA FM.**

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura G Batista

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Confere com o Original
Em 6 / 8 / 2002

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Tab. 85682

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, 16 JUL. 2002 de
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 -Centro- Araripina-PE -Fone/Fax: (87) 3873-3013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$
TSNR R$
TOTAL R$

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

DELEGACIA DO M.C. FOLHA 133

INFRA- ESTRUTURA EXISTENTE

Ouricuri, vem ao longo do tempo, se configurando um promissor Município do Estado de Pernambuco, com uma área territorial de 2.374 Km2, com uma população de 56.733 habitantes, possui uma 421 empresas atuante, na sua maioria o comércio das mais variadas atividades, com vários estabelecimento agropecuário em expansão, com 04 (cinco) agencias Bancárias e dois hospitais e 10,545 domicílio particulares permanente. No setor educacional, com 21 estabelecimento de ensino pré-escolar, 185 de ensino fundamental e 05 de ensino médio. É também uma cidade com potencial turístico, tendo sua tradições como atratividade de diversas regiões do Estado e dos Estados vizinhos. Agropecuária e a agricultura também são as fontes de renda do município.

Sendo nossa região privilegiada em vários aspectos e tendo apoio de várias empresas, escolas, prefeituras, colocaremos em prática nosso ideal, que é divulgar nossos costumes e tradições. Vamos treinar nossos alunos e colaboradores que irão nos dar a cobertura necessária para atingirmos nossos objetivos.

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista
Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Confere com o Original
Em 18 / 8 / 2002
Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANOREG-PE FIRMA AAY 85678

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(a) a(s) firma(s) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL 2002
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 -Centro -Araripina -PE -Fone/Fax: 3873-5013
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
TOTAL R$ TSNR R$ Emolumentos R$

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA DA CHAPARA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36, Centro – Araripina/PE
CEP: 56280-000

FOLHA 134

JUSTIFICATIVA DO USO DO CANAL

Ouricuri, é uma cidade pólo do Sertão do Araripe do Estado de Pernambuco, contendo 421 empresas atuante, na sua grande maioria formada de micro empresa, exportando quase toda sua produção. Com uma população de 56.733 habitantes, com grande concentração na área rural, possui 21 estabelecimento de ensino pré-escolar, 185 de ensino fundamental e 05 de ensino médio. Neste sentido se faz necessário a concessão de uma rádio exclusivamente educativa, para fomentar os carentes aparelhos de comunicação deste Município em termos de programas culturais e educativos.

O meio de comunicação, pela sua grande velocidade e amplitude, tem produzido grande mudanças na sociedade, assim, uma rádio educativa proporcionará a formação da cidadania, condição necessária para construção de uma sociedade onde haja oportunidade e vida digna para todos.

A instalação de uma emissora de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada em caráter Educativo, será um instrumento de profunda mudança no processo cultural, educacional e econômico, e trará novos conhecimento e o desenvolvimento do Município, onde iremos incentivar e divulgar os eventos artísticos da região, reviveremos o folclore através da dança e da música, propagaremos a cultura tão esquecida hoje em dia.

Iremos estabelecer uma linha de programação de modo a difundir nossas tradições, hábitos e costumes, preservando os laços de amizade existentes entre os programas de cunho educativo, para a população de nossa cidade e região.

Confere com o Original
Em 6/8/2002

Araripina, Pernambuco, 03 de junho de 2002.

Izaura Gracia Batista
Diretora Presidente – da F.P.F.F

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO de Autenticidade e Fiscalização Poder Público ANOREG-PE FIRMA AAY 85676

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço verdadeira(a) a(s) firma(a) de IZAURA GRACIA BATISTA
Em test° da verdade
Araripina, de 16 JUL. 2002 do
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 -Centro -Araripina -PE Fone/Fax: 3873-3013
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 3,00 TOTAL

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 184

Ministério das Comunicações - SCS
135
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER N° 59/2002

REFERÊNCIA : 53500.002411/2000

ORIGEM : DRMC/PE

INTERESSADA : **Fundação Preservação da Fauna da Flora da Chapada do Araripe**

ASSUNTO : Outorga de serviço de radiodifusão

EMENTA : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial n° 832/76.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I - DOS FATOS

1. A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** com sede à Rua XV de Novembro, 36 Araripina , Estado de **Pernambuco**, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em **Freqüência Modulada (FM)**, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de **Araripina,** Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, encontra-se registrado no Cartório, de Registro de Pessoas Jurídicas de Araripina / PE, Registro Protocolo A-3, fls. 31v n° 3.541, registrado no livro A-5 fls 206 n° 581. Dou fé. Araripina / Pernambuco. Preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação especifica de radiodifusão, fl. 114 v.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 185

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

3. De acordo com o artigo 33° (trinta e três) do Estatuto a Diretoria Administrativa é composta por: , fl.112, é a seguinte:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cargo	**Nome**
Presidente	**Izaura Gracias Batista**
Vice Presidente	**Adson Ted Moura Delmondes**
Diretor Adm. e Financeiro	**Paulo Januário de Albuquerque**

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 19/45.

II - DO MÉRITO

5. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM), está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n° 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art.13 .....

"§ 2° - Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos".

7. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

9. Consta declaração da **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial n° 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa fl.17.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n° 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão**, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Recife, 06 de agosto de 2002.

Marcos Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico
DRMC/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 178
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

ENTIDADE: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

PROCESSO : Nº 53500.002411/2000

Ao Sr. Delegado,

Propomos o encaminhamento do presente processo, à Secretaria de Serviços de Radiodifusão / Brasília / DF., para análise do pedido de Outorga do Serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, exclusivamente Educativo.

Recife, 08 de agosto de 2002.

Marcos José Gomes Galvão
Chefe do Serviço Jurídico

Encaminhe-se conforme proposto:

Recife, 08 de agosto de 2002.

JOAQUIM CORREA DE OLIVEIRA
Delegado interino da DMC/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 188

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 139 Rubrica

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.076.943/0001-59		**27/09/2000**

NOME EMPRESARIAL **FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **92.21-5-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA XV DE NOVEMBRO	**36**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
56.280-000	**CENTRO**	**ARARIPINA**	**PE**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/08/2002**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **30/07/2003** às **10:31:42** (data e hora de Brasília).

Voltar

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fls. do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 189

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

M. das Comunicações
140

PARECER Nº 082/2003 – DOS

REFERÊNCIA: Processo nº 53500.002411/2000.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE.

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

CONCLUSÃO: À apreciação da douta CONJUR.

I – DOS FATOS

A FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, com sede na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, mediante utilização do canal 232E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira que estipulou, dentre seus objetivos, produzir, veicular, gerar e transmitir programas de rádio e televisão educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que tutela os serviços de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

O cargo de Presidente está ocupado pela Sra. Izaura Gracia Batista, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

Compõem a Diretoria Administrativa da entidade, ainda, o Sr. Adson Ted Moura Delmondes (Vice-Presidente) e o Sr. Paulo Januário de Albuquerque (Diretor Administrativo e Financeiro).

mfl/cgos

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 190

141

II. DO MÉRITO

A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está prevista na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço. A eficácia do correspondente ato está condicionada à deliberação do Congresso Nacional.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe deu o Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> *"Art.13*
> *(...)*
> *§1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".*

A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1999.

O deferimento da outorga pretendida não implicará em descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas à fl. 04 dos autos.

Também formulou pedido para outorga de permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela localidade, a Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES (processo nº 53103.000542/02).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE devidamente instruído em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, o pedido formulado poderá ser deferido a critério da autoridade competente, motivo pelo qual sugerimos o seu encaminhamento à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

mfl/cgos

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

Min. das Comunicações
142

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, nos termos da Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 06 de outubro de 2003.

MARCELO FIUZA LIMA
Chefe de Divisão
Região Norte e Nordeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 7 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 07 de outubro de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

mfl/cgos

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 192

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica
Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações

MINIST. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 143
Rubrica

PROCESSO Nº 53500.002411/2000

À Doutora Dalva Silvian Ribeiro de Oliveira e Silva da Coordenação Jurídica de Serviços de Radiodifusão e Ancilares para análise e parecer.

Brasília, 08 de outubro de 2003.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos
Jurídicos de Comunicações

À Dra. Carolina, para atender ao despacho supra.
Em 10.10.2003

DSROliveira
Dalva Silvian Ribeiro de Oliveira e Silva
Coordenadora Jurídica de Serviços de
Radiodifusão e Ancilares

Redistribua-se à Dra. Bartira, conforme combinado. Em 14.10.03.

DSROliveira
Dalva Silvian Ribeiro de Oliveira e Silva
Coordenadora Jurídica de Serviços de
Radiodifusão e Ancilares

DespachoGlóriaDalva

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 193
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 144
Rubrica:

NOTA/MC/CONJUR/BRN/Nº 0799-1.5/2003

PROCESSO Nº: 53500.002411/2000

EMENTA: Outorga de concessão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, com inclusão de canal no PBFM. ANATEL aprovou a inclusão do canal 232E. O art. 13, §1º e 2º do Dec. 52.795/63 dispõe que para outorga de concessão de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, deve-se apresentar os documentos previstos no art. 15 do mesmo Decreto, no que couber. A requerente deixou de apresentar quatro dos documentos exigidos. Pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providenciar a complementação da sua instrução.

1. Cuida-se de expediente encaminhado a esta Consultoria Jurídica pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Parecer nº 082/2003 - DOS, em que a FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, com sede em Araripina, Estado de Pernambuco, solicita lhe seja outorgada permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade.

2. Junto ao pedido, apresenta estudo de viabilidade técnica para inclusão do canal 232 E no Plano Básico de Distribuição de Canais em Freqüência Modulada –PBFM, requerendo a utilização deste canal para a execução do serviço de radiodifusão pretendido (fls. 02/06).

3. A ANATEL aprovou a inclusão do referido canal no Plano Básico, por meio do Ato nº 13.850, de 15.12.2000, publicado no DOU de 19.12.2000 (fls. 90/91).

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em seu parecer de fls. 140/142, entendeu estar o processo devidamente instruído, remetendo-o a esta Consultoria para análise.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 194
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 145
Rubrica:

5. Não obstante a conclusão do parecer supra, entendemos ser necessário completar a instrução do presente processo, a fim de que o pedido de outorga de permissão possa ser examinado.

6. Sobre a matéria em debate, dispõe o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec. 52.795/63, *in verbis*:

> "Art. 13 – (...)
> §1° - É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com **fins exclusivamente educativos**."
> §2° - A **documentação** referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, **no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Regulamento, acrescida das exigências constantes de normas específicas**."
>
> (Destacou-se)

7. Depreende-se da leitura do dispositivo, conjugado com o referido art. 15 que, no caso de Fundação requerente de outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, os documentos necessários à análise do pleito são:

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Cópia do Estatuto ***e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A"- pessoas jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público,*** *conforme artigos 65 e 67 do Novo Código Civil ;*

1.2 Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovante da eleição de diretores;

1.3 Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente culturais e educativos;

1.4 Declaração firmada pelo representante legal da pretendente afirmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo ao Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 195

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 146
Rubrica:

1.5 Declaração de que:

a) *nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga;*

b) *os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial;*

1.6 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos dos dirigentes da Entidade;

1.7 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

1.8 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais;

1.9 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1 Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento;

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
ão de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 196
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 147
Rubrica:

8. Assim sendo, verifica-se que nos autos em epígrafe, deixou-se de juntar a declaração descrita no item 1.4, as certidões de regularidade fiscal dos itens 3.2 e 3.3, bem como não foi apresentada comprovação de que o Ministério Público aprovou a alteração estatutária promovida pela Entidade (fls. 115/116), conforme requerido no item 1.1, *in fine*.

9. Por todo o exposto, mister se faz o retorno destes autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para promover a complementação da documentação faltante, nos termos acima, ressaltando que, no tocante aos demais documentos, os mesmos estão regulares.

À superior consideração.

Brasília, 16 de outubro de 2003.

BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO
Advogada da União

De acordo. À consideração da Sra. Coordenadora-Geral.
Em 20/10/2003

DALVA SILVIAN RIBEIRO DE O. E SILVA
Coordenadora Jurídica de Comunicação Eletrônica - CJCE

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 20/10/2003

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.
Em 20/10/2003

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

Ao DOS para atender a solicitação da Coordenação Geral. Em 21/10/03

Eugênio de Oliveira Jorge
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 197
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações
148
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERV IÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

A Coordenação Geral de Outorga de Serviços de Áudio

Assunto: Processo nº 53500.002411/2000

Encaminho o Processo de nº 53500.002411/2000 ,da **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe -** (Inclusão de Canal), para suas providências.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 149 Rubrica

Oficio nº 10434/2003/DOS/SSCE-MC

Brasília, 03 de novembro de 2003.

Ao Senhor Presidente da
Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
Rua XV de Novembro, nº 36, Centro
56.280-000 Araripina/PE

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

1. Mediante análise da solicitação de permissão de outorga de serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada de caráter educativo na cidade de Araripina, Estado do Pernambuco, requerida por **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, Proc. nº 53500.002411/00**, constatou-se a necessidade de apresentação da seguinte documentação para a correta instrução do pedido:

- Qualquer alteração no estatuto da entidade deve ser aprovada pelo Ministério Público. Portanto, apresentar comprovação da aprovação de todas as alterações estatutárias realizadas no passado;
- Declaração firmada pelo representante legal afirmando que a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente permissão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

2. Devem os interessados, dentro do prazo de 30 dias a partir do recebimento deste, apresentar a documentação descrita acima sob pena de **arquivamento** do procedimento em questão.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

mfl/egos

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 199

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 150
Rubrica:

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 003892003-15023010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.076.943/0001-59
NOME: FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA
ENDERECO: RUA XV DE NOVEMBRO 36
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ARARIPINA
ESTADO: PE
CEP: 56200-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

A QUALQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2003.
COM VALIDADE ATE 03/02/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 200

SSCE/M. das Comunicações
Fls.: 151
Rubrica:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscriηγo : 04076943/0001-59
Razγo Social : FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA
Endereηo : RUA XV DE NOVEMBRO 36 / CENTRO / ARARIPINA / PE / 56280-000

A Caixa Econτmica Federal, no uso da atribuiηγo que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situaηγo regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviηo - FGTS.

O presente Certificado nγo servirα de prova contra cobranηa de quaisquer dιbitos referentes a contribuiηues e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigaηues com o FGTS.

Validade: 03/11/2003 a 02/12/2003
Certificaηγo Nϋmero: 2003110316200589697660

Informaηγo obtida em 03/11/2003, ûs 16:23.

A utilizaηγo deste Certificado para os fins previstos em Lei estα condicionada ü verificaηγo de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 152
Rubrica:

Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, especialmente junto ao Ministério das Comunicações, que a Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, não possui autorização, bem como não executa nenhum tipo de serviço de transmissão de FM na cidade de Araripina, PE. Caso venha a receber outorga para tal, nos comprometemos a não exceder os limites fixados no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Reconheço Cartório do 2º Ofício

Izaura Gracias Batista

Izaura Gracias Batista
Presidente

Araripina, PE. 05 de novembro de 2003

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO
Tabelião Público
Reconheço por Semelhança a (s) Firma (s) de Izaura Gracias Batista
Em test° da verdade
Araripina 06 de NOV 2003 de
José Ramos de Sou... Timbira, 253 - Centro - Araripina - PE Fone/Fax: 3873-1802
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Emolumentos R$ 1,76
TSNR R$ 0,36
TOTAL R$ 2,11

SELO Autenticidade e Fiscalização
AC I 06735

VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Rua XV de Novembro, 36, Centro, CEP 56.280-000 - Araripina - PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 202

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

REFORMA

Ass. M. das Comunicações - ASSCOM
Fls.: 153
Rubrica:

CAPÍTULO – I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos deste Estatuto e da Legislação pertinente, instituída por Escritura Pública de Constituição de Fundação, estando seu estatuto, devidamente registrado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único – A expressão **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** e a sigla **F.P.F.F,** se equivalem como denominação da entidade.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da fundação é indeterminado.

ARTIGO 3º - A Fundação tem sede e administração e local das instalações do estúdio à Rua XV de Novembro,36 – Centro, na Cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, e fórum nesta cidade, podendo constituir sub-sedes e escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º - A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AKL 73819
DOCUMENTOS R$ 1,51
R$ 0,30
R$ 1,81
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 NOV 2003
bl. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 5º - A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** tem por objetivo produzir, veicular, gerar e transmitir programas de Rádio e Televisão Educativas, sem finalidade lucrativa, isto é, com fins exclusivamente educativa e culturais, contribuindo para a melhoria da educação e da cultura do Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – No desempenho de seus objetivos, a FUNDAÇÃO compete:

divulgar programas informativos de interesses educativo, científico e cultural;

promover, interna e externamente, as potencialidades cientificas e artístico-culturais das instituições de ensino do Município sede e das cidades das Regiões norte, nordeste e sudeste;

promover a divulgação de eventos do interesse das entidades culturais e educacionais públicas e privadas, universidades, faculdades, escolas e instituições de ensino, da cidade da região;

proporcionar estágios práticos para alunos de universidades e demais instituições de ensinos através de convênios;

produzir, comprar, alugar ou permutar programas científicos, artísticos e culturais visando a melhoria da educação e da cultura, na informática, esporte, arte e literatura, e visa justamente com órgão locais.nacionais e internacionais melhorar a qualidade de vida da região;

as Rádios e Tvs Educativas |Instituídas pela Fundação no município de Araripina adotarão nome de **Rádio São Gonçalo FM,** nos demais municípios de acordo com a fundação que esteja vinculada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Fls. do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 203

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 154
Rubrica:

VII- executar o serviço de Radiodifusão sem finalidade comercial isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais e desenvolver o meio artístico social e econômico;

VIII- que a qualquer tempo, será permitida a estabelecimentos de ensino superior do município e de município limitados pelo alcance da emissora, participar na programação mediante convênio e/ ou acordo a ser firmado entre as partes;

IX- fazer esforço para melhorar as condições da qualidade de vida de nossa região, através de pesquisa nas áreas componentes, que são etimologia, Mineralogia, Botânica, Zoologia, Antiquário, Arqueologia e Numismática.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6º - FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE para consecução de suas finalidades:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas (fundações), de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio produção de recursos técnicos – científico tais como produção gráfica, recurso áudio visuais e demais atividades correlatas;

III - realizar programas educacionais comunitários;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e de fusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - conceder prêmios de estímulos a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da tecnologia de alimentos do país.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 7º - Constituem o patrimônio da FUNDAÇÃO:

I - Pela doação inicial de R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato pelos seus membros instituidores;

II - As doações, legados subvenções e verbas que receber;

III - Quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

Parágrafo Primeiro – Destinará a Fundação o valor mínimo de 03% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Extinta a FUNDAÇÃO, o seu patrimônio será transferido a uma entidade com objetivos e finalidades a fins na região.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários. S porém, a alienação, a cessão c consecução dos mesmos objetivos

VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina. 03 NOV 2003 / 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AKL 73820
TOTAL R$ 1,84
EMOLUMENTOS R$ 1,51
TSNR R$ 0,30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Fls. do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 204

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho de Curadores referido no Capítulo VIII, aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à FUNDAÇÃO.

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 155
Rubrica:

CAPÍTULO V
DA RECEITA

ARTIGO 9º - Será constituída a receita da FUNDAÇÃO:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
II – pelo usufruto, que lhe forem constituídos;
III – pelo artigo 7º Inciso I, II, III, IV e § 1º e § 2º;
IV – Pelas subversões, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados, pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
V – pelas rendas próprias de imóveis quer vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
VI – por outras rendas eventuais;

ARTIGO 10º - Os recursos financeiros da Fundação, executados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deverá obedecer a planos que tenham em vista:

I - garantia de investimentos;
II - a manutenção do poder aquisitivo, dos capitais aplicados e;
III - a consecução dos objetivos da Fundação, previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E SUA COMPETÊNCIA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - Compõem a Administração Superior da FUNDAÇÃO os seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;
II- Conselhos de Curadores;
III- Conselho Fiscal;
IV- Conselho de Programação e Produção;
V- Diretoria Administrativa e Financeira;
VI- Diretor Executivo.

ARTIGO 12º – Os membros eleitos na Assembléia Geral de instituição desta FUNDAÇÃO ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo Primeiro – Nenhum membro mencionado neste artigo receberá remuneração pelo desempenho da função da administração superior da Fundação, para o qual for eleito ou conduzido, e certo o Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa não respondem subsidiariamente pelas obriga
FUNDAÇÃO.

ARTIGO 13º - Respeitado di
organizacional e o funcionamei

VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo De Autenticidade e Fiscalização
AKL 73821
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina. 03 NOV 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 205

atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO VII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral, presidida pelo Presidente da Fundação, é composta dos seguintes membros:

I- Diretoria Administrativa e Financeira;
II- Diretor Executivo;
III- Membro de Conselho e Curadores;
IV- Conselho Fiscal;
V- Conselho de Programação e produção.

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de março e de outubro de cada ano, e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente, dando-se ciência prévia ao representante do Ministério Público.

ARTIGO 16º - As convocações dos membros da Assembléia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência com AR, ou mediante recibo de entrega do convite, publicando-se ainda edital de convocação da reunião da imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a pauta dos assuntos que serão tratados na Assembléia.

Parágrafo Segundo – Poderão ser objeto de deliberação pela Assembléia assuntos que não constem da ordem do dia da reunião, se a maioria dos presentes assim decidir, hipótese em que qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de 10 (dez) dias pelo menos.

Parágrafo Terceiro – Não havendo quorum de 2/3 (dois terços) dos componentes da Assembléia Geral na hora marcada para a primeira convocação, a Assembléia Geral será em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número salvo nos vistos no art.18 § único.

7º - Compete a Assembléia Geral:

conhecer e votar prestação de contas, o balanço geral e o relatório do presidente relativo ao exercício findo, bem como o orçamento e plano de trabalho anual, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a aprovação de assuntos em pauta;

da posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos membros novos da Assembléia Geral;

votar alteração deste estatuto;

autorizar a alienação de bem imóvel da FUNDAÇÃO e Constituição de ônus real sobre o mesmo, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria dos seus membros;

aprovar admissão de novos membros da Assembléia Geral, por proposta de 5 (cinco) de seus membro ou do Presidente;

eleger os membros do Conselho de Curadores e seus suplentes;

deliberar sobre o veto do Presidente ou do Diretor Executivo a resolução do Conselho de Programação e Produção;

- nomear ou exonerar os cargos de Diretor Executivo da Fundação dos Diretores de Programação, dos diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais de Rádio e da TV.

Fls.: 156 Rubrica
SSCE - M. das Comunicações
VÁLIDO DA VENDA
SELO AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização
ANDRÉS-PE
AUTENTICAÇÃO
KL 73822
EMOLUMENTOS R$ 1,51
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,81
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Arapiina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com
Em apresentado. Dou fé. Arapiina. 03 NOV 2003
HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 206

Fls.: 157
Rubrica:

IX- discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada, quando omissos nesta estatuto.

ARTIGO 18º - Retardando o Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, a convocação da Assembléia Geral Ordinária, ou não havendo convocação quando deliberado pelo Conselho de Curadores, este poderá convoca-la, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após sua deliberação, se o presidente não o fizer.

Parágrafo Único - Havendo quorum, em primeiro ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o Vice-Presidente, assumirá a presidência da Assembléia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO DE CURADORES

ARTIGO 19º - O Conselho de Curadores é composto de 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, mais o Presidente da FUNDAÇÃO, que o preside, e o Vice-Presidente.

ARTIGO 20º - O mandato dos membros eleitos do Conselho de Curadores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Para as reuniões de Assembléia Geral os Membros do Conselho de Curadores serão convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 21º - O Conselho de Curadores se reunirá ordinariamente até 15 (quinze) dias antes das reuniões ordinárias da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As convocações dos membros do Conselho de Curadores, bem como o quorum para instalação do Conselho e votação dos assuntos de sua competência, obedecerão as normas previstas para as convocações e reuniões da Assembléia Geral no que couber.

ARTIGO 22º - O Conselho de Curadores se reunirá extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente ou por três dos seus membros.

ARTIGO 23º - Deixando o Presidente de convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias, até 15 (quinze) dias antes do final dos meses de março e outubro de cada ano, qualquer membro do Conselho poderá faze-lo, obedecidas às normas estatutárias (Art. 21, Parágrafo Único - sendo seu presidente também convocado.

Parágrafo Primeiro – Havendo quorum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a presidência o vice-presidente, ou, na ausência deste, o membro mais antigo do conselho, havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

Parágrafo Segundo – Idêntico procedimento haverá para as reuniões extraordinárias, hipóteses em que o presidente será solicitado por escrito para convocar o Conselho, na forma do Art. 21, Parágrafo Único.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho de Curadores:

I- examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe valores depositados, devendo a administração fornecer-lhe informações solicitadas, podendo se valer de autoridades independentes;

II- lavrar, no livro de Atas e Pareceres do Conselho de Curadores, o resultado [illegible] sobre as atividades econômico-[illegible] exame, tomado por base o

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 03 NOV 2003 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS R$ 1,51
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,81
AKL 73823
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO Selo de Autenticidade e Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 207

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fls.: 158
Rubrica:

IV- analisar e emitir parecer sobre o orçamento e encaminha-lo a valores Assembléia Geral para votação;
V- editar normas para movimentação de dinheiro e valores;
VI- designar pessoa que deva movimentar dinheiro e valores da Fundação, juntamente com o Presidente executivo ou com o diretor executivo, na hipótese deste agir por delegação do presidente;
VII- convocar a Assembléia Geral nos termos do Art. 18;
VIII- editar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO

ARTIGO 25º - O Conselho de Programação e Produção é o órgão deliberativo de programação e produção das emissoras mantidas pela FUNDAÇÃO no município de Araripina e compõe-se:
I- do Presidente da FUNDAÇÃO que é seu Presidente;
II- do Vice-Presidente da FUNDAÇÃO que é o seu Vice-Presidente;
III- do Diretor Executivo da FUNDAÇÃO;
IV- do Diretor de Programação.

ARTIGO 26º - Os representantes no Conselho de Programação e Produção são nomeados pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo Único – Com exceção do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Executivo, todos os demais membros do Conselho de Programação e Produção são indicados pelas suas áreas de representação.
ARTIGO 27º - Ao Conselho de Programação e Produção compete:
I- propor e aprovar a Programação da Rádio e da Televisão, observando-se as diretrizes afetas a área, formuladas pelo Ministério da Educação e da Cultura;
II- Coordenar, organizar, criar e veicular os Programas de Rádio e Televisão Educativas, observando-se os objetivos gerais da Fundação e a Legislação Vigente;
III- Submeter ao Diretor Executivo, propostas de convênios e contrato, objetivando o intercâmbio das programações;
IV- Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
V- Interagir com o "Sistema Nacional de Rádio Fusão Educativa", visando a melhor integração e concretização dos objetivos da FUNDAÇÃO.
ARTIGO 28º - O Conselho de Programação reservará o mínimo de sessenta por cento (60%) do tempo das Emissoras de Rádio e Televisão Educativas para o uso exclusivo da FUNDAÇÃO; vinte por cento (20%) para uso facultativo do Ministério da Educação, e vinte por cento (20%) para veiculação facultativa de programas de outras instituições de ensino, participantes ou não da FUNDAÇÃO, obedecidos sempre seus objetivos e a política adotada pelo Ministério da Educação.
Parágrafo Único – Será mantida a disposição do Ministério da Educação a Programação produzida para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.
ARTIGO 29º - O Conselho de programação se reunirá, ordinariamente, uma vez por [illegible] Presidente da FUNDAÇÃO.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original. Dou fé. Araripina. 03 NOV 2003 /2003
QUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AKL 73824
EMOLUMENTOS R$ 1,51
TSNR R$ 0,30
TOTAL R$ 1,81
Selo de Autenticidade e Fiscalização
Assinatura Autenticação
Impresso em www.cartorios.inf.br, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (6258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 208
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

M. das Comunicações
Fls.: 159
Rubrica:

ARTIGO 30º - O Conselho de programação funcionará somente com a presença mínima de mais da metade de seus membros, e deliberará sempre por maioria absoluta dos votos presentes.

ARTIGO 31º - O Conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a mais de quatro reuniões consecutivas perderá o mandato, devendo ser indicado outro de seu setor de representação, para um novo mandato.

ARTIGO 32º - O Diretor Executivo, ouvido o Presidente, poderá vetar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resolução do Conselho de programação e Produção, devendo submeter o seu veto a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente dentro de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – O veto do Diretor Executivo suspende a resolução do Conselho de Programação e Produção; mantido o veto pela Assembléia Geral, a resolução ficará sem efeito.

CAPÍTULO X
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 33º - A Diretoria Administrativa será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos em assembléia para um período de três anos.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos, e este pelo Diretor Administrativo e Financeiro, quando se der por impedimento para praticar o ato na hipótese do art. 18, Parágrafo Único.

ARTIGO 34º - Compete a Presidência:

I- representar a Fundação em juízo e fora dele;
II- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
III- encaminhar o orçamento ao Conselho de Curadores e o plano de trabalho a Assembléia Geral;
IV- encaminhar o balanço a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, ao Conselho de Curadores – o balanço – e a Assembléia Geral – o balanço e o relatório;
V- encaminhar o balanço e o relatório até 60 (sessenta) dias após a aprovação pela Assembléia Geral ao órgão competente do Ministério Público;
VI- fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização, bem como a execução do plano de trabalho;
VII- convocar a Assembléia e Conselho de Curadores, presidindo-lhe as reuniões e submetendo aos mesmos os assuntos de sua competência;
VIII- nomear e empossar o Diretor Executivo;
IX- empossar os membros eleitos do Conselho de Curadores e membros representantes do Conselho de Programação e Produção;
X- movimentar dinheiro e valores da FUNDAÇÃO de acordo com normas do Conselho de Curadores, justamente com o Diretor Financeiro;
XI- Outorgar Procuração para pessoa idônea representar a Fundação em juízo ou fora dele;
XII- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente poderá delegar atribuições ao Diretor Executivo.

Parágrafo Segundo – O Presidente da FUNDAÇÃO poderá nomear Comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por esse

ARTIGO 35º - Compete ao Vice-

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
Selo de Autenticidade e Fiscalização AKL 73825
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina. 03 NOV 2003/2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS R$ 0,30 1,51
TSNR R$ 1,81
TOTAL R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Fim do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 209

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 160
Rubrica:

I- substituir o presidente no ato de seu impedimento ou quando assim for definido neste estatuto ou no regimento interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no Artigo 34º, seus incisos e parágrafos.

ARTIGO 36º - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I- manter sob seu controle toda a movimentação financeira da FUNDAÇÃO;
II- supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
III- apresentar os balancetes a Diretoria Administrativa e Financeira, Conselho de Curadores e Assembléia Geral;
IV- assinar, juntamente com o presidente, os cheques para pagamentos diversos da Fundação;
V- cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente a administração financeira e no seu todo.

CAPÍTULO XI
DIRETOR EXECUTIVO

ARTIGO 37º - O Presidente poderá nomear o Diretor Executivo, que exercerá as funções específicas em ato normativo, após ser submetido e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo de Diretor Executivo devendo recair a nomeação em pessoa idônea e possuidora, a juízo do Presidente, de qualificação para o cargo, que é de confiança.

Parágrafo Segundo – As atribuições do Diretor Executivo serão especificadas no Regimento Interno da Fundação, ou, na sua falta, em ato do Presidente.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Diretor Executivo da Fundação, dos Diretores de Programação, dos Diretores Técnicos e dos Diretores Comerciais da Rádio e da TV, serão remunerados, de acordo com valores pagos no mercado, e serão exercidos por dois anos, quando poderão ser ou não aprovada a sua continuidade nas funções pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII
EXERCÍCIO FUNDACIONAL

ARTIGO 38º - O exercício funcional começará no dia 01 de janeiro e terminará no de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - No fim de cada exercício da fundação, proceder-se-á o levantame inventário e do balanço geral.

CAPÍTULO XIII
DA ADMISSÃO DE PESSOAL

ARTIGO 40º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de s sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas internas da Fundação.

Parágrafo Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação c cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesm escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º – Para alcançar melhor estabilidade administrativa, o primeiro ocup cargo de Diretor Presidente da Fundação exercerá seu cargo por seis (6) anos.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Arapiraca - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Arapiraca, 03 NOV 2003 / 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
EMOLUMENTOS R$ 1,30 TSNR R$ 0,81 TOTAL R$ 2,11
AKL 73826
AUTENTICAÇÃO
ARAPIRACA-PE
Selo de Autenticidade e Fiscalização
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 161
Rubrica:

ARTIGO 42º - A FUNDAÇÃO estará sujeita as normas relativas aos serviço da Radiodifusão sonora e de sons e imagens.

ARTIGO 43º - Os administradores da FUNDAÇÃO serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de (10) dez anos, nos termos constitucionais e a sua investidura dos respectivos cargos, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério da Comunicações.

ARTIGO 44º - Para se altera o presente Estatuto é necessário:

I- que a reforma seja aprovada pela maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a FUNDAÇÃO;

II- que a alteração não contrarie os fins da FUNDAÇÃO e a legislação vigente;

III- que seja aprovada pela autoridade competente, e dependerá de previa autorização do Poder Concedente.

ARTIGO 45º - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

I- pela impossibilidade de se manter;

II- pela inexeqüibilidade de sua finalidade;

III- por deliberação de maioria absoluta dos membros competentes para gerir e representar a Fundação.

ARTIGO 46º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembléia Geral, extinguindo-se por morte a condição de membro ou decisão da assembléia Geral, a condição de membro.

ARTIGO 47º- As emissoras de Rádio e Televisão da Fundação terão respectivamente, como nome fantasia, **"RÁDIO SÃO GONÇALO FM"** .

ARTIGO 48º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização da Fundação.

ARTIGO 49º - Aprovado este Estatuto pela Assembléia Geral de instituição, será o mesmo registrado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas de Taquaritinga do Norte, Pernambuco, conforme dispõe o Art. 120, da Lei nº 6.015/73 de 31/12/73, e do Art. 24 do Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 50º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Araripina / PE 10 de fevereiro de 2002

Izaura Gracias Batista

Izaura Gracias Batista
Presidente da F.P.F.F
CPF: 073.800.538-09

Dra. Rosa Suleyman A. Liberal
ADVOGADA
OAB/PE 17.717

R. h.
Satisfeitos os requisitos legais preenchidos os pressupostos estatutos, tendo a fundação finalidade educativa e cultural, opino-me favoravelmente ao registro deste Estatuto.
Araripina, 24 de abril de 2002.

FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Promotor de Justiça

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina, 07-NOV-2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AKL 73827

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 211

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ARARIPINA/PE
PROTOCOLO: A-2, FLS. 36 Nº 3.591, REGISTRADO NO LIVRO A-5, FLS. 206, Nº 591.
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ
ARARIPINA/PE, 26 / 04 / 2004
O OFICIAL,
BEL. JOSÉ ALEXANDRE PAES FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
ANOREG-PE
AAB 62563

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua José Barreto de Sousa Sombra, 253 - Centro - Araripina - PE - Fone/Fax: 3873.1502
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente cópia repográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Araripina. 03 NOV 2003 2003
Bel. JORGE HENRIQUE DE ALENCAR CARVALHO - TABELIÃO PÚBLICO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

EMOLUMENTOS R$ 1,61
TSNR R$ 0,90
TOTAL R$ 4,81

ANOREG-PE AUTENTICAÇÃO AKL 73828 Selo de Autenticidade e Fiscalização
VÁLIDO SOMENTE COM SELO AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE



Processo nº 53500.002411/2000
Interessada: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

Em observância ao disposto na NOTA/MC/CONJUR/BRN/Nº 0799-1.5/2003, que demonstrou a ausência de documentos necessários à correta instrução do feito em tela, a interessada juntou aos presentes autos o que segue abaixo:

- Certidão de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS (fls. 150 e 151);
- Declaração relativa ao Decreto-Lei nº 236/67 (fl. 152);
- Estatuto da fundação, devidamente aprovada pelo Ministério Público (fls. 153 a 161).

Quanto ao disposto no item 8 da r. nota, "*bem como não foi apresentada comprovação de que o Ministério Público aprovou a alteração estatutária promovida pela Entidade (fls. 115/116)*", ressalte-se que, mediante leitura da "Ata de Assembléia Geral para Alteração do Estatuto da Fundação para a Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe", pode-se concluir que naquela ocasião não ocorreu nenhuma alteração. De acordo com o teor da ata, aquela assembléia, realizada em 02 de maio de 2002, tratou somente da eleição da nova Diretoria Executiva da entidade e da divulgação das alterações estatutárias realizadas, conforme cópia de sua consolidação (fls. 153 e 161), aprovadas pelo representante do Ministério Público em 24 de abril de 2002 (fl. 161).

Pelo exposto, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos à CONJUR, para prosseguimento.

Brasília, 19 de NOVEMBRO de 2003.

MARCELO FIUZA LIMA
Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços para apreciação.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Audio

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIÃO NORTE E NORDESTE

M. das Comunicações
Fls.: 163
Rubrica:
SSCE

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de NOVEMBRO de 2003.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

De acordo. Encaminhem-se os presentes autos à CONJUR, para prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 4
Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 1655-1.5/2003

PROCESSO N.º: 53500.002411/2000

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, §1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, com sede em Araripina, Estado de Pernambuco, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Araripina, mediante a utilização do canal 232 E, cuja inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais em FM foi aprovada pela ANATEL (fls. 90/91).

2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga e Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 082/2003, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito (fls. 140/142).

3. Os autos vieram a esta Consultoria, que, por meio da Nota/MC/CONJUR/BRN/Nº 0799-1.5/2003, entendeu ser necessário complementar sua instrução.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 215

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 165
Rubrica:

4. Os documentos faltantes foram apresentados a fls. 150/161, retornando estes autos para análise e parecer.

II - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto nº 52.795/63, o Decreto-lei n.º 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis:*

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A" – Pessoas Jurídicas – e aprovados pelo Ministério Público; (fls. 153/161);

1.2 Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovação da eleição de diretores (fls. 41/42);

1.3 Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem finalidades comerciais, com fins exclusivamente educativos e culturais (fls. 154);

1.4 Declaração firmada pelo representante legal da pretendente afirmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 (fls.152);

1.5 Declaração de que:
a) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/2/67, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga (fls.127);

***b)** os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial (fls.127);*

1.6 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos dos dirigentes da Entidade (fls. 43/45);

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 216

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 176
Rubrica:

1.7 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fls. 19/40, 120/123);

1.8 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais (fls. 30/39);

1.9 Declaração firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fls. 17);

2. PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1 Declaração firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fls. 18);

3. PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls. 139);

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (fls. 150);

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fls. 151);

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

III – DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará em

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 217

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 167
Rubrica:

descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.° 236/67 e pela Portaria Ministerial n.° 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 17), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, nos termos do Parecer n.° 082/2003, do DOS/SSCE (fl. 140/142), constatou-se haver para a localidade de Araripina, pedido formulado pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES. A Requerente, todavia, demonstrou atender o interesse da comunidade, comprometendo-se a divulgar os costumes e tradições regionais.

9. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

IV – DA CONCLUSÃO

10. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria- à consideração do Exmº Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à apreciação da Coordenadora.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.

BARTIRA MEIRA RAMOS NAGADO
Advogada da União

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 218

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 168 Rubrica

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 8/12/2003

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 8/12/2003.

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 219

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 169
Rubrica

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3° andar – ala oeste
CEP: 70044-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 311-6000

OFÍCIO nº 1199 /2003-DOSR

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria a Senhora
IZAURA GRACIAS BATISTA
Diretora Presidente da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Rua VX de Novembro, 36 - Centro
ARARIPINA/PE
56280-000

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, Processo nº 53500.002411/2000, da Fundação Para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido a este Departamento, situado no Ministério das Comunicações, Bl. R Anexo "B" Ala Oeste, Sala 315 – Brasília - DF, CEP 70044-900, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor de Outorga de Serviços

JSN/CGOS/SSR/MC

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 220

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15 / 01 2004
Página: 21 Seção: 1
ANOTADO POR: Naliz

PORTARIA Nº 700 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 170
Rubrica

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.002411/2000, e do PARECER/MC/CONJUR/BRN/N.º 1655-1.5/2003, , resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 171
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

Processo nº [illegible]
535000.002411/2000

Tendo em vista a outorga deferida a Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe para executar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripe, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2004 consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente ao Gabinete do Ministro, para que seja enviado à Presidência da República.

Brasília, 20 de janeiro de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Outorga de Serviços de Áudio
Substituta

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 222

Ministério das Comunicações SCE Fls. 172 Rubrica

PARECER/MC/CONJUR/ACV/Nº 1430 - 1.07/2005

PROCESSO Nº: 53500.002411/2000

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. Portaria de outorga da permissão publicada no Diário Oficial da União. Reexame do processo em razão de mudança da titularidade desta Pasta. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, com sede no município de Araripina, Estado de Pernambuco, mediante a utilização do canal 232 E, cuja inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço foi aprovada pela ANATEL (fls. 90/91).

2. O pedido foi objeto de análise pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério, que, nos termos do Parecer nº 082/2003 - DOS, opinou favoravelmente ao pleito (fls. 140/142).

3. Posteriormente, vieram os autos para exame desta Consultoria Jurídica, a qual, conforme NOTA/MC/CONJUR/BRN/N.º 0799 – 1.5/2003 (144/147), determinou a complementação da documentação exigida, e, por conseqüência, a entidade procedeu conforme o solicitado.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 223

CONJUR - Min. das Comunicações
Fls. 171
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 173
Rubrica:

4. Efetuada a juntada da documentação pendente, esta Consultoria Jurídica, através do PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 1655 – 1.5/2003 (fls. 164/168), manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do postulado, haja vista sua completa instrução.

5. Ademais, restou ressaltado no Parecer supra citado que, de acordo com o § 1º do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

6. A outorga da permissão foi, então, deferida à entidade, pela Portaria nº 700, datada de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial União de 15 de janeiro de 2004, página 82, Seção I, tendo produzido, pois, efeitos legais.

7. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta, os presentes autos foram devolvidos à esta Casa, para manifestação do atual Ministro.

II – DO REEXAME

8. Do reexame da documentação verificou-se que os autos encontram-se devidamente instruídos.

9. Impende destacar que encontram-se satisfeitos seus pressupostos de existência[1] e validade, carecendo-lhe, apenas, a eficácia necessária para que possa surtir seus efeitos legais, vez que, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal, "o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores".

III – DA CONCLUSÃO

10. Diante o exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, sugere-se a ratificação do PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 1655 – 1.5/

1 "O ato administrativo, como de resto todo ato jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres.,, (STJ - AROMS 15350/DF - Agravo Regimental no Recurso em Mandado de Segurança 2002/0121434-8, Ministro Relator Hamilton Carvalhido, sexta turma, julgado em 12 de agosto de 2003 e publicado no DJU de 8 de setembro de 2003, p. 00367)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 224

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

2003 e o encaminhamento dos autos, acompanhados da Portaria de Outorga de Permissão para Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, assim como minuta da Exposição de Motivos, à consideração do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para, se de acordo, remeter os autos à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

11. É o Parecer que ora submeto à apreciação Sra. Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de de 2005.

ANA CAROLINA DE VASCONCELLOS GARCIA
Assistente

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em / /2005.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em / /2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 225

Ministério das Comunicações
Destaques do Governo
ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
BOM DIA
FERNANDO BARBOSA MIRANDA
Sistemas Interativos

Plano Básico - FM

Araripina/PE

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
212	B1	ARARI RADIO FM LTDA		3	
225	B1	RADIO ARCOIRIS DO ARARIPE FM LTDA		3	
232 E	B2	FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA		C	

Usuário: anatel\fernandom - FERNANDO BARBOSA MIRANDA **Data:** 08/08/2007 **Hora:** 10:00:42

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 226

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

SSCE

" DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS - DOS "

MC

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº PROCESSO	SERV	CANAL NO PLANO
PE	ARARIPINA	FUNDACAO AIO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - FAES	53103.000542/2002	FM	232-E
PE	ARARIPINA	FUNDACAO CHICO FLORENTINO - FCF	53103.000274/2002	FM	232-E
PE	ARARIPINA	FUNDACAO PARCEIROS DA CIDADANIA	53000.023860/2003	FM	232-E

11/06/2002

→ Prof. em ~~25/8/2004~~ 13/8/2003

→ Entidades que solicitaram a outorga de FM educativa!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 227
Em 11/06/2024 - 08:35:38 (Digitalizado em 11/06/2024 - 08:35:38)

Ministério das Comunicações SCE 177

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 441 /2007-ASS/CGLO/DEOC/SC.

Ref.:	Processo nº 53000.043242/2007.
Interessado:	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE – FPFF
Sede:	Araripina (PE)
Serviço:	Radiodifusão sonora em freqüência modulada com fins exclusivamente educativos.
Assunto:	Solicitação de informações pela Consultoria Jurídica para instrução do processo n.º 2007.83.00.010436-5 em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, referente à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe – FPFF.

Trata-se da NOTA/CONJUR/MC/AFB/N.º 0801-4.14/2007, datada de 06/08/2007, por meio da qual a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações solicitou informações acerca da existência de pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, para localidade de Araripina (PE), utilizando-se do canal 232-E, classe B2, formulado pela FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE – FPFF, com vistas à prestação de informações à Procuradoria Regional da União – 5ª Região, para instrução do Processo n.º 2007.83.00.010436-5, em trâmite na 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

2. A solicitação da outorga em preço foi feita pela referida entidade por meio de documento protocolizado sob o n.º 53500.002411/2000, que deu origem ao processo de mesma numeração, em 02/06/2000.

3. O referido processo foi analisado por meio do Parecer n.º 082/2003-DOS, datado de 07/10/2003, que opinou pelo encaminhamento do processo para análise da Consultoria Jurídica, que por sua vez elaborou a NOTA/MC/CONJUR/BRN/N.º 0799-1.5/2003, datada de 16/10/2003, por meio do qual foi solicitada a complementação de documentação.

4. Após apresentação da documentação requerida, foi elaborado o PARECER/MC/CONJUR/BRN/N.º 1655-1.5/2003, que declarou a inexistência de óbice ao deferimento do pedido, seguido pela publicação no Diário Oficial de 15/01/2004, da Portaria de Permissão n.º 700, de 10/12/2003, ora anexada.

5. Impende ressaltar que a própria Portaria que outorgou permissão à entidade ressalta, em seu artigo 2º, que tal ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, §3º da Constituição Federal.

KMVB/ASS/CGLO

07/08/2007

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 228
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações SCE Fls. 178 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 441 /2007-ASS/CGLO/DEOC/SC.

6. Como de praxe, a cópia do processo em comento foi encaminhada ao Gabinete do Ministro, conforme Despacho de 20/01/2004, para posterior remessa à Presidência da República. Todavia, provavelmente em razão da alteração da titularidade da Pasta Ministerial, a cópia do processo foi remetida à Consultoria Jurídica para nova avaliação, onde permanece aguardando conclusão.

7. Posteriormente à elaboração do Parecer n.º 082/2003-DOS, datado de 07/10/2003, o qual atestou que apenas a FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES (Processo n.º 53103.000542/2002) havia formulado pedido para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, para localidade de Araripina (PE), canal 232-E, classe B2, constatou-se que também apresentaram tal pedido a FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO (Processo n.º 53103.000274/2002) e a FUNDAÇÃO PARCEIRO DA CIDADANIA (Processo n.º 53000.023860/2003).

8. Essas são as informações de que dispõe a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para subsidiar defesa da União.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.
Em 08 / 08 /2007.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica.
Em 08/08/2007

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.
Em 08 / 8 /2007.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO 07/08/2007

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls. 179 Rubrica

Ministério das Comunicações SCE Fls. 179 Rubrica

Nota Técnica nº 281 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Reanálise dos autos relativo a pedido de outorga de permissão.**

Referência: Processo nº 53500.002411/2000

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de instrução de processo com vistas à concessão de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, canal 232-E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, relativo ao pleito formulado pela Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe.

ANÁLISE

2. O pedido foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, nos termos do Parecer nº 082/2003-DOS (fls. 140 a 142), que concluiu favoravelmente ao pleito.

3. Posteriormente, os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica que, conforme a NOTA/MC/CONJUR/BRN/Nº0799-1.5/2003 (fls. 144 a 147), manifestou-se, igualmente, no sentido de não haver óbice ao deferimento do pleito, nos moldes do § 1º do artigo 13 do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*, posto que regularmente instruído. O Parecer nº 1655-1.5/2003 (fls. 164/168 e 170/172) também verificou os fundamentos jurídicos e concluiu de maneira favorável sobre o pleito.

4. A outorga de permissão foi então deferida à entidade, mediante a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de janeiro de 2004, tendo, assim, produzido seus efeitos legais.

5. Contudo, em razão das mudanças de titularidade ocorridas nesta Pasta e na Presidência da República, o ato de outorga em comento não seguiu à deliberação do Congresso Nacional, como determina o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal.

6. Dessa forma, reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação, situação do canal junto ao Plano Básico de

jba/SLPUB/GTPU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Distribuição de Canais, o qual se encontra vago, constatou-se que sua instrução encontra-se em conformidade com a legislação aplicada à época da concessão da outorga.

CONCLUSÃO

7. Ante o exposto, uma vez publicado o ato de outorga, opina-se pela manutenção da decisão de outorga, devendo, o presente processo, juntamente com a respectiva cópia integral, autenticada, ser devolvido à Consultoria Jurídica acompanhado da nova minuta de Exposição de Motivos, para apreciação e manifestação sobre o assunto.

8. Empós, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos, para despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

À consideração superior.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

JORDANA BRITO AZEREDO
Conferente de Documentos

WERÔNICA DE JESUS LEITE
Chefe de serviço

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Ancilares

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de fevereiro de 2013.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Ancilares

jba/53500.002411/2000/SLPUB/GTPU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Número de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 231
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

De acordo. À consideração do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

jba/53500.002411/2000/SLPUB/GTPU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 232

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Fls. 181
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53500.002411/2000-73**
Qtde. Anexos : 0
Data Abertura : 07/10/2003
Hora Abertura : 11:17:17

Espécie : PROCESSO **Número :** **Data :** 02/06/2000
Código Class. Arquivo : 1293
UF : PERNAMBUCO
Procedência : FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Solicitante : IZAURA GRACIA BATISTA

Resumo do Assunto :
FM-EDUCATIVA

Resumo do Complemento :

Interessado : FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

Para : Drª Janaina
Antecedentes :

Para o obséquio de :

- ( ) Falar-me
- ( ) Providenciar
- ( ) Examinar e Informar
- ( ) Dar Parecer
- (X) Responder
- ( ) _____
- ( ) Preparar Resposta
- ( ) Arquivar

Favor Providenciar até : 10 dias
Observações:
Data : 27/02/2013
Assinatura :

Data: 22/02/2013 2:58:21PM **Emitido por:** GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA **Página Única**

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Acesso Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 233

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 182
Rubrica

Vistos etc.

Cuida a hipótese de ação ordinária promovida por Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe - FPFF em face da União e da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, pretendendo que as rés se abstenham de impedir o funcionamento de rádio comunitária até a conclusão do processo administrativo pertinente.

Alega, em síntese, que: a) formulou em 2000, mediante o procedimento administrativo n. 53.500.002411/2000, pedido de outorga de radiodifusão sonora em freqüência modulada; b) em janeiro de 2004, o Ministério das Comunicações outorgou permissão à autora, sob condição suspensiva, aguardando-se deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República; c) em março de 2007, a ANATEL interrompeu o funcionamento da emissora, lacrando seus equipamentos; d) é visível a mora administrativa.

Indeferida a tutela antecipada (fls. 77/82), foi concedido efeito ativo ao agravo de instrumento interposto (fls. 112/113).

Devidamente citada, a União apresentou contestação na qual defende preliminarmente: a) a necessidade de citação dos demais interessados na outorga, como litisconsortes necessários; b) carência de ação, por ausência do interesse de agir. No mérito, pugna: a) pelo exame da mora administrativa sob o prisma da razoabilidade, em face da quantidade de processos administrativos pendentes de apreciação; b) pela impossibilidade de o Judiciário conceder a outorga, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes; c) pela legalidade dos atos praticados pela ANATEL.

A ANATEL, por sua vez, invocou o art. 223 da Constituição da República, defendendo a legalidade do lacre imposto à parte autora.

Réplicas às fls. 179 et seq.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente reputo desnecessária a citação dos alegados litisconsortes, pois a autora não pretende a concessão judicial da outorga, mas apenas providência interinal, abstendo-se a ANATEL de impedir seu funcionamento até o deslinde do processo administrativo.

A resistência ofertada pelas rés, por outro lado, corrobora o interesse de agir, razão pela qual afasto as preliminares.

Adentrando no mérito, faço minhas as palavras proferidas pela MM. Juíza Federal Nilcéa Maria Barbosa Maggi em caso semelhante:

A Constituição de 1988 eleva a manifestação do pensamento, ou liberdade de expressão, à categoria de direito fundamental, cláusula pétrea, consoante o art. 5.º, IV, c/c art. 60, § 4.º. O art. 215, por sua vez, possui a seguinte redação:
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Entretanto, assim como qualquer outro direito conferido pelo ordenamento, eles não se revestem de caráter absoluto, sendo de se exemplificar o caso da publicação de livros com conteúdo anti-semita, contendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias, conforme julgamento do HC 82.424, da relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Maurício Corrêa (DJ 19.3.2004).
A Carta Magna atribui à União Federal a exploração dos serviços de radiodifusão, conferindo-lhe, expressamente, a exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão sonora e de imagens. Assim dispõe o art. 2.º, XII, "a", o qual se complementa com a redação do art. 223, regulador da outorga e renovação das concessões, autorizações e permissões de tais serviços:
Art. 21 - Compete à União:
[...]
XII - explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
[...]
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
É exatamente devido ao seu elevado interesse público que aprouve ao legislador constitucional e infraconstitucional impor restrições ao seu uso. No que concerne às chamadas Rádios Comunitárias, tal regramento vem disposto sobretudo na Lei n.º 9.612/98, sendo inviável, segundo a argumentação da ré, a concessão do pleito sem obediência aos ditames legais, com destaque para a aprovação do Poder Executivo e da Anatel. O art. 6.º do referido diploma assim preceitua:
Art. 6.º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
[...]
No caso em análise, a demandante formulou requerimento administrativo de autorização para funcionamento da rádio ainda em 1999, dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 24). A excessiva demora na apreciação do requerimento administrativo de exploração do serviço de radiodifusão comunitária configura, assim, clara afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa, em prejuízo da comunidade a ser beneficiada pelo serviço. Em casos tais, tem-se deferido tutela de urgência assegurando regular funcionamento de rádio comunitária, até que seja proferida decisão definitiva no processo administrativo de regularização da rádio junto ao Ministério das Comunicações.
O princípio da eficiência é descrito com acuidade por Diógenes Gasparini:
Conhecido entre os italianos como "dever de boa administração", o princípio da eficiência impõe a Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade. Pela EC n. 19/98, que o acrescentou ao rol dos consignados no art. 37, esse princípio ganhou status constitucional.
O desempenho deve ser rápido e oferecido de forma a satisfazer os interesses do administrado em particular e da coletividade em geral. Nada justifica qualquer procrastinação.
No caso em tela, a conduta excessivamente morosa da Administração acabou por frustrar o direito individual de liberdade de expressão do indivíduo e o da coletividade em exercer seus direitos culturais através do acesso à fonte de cultura consistente na estação de radiodifusão instalada em sua comunidade.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente pela Câmara dos Deputados
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Percebe-se, pelo exposto, a existência de antinomia de normas constitucionais.
De um lado a necessidade de outorga do Poder Executivo, bem como de análise técnica atribuída ao órgão do Poder concedente, a envolver questões de segurança pública, especificamente regulamentada pelo Decreto 2.615, de 3.6.1998, e de outro o comando principiológico-normativo oriundo da eficiência aliado aos direitos fundamentais da manifestação de pensamento e de acesso à informação e às fontes culturais.
Desse modo, mister se faz a utilização do princípio da proporcionalidade, sopesando-se ambos os pratos da balança no fito de encontrar, à luz da Carta Magna, a solução mais adequada para o caso concreto submetido à apreciação do Poder Judiciário.
O Tribunal Constitucional Alemão utiliza-se da terminologia "princípio da proporcionalidade" (Verhältnismässigkeitprinzip) sem distingui-lo da razoabilidade, que nele estaria inclusa, fulcrando-o nas idéias de menor ingerência possível e da proibição do excesso e reconhecendo o dito princípio como norma constitucional não escrita, derivada do Estado de direito.
Somente em face das bases do princípio já se reconhece a sua utilidade, pois em vez de assumir um importante, mas discreto, papel de defensor do interesse público que consubstancia a questão, o Estado tornou-se o principal vilão, nem negando nem concedendo o pleito formulado, mas simplesmente tolhendo seu gozo por ignorá-lo completamente.
Prosseguindo no estudo do princípio da proporcionalidade, a doutrina alemã tradicional reconhece a sua divisão em três princípios parciais (Teilgrundsätze): "princípio da proporcionalidade em sentido estrito" ou "máxima do sopesamento" (Abwängungsgebot), "princípio da adequação" e "princípio da exigibilidade" ou "máxima do meio mais suave" (Gebot des mildesten Mittels) (GUERRA FILHO, 2001, p. 70). Tal divisão vem sendo reconhecida e trabalhada no âmbito doutrinário nacional2 (BARROSO, 2003, p. 228-229):
A doutrina - tanto lusitana quanto brasileira - que se abebera no conhecimento jurídico produzido na Alemanha reproduz e endossa essa tríplice caracterização do princípio da proporcionalidade, como é mais comumente referido pelos autores alemães. Assim é que deles se extraem os requisitos (a) da adequação, que exige que as medidas adotadas pelo Poder Público se mostrem aptas a atingir os objetivos pretendidos; (b) da necessidade ou exigibilidade, que impõe a verificação da inexistência de meio menos gravoso para atingimento dos fins visados; e (c) da proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se e justificável a interferência da na esfera dos direitos dos cidadãos. Na feliz síntese de Willis Santiago Guerra Filho:
Resumidamente, pode-se dizer que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens.
É notório que o lapso desmedido de omissão faz as desvantagens superarem as vantagens advindas do controle legal, principalmente se se considerar que a freqüência utilizada pela requerente não é considerada potencialmente perigosa para interferência na faixa de radionavegação aeronáutica (fl. 58), cuja possibilidade poderia interferir de forma decisiva a ponderação dos interesses obtidos.
Além da óptica do princípio da eficiência e da concernente ao princípio da proporcionalidade, tem-se que observar a forma adequada de interpretação das normas constitucionais, mormente as que enunciam direitos fundamentais.
No dizer de Luís Roberto Barroso:
A idéia de efetividade, conquanto de desenvolvimento relativamente recente, traduz a mais notável preocupação do constitucionalismo nos últimos tempos. Ligada ao fenômeno da juridicização da Constituição, e ao reconhecimento e incremento de sua força normativa, a efetividade merece capítulo obrigatório na interpretação constitucional. Os grandes autores da atualidade referem-se à necessidade de dar preferência, nos problemas constitucionais, aos pontos de vista que levem as normas a obter a máxima eficácia ante as circunstâncias de cada caso.
E mais adiante, em nota de rodapé, o mesmo autor, citando CANOTILHO, arremata:
Este princípio, também designado por princípio da eficiência ou princípio da interpretação efetiva, pode ser formulado da seguinte maneira: a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê. É um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da actualidade das normas programáticas (Thomas), é hoje sobretudo invocado âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvida deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)."(grifamos)
Dessarte, as normas procedimentais levantadas pela ré não devem ser opostas contra o gozo dos direitos fundamentais acima expostos no caso em tela, pois a autorização depende de manifestação unilateral do Poder Público, o qual, por sua vez, permanece inerte há mais de cinco anos, prazo este, inclusive, indicado pelo Decreto-lei 20.910/32 para a prescrição de toda a pretensão contra a Fazenda Pública.

No caso concreto, dois fatores me conduzem à mesma conclusão alvitrada pela eminente magistrada: a) não há indícios de que o funcionamento da rádio comunitária ponha em risco a segurança da população, tanto assim que o Ministério das Comunicações deferiu, ainda que sob efeito suspensivo, permissão de funcionamento (fl. 41); b) o requerimento da autora remonta a 2000, logo a mora administrativa resta mais que evidente, exorbitando qualquer parâmetro de razoabilidade, o que justifica a intervenção judicial.

Ex positis, julgo procedente o pedido formulado na inicial, determinando que a Anatel retire os lacres impostos nos equipamentos da autora, devendo abster-se de impor novas medidas coercitivas baseadas unicamente na inexistência de outorga, até o pronunciamento definitivo da União acerca do requerimento formulado junto ao Ministério das Comunicações.

Condeno as rés ao ressarcimento das custas pagas pelo demandante, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0238998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 235

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/ [illegible] 8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7 (2) 3000.002411/2000-73 / pg. 236

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0010436-27.2007.4.05.8300

(2007.83.00.010436-5)

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (APELREEX462-PE) AUTUADO EM 25/06/2008
ORGÃO: Quarta Turma
PROC. ORIGINÁRIO Nº: 200783000104365 - Justiça Federal - PE
VARA: 21ª Vara Federal de Pernambuco
ASSUNTO: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo

FASE ATUAL	: **02/04/2012 13:44**	Remessa Externa
COMPLEMENTO	: Duplo Grau	
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Seção Judiciária de Pernambuco	

APELANTE	: **UNIÃO**
APELANTE	: **ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
Representante	: **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO**
APELADO	: **FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
Advogado/Procurador	: **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE(e outros) - PE024903**
Remetente	: **JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)**
RELATOR	: **DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES**

42/201100067848: CR (Entrada em:**19/07/2011 15:26**) (Juntada em: **03/08/2011 15:38**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201100044386: AGEX (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **18/06/2011 09:35**) UNIÃO

42/201100044388: INF (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **28/06/2011 12:26**) UNIÃO

42/201000043515: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **24/08/2010 08:58**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201000043516: PET (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **12/07/2010 13:08**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201000043514: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:30**) (Juntada em: **24/08/2010 08:59**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/201000029654: RESP (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:21**) UNIÃO

42/201000029655: REX (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:22**) UNIÃO

42/200900159972: ED (Entrada em:**26/10/2009 14:44**) (Juntada em: **28/10/2009 12:53**) ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

42/200900149757: ED (Entrada em:**08/10/2009 15:07**) (Juntada em: **28/10/2009 12:49**) AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/200800128539: SBST (Entrada em:**25/09/2008 12:38**) (Juntada em: **02/10/2008 11:07**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/200800122928: PET (Entrada em:**11/09/2008 16:09**) (Juntada em: **15/09/2008 10:57**) AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/200800119004: PET (Entrada em:**03/09/2008 16:58**) (Juntada em: **15/09/2008 15:07**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/200800102632: PET (Entrada em:**29/07/2008 14:20**) (Juntada em: **06/08/2008 08:38**) SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA

- **Em 02/04/2012 13:44**

  Remessa Externa a(o) Seção Judiciária de Pernambuco com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ
  [Guia: 2012.004074] (T337511)

- **Em 03/08/2011 15:38**

  Juntada de Petição - Contra-razões
  (M9362)

- **Em 19/07/2011 15:31**

  Recebimento Externo de Advogado da Parte
  (M472)

- **Em 05/07/2011 14:22**

  Vista a(o) Advogado da Parte para A pedido
  jefferson jose nascimento guedes oab 24911 fone 3421 7541 [Guia: 2011.009371] (M984)

- **Em 01/07/2011 22:04**

  Publicação de Intimação
  expediente AG/2011.000870 Publicado em 04/07/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 01/07/2011 22:03**

  Disponibilização de Intimação
  expediente AG/2011.000870 em 01/07/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 30/06/2011 14:48**

  Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
  expediente AG/2011.000870 () (M9223)

- **Em 30/06/2011 14:36**

  Intimação para apresentação de contra-razões - AGRAVO
  [Publicado em 04/07/2011 00:00] (M9223)

- **Em 28/06/2011 12:26**

  Juntada de Petição - Informações
  INFORMA CIÊNCIA DA DECISÃO (M423)

- **Em 18/06/2011 09:35**

  Juntada de Petição - AGES
  (M147)

- **Em 23/05/2011 18:52**

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 183 Rubrica

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M372)

- **Em 17/05/2011 11:40**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União
[Guia: 2011.005512] (M984)

- **Em 15/02/2011 19:01**

Publicação de Despacho
expediente DIV/2011.000763 Publicado em 16/02/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 19:00**

Disponibilização de Despacho
expediente DIV/2011.000763 em 15/02/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 12:25**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente DIV/2011.000763 () (M266)

- **Em 04/02/2011 09:55**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Especial Admitido
[Publicado em 16/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de Recurso Especial oposto com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se violação dos artigos que enumera em sua peça recursal.Contra-razões apresentadas.Verifico que o recurso foi interposto tempestivamente, com a pretensão de recorrer contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 04/02/2011 09:54**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Extraordinário Não Admitido
[Publicado em 16/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se ofensa aos artigos da Carta Magna que enumera.Contra-razões apresentadas.O apelo excepcional não reúne condições de prosperar.De fato, a análise da alegação de ofensa a dispositivo da CF/88 implica enfrentamento de dispositivo legal, tratando-se, portanto, de alegação de ofensa reflexa à Constituição. Vejamos:E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual. (AI 809406 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 05/10/2010, DJe-211 DIVULG 03-11-2010 PUBLIC 04-11-2010 EMENT VOL-02424-02 PP-00488)Ademais, o(s) dispositivo(s) indicado(s) por contrariado(s) não foi(ram) sequer debatido(s) no acórdão recorrido, restando, pois, ausente o requisito do prequestionamento, como assim o exige a remansosa jurisprudência do distinto STF. Incidem as Súmulas nºs 282 e 356/STF.Veja-se, por exemplo:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento."(AI-AgR

575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114)."AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido."(RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469).Com essas considerações, INADMITO o recurso extraordinário.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 24/08/2010 08:59**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 24/08/2010 08:58**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 12/07/2010 13:08**

Juntada de Petição - Petição Diversa
CHAMA O FEITO A ORDEM (M423)

- **Em 26/05/2010 15:40**

Recebimento Externo de Advogado da Parte
(T33774)

- **Em 14/05/2010 16:10**

Vista a(o) Advogado da Parte
HENRIQUE ALBUQUERQUE - OAB 24903 PE 34217541 [Guia: 2010.004560] (M472)

- **Em 10/05/2010 19:01**

Publicação de Intimação
expediente CR/2010.001117 Publicado em 11/05/2010 00:00 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 19:00**

Disponibilização de Intimação
expediente CR/2010.001117 em 10/05/2010 17:30 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 12:58**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente CR/2010.001117 () (M806)

- **Em 10/05/2010 12:55**

Intimação para apresentação de contra-razões - RECURSO
[Publicado em 11/05/2010 00:00] (M806)

- **Em 22/04/2010 14:42**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7 - 07/10/2013 00:00:00 - 0002411/2000-73 / pg. 237

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CodVerificador=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7/CodAutenticador=002411/2000-73 / pg. 238

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2010.003836] (M299)

- **Em 22/04/2010 10:45**

Remessa Interna a(o) Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - Recurso
[Guia: 2010.003836] (M147)

- **Em 20/04/2010 10:22**

Juntada de Petição - Recurso Extraordinário
(M147)

- **Em 20/04/2010 10:21**

Juntada de Petição - Recurso Especial
(M147)

- **Em 19/04/2010 16:27**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M953)

- **Em 30/03/2010 09:02**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão
[Guia: 2010.003017] (M262)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 05/03/2010 15:00**

Aguardando Publicação
LISTA 188 LAZ A-08/10 UNIAO (M9106)

- **Em 03/03/2010 13:35**

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2010.000246] (M395)

- **Em 02/03/2010 16:59**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 12/03/2010 17:00] [Guia: 2010.000246] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/03/2010 16:58**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 12/03/2010 17:00] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária
[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária
[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 28/10/2009 15:07**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2009.010318] (M9071)

- **Em 28/10/2009 13:17**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
[Guia: 2009.010318] (M147)

- **Em 28/10/2009 12:55**

Registro de Incidente .
(M147)

- **Em 28/10/2009 12:53**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M147)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 1.151
Rubrica

- **Em 28/10/2009 12:51**

Registro de Incidente .
(M147)

- **Em 28/10/2009 12:49**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios
(M147)

- **Em 26/10/2009 14:51**

Recebimento Externo de PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO
(M395)

- **Em 16/10/2009 09:24**

Vista a(o) PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO para A pedido
[Guia: 2009.009899] (M896)

- **Em 09/10/2009 15:50**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M372)

- **Em 05/10/2009 16:40**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão
[Guia: 2009.009522] (M395)

- **Em 16/09/2009 19:15**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2009.000017 Publicado em 16/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 16/09/2009 19:14**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2009.000017 em 15/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 15/09/2009 15:04**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2009.000017 () (M896)

- **Em 02/09/2009 14:29**

Aguardando Publicação
LISTA LÁZ 505, EXP. A-17.9 - AGU (M896)

- **Em 31/08/2009 14:16**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2009.001316] (M147)

- **Em 31/08/2009 11:14**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 16/09/2009 19:14] [Guia: 2009.001316] (M783) EMENTA: Administrativo e Processual Civil. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Violação aos princípios da eficiência e da razoabilidade. Permissão de funcionamento provisória concedida pelo Ministério das Comunicações. Ilegalidade do ato administrativo que impediu o funcionamento até o deslinde do processo administrativo. Precedentes do STJ e desta Corte. Apelações e remessa oficial improvidas.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do

Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 04 de agosto de 2009.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 04/08/2009 14:00**

Julgamento - Sessão Ordinária
[Sessão: 04/08/2009 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESA Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais José Baptista e Margarida Cantarelli.

- **Em 23/07/2009 17:09**

Publicação de Pauta de Julgamento
expediente PAUTA/2009.000027 em 21/07/2009 00:00 Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. Publicada no D.J. nº 137 do dia 21/07/2009 às fls. 144/150. (M626)

- **Em 15/07/2009 17:07**

Aguardando Publicação
expediente PAUTA/2009.000027 () Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. (M626)

- **Em 13/07/2009 16:49**

Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
[Sessão: 28/07/2009 14:00] [Publicado em 21/07/2009 00:00] (M141)

- **Em 15/10/2008 08:35**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2008.009317] (M650)

- **Em 10/10/2008 16:43**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
[Guia: 2008.009317] (M262)

- **Em 08/10/2008 15:29**

Retificação de Autuação - Registrado (a)
Procuração às fls.263. (M332)

- **Em 03/10/2008 14:08**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2008.001362] (M262)

- **Em 03/10/2008 11:13**

Remessa Interna a(o) Divisão da 4ª Turma - Retificação de autuação
[Guia: 2008.001362] (M650)

- **Em 02/10/2008 11:07**

Juntada de Petição - Substabelecimento
(M650)

- **Em 15/09/2008 15:45**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2008.008335] (M8958)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7 pg. 239

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMateria=260907&codAssinatura=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

- **Em 15/09/2008 15:28**

  Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
  [Guia: 2008.008335] (M395)

- **Em 15/09/2008 15:07**

  Juntada de Petição - Petição Diversa
  (M262)

- **Em 15/09/2008 10:57**

  Juntada de Petição - Petição Diversa
  (M262)

- **Em 12/09/2008 16:25**

  Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
  (M656)

- **Em 08/09/2008 14:14**

  Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para A pedido
  [Guia: 2008.008024] (M601)

- **Em 18/08/2008 14:32**

  Publicação de Despacho
  expediente DESPA/2008.000013 em 18/08/2008 00:00 no DJU nº 158 fls. 896/929 (M502)

- **Em 15/08/2008 10:04**

  Aguardando Publicação
  LOTE LÁZ 123, EXP. D-13 - AGU (M896)

- **Em 14/08/2008 14:51**

  Aguardando Publicação
  expediente DESPA/2008.000013 () enviado para publicação no dia 14/08/2008 (M502)

- **Em 08/08/2008 13:42**

  Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
  [Guia: 2008.001041] (M395)

- **Em 08/08/2008 10:06**

  Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Publicado em 18/08/2008 00:00] [Guia: 2008.001041] (M650) D E C I S Ã OO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): Intime-se a apelada para que constitua novo advogado, em dez dias.Recife, 06 de agosto de 2008.Desembargador Federal Lázaro GuimarãesRelator

- **Em 06/08/2008 08:38**

  Juntada de Petição - Petição Diversa
  (M650)

- **Em 21/07/2008 15:40**

  Recebimento Interno de Distribuição
  [Guia: 2008.005276] (M783)

- **Em 04/07/2008 11:21**

  Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Guia: 2008.005276] (M5455)

- **Em 04/07/2008 11:20**

  Distribuição Por Prevenção de Relator
  (M5455)

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 183 Rubrica

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7 https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7 pg. 240

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 186
Rubrica

STJ - O Tribunal da Cidadania

Processos

PROCESSO : **REsp 1317402** UF: **PE** REGISTRO: **2012/0065911-3**
RECURSO ESPECIAL
AUTUAÇÃO : **20/04/2012**
RECORRENTE : **UNIÃO**
RECORRIDO : **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
RELATOR(A) : **Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Radiodifusão**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DO MINISTRO SÉRGIO LUIZ KUKINA em 15/02/2013**

FASES

15/02/2013 - 15:44 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

15/02/2013 - 14:00 - PROCESSO ATRIBUÍDO EM 15/02/2013 - MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA

14/02/2013 - 18:56 - PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR

23/04/2012 - 11:28 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

23/04/2012 - 11:00 - PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/04/2012 - MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

30/03/2012 - 16:00 - PROCESSO RECEBIDO ELETRONICAMENTE DO TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente por Processo Judicial Digital - Detalhe
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Fls de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 241

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

COTA Nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53500.002411/2000
(Original e Cópia 1)

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe
ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos. Outorga conferida por meio de Portaria de 2003. Processo que retornou da Casa Civil, em virtude da mudança de titularidade dessa Pasta.

À SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA/COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA

Trata-se de processo de interesse da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, entidade para quem foi conferida permissão para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

A outorga citada foi conferida por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 (DOU de 15.01.2004), consoante se verifica à fl. 170.

Às fls. 177/178, encontra-se a INFORMAÇÃO Nº 441/2007, onde se relata o ocorrido nos autos e se faz menção a processo judicial em trâmite perante a Justiça Federal de Pernambuco. Trata-se de ação ordinária[1] ajuizada pela Fundação ora interessada, em face da União e da Anatel, *após aquela Agência ter lavrado Termo de Lacração*.

Nesses termos, para fins de instrução, reencaminho o processo a fim de que seja informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade em tela (realçando-se que, a despeito de ainda pender de apreço a outorga por parte do Congresso Nacional, trata-se de permissionária *in fieri*, isto é, já deve obedecer a legislação que rege o serviço, submetendo-se, inclusive, a eventuais sanções administrativas, caso reste comprovada a prática de alguma irregularidade).

Após, sejam remetidos os autos novamente a esta CONJUR, para parecer conclusivo.

Por oportuno, sugiro ainda seja atualizada a minuta de exposição de motivos que segue acostada aos autos.

Brasília, 14 de março de 2013

Socorro Janaina M. Leonardo
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

1 Em pesquisa junto ao sítio eletrônico da Justiça Federal de Pernambuco (fls. 182 e s.), verificou-se que a ação fora julgada procedente em primeira instância, decisão mantida pelo TRF da 5ª Região, haja vista o não provimento das apelações interpostas pela União e Anatel; ainda fora interposto Recurso Especial, pendente de julgamento.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 917 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Nº de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 242
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Com
Fls. 1
Rubrica
SCE

EM nº. 3 /2012 - MC

Brasília, de de 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000, de interesse da **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fim do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (10258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 243

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 189
Rubrica

Processos

Versão para impressão

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

PROCESSO NÚMERO ÚNICO : **REsp 1317402** UF: **PE** REGISTRO: **2012/0065911-3**
: -
AUTUAÇÃO : **RECURSO ESPECIAL 20/04/2012** VOLUMES: **2** APENSOS: **0**
RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
RELATOR(A) : **Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA**
ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços - Concessão / Permissão / Autorização - Radiodifusão**
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DO MINISTRO SÉRGIO LUIZ KUKINA em 15/02/2013**
TIPO : Processo Eletrônico

- NÚMEROS DE ORIGEM
- PARTES E ADVOGADOS
- PETIÇÕES
- FASES
- DECISÕES

NÚMEROS DE ORIGEM

200783000104365
200783000104365O1
200783000104365O2
S15000024112000

PARTES E ADVOGADOS

RECORRENTE : UNIÃO
RECORRIDO : FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
ADVOGADO : HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S) - PE074903

PETIÇÕES

Não há petições

FASES

15/02/2013 - 15:44 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

15/02/2013 - 14:00 - PROCESSO ATRIBUÍDO EM 15/02/2013 - MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA

14/02/2013 - 18:56 - PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR

23/04/2012 - 11:28 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD

23/04/2012 - 11:00 - PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 23/04/2012 - MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - PRIMEIRA TURMA

30/03/2012 - 16:00 - PROCESSO RECEBIDO ELETRONICAMENTE DO TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DECISÕES

Não há decisões disponíveis para visualização.
Data de Impressão: 21/5/2013 15:29:35

Adicionar ao Push | Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

www.stj.jus.br/processo/justica/detalhe.asp?numreg=201200659113&pv=000000000000
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 244

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 190
Rubrica

Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PROCESSO Nº 0010436-27.2007.4.05.8300

(2007.83.00.010436-5)

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO (APELREEX462-PE) AUTUADO EM 25/06/2008
ORGÃO: Quarta Turma
PROC. ORIGINÁRIO Nº: 200783000104365 - Justiça Federal - PE
VARA: 21ª Vara Federal de Pernambuco
ASSUNTO: Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo

FASE ATUAL	: **02/04/2012 13:44**	Remessa Externa
COMPLEMENTO	: Duplo Grau	
ÚLTIMA LOCALIZAÇÃO	: Seção Judiciária de Pernambuco	

APELANTE	: **UNIÃO**
APELANTE	: **ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**
Representante	: **PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO**
APELADO	: **FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**
Advogado/Procurador	: **HENRIQUE VALENÇA DE ALBUQUERQUE(e outros) - PE024903**
Remetente	: **JUÍZO DA 21ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO (RECIFE)**
RELATOR	: **DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES**

42/201100067848: CR (Entrada em:**19/07/2011 15:26**) (Juntada em: **03/08/2011 15:38**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201100044386: AGEX (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **18/06/2011 09:35**) UNIÃO
42/201100044388: INF (Entrada em:**19/05/2011 14:56**) (Juntada em: **28/06/2011 12:26**) UNIÃO
42/201000043515: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **24/08/2010 08:58**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201000043516: PET (Entrada em:**26/05/2010 15:31**) (Juntada em: **12/07/2010 13:08**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201000043514: CR (Entrada em:**26/05/2010 15:30**) (Juntada em: **24/08/2010 08:59**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/201000029654: RESP (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:21**) UNIÃO
42/201000029655: REX (Entrada em:**13/04/2010 14:46**) (Juntada em: **20/04/2010 10:22**) UNIÃO
42/200900159972: ED (Entrada em:**26/10/2009 14:44**) (Juntada em: **28/10/2009 12:53**) ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
42/200900149757: ED (Entrada em:**08/10/2009 15:07**) (Juntada em: **28/10/2009 12:49**) AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
42/200800128539: SBST (Entrada em:**25/09/2008 12:38**) (Juntada em: **02/10/2008 11:07**) FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
42/200800122928: PET (Entrada em:**11/09/2008 16:09**) (Juntada em: **15/09/2008 10:57**)

www.trf5.jus.br/processo/0010436-27.2007.4.05.8300
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
1/9
Documento Digitalizado 33500.002411/2000-73 (0238998) SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 245
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

42/200800119004: PET (Entrada em:**03/09/2008 16:58**) (Juntada em: **15/09/2008 15:07**)
FPFF - FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

42/200800102632: PET (Entrada em:**29/07/2008 14:20**) (Juntada em: **06/08/2008 08:38**)
SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA

- **Em 02/04/2012 13:44**

  Remessa Externa a(o) Seção Judiciária de Pernambuco com Processo digitalizado e enviado eletronicamente ao STJ
  [Guia: 2012.004074] (T337511)

- **Em 03/08/2011 15:38**

  Juntada de Petição - Contra-razões
  (M9362)

- **Em 19/07/2011 15:31**

  Recebimento Externo de Advogado da Parte
  (M472)

- **Em 05/07/2011 14:22**

  Vista a(o) Advogado da Parte para A pedido
  jefferson jose nascimento guedes oab 24911 fone 3421 7541 [Guia: 2011.009371] (M984)

- **Em 01/07/2011 22:04**

  Publicação de Intimação
  expediente AG/2011.000870 Publicado em 04/07/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 01/07/2011 22:03**

  Disponibilização de Intimação
  expediente AG/2011.000870 em 01/07/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 30/06/2011 14:48**

  Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
  expediente AG/2011.000870 () (M9223)

- **Em 30/06/2011 14:36**

  Intimação para apresentação de contra-razões - AGRAVO
  [Publicado em 04/07/2011 00:00] (M9223)

- **Em 28/06/2011 12:26**

  Juntada de Petição - Informações
  INFORMA CIÊNCIA DA DECISÃO (M423)

- **Em 18/06/2011 09:35**

  Juntada de Petição - AGES
  (M147)

- **Em 23/05/2011 18:52**

  Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
  (M372)

- **Em 17/05/2011 11:40**

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
www.trf5 so/0010436-27.2007.4.05.8300
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 191
Rubrica

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União
[Guia: 2011.005512] (M984)

- **Em 15/02/2011 19:01**

Publicação de Despacho
expediente DIV/2011.000763 Publicado em 16/02/2011 00:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 19:00**

Disponibilização de Despacho
expediente DIV/2011.000763 em 15/02/2011 17:00 (MPUB)

- **Em 15/02/2011 12:25**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente DIV/2011.000763 () (M266)

- **Em 04/02/2011 09:55**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Especial Admitido
[Publicado em 16/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de Recurso Especial oposto com fulcro no art. 105, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se violação dos artigos que enumera em sua peça recursal.Contra-razões apresentadas.Verifico que o recurso foi interposto tempestivamente, com a pretensão de recorrer contra decisão proferida em última instância por este Tribunal, o que esgota as vias recursais ordinárias.Encontra-se satisfeito, de igual modo, o requisito do prequestionamento, considerando que a matéria suscitada no recurso foi examinada no acórdão.Com essas considerações, ADMITO o recurso especial.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 04/02/2011 09:54**

Despacho do Desembargador(a) Federal Vice-Presidente - Recurso Extraordinário Não Admitido
[Publicado em 16/02/2011 00:00] (M22) DECISÃOTrata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.Alega-se ofensa aos artigos da Carta Magna que enumera.Contra-razões apresentadas.O apelo excepcional não reúne condições de prosperar.De fato, a análise da alegação de ofensa a dispositivo da CF/88 implica enfrentamento de dispositivo legal, tratando-se, portanto, de alegação de ofensa reflexa à Constituição. Vejamos:E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL - OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 279/STF - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - SÚMULA 454/STF - RECURSO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. - Não cabe recurso extraordinário, quando interposto com o objetivo de discutir questões de fato, ou de examinar matéria de caráter probatório, ou, ainda, de interpretar cláusula contratual. (AI 809406 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 05/10/2010, DJe-211 DIVULG 03-11-2010 PUBLIC 04-11-2010 EMENT VOL-02424-02 PP-00488)Ademais, o(s) dispositivo(s) indicado(s) por contrariado(s) não foi(ram) sequer debatido(s) no acórdão recorrido, restando, pois, ausente o requisito do prequestionamento, como assim o exige a remansosa jurisprudência do distinto STF. Incidem as Súmulas nºs 282 e 356/STF.Veja-se, por exemplo:"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. VERBETES NS. 282 E 356 DA SÚMULA DO STF. ÓBICES. OFENSA INDIRETA. 1. O prequestionamento dos dispositivos constitucionais deve ser explícito. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental a que se nega seguimento."(AI-AgR 575806/SC, Relator Ministro Eros Grau, Segunda Turma, Julgado em 21/03/2006, DJ em 20/04/2006 PP-02190, LEXSTF v. 28, n. 329, 2006, p. 110-114)."AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. Prequestionamento implícito. Inadmissibilidade. Diz-se prequestionada a matéria quando a decisão impugnada haja emitido juízo explícito a respeito do tema, inclusive mencionando o dispositivo constitucional previamente suscitado nas razões do recurso submetido à sua apreciação. 2. Se o acórdão recorrido, para decidir o

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://2010436.27.2007.4.05.8300.intra.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Modelo Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 247

mérito da questão objeto do extraordinário, não faz qualquer referência à norma constitucional tida como violada e não foram opostos embargos de declaração para sanar a omissão, não se conhece do recurso extraordinário em face do teor das Súmulas 282 e 356 desta Corte. 3. Limites objetivos e subjetivos da coisa julgada. Ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Alegação improcedente. Matéria afeta à norma infraconstitucional. Agravo regimental não provido."(RE-AgR 335580/DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, Segunda Turma, Julgado em 17/09/2002, DJ em 31/10/2002 PP-00040, ement vol-02089-03 PP-00469).Com essas considerações, INADMITO o recurso extraordinário.Publique-se. Intimem-se.Recife, 18 de novembro de 2010.Desembargador Federal Marcelo NavarroVice-Presidente do TRF da 5ª RegiãoAssinado Eletronicamente. Observar rodapé.

- **Em 24/08/2010 08:59**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 24/08/2010 08:58**

Juntada de Petição - Contra-razões
(M9219)

- **Em 12/07/2010 13:08**

Juntada de Petição - Petição Diversa
CHAMA O FEITO A ORDEM (M423)

- **Em 26/05/2010 15:40**

Recebimento Externo de Advogado da Parte
(T33774)

- **Em 14/05/2010 16:10**

Vista a(o) Advogado da Parte
HENRIQUE ALBUQUERQUE - OAB 24903 PE 34217541 [Guia: 2010.004560] (M472)

- **Em 10/05/2010 19:01**

Publicação de Intimação
expediente CR/2010.001117 Publicado em 11/05/2010 00:00 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 19:00**

Disponibilização de Intimação
expediente CR/2010.001117 em 10/05/2010 17:30 (MPUB)

- **Em 10/05/2010 12:58**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente CR/2010.001117 () (M806)

- **Em 10/05/2010 12:55**

Intimação para apresentação de contra-razões - RECURSO
[Publicado em 11/05/2010 00:00] (M806)

- **Em 22/04/2010 14:42**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2010.003836] (M299)

- **Em 22/04/2010 10:45**

Remessa Interna a(o) Sec. Rec. Ext. Esp. e Ord - Recurso
[Guia: 2010.003836] (M147)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
www.trf5.jus.br 0010436-27.2007.4.05.8300
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Processo Digitalizado 33500.002411/2000-73 (0258958) SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 248

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 192
Rubrica

- **Em 20/04/2010 10:22**

Juntada de Petição - Recurso Extraordinário
(M147)

- **Em 20/04/2010 10:21**

Juntada de Petição - Recurso Especial
(M147)

- **Em 19/04/2010 16:27**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
(M953)

- **Em 30/03/2010 09:02**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão
[Guia: 2010.003017] (M262)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:02**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2010.000008 Publicado em 12/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 19:01**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2010.000008 em 11/03/2010 17:00 (MPUB)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 11/03/2010 15:01**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2010.000008 () (M896)

- **Em 05/03/2010 15:00**

Aguardando Publicação
LISTA 188 LAZ A-08/10 UNIAO (M9106)

- **Em 03/03/2010 13:35**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2010.000246] (M395)

- **Em 02/03/2010 16:59**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 12/03/2010 17:00] [Guia: 2010.000246] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
www.trf5 Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/03/2010 16:58**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)

[Publicado em 12/03/2010 17:00] (M783) EMENTA: Processual Civil e Administrativo. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Acórdão que apresenta com clareza fundamentação adequada. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos de declaração improvidos.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 02 de fevereiro de 2010.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária

[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 02/02/2010 14:00**

Julgamento de Incidente - Sessão Ordinária

[Sessão: 02/02/2010 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESEMBARGOS DE DECLARAÇÃO:A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento as Exmas. Sras. Desembargadoras Federais Danielle Cavalcanti (conv) e Margarida Cantarelli.

- **Em 28/10/2009 15:07**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma

[Guia: 2009.010318] (M9071)

- **Em 28/10/2009 13:17**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão

[Guia: 2009.010318] (M147)

- **Em 28/10/2009 12:55**

Registro de Incidente .

(M147)

- **Em 28/10/2009 12:53**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios

(M147)

- **Em 28/10/2009 12:51**

Registro de Incidente .

(M147)

- **Em 28/10/2009 12:49**

Juntada de Petição - Embargos Declaratórios

(M147)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Documento Digitalizado 33500.002411/2000-73 (0258998) SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 250

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 193
Rubrica

- **Em 26/10/2009 14:51**

Recebimento Externo de PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO (M395)

- **Em 16/10/2009 09:24**

Vista a(o) PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO para A pedido [Guia: 2009.009899] (M896)

- **Em 09/10/2009 15:50**

Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União (M372)

- **Em 05/10/2009 16:40**

Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para Ciência da Decisão [Guia: 2009.009522] (M395)

- **Em 16/09/2009 19:15**

Publicação de Acórdão[Inteiro Teor]
expediente ACO/2009.000017 Publicado em 16/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 16/09/2009 19:14**

Disponibilização de Acórdão
expediente ACO/2009.000017 em 15/09/2009 17:00 (MPS)

- **Em 15/09/2009 15:04**

Remessa para disponibilização no Diário Eletrônico Publicação
expediente ACO/2009.000017 () (M896)

- **Em 02/09/2009 14:29**

Aguardando Publicação
LISTA LÁZ 505, EXP. A-17.9 - AGU (M896)

- **Em 31/08/2009 14:16**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães [Guia: 2009.001316] (M147)

- **Em 31/08/2009 11:14**

Acórdão Desembargador(a) Federal Relator(a)
[Publicado em 16/09/2009 19:14] [Guia: 2009.001316] (M783) EMENTA: Administrativo e Processual Civil. Preliminar de ausência de interesse de agir rejeitada. Serviço de radiodifusão educativa. Morosidade da Administração Pública. Violação aos princípios da eficiência e da razoabilidade. Permissão de funcionamento provisória concedida pelo Ministério das Comunicações. Ilegalidade do ato administrativo que impediu o funcionamento até o deslinde do processo administrativo. Precedentes do STJ e desta Corte. Apelações e remessa oficial improvidas.ACÓRDÃOVistos etc.Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Recife, 04 de agosto de 2009.(data do julgamento)Desembargadora Federal Germana MoraesRelatora Convocada

- **Em 04/08/2009 14:00**

Julgamento - Sessão Ordinária
[Sessão: 04/08/2009 14:00] (M626) RELATORA CONVOCADA: DES. FED. GERMANA MORAESA Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto da relatora. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores

www.trf5 ...0010436.27.2007.4.05.8300
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Num. Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 251

Federais José Baptista e Margarida Cantarelli.

- **Em 23/07/2009 17:09**

Publicação de Pauta de Julgamento
expediente PAUTA/2009.000027 em 21/07/2009 00:00 Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. Publicada no D.J. nº 137 do dia 21/07/2009 às fls. 144/150. (M626)

- **Em 15/07/2009 17:07**

Aguardando Publicação
expediente PAUTA/2009.000027 () Sessão Ordinária do dia 28/07/2009 às 14:00h. (M626)

- **Em 13/07/2009 16:49**

Inclusão em pauta - Sessão Ordinária
[Sessão: 28/07/2009 14:00] [Publicado em 21/07/2009 00:00] (M141)

- **Em 15/10/2008 08:35**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2008.009317] (M650)

- **Em 10/10/2008 16:43**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
[Guia: 2008.009317] (M262)

- **Em 08/10/2008 15:29**

Retificação de Autuação - Registrado (a)
Procuração às fls.263. (M332)

- **Em 03/10/2008 14:08**

Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
[Guia: 2008.001362] (M262)

- **Em 03/10/2008 11:13**

Remessa Interna a(o) Divisão da 4ª Turma - Retificação de autuação
[Guia: 2008.001362] (M650)

- **Em 02/10/2008 11:07**

Juntada de Petição - Substabelecimento
(M650)

- **Em 15/09/2008 15:45**

Recebimento Interno de Divisão da 4ª Turma
[Guia: 2008.008335] (M8958)

- **Em 15/09/2008 15:28**

Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a) para / por Análise após juntada de Petição / Documento / Certidão
[Guia: 2008.008335] (M395)

- **Em 15/09/2008 15:07**

Juntada de Petição - Petição Diversa
(M262)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Protocolo: 33500.002411/2000-73 (0238998) SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 252

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações SCE Fls. 194 Rubrica

- **Em 15/09/2008 10:57**

  Juntada de Petição - Petição Diversa
  (M262)

- **Em 12/09/2008 16:25**

  Recebimento Externo de AGU - Advocacia Geral da União
  (M656)

- **Em 08/09/2008 14:14**

  Vista a(o) AGU - Advocacia Geral da União para A pedido
  [Guia: 2008.008024] (M601)

- **Em 18/08/2008 14:32**

  Publicação de Despacho
  expediente DESPA/2008.000013 em 18/08/2008 00:00 no DJU nº 158 fls. 896/929 (M502)

- **Em 15/08/2008 10:04**

  Aguardando Publicação
  LOTE LÁZ 123, EXP. D-13 - AGU (M896)

- **Em 14/08/2008 14:51**

  Aguardando Publicação
  expediente DESPA/2008.000013 () enviado para publicação no dia 14/08/2008 (M502)

- **Em 08/08/2008 13:42**

  Recebimento Interno de Gabinete Desembargador Federal Lázaro Guimarães
  [Guia: 2008.001041] (M395)

- **Em 08/08/2008 10:06**

  Despacho do Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Publicado em 18/08/2008 00:00] [Guia: 2008.001041] (M650) D E C I S Ã OO EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL LÁZARO GUIMARÃES (RELATOR): Intime-se a apelada para que constitua novo advogado, em dez dias.Recife, 06 de agosto de 2008.Desembargador Federal Lázaro GuimarãesRelator

- **Em 06/08/2008 08:38**

  Juntada de Petição - Petição Diversa
  (M650)

- **Em 21/07/2008 15:40**

  Recebimento Interno de Distribuição
  [Guia: 2008.005276] (M783)

- **Em 04/07/2008 11:21**

  Conclusão a(o) Desembargador(a) Federal Relator(a)
  [Guia: 2008.005276] (M5455)

- **Em 04/07/2008 11:20**

  Distribuição Por Prevenção de Relator
  (M5455)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 195
Rubrica

0010436-27.2007.4.05.8300 (2007.83.00.010436-5) Classe: 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)
Última Observação informada: REMETIDO AO TRF (10/06/2008 14:20) Última alteração: REB
Localização Atual: TRF 5ª REGIÃO (enviado por 21a. VARA FEDERAL)
Autuado em 04/06/2007 - Consulta Realizada em: 21/05/2013 às 15:06
AUTOR : FUNDAÇAO PARA PRESERVAÇAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE FPFF
ADVOGADO: SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA
RÉU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO
21a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
Objetos: 01.04.08.05 - Radiodifusão - Concessão/Permissão/Autorização - Serviços - Administrativo
Existem Petições/Expedientes Vinculados Ainda Não Juntados

10/06/2008 14:19 - Remessa Externa. para TRF 5ª REGIÃO com PROCESSAR E JULGAR RECURSO. Usuário: REB Guia: GRT2008.000216

15/05/2008 00:00 - Publicação D.O.E, pág. Boletim: 2008.000076.

13/05/2008 12:18 - Juntada. Informações / Ofícios 2008.0052.054106-0

13/05/2008 10:00 - Recebimento. Usuário: E21

07/05/2008 10:04 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: REB Guia: GRP2008.001490

07/05/2008 10:03 - Despacho. Usuário: REB
Rh.

Diante da certidão à fl. retro, chamo o feito à ordem para revogar, em parte, o despacho à fl. 231 e receber o recurso às fls. 198/211, em seus efeitos legais.

Dê-se vista dos autos à União.

Após, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões.

Por fim, caso nada seja requerido, ao TRF.

06/05/2008 16:39 - Conclusão para Despacho Usuário: REB

06/05/2008 15:50 - Certidão.

Certifico que, consultando o sistema de acompanhamento processual, verifiquei que, apesar da guia de vista à fl. 194 estar com data de 23/01/2008, a União Federal foi intimada da sentença às fls. 187/191 em 24/01/2008, mediante o mandado de remessa n. MAN.0021.000062-4/2008, expedido em virtude da greve dos Procuradores Federais.
Diante do equívoco ocorrido, certifico, ainda, que o recurso de apelação interposto pela União às fls. 198/211 é TEMPESTIVO.
É o que me cumpre certificar. Dou fé.

06/05/2008 15:43 - Recebimento. Usuário: MRC

30/04/2008 14:39 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: REB Guia: GRP2008.001406

30/04/2008 14:08 - Juntada. Contra-Razões 2008.0052.048414-8

30/04/2008 13:17 - Recebimento. Usuário: E21

15/04/2008 13:45 - Remessa Externa. para ADVOGADO DO AUTOR com VISTA. Prazo: 15 Dias (Simples). Usuário: EMF Guia: GRP2008.001143

15/04/2008 00:00 - Publicação D.O.E, pág.13 Boletim: 2008.000057.

11/04/2008 13:28 - Decisão. Usuário: MKS
Examinados os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 214/229, em seus efeitos legais.

À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.
Devido à intempestividade certificada, deixo de receber o recurso de fls. 198/211.

Na seqüência, intime-se a União Federal (PRU).

Por fim, [illegible]os autos ao E. TRF 5ª Região, com as nossas homenagens.

w11.jfpe.[illegible]aProcessos/resconsproc.asp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado: 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 254

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Intime-se.

11/04/2008 11:02 - Conclusão para Decisão Usuário: ACV

11/04/2008 11:00 - Certidão.

Certifico que o recurso de apelação interposto às fls. 198/211 é INTEMPESTIVO, pois a União recebeu os autos com vistas em 23/01/2008 .

Certifico, ainda, que o recurso de apelação interposto às fls. 214/229 é TEMPESTIVO.

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

09/04/2008 14:34 - Juntada. Apelação 2008.0052.040642-2

09/04/2008 09:45 - Recebimento. Usuário: E21

25/03/2008 15:41 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PRF com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: MKS Guia: GRP2008.000971

26/02/2008 15:18 - Juntada. Apelação 2008.0052.021959-2

26/02/2008 13:39 - Recebimento. Usuário: E21

23/01/2008 17:46 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PRU com VISTA. Prazo: 30 Dias (Simples). Usuário: MKS Guia: GRP2008.000284

21/01/2008 12:18 - Certidão.

Certifico que decorreu e findou o prazo sem que a parte autora se manifestasse acerca do(a) r. despacho/decisão/sentença de fl(s). 187/191, apesar de devidamente intimada. É o que consta e me cumpre certificar.

15/12/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pág.17 Boletim: 2007.000406.

05/12/2007 16:37 - Sentença. Usuário: RLAM

Vistos etc.

Cuida a hipótese de ação ordinária promovida por Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe - FPFF em face da União e da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, pretendendo que as rés se abstenham de impedir o funcionamento de rádio comunitária até a conclusão do processo administrativo pertinente.

Alega, em síntese, que: a) formulou em 2000, mediante o procedimento administrativo n. 53.500.002411/2000, pedido de outorga de radiodifusão sonora em freqüência modulada; b) em janeiro de 2004, o Ministério das Comunicações outorgou permissão à autora, sob condição suspensiva, aguardando-se deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República; c) em março de 2007, a ANATEL interrompeu o funcionamento da emissora, lacrando seus equipamentos; d) é visível a mora administrativa.

Indeferida a tutela antecipada (fls. 77/82), foi concedido efeito ativo ao agravo de instrumento interposto (fls. 112/113).

Devidamente citada, a União apresentou contestação na qual defende preliminarmente: a) a necessidade de citação dos demais interessados na outorga, como litisconsortes necessários; b) carência de ação, por ausência do interesse de agir. No mérito, pugna: a) pelo exame da mora administrativa sob o prisma da razoabilidade, em face da quantidade de processos administrativos pendentes de apreciação; b) pela impossibilidade de o Judiciário conceder a outorga, sob pena de violação ao princípio da separação de Poderes; c) pela legalidade dos atos praticados pela ANATEL.

A ANATEL, por sua vez, invocou o art. 223 da Constituição da República, defendendo a legalidade do ato imposto à parte autora.

Réplicas às fls. 179 et seq.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 196
Rubrica

Inicialmente reputo desnecessária a citação dos alegados litisconsortes, pois a autora não pretende a concessão judicial da outorga, mas apenas providência interinal, abstendo-se a ANATEL de impedir seu funcionamento até o deslinde do processo administrativo.

A resistência ofertada pelas rés, por outro lado, corrobora o interesse de agir, razão pela qual afasto as preliminares.

Adentrando no mérito, faço minhas as palavras proferidas pela MM. Juíza Federal Nilcéa Maria Barbosa Maggi em caso semelhante:

A Constituição de 1988 eleva a manifestação do pensamento, ou liberdade de expressão, à categoria de direito fundamental, cláusula pétrea, consoante o art. 5.º, IV, c/c art. 60, § 4.º. O art. 215, por sua vez, possui a seguinte redação:
Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
Entretanto, assim como qualquer outro direito conferido pelo ordenamento, eles não se revestem de caráter absoluto, sendo de se exemplificar o caso da publicação de livros com conteúdo anti-semita, contendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias, conforme julgamento do HC 82.424, da relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal Maurício Corrêa (DJ 19.3.2004).
A Carta Magna atribui à União Federal a exploração dos serviços de radiodifusão, conferindo-lhe, expressamente, a exploração, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão dos serviços de radiodifusão sonora e de imagens. Assim dispõe o art. 2.º, XII, "a", o qual se complementa com a redação do art. 223, regulador da outorga e renovação das concessões, autorizações e permissões de tais serviços:
Art. 21 - Compete à União:
[...]
XII - explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
[...]
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
É exatamente devido ao seu elevado interesse público que aprouve ao legislador constitucional e infraconstitucional impor restrições ao seu uso. No que concerne às chamadas Rádios Comunitárias, tal regramento vem disposto sobretudo na Lei n.º 9.612/98, sendo inviável, segundo a argumentação da ré, a concessão do pleito sem obediência aos ditames legais, com destaque para a aprovação do Poder Executivo e da Anatel. O art. 6.º do referido diploma assim preceitua:
Art. 6.º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.
[...]
No caso em análise, a demandante formulou requerimento administrativo de autorização para funcionamento da rádio ainda em 1999, dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 24). A excessiva demora na apreciação do requerimento administrativo de exploração do serviço de radiodifusão comunitária configura, assim, clara afronta ao princípio constitucional da eficiência administrativa, em prejuízo da comunidade a ser beneficiada pelo serviço. Em casos tais, tem-se deferido tutela de urgência assegurando regular funcionamento de rádio comunitária, até que seja proferida decisão definitiva no processo administrativo de regularização da rádio junto ao Ministério das Comunicações.
O princípio da eficiência é descrito com acuidade por Diógenes Gasparini:
Conhecido entre os italianos como "dever de boa administração", o princípio da eficiência impõe a Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade. Pela EC n. 19/98, que o acrescentou ao rol dos consignados no art. 37, esse princípio ganhou status constitucional.
O desempenho deve ser rápido e oferecido de forma a satisfazer os interesses do administrado em particular e da coletividade em geral. Nada justifica qualquer procrastinação.
No caso em tela, a conduta excessivamente morosa da Administração acabou por frustrar o direito individual de liberdade de expressão do indivíduo e o da coletividade em exercer seus direitos culturais através do acesso à fonte de cultura consistente na estação de radiodifusão instalada em sua comunidade.
Percebe-se, pelo exposto, a existência de antinomia de normas constitucionais.
De um lado a necessidade de outorga do Poder Executivo, bem como de análise técnica atribuída ao órgão do Poder concedente, a envolver questões de segurança pública, especificamente regulamentada pelo Decreto 2.615, de 3.6.1998, e de outro o comando principiológico-normativo oriundo da eficiência aliado aos direitos fundamentais da manifestação de pensamento e de acesso à informação e às fontes culturais.
Desse modo, mister se faz a utilização do princípio da proporcionalidade, sopesando-se ambos os pratos da balança no fito de encontrar, à luz da Carta Magna, a solução mais adequada para o caso concreto submetido à apreciação do Poder Judiciário.
O Tribunal Constitucional Alemão utiliza-se da terminologia "princípio da proporcionalidade" (Verhältnismässigkeitprinzip) sem distingui-lo da razoabilidade, que nele estaria inclusa, fulcrando-o nas idéias de menor ingerência possível e da proibição do excesso e reconhecendo o dito princípio como norma constitucional não escrita, derivada do Estado de direito.
Somente em face das bases do princípio já se reconhece a sua utilidade, pois em vez de assumir um import discreto, papel de defensor do interesse público que consubstancia a questão, o

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Acesso Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 256
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Estado tornou-se o principal vilão, nem negando nem concedendo o pleito formulado, mas simplesmente tolhendo seu gozo por ignorá-lo completamente.
Prosseguindo no estudo do princípio da proporcionalidade, a doutrina alemã tradicional reconhece a sua divisão em três princípios parciais (Teilgrundsätze): "princípio da proporcionalidade em sentido estrito" ou "máxima do sopesamento" (Abwängungsgebot), "princípio da adequação" e "princípio da exigibilidade" ou "máxima do meio mais suave" (Gebot des mildesten Mittels) (GUERRA FILHO, 2001, p. 70). Tal divisão vem sendo reconhecida e trabalhada no âmbito doutrinário nacional2 (BARROSO, 2003, p. 228-229):
A doutrina - tanto lusitana quanto brasileira - que se abebera no conhecimento jurídico produzido na Alemanha reproduz e endossa essa tríplice caracterização do princípio da proporcionalidade, como é mais comumente referido pelos autores alemães. Assim é que deles se extraem os requisitos (a) da adequação, que exige que as medidas adotadas pelo Poder Público se mostrem aptas a atingir os objetivos pretendidos; (b) da necessidade ou exigibilidade, que impõe a verificação da inexistência de meio menos gravoso para atingimento dos fins visados; e (c) da proporcionalidade em sentido estrito, que é a ponderação entre o ônus imposto e o benefício trazido, para constatar se e justificável a interferência da na esfera dos direitos dos cidadãos. Na feliz síntese de Willis Santiago Guerra Filho:
Resumidamente, pode-se dizer que uma medida é adequada, se atinge o fim almejado, exigível, por causar o menor prejuízo possível e finalmente, proporcional em sentido estrito, se as vantagens que trará superarem as desvantagens.
É notório que o lapso desmedido de omissão faz as desvantagens superarem as vantagens advindas do controle legal, principalmente se se considerar que a freqüência utilizada pela requerente não é considerada potencialmente perigosa para interferência na faixa de radionavegação aeronáutica (fl. 58), cuja possibilidade poderia interferir de forma decisiva a ponderação dos interesses obtidos.
Além da óptica do princípio da eficiência e da concernente ao princípio da proporcionalidade, tem-se que observar a forma adequada de interpretação das normas constitucionais, mormente as que enunciam direitos fundamentais.
No dizer de Luís Roberto Barroso:
A idéia de efetividade, conquanto de desenvolvimento relativamente recente, traduz a mais notável preocupação do constitucionalismo nos últimos tempos. Ligada ao fenômeno da juridicização da Constituição, e ao reconhecimento e incremento de sua força normativa, a efetividade merece capítulo obrigatório na interpretação constitucional. Os grandes autores da atualidade referem-se à necessidade de dar preferência, nos problemas constitucionais, aos pontos de vista que levem as normas a obter a máxima eficácia ante as circunstâncias de cada caso.
E mais adiante, em nota de rodapé, o mesmo autor, citando CANOTILHO, arremata:
Este princípio, também designado por princípio da eficiência ou princípio da interpretação efetiva, pode ser formulado da seguinte maneira: a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê. É um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora a sua origem esteja ligada à tese da actualidade das normas programáticas (Thomas), é hoje sobretudo invocado âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvida deve preferir-se a interpretação que reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais)."(grifamos)
Dessarte, as normas procedimentais levantadas pela ré não devem ser opostas contra o gozo dos direitos fundamentais acima expostos no caso em tela, pois a autorização depende de manifestação unilateral do Poder Público, o qual, por sua vez, permanece inerte há mais de cinco anos, prazo este, inclusive, indicado pelo Decreto-lei 20.910/32 para a prescrição de toda a pretensão contra a Fazenda Pública.

No caso concreto, dois fatores me conduzem à mesma conclusão alvitrada pela eminente magistrada: a) não há indícios de que o funcionamento da rádio comunitária ponha em risco a segurança da população, tanto assim que o Ministério das Comunicações deferiu, ainda que sob efeito suspensivo, permissão de funcionamento (fl. 41); b) o requerimento da autora remonta a 2000, logo a mora administrativa resta mais que evidente, exorbitando qualquer parâmetro de razoabilidade, o que justifica a intervenção judicial.

Ex positis, julgo procedente o pedido formulado na inicial, determinando que a Anatel retire os lacres impostos nos equipamentos da autora, devendo abster-se de impor novas medidas coercitivas baseadas unicamente na inexistência de outorga, até o pronunciamento definitivo da União acerca do requerimento formulado junto ao Ministério das Comunicações.

Condeno as rés ao ressarcimento das custas pagas pelo demandante, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12/11/2007 13:51 - Conclusão para Sentença Usuário: REB

05/10/2007 13:49 - Juntada. Petição Diversa 2007.0052.130397-0

05/10/2007 13:48 - Juntada. Petição Diversa 2007.0052.130393-8

05/10/2007 13:47 - Recebimento. Usuário: KFN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Cópia de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) - SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 257
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 197 Rubrica

23/10/2007 12:56 - Remessa Externa. para ADVOGADO DO AUTOR com VISTA. Prazo: 10 Dias (Simples). Usuário: KFN Guia: GRP2007.003094

23/10/2007 12:55 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0021.000475-4/2007

18/10/2007 15:54 - Recebimento. Usuário: EML

17/10/2007 15:56 - Remessa Externa. para ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PRF com VISTA. Prazo: 20 Dias (Simples). Usuário: LCA Guia: GRP2007.003033

13/10/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pág.18/21 Boletim: 2007.000379.

10/10/2007 17:08 - Juntada - Expediente - Mandado: MAN.0021.000474-0/2007

09/10/2007 16:03 - Despacho. Usuário: KFN

INTIME-SE o autor para se manifestar sobre as contestações às fls. 118/171, no prazo legal. Publique-se.Intime-se.

09/10/2007 14:56 - Conclusão para Despacho Usuário: KFN

09/10/2007 14:55 - Juntada. Contestação 2007.0052.122491-4

05/10/2007 10:32 - Recebimento. Usuário: JBC

01/10/2007 14:55 - Juntada. Contestação 2007.0052.120257-0

20/09/2007 17:03 - Certidão.

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls.115, expedi os documentos abaixo discriminados:
1- MAN.0021.0474-0/2007 - À ANATEL;
2- MAN.0021.0475-4/2007 - À UNIÃO (PRU).
É o que consta e me cumpre certificar.

1

20/09/2007 13:14 - Expedido - Mandado - MAN.0021.000475-4/2007

08/10/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0021.000475-4/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

20/09/2007 13:02 - Expedido - Mandado - MAN.0021.000474-0/2007

05/10/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MAN.0021.000474-0/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

12/09/2007 00:00 - Publicação D.O.E, pág.00 Boletim: 2007.000347.

05/09/2007 15:01 - Despacho. Usuário: PGA
Ciente da interposição do agravo de instrumento noticiado às fls. 98/108, mantenho a decisão de fls. 77/82 pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Em face da decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 40.442-PE, intimem-se as rés para o imediato cumprimento quanto ao que restou fixado na mesma, cuja cópia foi recebida neste Juízo às fls. 111/114.

Cumpra-se com urgência.

03/08/2007 10:46 - Conclusão para Despacho Usuário: PGA

03/08/2007 09:49 - Certidão.

Certifico que, nesta data, juntei os documentos abaixo relacionados:
1- Infor. de Interp. de AGRAVO DE INSTRUMENTO - FLS. 98/108;
2- MCI.0021.000335-9/2007 - FLS. 109;
3- MCI.0021.000337-8/2007 - FLS. 110;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

4- CÓPIA DECISÃO EM AGRAVO (TRF) - FLS. 111/114.
É o que consta e me cumpre certificar.

03/08/2007 09:48 - Juntada - Expediente - Mandado: MCI.0021.000337-8/2007

03/08/2007 09:47 - Juntada - Expediente - Mandado: MCI.0021.000335-9/2007

03/08/2007 09:46 - Juntada. Comprovação De Interposição De Agravo 2007.0052.088846-0

23/07/2007 08:40 - Certidão.

Certifico que, em cumprimento a decisão de fls. 91/92, expedi os documentos abaixo relacionados:
1- MCI.021.000335-9/2007;
2- MCI.021.000337-8/2007.
É o que consta e me cumpre certificar.

20/07/2007 12:54 - Expedido - Mandado - MCI.0021.000337-8/2007

27/07/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0021.000337-8/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

20/07/2007 12:42 - Expedido - Mandado - MCI.0021.000335-9/2007

26/07/2007 00:00 - Mandado/Ofício. MCI.0021.000335-9/2007 Devolvido - Resultado: Positiva

---

20/07/2007 11:23 - Certidão.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco
21ª Vara Federal

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que nos autos do(a) AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2007.83.00.010436-5, proposto(a) em 01/06/2007 09:36, em trâmite nesta 21ª Vara Federal, ação essa movida por FUNDAÇAO PARA RESERVA PRESERVAÇAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE FPFF contra RÉU: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e outro, o(a) PARTE AUTORA, na pessoa do seu representante legal, foi intimado(a) pessoalmente do(a) r. despacho/decisão de fl(s) 91/92 em 17/07/2007, conforme certidão lavrada à fl. 94. Outrossim, certifico que até esta data as RÉS (UNIÃO e a ANATEL) não se manifestaram na presente Ação Ordinária, desta forma não constando nos autos as procurações de seus respectivos advogados. É o que consta e me cumpre certificar. DADA E PASSADA aos 20 de julho de 2007, na Secretaria da 21ª Vara Federal. Eu, PAULO ROBERTO G DE ARAUJO, REQUISITADO(A), digitei e subscrevo.

PAULO ROBERTO G DE ARAUJO
REQUISITADO(A)
21.ª Vara Federal (PE)

Fórum Ministro Artur Marinho
Av. Recife, nº 6250, 2º andar, Jiquiá, Recife (PE)
Fone(s): (81) 32296166/3229.6244 - fax: (81)3229.6246

7/07/2007 16:35 - Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Este Processo Digitalizado 33500.002411/2000-73 (6258998) SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 259
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 198
Rubrica

Certifico que, nesta data, dei ciência ao advogado da parte AUTORA, Dra. SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA, OAB-PE Nº 17886, do inteiro teor da despacho/decisão/sentença de fls. 91/92.
Eu,_____PAULO ROBERTO GALVÃO DE ARAÚJO, ANALISTA JUDICIÁRIO, mat. 2499, dou fé.

Ciente do inteiro teor da decisão de fls. 91/92.

Recife, 17 de julho de 2007

_____
SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB-PE Nº 17886,

17/07/2007 15:43 - Certidão.

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) MM Juiz(íza) desta 21ª Vara (PE). É o que consta e me cumpre certificar.

17/07/2007 13:22 - Decisão. Usuário: APVA
A Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe - FPFF interpôs os embargos de declaração de fls. 85/89 em face da decisão de fls. 77/82, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Alega que a decisão embargada é contraditória em relação ao seu relatório e obscura quanto ao conteúdo e extensão do dispositivo.

Decido.

Friso, inicialmente, que, embora a decisão embargada tenha alegado, de forma equivocada, ser a autora rádio comunitária, o fato de a mesma não sê-lo em nada modifica o resultado do raciocínio entretecido no referido decisum.

Com efeito, a Constituição condiciona toda e qualquer outorga de concessão, permissão ou autorização para serviço de radiodifusão feita pelo Poder Executivo a posterior chancela do Poder Legislativo. Confira-se:

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.(Grifei).

Em outras palavras, o ato de outorga apenas está completo, acabado e apto a produzir efeitos após manifestação favorável do Congresso Nacional.

Penso, ainda, que em razão das particularidades do caso sub examine, em nada aproveita à parte autora a alegação de suposto descumprimento da Lei nº 9.784/99 em razão da morosidade da Administração na tramitação do procedimento administrativo de outorga. A mora administrativa, a meu sentir, não constitui, por si só, fundamento suficiente ao deferimento do pleito autoral sem a observância das balizas legais e constitucionais pertinentes.

Desse modo, conheço dos aclaratórios para lhes dar provimento, apenas para que se tenham por não escritas na decisão de fls. 77/82 as referências a rádio comunitária e à Lei nº 9.612/98.

Cumpra-se a parte final do decisum de fls. 77/82.
Publique-se. Intimem-se.

Recife/PE, 12 de julho de 2007.

Roberta Walmsley Soares Carneiro
Juíza Federal Substituta da 12ª Vara/PE,
no exercício da titularidade da 21ª Vara Federal

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
ww11.jf ultaProcessos/resconsproc.asp
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Versão Processo Digitalizado 33500.002411/2000-73 (0258998) SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 260

12/07/2007 14:43 - Conclusão para Decisão Usuário: PGA

12/07/2007 14:42 - Juntada. Embargos De Declaração 2007.0052.082848-4

06/07/2007 10:37 - Certidão.

Certifico que, nesta data, dei ciência à advogada da parte AUTORA, Dra. SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA, OAB-PE Nº 17886, do inteiro teor da despacho/decisão/sentença de fls. 77/82.
Eu,_____PAULO ROBERTO GALVÃO DE ARAÚJO, ANALISTA JUDICIÁRIO, mat. 2499, dou fé.

Ciente do inteiro teor da decisão de fls. 77/82.

Recife, 06 de julho de 2007

_____
Dra. SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB-PE Nº 17886

05/07/2007 15:31 - Certidão.

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos do gabinete do(a) MM Juiz(íza) desta 21ª Vara (PE). É o que consta e me cumpre certificar.

05/07/2007 15:27 - Decisão. Usuário: PGA
Trata-se de ação ordinária ajuizada pela FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE - FPFF em face da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e da UNIÃO, em que se requer o deslacramento dos equipamentos da rádio comunitária pertencente à demandante, bem como que as rés se abstenham de impedir o funcionamento da mesma.

Narra a parte autora, em síntese, que: a) está autorizada a realizar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em caráter educativo; b) efetuou, no ano de 2000, pedido administrativo de outorga para a execução dos mencionados serviços junto ao Ministério das Comunicações; c) até a presente data o referido processo administrativo não foi encaminhado para o Congresso Nacional; d) através da Portaria nº 700/2003, publicada em 15.01.2004 o Ministro das Comunicações outorgou permissão para o funcionamento da rádio; e) em 03.05.2007 a Anatel interrompeu o funcionamento da emissora, lavrando termo de lacração da Rádio Educativa.

Colacionou aos autos procuração e documentos de fls. 14/75.

Custas quitadas às fls. 74/75.

Decido.

A Carta Magna vigente pôs em destaque a necessidade de controle estatal sobre o ramo das telecomunicações, consoante os arts. 21, XII, "a" e 223, erigindo esta atividade como serviço de interesse público, conferido à iniciativa privada pela União, mediante concessão, permissão ou autorização. Ora, tal preceptivo constitucional encontra amparo na importância dos meios de comunicação para a soberania nacional, com vistas a coibir a interveniência de outros Estados nos interesses nacionais. Tamanha a importância atribuída a este serviço que, para a outorga ou renovação ao particular, exige-se a anuência de dois Poderes, o Executivo e o Legislativo (Congresso Nacional), veja-se:

Art. 21 - Compete à União:
XII - explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.
1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.
2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.
3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso acional, na forma dos parágrafos anteriores.(Grifei).

radiodifusão pode ser efetuada por meio de serviço comunitário, com vistas ao atendimento da omunidade local, em face de interesses puramente sociais, oportunizando a difusão de idéias, ementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, a integração da comunidade, o stímulo ao lazer e ao convívio social, prestação serviços de utilidade pública, conferindo ampla ossibilidade à liberdade de expressão tutelada constitucionalmente. No entanto, como todo serviço úblico, a radiodifusão comunitária é regulamentada pelo Poder Público, nos moldes da Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Este Processo Digitalizado 33500.002411/2000-73 (0258998) - SEI 33500.002411/2000-73 / pg. 261
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

9.612/98.

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 199 Rubrica

Tal instrumento legal preconiza que são competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos (art. 5°). Por seu turno, pontifica o art. 6° a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente para a atuação das rádios comunitárias, veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço. (Realcei)

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002).

O pedido de autorização para o exercício do serviço de radiodifusão comunitária será apreciado pelo Poder Concedente, que analisará sua viabilidade técnica; se seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; a existência de manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área (art. 9°).

Os artigos 11 a 13 da Lei n° 9.612/98 realçam a imprescindibilidade da autorização de forma que a entidade autorizada não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, ser vedada a transferência, a qualquer título, das autorizações para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, a necessidade de comunicação de qualquer alteração na diretoria do ente autorizado.

Denota-se que a autorização de funcionamento é imprescindível e que se cuida de atribuição exclusiva da Administração Pública, albergando juízo de conveniência e oportunidade. A sindicabilidade de tal ato pelo Poder Judiciário demanda a existência de ilegalidade latente, não podendo o magistrado se imiscuir em matéria restrita do administrador e constrangê-lo a praticar tal ato, máxime porque as autorizações reclamam a existência de estudo prévio acerca de possíveis interferências.

Muito embora, em princípio, seja o funcionamento dessas rádios comunitárias impulsionados pela necessidade de se garantir a liberdade de expressão da população, não se pode admitir o exercício de tal direito constitucional de forma aleatória, sem qualquer regulamentação, à míngua de obedecer as determinações do poder de polícia administrativo. O direito de difundir idéias demanda ordenação, sob pena de colidência com a liberdade de expressão do próximo, contribuindo para a mitigação deste postulado.

No caso em tela, embora se tenha comprovado o requerimento de autorização para funcionamento, bem como o deferimento do mesmo pelo Ministro das Comunicações (doc. de fl. 41), ainda não houve deliberação do Congresso Nacional sobre a matéria, condição necessária para que a outorga produza efeitos, conforme §3º do art. 223 da CF/88, supra.

Ademais, a demandante não comprovou que houve recebimento, pelo Congresso Nacional, da mensagem de que fala o §1º do art. 223, da Carta, que fixaria o termo a quo da contagem do prazo para deliberação daquele órgão legislativo, o que impossibilita saber se há mora ou omissão na atuação do mesmo.

Por seu turno, a atuação da Anatel, no exercício da regulamentação desta atividade, não pode ser obstada. Nos moldes do art. 157 da Lei n° 9.472/97, o espectro de radiofreqüências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência. Pontifica o art. 162 da referida Lei que a operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação, sendo vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofreqüência sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

A teor do art. 16, Decreto n° 2.338/97, à Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para administrar o espectro de radiofreqüências e o uso de órbitas; editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofreqüência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções; expedir licenças de instalação e funcionamento das estações transmissoras de radiocomunicação, inclusive as empregadas na radiodifusão sonora e de sons e imagens ou em serviços ancilares e correlatos, fiscalizando-as permanentemente; comunicar ao Ministério das Comunicações as infrações constatadas na fiscalização das estações de radiodifusão sonora e de sons e imagens; exercer as competências originalmente atribuídas ao Poder Executivo pela Lei nº 8.977/95, e que lhe foram transferidas pelo art. 212, Lei n° 9.472/97; realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência; entre outras.

Considerando que tal Agência integra a administração direta federal, sendo-lhe conferido por lei poder de p[illegible]e as atividades de radiodifusão, não se pode invocar a impossibilidade de tal ente se

ww11.j[illegible]sultaProcessos/resconsproc.asp
Este documento é cópia fiel conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ile de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 262

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

imiscuir e fiscalizar o desenvolvimento das atividades de radiodifusão comunitária, inclusive com adoção de medidas restritivas de direito, em vista de ser uma atribuição conferida legalmente, com base na competência constitucional da União Federal para regulamentar os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Não se cuida de perda de perdimento de bens aplicada em âmbito administrativo, mas de se impedir o exercício de atividades em desacordo com a legislação em vigor e com vista à proteção dos interesses da coletividade.

Ora, "o direito à comunicação não pode se sobrepor ao direito à vida e à integridade física, uma vez que a instalação desordenada de estações clandestinas de rádio resulta em radiointerferência, que prejudica a eficiência dos aparelhos de telecomunicações, instalados em aeronaves, ocasionando falhas na comunicação eletromagnética com as torres de comando dos aeroportos colocando em risco a vida dos passageiros e dos seus tripulantes. Na ponderação entre o direito à liberdade de expressão e de acesso à informação e o direito à vida e à integridade física, por medida de prudência, para conceder ou recusar o pedido formulado pelo requerente, ora agravado, o julgador deve levar em consideração não apenas as conveniências pessoais de cada caso, mas também o risco de dano irreparável à coletividade, sobretudo quando relacionado com a segurança" (TRF 5ª - Rel. Des. Federal Paulo Gadelha, AGTR 61082-PE). (Realcei). Observe-se:

"PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - LEGITIMIDADE - NECESSIDADE - RÁDIO COMUNITÁRIA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO - ART. 70 DA LEI 4.117/62 - TIPICIDADE.
I - "Os serviços de radiodifusão devem sofrer o crivo estatal através da fiscalização exercida pela ANATEL". (REsp nº 363281/RN, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 10.03.2003).
II - "A instalação ou utilização de rádio comunitária, ainda que de baixa potência e sem fins lucrativos, sem a devida autorização do Poder Público, configura, em tese, o delito previsto no artigo 70 da Lei 4.117/62." (HC nº 19917/PB, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ de 19.12.2002).
III - "Seja pela via cível, seja pela via penal, pode a ANATEL acautelar-se, com o pedido de imediata apreensão de aparelhos clandestinamente instalados, sem que possa fazê-lo de moto próprio." (REsp nº 626774/CE, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 13.09.2004).
IV - Recurso especial provido". (RESP 628287/CE - Rel. Min. Francisco Falcão - T1 - DJ 17.12.2004 p. 446). (Realcei).

Dessarte, impossível a execução de um serviço de inequívoca relevância à população sem a chancela estatal, clandestinamente e sem a devida fiscalização, ressaltando que o funcionamento da emissora poderá prejudicar a eficiência de entidades legalmente habilitadas, de forma que a conduta adotada pela Anatel se mostra em consonância com as disposições legais e constitucionais. Se nenhuma emissora de rádio pode funcionar sem autorização do Poder Público, conforme previsto na legislação específica (Lei nº 9.612/98 e Decreto 2.615/98), a conduta adotada pela Anatel se mostra irretocável, afastando o direito alegado.

A prova carreada aos autos, desse modo, não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela.

Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a(o) ré(u) para, querendo, oferecer resposta à presente ação no prazo legal.

Requisito, de outro modo, que a(o) ré(u), quando da apresentação de sua defesa, traga aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua, relativo ao objeto do presente litígio, com o fim de possibilitar a composição da lide. Em se tratando de processo administrativo, deverá vir para os autos a sua cópia integral.

Deve a ré apresentar com a contestação, ainda, comprovação acerca do estado em que se encontra o procedimento administrativo nº 53500.002411/2000, especialmente no que tange à mensagem referida o §1º do art. 233, da CF/88.

Fica desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a cumprir o mandado aos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, fora do horário de expediente.

Caso argüida preliminar (art. 327 do CPC), bem como fato impeditivo modificativo ou extintivo do direito do(s) autor(es) (art. 326 do CPC) ou havendo a juntada de documento(s) novo(s) (art. 398 do CPC), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Recife (PE), 4 de julho de 2007.

Roberta Walmsley Soares Carneiro
Juíza Federal Substituta da 12ª Vara/PE,
no exercício da titularidade da 21ª Vara Federal

2/06/2007 16:19 - Conclusão para Decisão Usuário: PGA

6/06/2007 14:23 - Certidão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Documento Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258958) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 263
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 200
Rubrica

Nos termos do artigo 3º da lei 9.289, de 04 de julho de 1996, certifico que conferi as custas Iniciais/Recursais da AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) de número 2007.83.00.010436-5, tendo constatado a exatidão do valor recolhido.

Valor da Causa..... R$ 1.000,00
Valor Devido para Recolhimento..... R$ 5,32
Valor Pago..... R$ 5,32
Diferença.....R$ 0,00

É o que me cumpre certificar. Dou fé.

04/06/2007 17:54 - Distribuição - Ordinária - 21a. VARA FEDERAL Juiz: Titular

---

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ww11.j sultaProcessos/resconsproc.asp Autenticado em 21/05/2013 conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ho de Processo Digitalizado 53500.002411/2000-73 (0258998) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 264

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53500.002411/2000-73
Interessado:	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Setor:	CGEC - Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União
CNPJ:	04.076.943/0001-59
Serviço:	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos
FISTEL:	50414089049
UF:	PE
Localidade:	Araripina
Tipo:	Permissão Frequência Modulada Educativa
Número do Tipo:	424
Documentos Restritos:	*Não se aplica*

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	**Tipo**
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 11/07/2019, às 10:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4397841** e o código CRC **A6278679**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI nº 4397841

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Sala 300 – Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 311-6890 – Fax: (61) 311-6617

Referência: Aprovação de local
Tipo de Serviço: Freqüência Modulada

De ordem Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a documentação anexa, por meio da qual a FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIBE, solicita Aprovação de local, na cidade de ARARIPINA/PE, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme solicitado.

Brasília, 11 de julho de 2007

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES
Chefe de Serviço

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Araripina (PE), 15 de maio de 2007.

Sra. Secretária,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.029220/2007-66
SEPRO DILOG/COLOG/CGRL/SPO
Rubrica: GAB/DEC

A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.076.943/0001-59, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **Araripina**, no Estado de Pernambuco, canal 232E, vem através de sua representante legal, apresentar Projeto Técnico de Aprovação de Locais e de Instalação de Equipamentos, solicitando sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

Izaura Gracias Batista
Presidente

Excelentíssima Senhora
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Dra. Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 703
CEP 7044-900 - Brasília – DF.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0058062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 2

Fls.: 03
Rubrica:

DECLARAÇÃO NO CASO DE OCORRÊNCIA DE INTERFERÊNCIA EM ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E DE TELECOMUNICAÇÕES

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que no caso de ocorrência de interferência da estação da **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe,** na localidade de **Araripina/PE**, em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, será interrompida a operação de seus transmissores até que os problemas sejam solucionados.

Araripina/PE, 15 de maio de 200.

Izaura Gracias Batista
Presidente

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00538062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 3

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 04
Rubrica:

DECLARAÇÃO

Declaro que, de acordo com o Relatório de Conformidade resultante, a avaliação feita em 11/05/2007, na estação transmissora da **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, localizada na cidade de Araripina/PE, local de coordenadas geográficas 07°34'44"S / 40°32'00"W, atende ao **Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz,** aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos.

Declaro, ainda, que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação, sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Araripina (PE), 15 de maio de 2007.

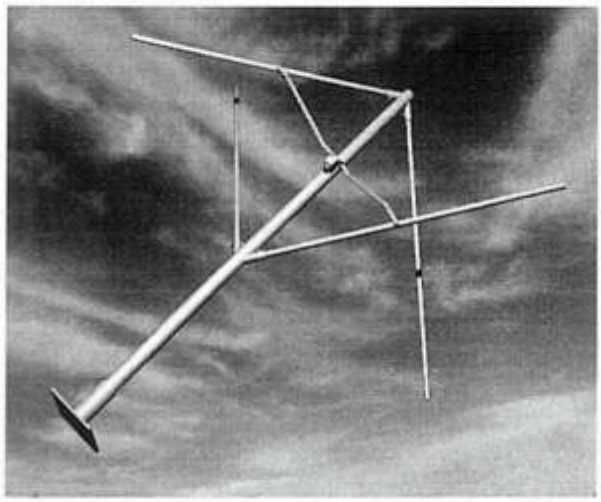
Izaura Gracias Batista
Presidente

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

IDEAL
ANTENAS PROFISSIONAIS

Antena FM CIRO



Características Técnicas

Freqüência	87,9 – 107,9 MHz
Polarização	Circular
Máx. potência de entrada	300 Watts
Conector	UHF Fêmea
Circularidade	± 2 dB
VSWR	1,1:1 (± 500 KHz)
Ganho por elemento	-3,15 dBd
Impedância	50 ohms
Relação F/C	1 dB
Carga ao Vento	25 Kg
Resistência a ventos de	120 Km/h
Área Exposta (Unidade)	0,52 m²
Peso (Unidade)	3 Kg
Proteção Elétrica	dip. Aterrados

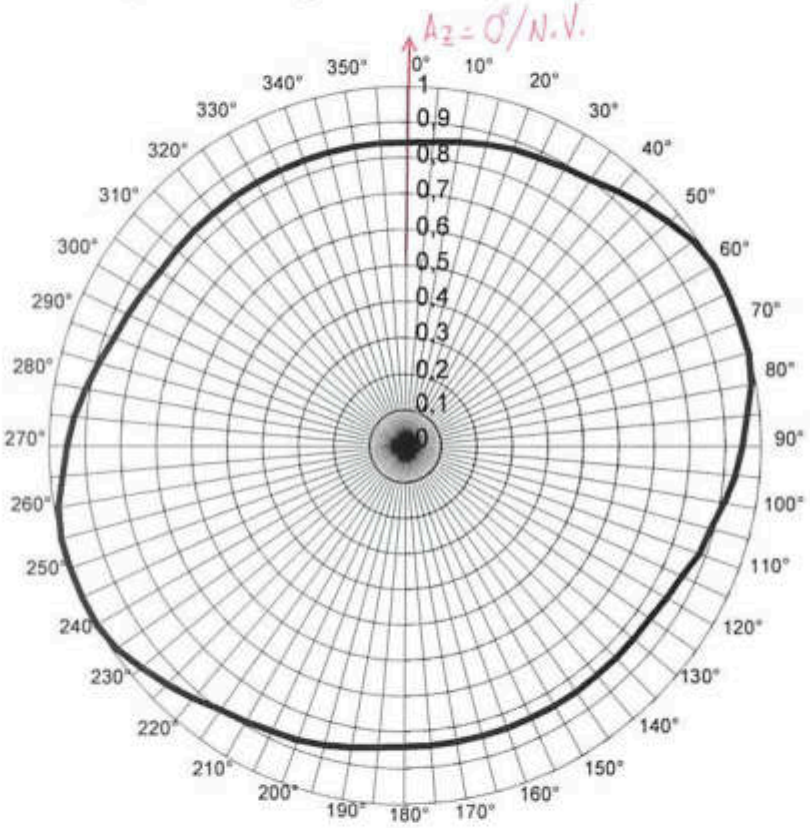
Especificações

N° de elem.	*Ganho (dBd)*	*Max. pot. (KW)*	*Peso (Kg)*	*Carga de Ventos (Kgf)*
1	-3,15	0,3	3	37,57
2	0	0,6	6	75,14
3	1,58	0,9	9	112,71
4	3,15	1,2	12	148,83
6	4,73	1,8	18	223,97

IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.
Rua: Fernando Ferreira Silva, 100 – Bairro: Santa Cecilia – Pouso Alegre – MG
Tel: (35) 3423-8688 – www.idealantenas.com.br – email: ideal@idealantenas.com.br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00538062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 5

Antena Modelo FM CIRO
Diagrama de irradiação horizontal na polarização horizontal



Graus	E/Emax	(dB)	(%)
0°	0,84	-1,5	70,79%
5°	0,85	-1,45	71,61%
10°	0,86	-1,35	73,28%
15°	0,87	-1,25	74,99%
20°	0,88	-1,15	76,74%
25°	0,88	-1,1	77,62%
30°	0,89	-1	79,43%
35°	0,9	-0,9	81,28%
40°	0,92	-0,7	85,11%
45°	0,94	-0,5	89,13%
50°	0,97	-0,3	93,33%
55°	0,99	-0,1	97,72%
60°	1	0	100,00%
65°	1	0	100,00%
70°	1	0	100,00%
75°	1	0	100,00%
80°	0,99	-0,1	97,72%
85°	0,97	-0,3	93,33%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
90°	0,95	-0,45	90,16%
95°	0,93	-0,6	87,10%
100°	0,91	-0,8	83,18%
105°	0,89	-1	79,43%
110°	0,88	-1,1	77,62%
115°	0,86	-1,3	74,13%
120°	0,85	-1,4	72,44%
125°	0,84	-1,5	70,79%
130°	0,84	-1,5	70,79%
135°	0,84	-1,5	70,79%
140°	0,84	-1,5	70,79%
145°	0,84	-1,5	70,79%
150°	0,84	-1,5	70,79%
155°	0,84	-1,5	70,79%
160°	0,84	-1,5	70,79%
165°	0,84	-1,5	70,79%
170°	0,84	-1,5	70,79%
175°	0,84	-1,5	70,79%

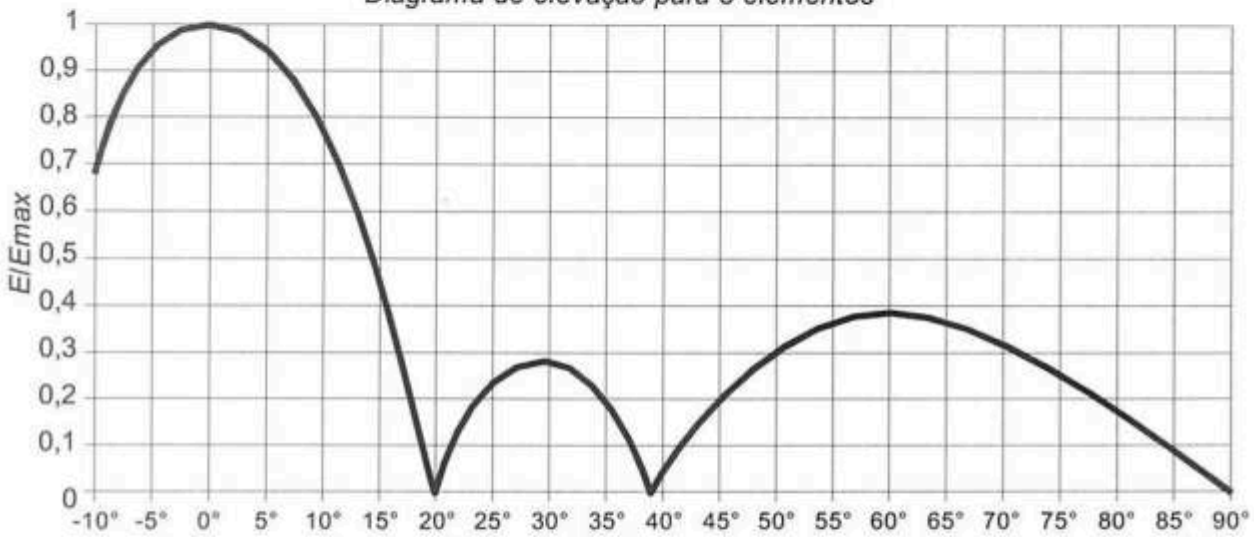
Graus	E/Emax	(dB)	(%)
180°	0,84	-1,5	70,79%
185°	0,85	-1,45	71,61%
190°	0,86	-1,35	73,28%
195°	0,87	-1,25	74,99%
200°	0,88	-1,15	76,74%
205°	0,88	-1,1	77,62%
210°	0,89	-1	79,43%
215°	0,9	-0,9	81,28%
220°	0,92	-0,7	85,11%
225°	0,94	-0,5	89,13%
230°	0,97	-0,3	93,33%
235°	0,99	-0,1	97,72%
240°	1	0	100,00%
245°	1	0	100,00%
250°	1	0	100,00%
255°	1	0	100,00%
260°	0,99	-0,1	97,72%
265°	0,97	-0,3	93,33%

Graus	E/Emax	(dB)	(%)
270°	0,95	-0,45	90,16%
275°	0,93	-0,6	87,10%
280°	0,91	-0,8	83,18%
285°	0,89	-1	79,43%
290°	0,87	-1,2	75,86%
295°	0,86	-1,3	74,13%
300°	0,85	-1,4	72,44%
305°	0,84	-1,5	70,79%
310°	0,84	-1,5	70,79%
315°	0,84	-1,5	70,79%
320°	0,84	-1,5	70,79%
325°	0,84	-1,5	70,79%
330°	0,84	-1,5	70,79%
335°	0,84	-1,5	70,79%
340°	0,84	-1,5	70,79%
345°	0,84	-1,5	70,79%
350°	0,84	-1,5	70,79%
355°	0,84	-1,5	70,79%

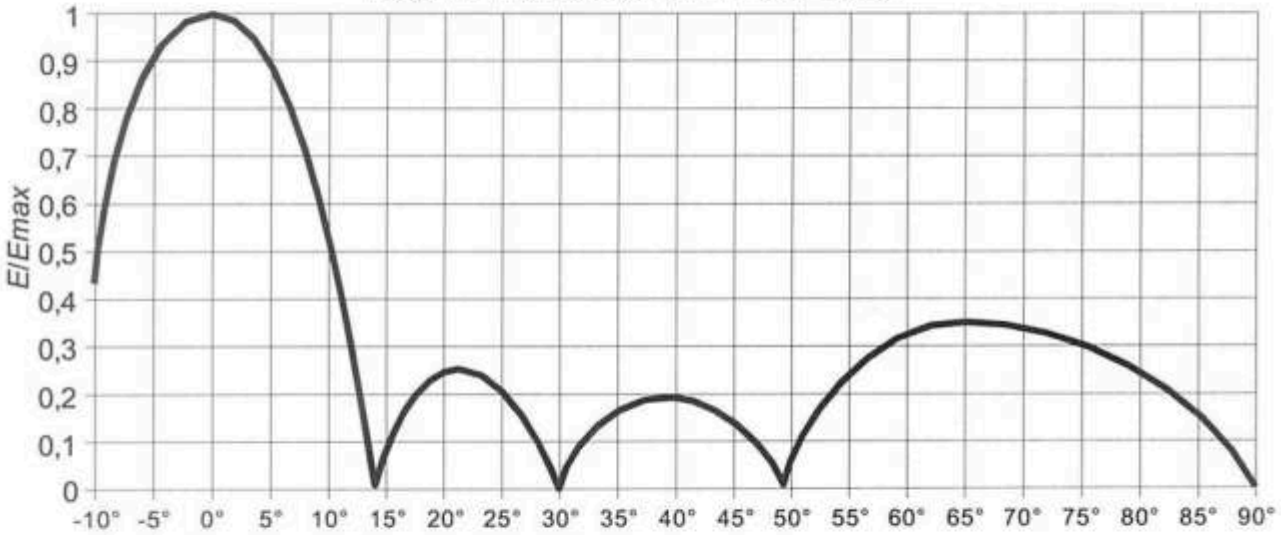
IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.
Rua: Fernando Ferreira Silva, 100 – Bairro: Santa Cecilia – Pouso Alegre – MG
Tel: (35) 3423-8688 – www.idealantenas.com.br – email: ideal@idealantenas.com.br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo ao Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00538062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 6

Antena para transmissão em FM modelo FM CIRO
Diagrama de elevação para 3 elementos



Antena para transmissão em FM modelo FM CIRO
Diagrama de elevação para 4 elementos



IDEAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA.
Rua: Fernando Ferreira Silva, 100 – Bairro: Santa Cecilia – Pouso Alegre – MG
Tel: (35) 3423-8688 – www.idealantenas.com.br – email: ideal@idealantenas.com.br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Anexo ao Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00538062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº 0489-03-0328

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **13/07/2004**

Fabricante:

LYS ELECTRONIC LTDA.
RUA SATURNO, 45 - VIGÁRIO GERAL
21241-150 - RIO DE JANEIRO - RJ

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 880/03 , emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transmissor de Radiodifusão Sonora em FM - Categoria **II**

Modelo(s):

LT-5KW-FMT
LT-2KW-FMT
LT-1KW-FMT
LT-500-FMT
LT-250-FMT
LT-50-FMT
LT-25-FMT

Serviço/Aplicação:

Serviço de Radiodifusão Sonora em FM

Características técnicas básicas:

Faixa de Freqüências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
88,0 a 108,0	5000,0	256KF8E
88,0 a 108,0	5000,0	180KF3E

Modelo / Potência redutivel até:
LT-5KW-FMT / 1 KW.
LT-1KW-FMT / 250 W.
LT-250-FMT / 100 W.
LT-25-FMT / 10 W.
Para os demais modelos, redução até 50 % da potência máxima.
Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e freqüência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Este certificado substitui o de mesmo número, emitido em 7 de abril de 2004.

Observações:

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

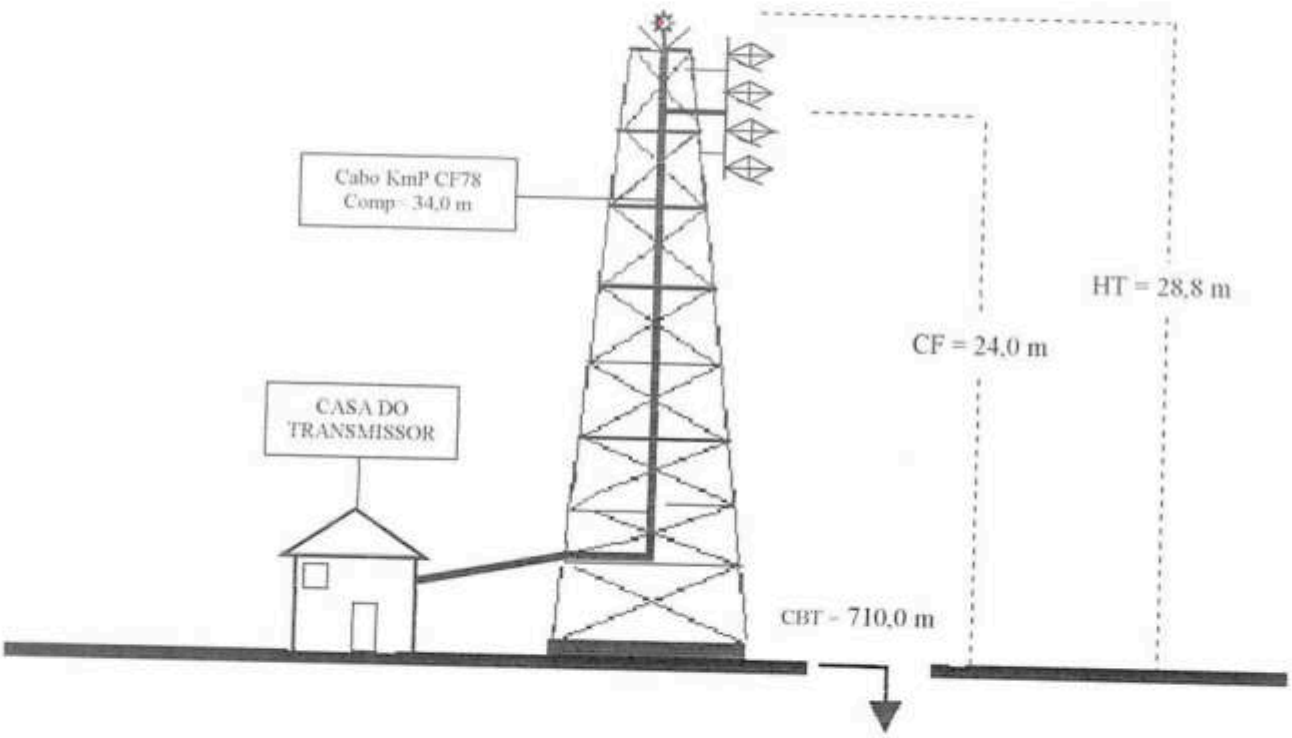
As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Francisco Carlos Giacomini Soares
Gerente Geral de Certificação e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sgch/Certificado/HomologacaoPNCC.asp?consulta=1&?Nu... 8/5/2007
Anexo de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00358062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 8
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fls.: 89
Rubrica

INSTALACÃO DE CAMPO DA ESTACÃO



INSTALACÃO DE CAMPO:
GRANDE SERRA FM.
Responsável Técnico:
ENG. MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA
CREA: 14.115 D-PE
ESCALA: 1: 333
CF (centro de fase)
CBT (cota da base da torre)
HT (altura da torre)
DATA: 15/05/2007

MARCÍLIO DA SILVA FERREIRA
CREA 14.115 –D/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00058062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 9

Fls.: 10

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMO NA LOCALIDADE

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo na localidade de **Araripina/PE**, onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe,** possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

Recife/PE, 15 de maio de 2007.

Marcílio da Silva Ferreira
CREA nº 14115 D/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Nº de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0038662) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 10

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS VIGENTES

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da estação da **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe**, na localidade de **Araripina/PE**, atende à regulamentação aplicável ao serviço requerido.

Recife/PE, 15 de maio de 2007.

Marcílio da Silva Ferreira
CREA nº 14115 D/PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fls.: 12
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO PARA ESTUDO TÉCNICO - FM

FMC 02

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUND. P/ PRESERV. DA FAUNA E DA FLORA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
DA CHAPADA DO ARARIPE

CNPJ
04076943000159

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
GRANDE SERRA FM

2 – ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIDADE
ARARIPINA

UF
PE

3 – PERDAS NO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (P_D)

Comprimento da linha (L):	34,00 metros
Atenuação em 100 metros (A_L):	1,12 dB
Perdas na linha ($P_L = \frac{L \cdot A_L}{100}$):	0,381 dB
Perdas acessórias (conectores e divisores) (P_C):	0,04 dB
Perdas totais na linha ($P_D = P_L + P_C$):	0,421 dB
Perdas na linha ($P_V = 10^{(0,1xPD)}$):	1,101 vezes
Eficiência da linha ($E_F = 1 / P_V$):	0,907

4 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA MÁXIMA (ERP_{MAX})

$ERP_{MAX} = P_T \times G_{T(MAX)} \times E_F = 0,80 \times 2,065 \times 0,907 = 1,498$ kW

P_T : Potência de operação do transmissor, em kW.

$G_{T(MAX)}$: Ganho máximo do sistema irradiante, em vezes ($G_{T(MAX)(vezes)} = 10^{(0,1 \times GT(max)(dBd))}$).

E_F : Eficiência da linha de transmissão.

5 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP_{AZ})

AZIMUTES (radiais) (em graus) (1)	NMT (m) (2)	HSNMT (m) (3)	$(\frac{EH}{Emax})^2$ (4)	$(\frac{EV}{Emax})^2$ (5)	$(\frac{E}{Emax})^2$ (6)	ERP_{AZ} (kW) (7)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 74 dBµ (km) (8)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 66 dBµ (km) (9)	DISTÂNCIA AO CONTORNO DE 54 dBµ (km) (10)
0	746,8	-12,80			0,7056	1,0582	4,6	7,3	14,7
30	723,9	10,10			0,7921	1,1879	4,7	7,5	15,1
60	730,1	3,90			1,0000	1,4997	5,0	8,0	16,1
90	693,0	41,00			0,9025	1,3535	5,7	9,1	18,4
120	658,6	75,40			0,7225	1,0835	7,3	11,5	23,1
150	657,8	76,20			0,7056	1,0582	7,3	11,5	23,1
180	652,5	81,50			0,7056	1,0582	7,5	11,9	23,9
210	726,7	7,30			0,7921	1,1879	4,7	7,5	15,1
240	780,1	-46,10			1,0000	1,4997	5,0	8,0	16,1
270	772,9	-38,90			0,9025	1,3535	4,9	7,7	15,7
300	735,2	-1,20			0,7225	1,0835	4,6	7,3	14,8
330	673,2	60,80			0,7056	1,0582	6,6	10,4	20,8
Valores médios		21,43				1,2068		9,0	

OBS.: Identificar com asterisco (*) as radiais de interferência, que não deverão ser consideradas no cálculo dos valores médios.
As colunas (4) e (5) só deverão ser utilizadas no caso de existência de beam-tilt.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00038062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS - FM

FMC 01

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 230 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[X] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[ ] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
FUND. P/ PRESERV. DA FAUNA E DA FLORA

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)
DA CHAPADA DO ARARI

CNPJ
04076943000159

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
GRANDE SERRA FM

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 21

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)
1º ANDAR

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
ARARIPINA

UF
PE

CEP
56280-000

FONE
087-38731857

FAX

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
MORRO SERRA DA TORRE

BAIRRO

CIDADE
ARARIPINA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PE

CEP
56280-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
07° 34' 44" S 40° 32' 00" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA, 21

BAIRRO
CENTRO

CIDADE
ARARIPINA

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF
PE

CEP
56280-000

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP

1.6 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

CANAL: 232
C/E: E
CLASSE: B2
FREQÜÊNCIA PORTADORA: 94,3 MHz
POLARIZAÇÃO: [ ] V [X] C [ ] E

C_{BT}: 710,00 metros
$H_{CI\,(D)}$: 24,00 metros
$H_{CI\,(A)}$: , metros
H_T: 28,8 metros

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00338662) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 13
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 14
Rubrica

PROJETO TÉCNICO DE APROVAÇÃO DE LOCAL DE INSTALAÇÃO RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA

I-OBJETIVO

O presente Projeto tem como objetivo a aprovação do Projeto de Aprovação de Locais e de Instalação de Equipamentos da Estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, localizada em Araripina, Estado de Pernambuco, da **Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe**. Projeto este, elaborado de acordo com a Resolução n.º 67, de 12 de novembro de 1998.

II .DESENVOLVIMENTO

1 -MEMÓRIA DESCRITIVA

a) Nome da Entidade:
Fundação para Preservação da Fauna e Flora da Chapada do Araripe.

b) Nome Fantasia: Grande Serra FM

c) Endereço da Estação Transmissora e do Estúdio Principal:

Estação Transmissora: Morro Serra da Torre, Araripina-PE
Coordenadas Geográficas:
Latitude - 07ºS 34´44´´S.
Longitude - 40ºW 32´00´´W.

Estúdio: Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 21 – Centro – Araripina - PE.

d) Freqüência de operação: 94,3 MHz

e) Canal de operação: 232 E

f) Potência de operação: 0,800 KW (nominal)

g) Classe de operação: B2

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0038062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 14

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 15
Rubrica

h) Modo de operação: estereofônico

i) Distância máxima ao Contorno de Campo 66 dBμ para a classe B2:
12 Km (Resolução N º 067 , de 12 de novembro de 1998).

2. SISTEMA IRRADIANTE E TRANSMISSOR

a) Tipo de antena: Omnidirecional

b) Fabricante e modelo da antena:
Fabricante: Ideal Industria & Comércio de Antenas Ltda.
Modelo: FC4H232

c) Fabricante e modelo do Transmissor:
Fabricante: Lys Electronic Ltda.
Modelo: LT-1KW-FMT
Certificação: 0489-03-0328.

d) Polarização: Circular

e) Ganho máximo da antena em relação ao dipolo de meia onda:
3,15 dBd (2,065 vezes)

f) Torre:
Auto-suportada (Montagem Lateral: Azimute 0,0 º em relação ao NV)

g) altura da estrutura de sustentação (torre) em relação à base (solo):
28,8 metros.

i) Cota da Base da Torre: 710,0 metros.

j) Centro de Fase: 24,0 metros.

3. LINHA DE TRANSMISSÃO EM RF

a) Fabricante e modelo:
Fabricante: KMP – Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
Modelo: CF78

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

SGCE - M. das Comunicações
Fls.: 16
Rubrica

Impedância característica: 50 ohms

b) Comprimento total: 34,0 metros.

c) Atenuação em 100 metros: 1,12 dB

d) Perdas na linha em vezes: 1,101 vez.

e) Eficiência da linha: 0.907

4–ESTUDOS DOS AZIMUTES CONSIDERADOS, COM AS DEVIDAS CONDIÇÕES DE CONTORNO 1,2 e 3.

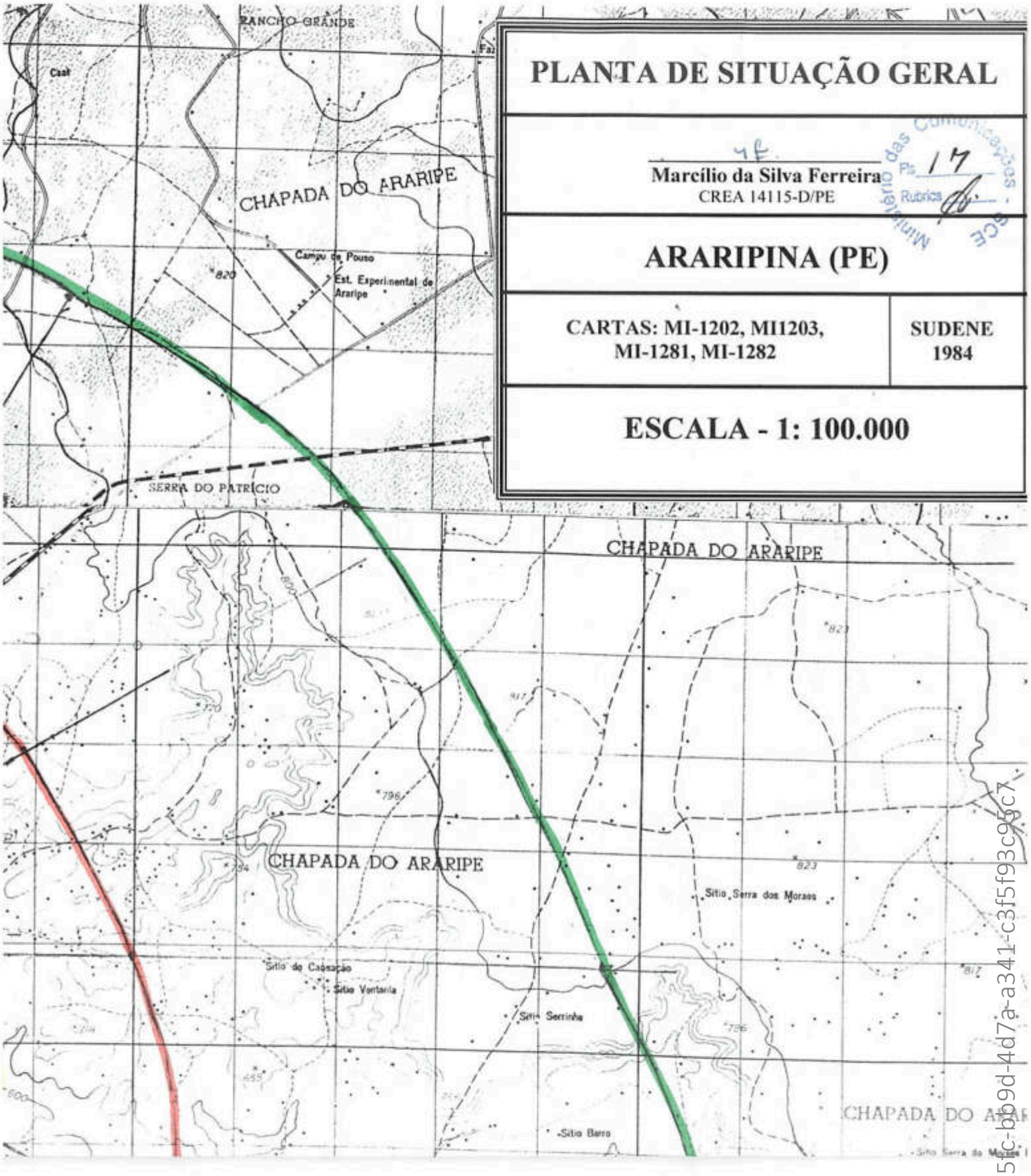
AZIMUTE (°)	Nmt (m)	Hsnmt (m)	Dist.Cont.1 (Km)	Dist.Cont.2 (Km)	Dist.Cont.3 (Km)
0°	746,80	-12,80	4,6	7,3	14,7
30°	723,90	10,10	4,7	7,5	15,1
60°	730,10	3,90	5,0	8,0	16,1
90°	693,00	41,00	5,7	9,1	18,4
120°	658,60	75,40	7,3	11,5	23,1
150°	657,80	76,20	7,3	11,5	23,1
180°	652,50	81,50	7,5	11,9	23,9
210°	726,70	7,30	4,7	7,5	15,1
240°	780,10	-46,10	5,0	8,0	16,1
270°	772,90	-38,90	4,9	7,7	15,7
300°	735,20	-1,20	4,6	7,3	14,8
330°	673,20	60,80	6,6	10,4	20,8
Valores Médios	712,44	21,43	5,6	8,9	18,1

Recife, 14 de setembro de 2004.

Marcílio da Silva Ferreira
CREA 14.115 – D/ PE

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0038062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 16



PLANTA DE SITUAÇÃO GERAL

Marcílio da Silva Ferreira
CREA 14115-D/PE

Ministério das Comunicações - ECE
Fls. 17
Rubrica

ARARIPINA (PE)

CARTAS: MI-1202, MI1203, MI-1281, MI-1282	SUDENE 1984

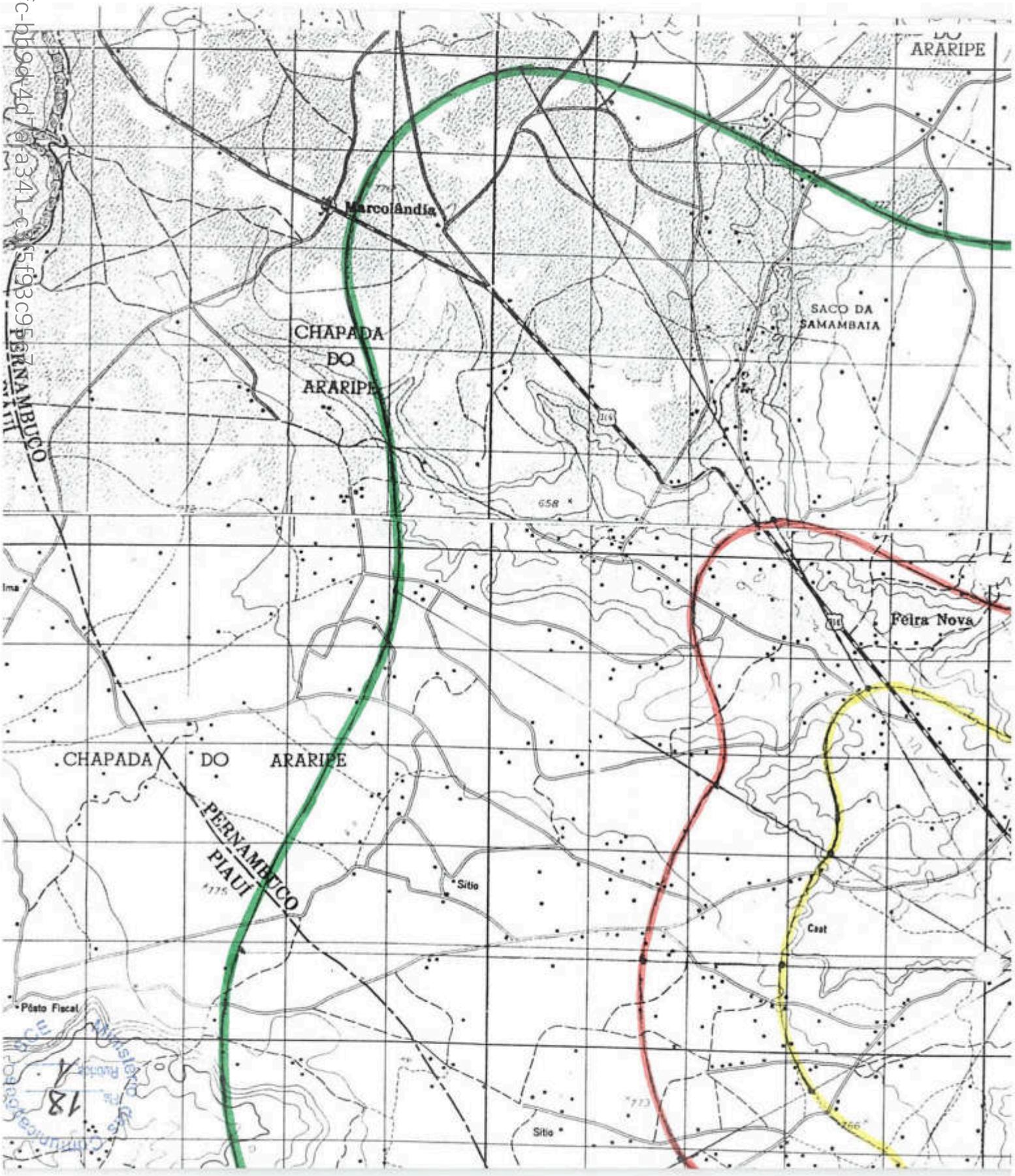
ESCALA - 1: 100.000

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

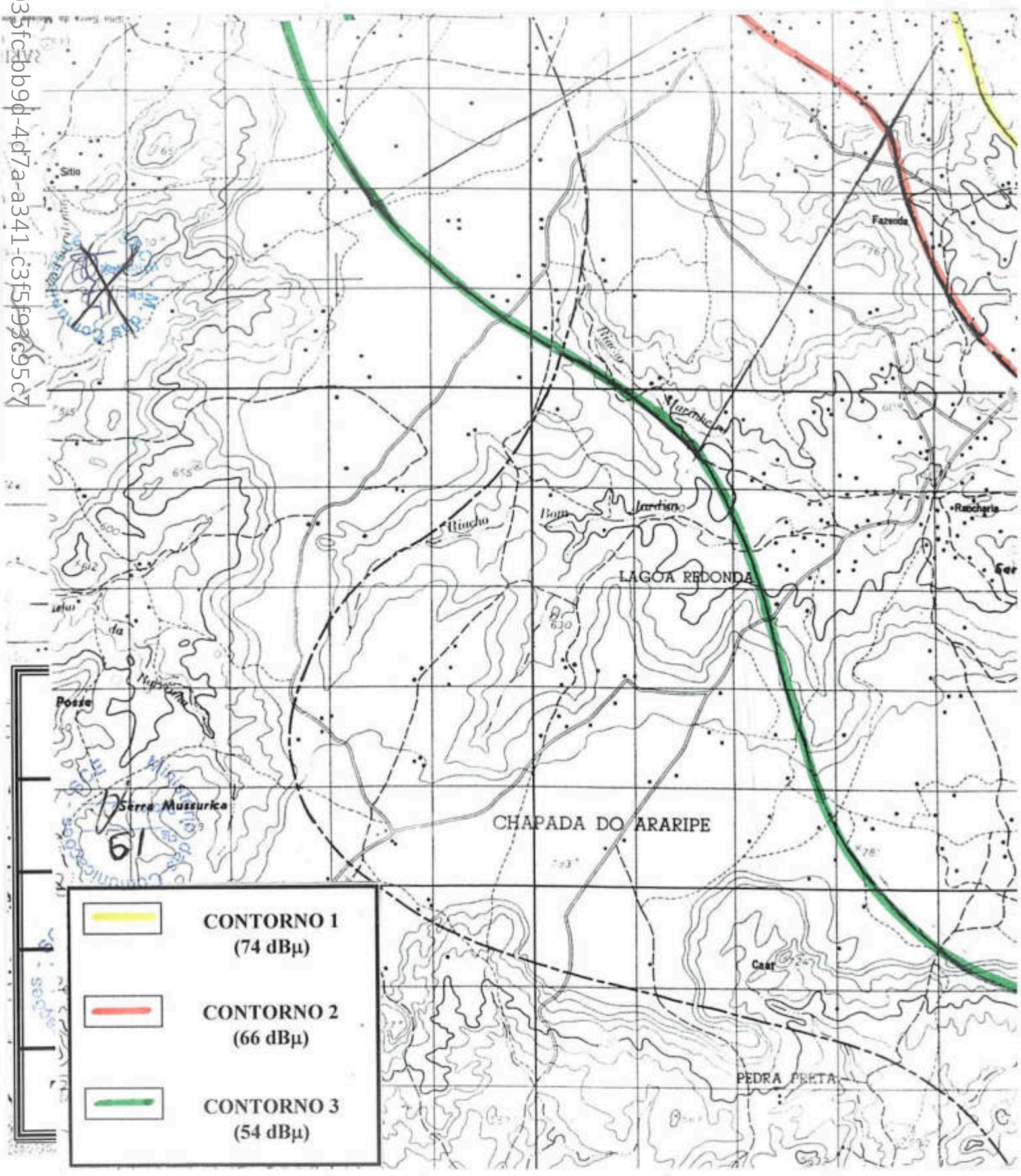
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

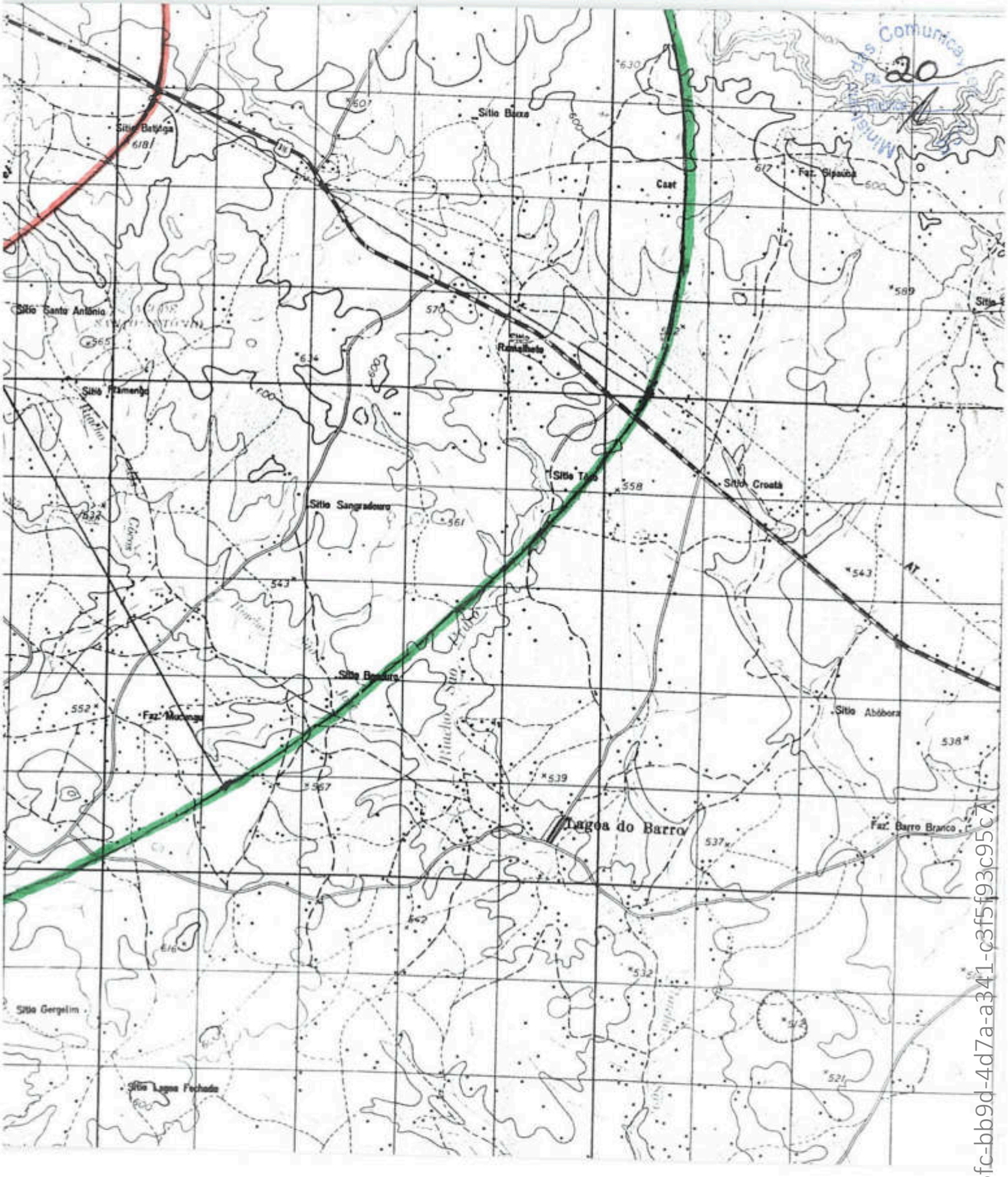
Nº de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0038062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 17

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.anm.gov.br/?codUnico=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c35f93c95e7c
ANM - SEI 33000.029220/2007-66 / pg. 18
ANM - Acesso Digitalizado 33000.029220/2007-66 (0038062)
8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c35f93c95e7c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfole-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codUnico=8a6035fcbb90-4d7a-a341-c3f5f936c95c7
8a6035fcbb90-4d7a-a341-c3f5f936c95c7
Mat. de Acesso Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00300062) - SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 19





8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

F.A.T. 01.01

ART N.º 01- 0122888

Com. 17.05 Fls. 10 Rubrica

Com. das Comunicações Fls. 21 Rubrica

Ministério Público de Contas - SCE

CONTRATADO

1. Nº Registro UF PE Nº 14115	NE (D/T/D) D	TP (P/D)	2. Nº Visto	3. Nome do Profissional			
				MARCILIO DA SILVA FERREIRA			
4. Título Profissional	5. Nº do CPF		6. E-mail			7. Telefone	
ENG. ELETRICISTA	168.517.224-53					81.34217544	
8. Logradouro	Nº	Compl.	Bairro	Cidade	UF	CEP	
AV. AGAMENON MAGALHÃES	2764	SL. 902	ESPINHEIRO	RECIFE	PE	52020-000	
9. Nome da Empresa Contratada		10. Nº Registro		11. Nº Visto		12. Telefone/Fax	

CONTRATANTE

13. Nome do Contratante	14. CPF ou CNPJ	15. Telefone/Fax
FUND. P/ PRESERV. DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA	04.076.943/0001-59	

16. Logradouro	Nº	Compl.
RUA XV DE NOVEMBRO	36	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	ARARIPINA	PE	56.280-000

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

17. Nome do Proprietário	18. CPF ou CNPJ
FPFF	04.076.943/0001-59

19. Logradouro	Nº	Complemento
RUA JOAQUIM RODRIGUES NOGUEIRA	21	

Bairro	Cidade	UF	CEP
CENTRO	ARARIPINA	PE	56.280-000

CONTRATO

20. Resumo do Contrato. Descrição da Obra e / ou Descrição do Serviço contratado

PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAL DE UMA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

21a. Nº do Contrato	21b. Valor da Obra, Serviço ou Contrato (R$)	21c. Valor dos Honorários (R$)	21d. Quantidade	21e. Unidade

22. Período Previsto do Contrato	23. Referência da ART
/ / a / /	Obra ☐ Serviço ☐ Cargo / Função ☐

Declaro que os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, que estejam aqui anotados, de minha responsabilidade técnica, atendem às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto número 5.296/2004.

ASSINATURAS

24. Local e Data	25. Profissional	26. Contratante
/ /		

- É indispensável a assinatura do profissional e do contratante -

Este documento anota perante o CREA-PE, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal, realizado entre as partes. (Lei Federal 6.496/77)

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROFISSIONAL

Objeto	Class. Atividade	Nível	Quantidade	Unidade	Objeto	Class. Atividade	Nível	Quantidade	Unidade
27.					31.				
28.					32.				
29.					33.				
30.					34.				

35. Descrição complementar da Obra / Serviço

36. Participação Técnica	37. Tipo de Anotação		38. Regime de Trabalho	39. Opção pela Entidade de Classe
( ) Co-autor	( ) Normal	( ) Regularização	( ) Empregado	
( ) Co-Responsável	( ) Substituição	( ) Sub-empreitada	( ) Empregador	
( ) Individual	( ) Complementação	( ) Sub-rogação	( ) Autônomo	
( ) Equipe			( ) Empregado Empresa Pública	

40. Vinculada a ART Nº	41. Do Profissional (Nome ou Nº do Registro)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

CREA - PE Av. Agamenom Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE
CEP 52.020-000 - Fone: (081) 423.4383 - Fax: (081) 231.5170
CNPJ 09.795.881/0001-59 - www.creape.org.br / creape@creape.org.br

RECIBO
Nº 038902

DATA: 17/05/2007

Fls: 22
Rubrica

RECEBEMOS DE:

PE014115D - MARCILIO DA SILVA FERREIRA

ESPECIFIÇÃO:

	VALOR UNI.:	QUANT.:	VALOR TOTAL:
ANOTACAO DE RESP. TECNICA - ART	0,00	001	29,00
REFERENTE PAGAMENTO ART NUMERO 00122888	0,00	000	0,00
DO PROFISSIONAL NUMERO PE014115D *******	0,00	000	0,00
**********	0,00	000	0,00
**********	0,00	000	0,00

Valor Total: 29,00

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

CREA - PE Av. Agamenom Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE
CEP 52.020-000 - Fone: (081) 423.4383 - Fax: (081) 231.5170
CNPJ 09.795.881/0001-59 - www.creape.org.br / creape@creape.org.br

RECIBO
Nº 038902

DATA: 17/05/2007

RECEBEMOS DE:

PE014115D - MARCILIO DA SILVA FERREIRA

ESPECIFIÇÃO:

	VALOR UNI.:	QUANT.:	VALOR TOTAL:
ANOTACAO DE RESP. TECNICA - ART	0,00	001	29,00
REFERENTE PAGAMENTO ART NUMERO 00122888	0,00	000	0,00
DO PROFISSIONAL NUMERO PE014115D *******	0,00	000	0,00
**********	0,00	000	0,00
**********	0,00	000	0,00

Valor Total: 29,00

BANCO DO BRASIL **001-9** 00198.31452 81150.141158 00122.888217 2 35140000002900

CEDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGEN. ARQUI. E AGRO. DE PE

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
22/05/2007	11501411500122888			17/05/2007

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE DE MOEDA	VALOR DA MOEDA
	18	R$		

INSTRUÇÕES

NÃO RECEBER APOS O VENCIMENTO

****** A ANUIDADE É DEVIDA A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE CADA ANO ******
****** LEI FEDERAL 5.194/1966, ART. 63 PARAGRAFO PRIMEIRO, ******
****** É ILEGAL EXERCER A PROFISSÃO SEM O PAGAMENTO DA ANUIDADE ******

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE: **31089/905062**
VENCIMENTO: **22/05/2007**
NOSSO NÚMERO: **11501411500122888**
(+) VALOR DO DOCUMENTO: **29,00**
(-) DESCONTO BATIMENTO: **0.00**
(-) OUTRAS DEDUÇÕES
(+) MORA / MULTA
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
(=) VALOR COBRADO

SACADO: **MARCILIO DA SILVA FERREIRA**

SACADOR / AVALISTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FICHA DE COMPENSAÇÃO

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado em 08/11/2022 09:50:01 de acordo com a Lei 11.419/2006
https://sei.tce.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7&hash=0f3f0f3f0f3f0f3f0f3f0f3f0f3f0f3f
SEI 53500.029220/2007-66 / pg. 22

17/05/2007 - BANCO DO BRASIL - 14:32:52
350503505 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P Z C A COMUNICACOES LTDA
AGENCIA: 3505-X CONTA: 9.274-6

BANCO DO BRASIL

00198314528115014115800122888217235140000002900

NR. DOCUMENTO	51.701
NOSSO NUMERO	11501411500122888
CONVENIO	00831458
CONS REGIONAL ENGENHARIA ARQUI	
AGENCIA/COD. CEDENTE	3108/00090506
DATA DE VENCIMENTO	22/05/2007
DATA DO PAGAMENTO	17/05/2007
VALOR DO DOCUMENTO	29,00
VALOR COBRADO	29,00
NR.AUTENTICACAO	5.8CE.799.B1A.D4A.579

Transação efetuada com sucesso por: J3108611 MARCILIO S F FILHO

Min. das Comunicações SCE Fls. 23 Rubrica

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

DRMC - 04 M. Fls. 24 Rubrica Comunicações
BOM DIA!
ANTÔNIO CARLOS SALOMÉ MÂNGIA
Ministério das Comunicações SCE Fls. 24 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Araripina
Freqüência: 94,3 MHz
Classe: B2
Canal: 232 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial | Imprimir

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Fls. de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0038662) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 24

DRMC - Q. M. das Comunicações
Fls. 24
Ministério das Comunicações SCE
Fls. 25

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - menu - ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 0407694300015

DRMC - Q. M. das Comunicações
Fls. 26

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

sis ...rov.br/siacco_Novo_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp 1/1

Nº de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0038062) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 25

DRMC - Of. M. das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica
Ministério das Comunicações
Fls. 26
Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 700, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição. (Proc. nº 53500.005411/2003)

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.046615/2003-96, e do PARECER/MC/CONJUR/JBRN/Nº 0056-1.7/2004, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, o canal 283 E, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000648/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1362/2003, resolve:

Art 1º Alterar o prazo de outorga constante do art. 1º da Portaria nº 2852, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Projeto Vida, com sede na Praça Manuel de Assis, nº 286 - Centro, na cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 41.677, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53000.011876/94. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Paleistina/SP Canal 36- Autoriza a alteração de características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 41.700, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, conferente o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27/09/2002 e a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovada pela Resolução nº 318, de 27/09/2002, alterada pela Resolução nº 326, de 28/11/2002, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 339, de 22/05/2003, publicada no Diário Oficial da União em 23/05/2003, decide:

Art 1º - Alterar o prazo de validade consignado nos Atos de Homologação já emitidos para os Planos Básicos e Alternativos de Serviço (Áreas de Concessões 2, 4 e 7), da TRIÂNGULO CELULAR S.A., atual denominação da CTBC CELULAR S.A., referentes aos valores dos itens de comunicação VC-2, VC-3, DSL-1 e DSL-2, os quais valem até o dia 27/10/2004.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 2003

PADO nº 53500004782/2002 - Resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA a Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ por infringir os arts. 61, 67, 68 e 69 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30.12.1998.

Em 15 de outubro de 2003

PADO nº 53500004770/2002 - Resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA a Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, por infringir as cláusulas 14.1, inciso VIII e 15.1, inciso IV do Contrato de Concessão, e art. 12, inciso VI do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30.12.1998.

MARCOS BAFUTTO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terras situadas numa faixa com vinte e dois metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, que interligará a subestação Rio Verde a linha de transmissão São Gabriel D'Oeste - Coxim, localizada no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e ao amparo do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto na alínea "c", art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XXXV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.002208/03-19, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terra situadas numa faixa com vinte e dois metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, com 1,05 km de extensão, que interligará a subestação Rio Verde à linha de transmissão São Gabriel D'Oeste - Coxim, por meio de seccionamento na torre nº 224 desta linha, localizada no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o respectivo projeto e planta elaborados pela concessionária e constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública a concessionária poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terras referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a concessionária a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, amigável ou judicialmente, pedindo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terras afetadas pela implantação da linha de transmissão deverão ser preservados pela concessionária em todos os procedimentos vinculados à instituição da servidão administrativa, bem como mantê-los à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a atender as determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2004

Autoriza a Companhia Agrícola Sonora Estância a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica Sonora, localizada no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria ao amparo no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e art. 8º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22 da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 208, de 7 de junho de 2001, modificada pelo art. 1º da Resolução nº 219, de 23 de abril de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.000778/02-86, e considerando que:

pela Portaria nº 256, de 19 de setembro de 1984, foi aprovado, para fins de regularização, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, o projeto básico apresentado pela Companhia Agrícola Sonora Estância, referente a implantação de uma usina termelétrica com capacidade de 2.800 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul;

pela Portaria nº 1.518, de 05 de novembro de 1984, do Ministério de Minas e Energia, foi autorizada a Companhia Agrícola Sonora Estância a estabelecer referida usina termelétrica, com capacidade de 2.800 kW;

pelo Despacho ANEEL nº 29, de 04 de fevereiro de 2003, foi regularizada a alteração da capacidade instalada da central geradora termelétrica Sonora, passando de 2.800 kW para 4.000 kW;

a referida empresa solicitou autorização da ANEEL para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica Sonora, assim como para ampliar a referida central, mediante a substituição de todas as unidades geradoras e a implantação do sistema restrito de transmissão de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Agrícola Sonora Estância, com sede na Rua da Cana, nº 178, Centro, Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.283/0001-20, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica Sonora, composta por uma unidade turbogeradora, a vapor, acoplada a um gerador de 20.000 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açúcar e combustível secundário óleo combustível, localizada na BR 163, km 765, Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Fls. de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (00338662) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 26

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Ministério das Comunicações - SCE
ORMC - Fls. 27 Rubrica

Processos n.º **53000.029220/2007-66.**

DESPACHO

Ao GTDI para, em atendimento à solicitação do DEAA, encaminhar o processo acima elencado, referente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com **fins exclusivamente educativos** para prosseguimento.

Florianópolis, 13 de maio de 2014.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.029220/2007-66 (0038662) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 27

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

N° 53000.029220/2007-66

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Santos Sales**, **Tecnico de Nível Superior**, em 11/07/2014, às 10:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0038065** e o código CRC **3B7A8B49**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
CHRISTOPHER CANGUÇU IWAMOTO VISCONDE
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PE
Município: Araripina
Freqüência: 94,3 MHz
Classe: B2
Canal: 232 E

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Dados da Entidade

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel:
CNPJ ou CPF :
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: FUNDACAO PARA PRESER. DA FAUNA E FLORA DA CHAPADA
Nº Fistel:
Fase: C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Araripina/PE
Latitude: 7S341462 **Longitude:** 40W293839 **Raio:** 34

Coordenadas Geográficas

Latitude: 07 ° 34 ' 34 " 00 Sul
Longitude: 40 ° 29 ' 54 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 232
Freqüência: 94,3
Classe: B2
Canal Educativo?: Sim

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: ATO ANATEL 13.850/2000

Máximo: 250 **Digitados: 22**

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo Portaria Sinpaz 01/2014 - (0259537) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 29

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Endereço de Correspondência

País:
Cep: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **UF:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				- Selecione -	Jur.

Tela Inicial Imprimir

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Sinvos (Orgãos Externos) SRD 22.07.2014 (0025957) SEI 53000.029220/2007-66 / pg. 30

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Assunto: **Sobrestamento do processo nº 53000.029220/2007-66.**

A **Fundação Para Preservação da Fauna E da Flora** foi autorizada para execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina/PE, por meio da Portaria MC nº 700/2003, publicada no DOU de 15/01/2004.

A entidade apresentou, por meio do processo nº 53000.029220/2007-66, o Projeto Técnico de aprovação de local e instalação de equipamentos, porém sua outorga ainda não foi ratificada pelo Congresso Nacional, o que impossibilita a aprovação do Projeto Técnico.

Diante do exposto, e tendo em vista que o processo de outorga da entidade, cadastrado sob o nº 53500.002411/2000-73, encontra-se para assinatura do Sr. Ministro com vistas à expedição de nova Exposição de Motivos à Casa Civil, solicitamos que o presente processo de aprovação de local e instalação de equipamentos seja anexado ao processo de outorga e posteriormente sobrestado, de modo que ele seja novamente encaminhado à área de análises após a ratificação da outorga pelo Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 27/04/2016, às 17:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1095930** e o código CRC **30E889C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Pedro Paulo Verano de Souza

De: Luciana Silveira Teixeira
Enviado em: sexta-feira, 4 de janeiro de 2019 18:43
Para: Andre Jose de Oliveira; Carlos Henrique Teixeira Botelho; Glauce Pereira da Silva
Cc: Luciana Cortez Roriz Pontes; Luciana Silveira Teixeira; Daniela de Oliveira Rodrigues; Daniela de Souto Inocencio; Jose Cruz Filho; Daniel Christianini Nery; Daniel Goncalves Viana; Miquerlam Chaves Cavalcante; Eugenio Cesar Almeida Felippetto; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho
Assunto: Devolução 2 - EMs radiodifusão

Prezado André,

De ordem da Subchefe Adjunta de Infraestrutura, considerando a posse do Presidente da República e do novo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais.

53000.012166/2010-15 – EM nº 81/2017-MCTIC
53000.040830/2013-69 – EM n° 00330/2017-MCTIC
53000.055760/2011-81 – EM nº 00333/2017-MCTIC
53000.074982/2013-65 – EM nº 00261/2017-MCTIC
53000.032006/2011-73 – EM n° 00321/2017-MCTIC
53000.047616/2011-71 - EM n° 00281/2017 MCTIC
53000.007973/2012-88 – EM n° 00232/2016-MCTIC
53000.026910/2010-69 – EM 00230/2016 - MCTIC
53900.006400/2014-55 – EM 00289/2017 - MCTIC
53000.044719/2011-80 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.057576/2013-38 - EM 00307/2017 - MCTIC
53000.050136/2011-98 - EM 00187/2017 - MCTIC
53000.049242/2012-18 - EM 00323/2017 - MCTIC
53000.064008/2012-11 - EM 00328/2017 - MCTIC
53000.005325/2012-97 - EM 01061/2017 - MCTIC
53900.001093/2016-88 - EM 00042/2018 - MCTIC
53000.020768/2004-06 - EM 00271/2016 - MCTIC
53000.027954/2010-14 - EM 00237/2016 - MCTIC
53000.060071/2011-99 - EM 01080/2017 - MCTIC
53000.059254/2013-23 - EM 00156/2017 - MCTIC
53830.000784/2000-78 - EM 00154/2017 - MCTIC
53000.074700/2013-20 Exposição de Motivos 161 2017 MCTIC (0214387)
53000.051583/2012-45 Exposição de Motivos 282 2017 MCTIC (0247186)
53000.027859/2012-74 Exposição de Motivos 1035 2017 MCTIC (0359944)
53790.000368/2000-93 Exposição de Motivos 441 2018 MCTIC (0794170)
53000.031941/2012-01 Exposição de Motivos 94 2017 MCTIC (0179902)
53000.059476/2011-84 Exposição de Motivos 179 2017 MCTIC (0219948)
53900.063451/2015-65 Exposição de Motivos 1094 2017 MCTIC (0383657)
53000.000369/2006-82 Exposição de Motivos EXM MCTIC 193 2016 (0058228)
53000.064006/2007-56 Exposição de Motivos 150 2017 MCTIC (0213972)
53000.058471/2011-34 - EM nº 417/2017 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4324387) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 1

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.010501/2014-21 - EM nº 378/2018 MCTIC
53000.057831/2011-81- Exposição de Motivos 1052 2017 MCTIC (0382094)
53000.009001/2012-28 – Exposição de Motivos 1067 2017 MCTIC (0382266)
53000.067611/2011-65 - Exposição de Motivos 971 2017 MCTIC (0357555)
53900.021361/2014-16 - Exposição de Motivos 650 2017 MCTIC (0308588)
01250.072621/2017-62 - Exposição de Motivos 425 2018 MCTIC (0808682)
53000.047461/2011-73 - Exposição de Motivos 594 2017 MCTIC (0302018)
53000.058151/2011-84 - Exposição de Motivos 597 2017 MCTIC (0302009)
53900.029941/2015-32 - Exposição de Motivos 665 2017 MCTIC (0309687)
53000.070171/2013-95 - Exposição de Motivos 696 2017 MCTIC (0311929)
53900.003001/2014-32 - Exposição de Motivos 727 2017 MCTIC (0320630)
53900.047381/2015-06 - Exposição de Motivos 718 2017 MCTIC (0319399)
53900.018561/2014-91 - Exposição de Motivos 385 2018 MCTIC (0785184)
53000.010271/2012-81 - Exposição de Motivos 420 2018 MCTIC (0796194)
53900.025631/2014-68 - Exposição de Motivos 422 2018 MCTIC (0808446)
53900.026731/2014-10 - Exposição de Motivos 348 2018 MCTIC (0733503)
53900.031471/2014-96 - Exposição de Motivos 290 2018 MCTIC (0701495)
53000.007901/2014-01 - Exposição de Motivos 313 2018 MCTIC (0702758)
53900.048911/2015-25 - Exposição de Motivos 328 2018 MCTIC (0732602)
53900.016981/2014-33 - Exposição de Motivos 277 2018 MCTIC (0703036)
53900.047341/2015-56 - Exposição de Motivos 311 2018 MCTIC (0703008)
53900.050321/2015-62 - Exposição de Motivos 291 2018 MCTIC (0702244)
53000.066111/2013-78 - Exposição de Motivos 253 2018 MCTIC (0676949)
53000.007961/2012-53 - Exposição de Motivos 165 2018 MCTIC (0587696)
53900.018141/2014-13 - Exposição de Motivos 167 2018 MCTIC (0586159)
53000.054981/2012-13 - Exposição de Motivos 163 2018 MCTIC (0583602)
53000.006951/2013-81 - Exposição de Motivos 70 2018 MCTIC (0521365)
53900.017301/2015-80 - Exposição de Motivos 153 2018 MCTIC (0583770)
53900.050611/2015-14 - Exposição de Motivos 122 2018 MCTIC (0554598)
53900.007781/2015-71 - Exposição de Motivos 136 2018 MCTIC (0569460)
53000.056641/2011-46 - Exposição de Motivos 86 2018 MCTIC (0527776)
53000.056241/2011-31 - Exposição de Motivos 103 2018 MCTIC (0527496)
53900.049331/2015-55 - Exposição de Motivos 90 2018 MCTIC (0523348)
53000.069421/2013-44 - Exposição de Motivos 68 2018 MCTIC (0521538)
53000.056221/2011-60 - Exposição de Motivos 275 2017 MCTIC (0261599)
53000.059721/2011-53 - Exposição de Motivos MCTIC 255 2016 (0122403)
53650.000551/2001-74 - Exposição de Motivos 165 - MCTIC - 2016 (0061447)
53000.051661/2012-10 - Exposição de Motivos 429 2017 MCTIC (0262554)
53000.059431/2011-18 - Exposição de Motivos 1053 2017 MCTIC (0382119)
53900.017561/2015-55 - Exposição de Motivos 961 2017 MCTIC (0373870)
53000.057231/2011-12 - Exposição de Motivos 923 2017 MCTIC (0372276)
53000.007691/2012-81 - Exposição de Motivos 1039 2017 MCTIC (0360413)
53000.055761/2011-26 - Exposição de Motivos 895 2017 MCTIC (0332569)
53900.005861/2014-19 - Exposição de Motivos 906 2017 MCTIC (0332040)
53900.046841/2015-71 - Exposição de Motivos 854 2017 MCTIC (0330995)
53000.007031/2013-81 - Exposição de Motivos 823 2017 MCTIC (0328646)
53900.034331/2015-51 - Exposição de Motivos 787 2017 MCTIC (0327209)
53500.002411/2000-73 - Exposição de Motivos 284 2016 MCTIC (0141979)
53000.068251/2013-81 - Exposição de Motivos 715 2017 MCTIC (0323332)
53000.057301/2012-13 - Exposição de Motivos 610 2017 MCTIC (0323438)
53000.050951/2012-38 - Exposição de Motivos 587 2017 MCTIC (0322786)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4324387) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 2

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.003161/2014-81 - Exposição de Motivos 745 2017 MCTIC (0322442)
53000.051671/2011-66 - Exposição de Motivos 207 2017 MCTIC (0228528)
53000.038631/2013-91 - Exposição de Motivos 199 2017 MCTIC (0228389)
53900.017191/2015-56 - Exposição de Motivos 115 2017 MCTIC (0231021)
53000.061151/2013-23 - Exposição de Motivos 113 2017 MCTIC (0230960)
53000.033271/2013-31 - Exposição de Motivos 386 2017 MCTIC (0278204)
53000.056621/2011-75 - Exposição de Motivos 506 2017 MCTIC (0278737)
53000.057441/2011-19 - Exposição de Motivos 504 2017 MCTIC (0278772)
53000.058111/2011-32 - Exposição de Motivos 554 2017 MCTIC (0279751)
53000.058131/2011-11 - Exposição de Motivos 352 2017 MCTIC (0280527)
53900.021931/2015-59 - Exposição de Motivos 409 2017 MCTIC (0268108)
53000.056441/2013-55 - Exposição de Motivos 313 2017 MCTIC (0266582)
53000.040721/2013-41 - Exposição de Motivos 537 2017 MCTIC (0272680)
53900.017291/2015-82 - Exposição de Motivos 517 2017 MCTIC (0272745)
53900.016191/2015-39 - Exposição de Motivos 503 2017 MCTIC (0274259)
53000.023661/2010-50 - Exposição de Motivos 479 2017 MCTIC (0276002)
53000.041601/2013-61 - Exposição de Motivos 496 2017 MCTIC (0276184)
53000.015611/2013-41 - Exposição de Motivos 470 2017 MCTIC (0276540)
53000.055771/2011-61 - Exposição de Motivos 540 2017 MCTIC (0277291)
53900.017321/2015-51 - Exposição de Motivos 387 2017 MCTIC (0278024)
53000.029031/2013-31 - Exposição de Motivos 565 2017 MCTIC (0288150)
53000.044171/2012-59 Exposição de Motivos 384 2017 MCTIC (0282163)
53000.056211/2011-24 - Exposição de Motivos 618 2017 MCTIC (0303087)
53000.040711/2013-14 - Exposição de Motivos 583 2017 MCTIC (0301742)
53900.049701/2015-54 - Exposição de Motivos 656 2017 MCTIC (0308870)
53900.041581/2015-47 - Exposição de Motivos 655 2017 MCTIC (0308861)
53900.041521/2015-24 - Exposição de Motivos 677 2017 MCTIC (0311053)
53000.050661/2013-75 - Exposição de Motivos 217 2018 MCTIC (0677133)
53900.018431/2015-30 - Exposição de Motivos 251 2018 MCTIC (0672650)
53000.006761/2012-83 - Exposição de Motivos 1038 2017 MCTIC (0360154)
53900.034771/2015-16 - Exposição de Motivos 949 2017 MCTIC (0357237)
53000.098411/2006-97 - Exposição de Motivos 968 2017 MCTIC (0357699)
53000.048971/2012-49 - Exposição de Motivos 954 2017 MCTIC (0357860)
53900.015291/2015-48 - Exposição de Motivos 849 2017 MCTIC (0346610)
53000.052601/2012-14 - Exposição de Motivos 762 2017 MCTIC (0343918)
53000.040771/2013-29 - Exposição de Motivos 756 2017 MCTIC (0343776)
53900.018901/2014-84 - Exposição de Motivos 913 2017 MCTIC (0332467)
01250.021028/2018-39 - Exposição de Motivos 508 2018 MCTIC (0922759)
53900.014648/2014-90 - Exposição de Motivos 519 2018 MCTIC (0920809)
53000.042808/2012-72 - Exposição de Motivos 464 2018 MCTIC (0845154)
01250.034988/2018-69 - Exposição de Motivos 533 2018 MCTIC (0924025)
53000.057858/2013-35 - Exposição de Motivos 480 2018 MCTIC (0845387)
53900.011448/2014-85 - Exposição de Motivos 531 2018 MCTIC (0924141)
53000.020988/2012-31 - Exposição de Motivos 503 2018 MCTIC (0929282)
53900.016488/2015-02 - Exposição de Motivos 506 2018 MCTIC (0929478)
53000.039908/2003-21 - Exposição de Motivos 507 2018 MCTIC (0929514)
53000.071588/2013-75 - Exposição de Motivos 537 2018 MCTIC (0918433)
53900.016778/2016-29 - Exposição de Motivos 29 2018 MCTIC (0943062)
53000.058098/2011-11 - Exposição de Motivos 411 2017 MCTIC (0270006)
53000.061548/2013-15 - Exposição de Motivos 405 2017 MCTIC (0267989)
53000.059608/2012-59 - Exposição de Motivos 255 2017 MCTIC (0245792)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4324387) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 3

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.012258/2003-76 - Exposição de Motivos 496 2018 MCTIC (0876649)
53900.038308/2016-16 - Exposição de Motivos 495 2018 MCTIC (0876407)
53000.042278/2013-43 - Exposição de Motivos 627 2017 MCTIC (0302610)
53900.006048/2014-58 - Exposição de Motivos 631 2017 MCTIC (0302587)
53900.049248/2015-86 - Exposição de Motivos 459 2018 MCTIC (0837157)
53900.037808/2016-31 - Exposição de Motivos 454 2018 MCTIC (0836972)
53900.023938/2016-96 - Exposição de Motivos 387 2018 MCTIC (0836653)
53000.057408/2011-81 - Exposição de Motivos 1075 2017 MCTIC (0382252)
53900.017138/2015-55 - Exposição de Motivos 408 2018 MCTIC (0795415)
53900.016138/2015-38 - Exposição de Motivos 397 2018 MCTIC (0785262)
53900.050638/2016-80 - Exposição de Motivos 362 2018 MCTIC (0764802)
53900.010498/2016-15 - Exposição de Motivos 204 2018 MCTIC (0673853)
53000.069398/2013-98 - Exposição de Motivos 325 2018 MCTIC (0734230)
53900.043838/2015-03 - Exposição de Motivos 288 2018 MCTIC (0732741)
53900.046898/2015-70 - Exposição de Motivos 200 2018 MCTIC (0677019)
53900.029908/2015-11 - Exposição de Motivos 225 2018 MCTIC (0676282)
53900.043928/2015-96 - Exposição de Motivos 213 2018 MCTIC (0676623)
53900.008608/2014-17 - Exposição de Motivos 233 2018 MCTIC (0676089)
53000.007048/2013-38 - Exposição de Motivos 270 2018 MCTIC (0673320)
53900.029648/2014-94 Exposição de Motivos 224 2018 MCTIC (0672724)
53900.006988/2015-28 Exposição de Motivos 197 2018 MCTIC (0653074)
53000.056628/2011-97 Exposição de Motivos 186 2018 MCTIC (0652808)
53900.048808/2016-66 Exposição de Motivos 192 2018 MCTIC (0653446)
53710.000978/2000-30 Exposição de Motivos 52 2018 MCTIC (0481082)
53900.047678/2015-63 Exposição de Motivos 174 2018 MCTIC (0587591)
53000.007678/2014-93 Exposição de Motivos 179 2018 MCTIC (0587220)
53900.001298/2016-63 Exposição de Motivos 150 2018 MCTIC (0585225)
53900.062018/2015-11 Exposição de Motivos 134 2018 MCTIC (0567520)
53000.058118/2011-54 Exposição de Motivos 118 2018 MCTIC (0556231)
53000.017948/2012-11 Exposição de Motivos 140 2018 MCTIC (0569600)
53900.025768/2014-12 Exposição de Motivos 121 2018 MCTIC (0554488)
53000.059288/2011-56 Exposição de Motivos 83 2018 MCTIC (0527803)
53900.024778/2014-31 Exposição de Motivos 99 2018 MCTIC (0523321)
53000.049958/2012-15 Exposição de Motivos 95 2018 MCTIC (0523211)
53900.049658/2015-27 Exposição de Motivos 93 2018 MCTIC (0523509)
53000.062558/2013-78 Exposição de Motivos 66 2018 MCTIC (0521690)
53900.000808/2016-85 Exposição de Motivos 24 2018 MCTIC (0484197)
53900.046788/2015-16 Exposição de Motivos 15 2018 MCTIC (0482045)
53000.058078/2011-41 Exposição de Motivos 16 2018 MCTIC (0482075)
53900.041788/2015-11 Exposição de Motivos 14 2018 MCTIC (0481587)
53000.034808/2013-80 Exposição de Motivos 426 2017 MCTIC (0262636)
53900.019318/2016-52 Exposição de Motivos 1079 2017 MCTIC (0382966)
53000.051378/2012-80 Exposição de Motivos 963 2017 MCTIC (0373940)
53000.048668/2012-46 Exposição de Motivos 168 2017 MCTIC (0359104)
53000.008188/2012-42 Exposição de Motivos 990 2017 MCTIC (0358445)
53000.047008/2013-29 Exposição de Motivos 884 2017 MCTIC (0346667)
53000.020688/2013-33 Exposição de Motivos 944 2017 MCTIC (0356934)
53900.000468/2014-21 Exposição de Motivos 852 2017 MCTIC (0346293)
53000.057298/2012-38 Exposição de Motivos 844 2017 MCTIC (0345855)
53000.057228/2011-07 Exposição de Motivos 876 2017 MCTIC (0345511)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4324387) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 4

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.008588/2013-39 Exposição de Motivos 761 2017 MCTIC (0343847)
53000.007328/2014-27 Exposição de Motivos 907 2017 MCTIC (0332227)
53900.012938/2015-80 Exposição de Motivos 798 2017 MCTIC (0344437)
53900.041868/2015-77 Exposição de Motivos 865 2017 MCTIC (0332122)
53900.016418/2015-46 Exposição de Motivos 910 2017 MCTIC (0332162)
53000.069388/2013-52 Exposição de Motivos 888 2017 MCTIC (0331611)
53900.039548/2015-57 Exposição de Motivos 866 2017 MCTIC (0332306)
53900.029948/2015-54 Exposição de Motivos 843 2017 MCTIC (0329916)
53900.041608/2015-00 Exposição de Motivos 805 2017 MCTIC (0327282)
53900.041528/2015-46 Exposição de Motivos 786 2017 MCTIC (0327123)
53000.069238/2013-49 Exposição de Motivos 816 2017 MCTIC (0327393)
53900.002998/2014-11 Exposição de Motivos 811 2017 MCTIC (0327474)
53000.015608/2013-28 Exposição de Motivos 612 2017 MCTIC (0323581)
53900.008048/2014-92 Exposição de Motivos 744 2017 MCTIC (0322423)
53000.020718/2012-21 Exposição de Motivos 634 2017 MCTIC (0323320)
53000.057028/2013-16 Exposição de Motivos 380 2017 MCTIC (0278174)
53900.014048/2014-21 Exposição de Motivos 200 2017 MCTIC (0228459)
53000.031928/2012-44 Exposição de Motivos 763 2017 MCTIC (0323498)
53000.003928/2014-16 Exposição de Motivos 357 2017 mctic (0280401)
53000.057218/2011-63 Exposição de Motivos MCTIC EXM 415 2017 (0270183)
53000.057908/2011-12 Exposição de Motivos 401 2017 MCTIC (0267731)
53000.057358/2011-31 Exposição de Motivos 272 2017 MCTIC (0239681)
53000.068928/2007-32 Exposição de Motivos 73 2017 MCTIC (0230851)
53000.056648/2012-49 Exposição de Motivos 205 2017 MCTIC (0271055)
53000.060438/2013-36 Exposição de Motivos 436 2017 MCTIC (0272373)
53000.056618/2011-51 Exposição de Motivos 453 2017 MCTIC (0272476)
53000.067258/2013-85 Exposição de Motivos 434 2017 MCTIC (0272819)
53000.036058/2011-19 Exposição de Motivos 465 2017 MCTIC (0274083)
53000.071598/2013-19 Exposição de Motivos 472 2017 MCTIC (0274284)
53000.067718/2013-75 Exposição de Motivos 467 2017 MCTIC (0274414)
53900.039538/2015-11 Exposição de Motivos 523 2017 MCTIC (0274942)
53000.075808/2013-30 Exposição de Motivos 525 2017 MCTIC (0274983)
53000.026978/2013-91 Exposição de Motivos 499 2017 MCTIC (0276744)
53000.065118/2013-72 Exposição de Motivos 497 2017 MCTIC (0276285)
53900.008958/2014-75 Exposição de Motivos 487 2017 MCTIC (0277632)
53000.003848/2010-37 Exposição de Motivos MCTIC - 210 2016 (0085938)
53000.056208/2011-19 Exposição de Motivos 821 2017 MCTIC (0293427)

53000.053961/2012-25 EM nº 0780/2017

53000.053969/2012-91 EM nº 1009/2017

53000.026230/2012-15 EM nº 0132/2018

00001.004845/2018-00 Ofício 047/2018-MS-CD

53000.030007/2005-35 EM nº 0456/2018

53000.054050/2012-15 EM nº 0549/2018

53000.027244/2009-42 EM nº 0557/2018

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4324387) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 5

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.030397/2012-72	EM nº 0553/2018
53000.009024/2012-32	EM nº 0555/2018
53900.009151/2015-31	EM nº 0550/2018
53000.064009/2013-38	EM nº 0551/2018
53900.000271/2014-91	EM nº 0038/2018
53900.016778/2016-29	EM nº 0029/2018
53000.049242/2012-18	EM nº 0323/2017
53000.052684/2013-14	EM nº 0568/2017
53000.054982/2012-68	EM nº 0445/2017
53000.057297/2012-93	EM nº 0420/2017
53000.030840/2012-13	EM nº 0446/2017
53000.015829/2013-04	EM nº 0443/2017
53000.053176/2013-53	EM nº 0314/2017
53000.065155/2013-81	EM nº 0441/2017
53000.007050/2013-15	EM nº 0195/2017
53000.056214/2011-68	EM nº 0285/2017
53000.007687/2014-84	EM nº 0194/2017
53900.017162/2015-94	EM nº 0338/2017
53000.006481/2010-11	EM nº 0545/2018
53000.055599/2007-60	EM nº 0484/2017
53000.052021/2011-38	EM nº 0360/2017
53000.056217/2011-00	EM nº 0274/2017
00001.004765/2018-46	Ofício 0327/2018-GCH-CD
53000.039908/2003-21	EM nº 0507/2018
53900.047853/2016-01	EM nº 0504/2018

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4324387) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 6

53900.016488/2015-02	EM nº 0506/2018
53000.022925/2012-10	EM nº 0501/2018
53000.042414/2013-03	EM nº 0546/2018
53000.020988/2012-31	EM nº 0503/2018
53000.043010/2012-48	EM nº 0502/2018
53670.001341/2001-65	EM nº 0505/2018
53900.011448/2014-85	EM nº 0531/2018
01250.034988/2018-69	EM nº 0533/2018
01250.048763/2017-17	EM nº 0542/2018
53900.024997/2014-10	EM nº 0517/2018
53900.034082/2015-01	EM nº 0516/2018
53900.037331/2014-21	EM nº 0515/2018
53900.034520/2015-23	EM nº 0525/2018
53900.044560/2015-83	EM nº 0526/2018
53900.041939/2015-31	EM nº 0514/2018
53900.024692/2014-16	EM nº 0530/2018
53900.001273/2016-60	EM nº 0541/2018
53900.017145/2015-57	EM nº 0521/2018
53900.013241/2015-26	EM nº 0532/2018
53900.009333/2014-21	EM nº 0512/2018
53000.016596/2013-59	EM nº 0518/2018
53900.014648/2014-90	EM nº 0519/2018
53900.017091/2015-20	EM nº 0520/2018
53900.043270/2015-12	EM nº 0513/2018
53900.050381/2015-85	EM nº 0528/2018

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codMuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.027712/2014-01 EM nº 0524/2018

53900.048226/2015-07 EM nº 0527/2018

53000.007913/2014-27 EM nº 0529/2018

53900.022443/2014-88 EM nº 0485/2018

53000.009433/2013-10 EM nº 0499/2018

53900.038863/2014-86 EM nº 0722/2017

53900.042143/2015-04 EM nº 0724/2017

53000.007973/20012-88 EM nº 1054/2017

53900.007823/2014-92 EM nº 0413/2018

53900.073493/2015-12 EM nº 0389/2018

53900.011113/2014-67 Exposição de Motivos 0399/2018 MCTIC

01250.059013/2017-62 Exposição de Motivos 0396/2018 MCTIC

53000.001683/2014-92 Exposição de Motivos 0388/2018 MCTIC

53900.017343/2015-11 Exposição de Motivos 0260/2018 MCTIC

53000.013433/2010-71 Exposição de Motivos 0361/2018 MCTIC

53900.013163/2015-60 Exposição de Motivos 0421/2018 MCTIC

53900.017133/2015-22 Exposição de Motivos 0331/2018 MCTIC

53000.065773/2013-21 Exposição de Motivos 0322/2018 MCTIC

53900.008953/2015-23 Exposição de Motivos 0332/2018 MCTIC

53000.015613/2013-31 Exposição de Motivos 0327/2018 MCTIC

53900.047623/2015-53 Exposição de Motivos 0345/2018 MCTIC

53900.016403/2015-88 Exposição de Motivos 0286/2018 MCTIC

53900.026403/2015-96 Exposição de Motivos 0280/2018 MCTIC

53900.042013/2015-63 Exposição de Motivos 0309/2018 MCTIC

53900.029943/2015-21 Exposição de Motivos 0304/2018 MCTIC

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.046473/2015-61	Exposição de Motivos 0276/2018 MCTIC
53000.061863/2006-13	Exposição de Motivos 0201/2018 MCTIC
53900.016433/2015-94	Exposição de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25	Exposição de Motivos 0254/2018 MCTIC
53000.043803/2012-67	Exposição de Motivos 1011/2017 MCTIC
53000.006763/2012-72	Exposição de Motivos 0974/2017 MCTIC
53900.028013/2014-70	Exposição de Motivos 0176/2018 MCTIC
53000.007683/2014-04	Exposição de Motivos 0175/2018 MCTIC
53900.014053/2014-34	Exposição de Motivos 0173/2018 MCTIC
53900.016483/2016-52	Exposição de Motivos 0180/2018 MCTIC
53000.007963/2012-42	Exposição de Motivos 0172/2018 MCTIC
53900.050703/2015-96	Exposição de Motivos 0154/2018 MCTIC
53000.066813/2013-51	Exposição de Motivos 0138/2018 MCTIC
53900.046743/2015-33	Exposição de Motivos 0115/2018 MCTIC
00001.001003/2018-98	Exposição de Motivos 0106/2018 MCTIC
53000.001033/2012-85	Exposição de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48	Exposição de Motivos 0075/2018 MCTIC
53000.043713/2013-57	Exposição de Motivos 0040/2018 MCTIC
53000.055773/2011-51	Exposição de Motivos 0044/2018 MCTIC
53900.009743/2014-71	Exposição de Motivos 0009/2018 MCTIC
53000.055803/2012-18	Exposição de Motivos 0430/2017 MCTIC
53000.061913/2013-91	Exposição de Motivos 0423/2017 MCTIC
53000.007503/2006-76	Exposição de Motivos 0424/2017 MCTIC
53000.043193/2011-11	Exposição de Motivos 1005/2017 MCTIC
53900.020193/2016-11	Exposição de Motivos 1084/2017 MCTIC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4324387) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 9

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.006483/2012-64	Exposição de Motivos 1041/2017 MCTIC
53000.055153/2010-31	Exposição de Motivos 0995/2017 MCTIC
53900.017153/2015-01	Exposição de Motivos 0980/2017 MCTIC
53000.056613/2011-29	Exposição de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68	Exposição de Motivos 1024/2017 MCTIC
53000.056113/2011-97	Exposição de Motivos 1032/2017 MCTIC
53000.054723/2012-37	Exposição de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002)
53900.002813/2016-22	Exposição de Motivos 930 2017 MCTIC (0356756)
53000.059283/2011-23	Exposição de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84	Exposição de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600)
53000.060033/2013-06	Exposição de Motivos 928 2017 MCTIC (0356495)
53900.042113/2015-90	Exposição de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640)
53000.055723/2011-73	Exposição de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798)
53000.059473/2011-41	Exposição de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08	Exposição de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220)
53000.056613/2013-91	Exposição de Motivos 922 2017 MCTIC (0331715)
53900.041793/2015-24	Exposição de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895)
53000.058113/2011-21	Exposição de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704)
53900.046763/2015-12	Exposição de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40	Exposição de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459)
53000.036553/2012-17	Exposição de Motivos 813 2017 MCTIC (0327472)
53000.003653/2013-30	Exposição de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876)
53000.058083/2011-53	Exposição de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512)
53000.056213/2011-13	Exposição de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 10

53000.065763/2013-95	Exposição de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566)
53900.006983/2014-14	Exposição de Motivos 734 2017 MCTIC (0321816)
53569.000463/2014-16	Exposição de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647)
53000.051423/2012-04	Exposição de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692)
53000.010093/2013-70	Exposição de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01	Exposição de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573)
53000.028473/2013-61	Exposição de Motivos 507 2017 MCTIC (0281135)
53000.049063/2007-13	Exposição de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579)
53000.015823/2013-29	Exposição de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620)
53000.070013/2013-35	Exposição de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69	Exposição de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412)
3900.005813/2014-12	Exposição de Motivos 498 2017 MCTIC (0276506)
53000.054603/2012-30	Exposição de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396)
53000.055673/2012-13	Exposição de Motivos 397 2017 MCTIC (0282643)
53000.047873/2012-94	Exposição de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45	Exposição de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270)
53000.055763/2011-15	Exposição de Motivos 581 2017 MCTIC (0301991)
53000.058143/2011-38	Exposição de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455)
53900.020573/2014-86	Exposição de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618)
53000.056993/2012-82	Exposição de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33	Exposição de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222)
53000.065857/2011-01	Exposição de Motivos 486 2018 MCTIC (0875820)
53900.024997/2014-10	Exposição de Motivos 517 2018 MCTIC (0923704)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 11

53000.030007/2005-35	Exposição de Motivos 456 2018 MCTIC (0838610)
53000.056217/2011-00	Exposição de Motivos 274 2017 MCTIC (0239697)
53000.007687/2014-84	Exposição de Motivos 194 2017 MCTIC (0263330)
53000.057297/2012-93	Exposição de Motivos 420 2017 MCTIC (0270041)
53000.030397/2012-72	Exposição de Motivos 553 2018 MCTIC (0944218)
53900.022527/2014-11	Exposição de Motivos 522 2018 MCTIC (0920398)
53000.059717/2011-95	Exposição de Motivos 342 2018 MCTIC (0732840)
53900.023727/2014-91	Exposição de Motivos 536 2018 MCTIC (0918334)
53900.034197/2015-98	Exposição de Motivos 401 2018 MCTIC (0795077)
53000.040197/2013-13	Exposição de Motivos 390 2018 MCTIC (0808583)
53000.062227/2013-38	Exposição de Motivos 490 2018 MCTIC (0875688)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53900.029947/2015-18	Exposição de Motivos 457 2017 MCTIC (0274169)
53000.058097/2011-77	Exposição de Motivos 638 2017 MCTIC (0303498)
53900.006047/2014-11	Exposição de Motivos 719 2017 MCTIC (0319454)
53000.039597/2011-18	Exposição de Motivos 404 2018 MCTIC (0795120)
53790.000407/2000-52	Exposição de Motivos 452 2018 MCTIC (0838598)
53000.058347/2013-31	Exposição de Motivos 450 2018 MCTIC (0838276)
53000.011767/2014-34	Exposição de Motivos 429 2018 MCTIC (0808649)
53900.015077/2015-91	Exposição de Motivos 427 2018 MCTIC (0808466)
53900.050577/2016-51	Exposição de Motivos 439 2018 MCTIC (0808419)
53000.007037/2013-58	Exposição de Motivos 393 2018 MCTIC (0765824)
53000.004357/2012-75	Exposição de Motivos 941 2017 MCTIC (0356473)
53900.045907/2016-96	Exposição de Motivos 407 2018 MCTIC (0794915)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 12

53000.071797/2013-19	Exposição de Motivos 406 2018 MCTIC (0795022)
53900.045557/2016-68	Exposição de Motivos 363 2018 MCTIC (0764991)
53900.017337/2015-63	Exposição de Motivos 330 2018 MCTIC (0733897)
53900.017347/2015-07	Exposição de Motivos 337 2018 MCTIC (0733857)
53900.034487/2015-31	Exposição de Motivos 347 2018 MCTIC (0734130)
53000.057937/2012-65	Exposição de Motivos 323 2018 MCTIC (0733458)
53900.047647/2015-11	Exposição de Motivos 349 2018 MCTIC (0732038)
53000.041397/2012-06	Exposição de Motivos 249 2018 MCTIC (0677069)
53000.058147/2011-16	Exposição de Motivos 214 2018 MCTIC (0677135)
53900.035797/2015-73	Exposição de Motivos 259 2018 MCTIC (0677214)
53900.050617/2015-83	Exposição de Motivos 212 2018 MCTIC (0676844)
53900.045447/2015-15	Exposição de Motivos 199 2018 MCTIC (0676838)
53900.050637/2015-54	Exposição de Motivos 269 2018 MCTIC (0676695)
53900.008677/2015-01	Exposição de Motivos 222 2018 MCTIC (0676649)
53000.003257/2014-93	Exposição de Motivos 143 2018 MCTIC (0676161)
53900.026027/2014-59	Exposição de Motivos 256 2018 MCTIC (0676143)
53900.017937/2015-21	Exposição de Motivos 230 2018 MCTIC (0675867)
53000.069977/2013-31	Exposição de Motivos 209 2018 MCTIC (0674122)
53000.007107/2013-78	Exposição de Motivos 264 2018 MCTIC (0673390)
53900.039587/2015-54	Exposição de Motivos 211 2018 MCTIC (0672293)
53900.004157/2014-31	Exposição de Motivos 187 2018 MCTIC (0653050)
53000.018567/2013-21	Exposição de Motivos 235 2017 MCTIC (0246289)
53000.045037/2013-56	Exposição de Motivos 217 2017 MCTIC (0245352)
53900.007957/2014-11	Exposição de Motivos 55 2018 MCTIC (0481563)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4524587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 13

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.047997/2015-79	Exposição de Motivos 158 2018 MCTIC (0583656)
53900.008967/2014-66	Exposição de Motivos 156 2018 MCTIC (0583858)
53900.048797/2015-33	Exposição de Motivos 155 2018 MCTIC (0583982)
53900.049257/2015-77	Exposição de Motivos 135 2018 MCTIC (0569323)
53900.009307/2014-01	Exposição de Motivos 108 2017 MCTIC (0556471)
53900.055547/2015-50	Exposição de Motivos 109 2018 MCTIC (0555947)
53000.050217/2012-79	Exposição de Motivos 88 2018 MCTIC (0527854)
53000.065557/2013-85	Exposição de Motivos 77 2018 MCTIC (0522537)
53000.068677/2013-34	Exposição de Motivos 87 2017 MCTIC (0523265)
53900.000757/2014-21	Exposição de Motivos 97 2018 MCTIC (0523287)
53000.015797/2013-39	Exposição de Motivos 94 2018 MCTIC (0523244)
53000.031927/2012-08	Exposição de Motivos 82 2018 MCTIC (0523176)
53000.034057/2003-20	Exposição de Motivos 32 2018 MCTIC (0483430)
53000.056247/2011-16	Exposição de Motivos 20 2018 MCTIC (0482565)
53000.005567/2013-61	Exposição de Motivos 18 2018 MCTIC (0482269)
53000.021797/2014-59	Exposição de Motivos 7 2018 MCTIC (0481398)
53000.015837/2013-42	Exposição de Motivos 10 2018 MCTIC (0481335)
53000.003387/2012-64	Exposição de Motivos 291 2017 MCTIC (0252697)
53000.043077/2012-82	Exposição de Motivos 428 2017 MCTIC (0262429)
53000.041617/2013-74	Exposição de Motivos 211 2017 MCTIC (0262479)
53000.058587/2011-73	Exposição de Motivos 1077 2017 MCTIC (0383253)
53000.006767/2012-51	Exposição de Motivos 1059 2017 MCTIC (0382276)
53000.057527/2011-33	Exposição de Motivos 1006 2017 MCTIC (0374429)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 14

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.039997/2012-04	Exposição de Motivos 943 2017 MCTIC (0373787)
53900.003577/2014-16	Exposição de Motivos 919 2017 MCTIC (0372278)
53900.001487/2014-74	Exposição de Motivos 925 2017 MCTIC (0372243)
53000.014127/2010-52	Exposição de Motivos 916 2017 MCTIC (0372106)
53000.071367/2013-05	Exposição de Motivos 188 2017 MCTIC (0358936)
53000.055757/2011-68	Exposição de Motivos 133 2017 MCTIC (0201350)
53000.052857/2011-32	Exposição de Motivos 1008 2017 MCTIC (0358660)
53900.040337/2016-48	Exposição de Motivos 945 2017 MCTIC (0356860)
53000.013347/2011-40	Exposição de Motivos 964 2017 MCTIC (0357829)
53900.002457/2015-66	Exposição de Motivos 797 2017 MCTIC (0344460)
53900.017327/2015-28	Exposição de Motivos 801 2017 MCTIC (0344417)
53000.055767/2011-01	Exposição de Motivos 908 2017 MCTIC (0332366)
53000.071647/2013-13	Exposição de Motivos 911 2017 MCTIC (0332505)
53000.020077/2012-12	Exposição de Motivos 893 2017 MCTIC (0332089)
53900.046737/2015-86	Exposição de Motivos 864 2017 MCTIC (0332091)
53000.058117/2011-18	Exposição de Motivos 902 2017 MCTIC (0332010)
53900.041797/2015-11	Exposição de Motivos 880 2017 MCTIC (0332240)
53900.047727/2015-68	Exposição de Motivos 838 2017 MCTIC (0329880)
53900.049087/2015-21	Exposição de Motivos 829 2017 MCTIC (0328769)
53900.047617/2015-04	Exposição de Motivos 831 2017 MCTIC (0328853)
53900.050647/2015-90	Exposição de Motivos 822 2017 MCTIC (0328628)
53000.061897/2013-37	Exposição de Motivos 791 2017 MCTIC (0327494)
53000.052747/2012-51	Exposição de Motivos 799 2017 MCTIC (0327504)
53000.056227/2011-37	Exposição de Motivos 800 2017 MCTIC (0327615)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 15

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.017267/2015-43	Exposição de Motivos 775 2017 MCTIC (0324162)
53000.020797/2013-51	Exposição de Motivos 777 2017 MCTIC (0324186)
53900.017067/2015-91	Exposição de Motivos 774 2017 MCTIC (0324130)
53000.007057/2013-29	Exposição de Motivos 755 2017 MCTIC (0323794)
53900.042147/2015-84	Exposição de Motivos 758 2017 MCTIC (0323380)
53000.058137/2011-81	Exposição de Motivos 760 2017 MCTIC (0323420)
53000.049727/2012-01	Exposição de Motivos 742 2017 MCTIC (0322403)
53900.021997/2014-68	Exposição de Motivos 733 2017 MCTIC (0321722)
53900.008337/2014-91	Exposição de Motivos 546 2017 MCTIC (0278146)
53000.017857/2013-58	Exposição de Motivos 224 2017 MCTIC (0267126)
53000.049117/2012-08	Exposição de Motivos 312 2017 MCTIC (0266425)
53000.006807/2013-45	Exposição de Motivos 448 2017 MCTIC (0263586)
53000.017967/2013-10	Exposição de Motivos 301 2017 MCTIC (0271086)
53900.009247/2014-18	Exposição de Motivos 528 2017 MCTIC (0273202)
53000.070507/2013-10	Exposição de Motivos 435 2017 MCTIC (0272809)
53000.029227/2012-45	Exposição de Motivos 463 2017 MCTIC (0274003)
53000.041817/2011-65	Exposição de Motivos 532 2017 MCTIC (0275286)
53000.000127/2013-18	Exposição de Motivos 485 2017 MCTIC (0276693)
53000.019647/2013-02	Exposição de Motivos 563 2017 MCTIC (0288048)
53900.017747/2014-23	Exposição de Motivos 383 2017 MCTIC (0282371)
53000.068877/2013-97	Exposição de Motivos 615 2017 MCTIC (0302563)
53000.000307/2014-81	Exposição de Motivos 604 2017 MCTIC (0302080)
53000.061497/2013-21	Exposição de Motivos 593 2017 MCTIC (0302315)
53000.062557/2013-23	Exposição de Motivos 605 2017 MCTIC (0302364)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 16

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.005447/2010-11 Exposição de Motivos 223 2016 MCTIC (0083781)

53900.003257/2014-41 Exposição de Motivos 653 2017 MCTIC (0308852)

53900.042127/2015-11 Exposição de Motivos 694 2017 MCTIC (0311518)

53900.041857/2015-97 Exposição de Motivos 691 2017 MCTIC (0311463)

53000.051427/2012-84 Exposição de Motivos 720 2017 MCTIC (0319461)

53900.049367/2015-39 Exposição de Motivos 668 2017 MCTIC (0309842)

53000.047027/2012-74 Exposição de Motivos 657 2017 MCTIC (0309680)

53000.055907/2013-03 Exposição de Motivos 661 2017 MCTIC (0309633)

53900.039719/2015-48 Exposição de Motivos 524 2017 MCTIC (0275247)

53000.028019/2012-29 Exposição de Motivos 466 2017 MCTIC (0276041)

53000.048669/2012-91 Exposição de Motivos 483 2017 MCTIC (0276629)

53900.006389/2014-23 Exposição de Motivos 534 2017 MCTIC (0287128)

53000.036049/2012-17 Exposição de Motivos 608 2017 MCTIC (0302499)

53000.007039/2013-47 Exposição de Motivos 586 2017 MCTIC (0302279)

53000.014269/2012-81 Exposição de Motivos 595 2017 MCTIC (0301695)

53000.009819/2014-11 Exposição de Motivos 585 2017 MCTIC (0301909)

53900.041679/2015-02 Exposição de Motivos 643 2017 MCTIC (0304114)

53000.056639/2012-58 Exposição de Motivos 644 2017 MCTIC (0304144)

53900.039649/2015-28 Exposição de Motivos 646 2017 MCTIC (0308464)

53000.015779/2013-57 Exposição de Motivos 654 2017 MCTIC (0308944)

53900.048239/2015-78 Exposição de Motivos 667 2017 MCTIC (0309927)

53000.070169/2013-16 Exposição de Motivos 663 2017 MCTIC (0309655)

53900.017339/2015-52 Exposição de Motivos 697 2017 MCTIC (0311949)

53000.059219/2013-12 - Exposição de Motivos 467 2018 MCTIC (0875494)
53000.057439/2011-31 - Exposição de Motivos 867 2017 MCTIC (0346288)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 17

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.041939/2015-31 - Exposição de Motivos 514 2018 MCTIC (0923928)
53000.015829/2013-04 - Exposição de Motivos 443 2017 MCTIC (0272211)
53000.064009/2013-38 - Exposição de Motivos 551 2018 MCTIC (0943983)
53000.053969/2012-91 - Exposição de Motivos 1009 2017 MCTIC (0374481)
53900.027759/2016-28 - Exposição de Motivos 540 2018 MCTIC (0918404)
53000.059289/2011-09 – Exposição de Motivos 248 2017 MCTIC (0246474)
53000.041679/2013-86 - Exposição de Motivos 474 2018 MCTIC (0845648)
53000.046089/2012-69 - Exposição de Motivos 419 2018 MCTIC (0796181)
53710.000749/2000-15 - Exposição de Motivos 453 2018 MCTIC (0845059)
53000.028449/2009-45 - Exposição de Motivos 468 2018 MCTIC (0837880)
53900.045489/2015-56 - Exposição de Motivos 442 2018 MCTIC (0837144)
53900.003029/2016-31 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836698)
53900.020099/2014-92 - Exposição de Motivos 424 2018 MCTIC (0808381)
53900.062019/2015-57 - Exposição de Motivos 430 2018 MCTIC (0808327)
53000.023809/2013-07 - Exposição de Motivos 432 2018 MCTIC (0808302)
53900.046879/2015-43 - Exposição de Motivos 386 2018 MCTIC (0785111)
53900.049709/2015-11 - Exposição de Motivos 394 2018 MCTIC (0785064)
53900.011959/2016-69 - Exposição de Motivos 375 2018 MCTIC (0765035)
53900.019629/2014-50 - Exposição de Motivos 370 2018 MCTIC (0764590)
53000.070099/2013-04 - Exposição de Motivos 369 2018 MCTIC (0764449)
53900.016399/2015-58 - Exposição de Motivos 324 2018 MCTIC (0733553)
53900.012339/2016-47 - Exposição de Motivos 346 2018 MCTIC (0732695)
53000.015799/2013-28 - Exposição de Motivos 281 2018 MCTIC (0703199)
53900.049739/2015-27 - Exposição de Motivos 296 2018 MCTIC (0702519)
53000.075619/2013-67 - Exposição de Motivos 306 2018 MCTIC (0702569)
53900.005039/2014-41 - Exposição de Motivos 273 2018 MCTIC (0703141)
53900.041859/2015-86 - Exposição de Motivos 308 2018 MCTIC (0702917)
53000.060089/2011-91 - Exposição de Motivos 307 2018 MCTIC (0702680)
53900.029509/2014-61 - Exposição de Motivos 262 2018 MCTIC (0682072)
53000.057909/2011-67 - Exposição de Motivos 206 2018 MCTIC (0677211)
53900.031989/2014-20 - Exposição de Motivos 207 2018 MCTIC (0676319)
53900.016239/2014-28 - Exposição de Motivos 223 2018 MCTIC (0674392)
53900.011529/2016-47 - Exposição de Motivos 164 2018 MCTIC (0583699)
53000.050129/2012-77 - Exposição de Motivos 198 2018 MCTIC (0652447)
53900.018279/2014-12 - Exposição de Motivos 216 2018 MCTIC (0672536)
53900.017279/2015-78 - Exposição de Motivos 120 2018 MCTIC (0556709)
53000.041399/2012-97 - Exposição de Motivos 1019 2017 MCTIC (0361470)
53680.000099/1998-36 - Exposição de Motivos 50 2018 MCTIC (0481209)
53900.017059/2015-44 - Exposição de Motivos 114 2018 MCTIC (0556651)
53000.050829/2011-81 - Exposição de Motivos 65 2018 MCTIC (0527570)
53900.050709/2015-63 - Exposição de Motivos 13 2018 MCTIC (0481473)
53000.071349/2013-15 - Exposição de Motivos 23 2018 MCTIC (0483124)
53000.070749/2013-11 - Exposição de Motivos 85 2018 MCTIC (0523217)
53000.063589/2012-65 - Exposição de Motivos 3 2018 MCTIC (0481509)
53000.065289/2012-11 - Exposição de Motivos 425 2017 MCTIC (0262571)
53000.059079/2011-11 - Exposição de Motivos 1042 2017 MCTIC (0382071)
53000.006409/2009-42 - Exposição de Motivos 243 2017 MCTIC (0261344)
53000.050949/2012-69 - Exposição de Motivos 986 2017 MCTIC (0374381)
53000.067009/2011-28 - Exposição de Motivos 1078 2017 MCTIC (0383287)
53900.038549/2014-01 - Exposição de Motivos 1025 2017 MCTIC (0361193)
53000.001359/2014-74 - Exposição de Motivos 292 2018 MCTIC (0701572)
53900.011859/2016-32 - Exposição de Motivos 1068 2017 MCTIC (0382395)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4524587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 18

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.046499/2015-17 - Exposição de Motivos 983 2017 MCTIC (0374418)
53900.009349/2014-33 - Exposição de Motivos 921 2017 MCTIC (0372284)
53900.007769/2015-66 - Exposição de Motivos 975 2017 MCTIC (0374053)
53000.059679/2011-71 - Exposição de Motivos 1065 2017 MCTIC (0382287)
53000.003089/2010-11 - Exposição de Motivos 240 2016 EXM MCTIC (0131371)
53000.044199/2011-13 - Exposição de Motivos 891 2017 MCTIC (0347578)
53000.066549/2011-94 - Exposição de Motivos 997 2017 MCTIC (0358493)
53000.001639/2012-11 - Exposição de Motivos 1013 2017 MCTIC (0358719)
53000.032529/2011-10 - Exposição de Motivos 966 2017 MCTIC (0357821)
53000.055769/2011-92 - Exposição de Motivos 952 2017 MCTIC (0357553)
53000.043819/2013-51 - Exposição de Motivos 773 2017 MCTIC (0344082)
53000.056619/2011-04 - Exposição de Motivos 795 2017 MCTIC (0345308)
53900.048779/2015-51 - Exposição de Motivos 862 2017 MCTIC (0332033)
53900.017409/2014-91 - Exposição de Motivos 781 2017 MCTIC (0344557)
53900.039579/2015-16 - Exposição de Motivos 806 2017 MCTIC (0327249)
53900.020989/2014-02 - Exposição de Motivos 959 2017 MCTIC (0334513)
53900.009909/2015-31 - Exposição de Motivos 885 2017 MCTIC (0332256)
53900.050619/2015-72 - Exposição de Motivos 861 2017 MCTIC (0332323)
53000.051419/2012-38 - Exposição de Motivos 924 2017 MCTIC (0332301)
53900.048009/2015-17 - Exposição de Motivos 837 2017 MCTIC (0329854)
53000.007329/2014-71 - Exposição de Motivos 789 2017 MCTIC (0327355)
53000.006879/2013-92 - Exposição de Motivos 782 2017 MCTIC (0326984)
53000.058099/2011-66 - Exposição de Motivos 707 2017 MCTIC (0324561)
53000.058119/2011-07 - Exposição de Motivos 708 2017 MCTIC (0324468)
53000.009899/2013-15 - Exposição de Motivos 686 2017 MCTIC (0323969)
53000.071599/2013-55 - Exposição de Motivos 598 2017 MCTIC (0323094)
53900.016739/2015-41 - Exposição de Motivos 730 2017 MCTIC (0321686)
53900.046389/2015-47 - Exposição de Motivos 732 2017 MCTIC (0321643)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53900.041776/2015-97 - Exposição de Motivos 738 2017 MCTIC (0321984)
53000.034243/2010-98 - Exposição de Motivos 374 2018 MCTIC (0959907)
53000.019200/2010-82 - Exposição de Motivos 65 2017 MCTIC (0140598)
53900.023990/2016-42 - Exposição de Motivos 1064 2017 MCTIC (0382367)
53000.073920/2013-36 - Exposição de Motivos 992 2017 MCTIC (0375706)
53900.012810/2014-35 - Exposição de Motivos 970 2017 MCTIC (0373991)
53900.008480/2014-83 - Exposição de Motivos 938 2017 MCTIC (0373602)
53000.028900/2013-19 - Exposição de Motivos 933 2017 MCTIC (0373148)
53900.050050/2016-26 - Exposição de Motivos 946 2017 MCTIC (0356836)
53000.036560/2012-19 - Exposição de Motivos 947 2017 MCTIC (0357082)
53000.057910/2011-91 - Exposição de Motivos 955 2017 MCTIC (0357847)
53000.033060/2013-06 - Exposição de Motivos 950 2017 MCTIC (0357843)
53900.041780/2015-55 - Exposição de Motivos 899 2017 MCTIC (0332372)
53900.041490/2015-10 - Exposição de Motivos 793 2017 MCTIC (0344522)
53000.059620/2012-63 - Exposição de Motivos 796 2017 MCTIC (0344568)
53000.058130/2011-69 - Exposição de Motivos 772 2017 MCTIC (0344120)
53000.070500/2013-06 - Exposição de Motivos 766 2017 MCTIC (0343966)
53900.047620/2015-10 - Exposição de Motivos 879 2017 MCTIC (0332013)
53900.009190/2014-57 - Exposição de Motivos 905 2017 MCTIC (0332156)
53900.008250/2015-03 - Exposição de Motivos 850 2017 MCTIC (0329788)
53000.059330/2011-39 - Exposição de Motivos 828 2017 MCTIC (0328856)
53900.047630/2015-55 - Exposição de Motivos 802 2017 MCTIC (0327331)
53000.065280/2012-18 - Exposição de Motivos 812 2017 MCTIC (0327513)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4524587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 19

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.006880/2013-17 - Exposição de Motivos 682 2017 MCTIC (0323626)
53000.019020/2014-24 - Exposição de Motivos 664 2017 MCTIC (0323238)
53000.012480/2013-41 - Exposição de Motivos 767 2017 MCTIC (0323552)
53000.059290/2011-25 - Exposição de Motivos 590 2017 MCTIC (0322937)
53000.058080/2011-10 - Exposição de Motivos 591 2017 MCTIC (0322862)
53900.011550/2014-81 - Exposição de Motivos 746 2017 MCTIC (0322446)
53000.012760/2013-59 - Exposição de Motivos 120 2017 MCTIC (0231085)
53000.043110/2011-93 - Exposição de Motivos 510 2017 MCTIC (0278667)
53000.031930/2012-13 - Exposição de Motivos 389 2017 MCTIC (0280870)
53000.056150/2012-86 - Exposição de Motivos 412 2017 MCTIC (0270064)
53000.002360/2012-54 - Exposição de Motivos 407 2017 MCTIC (0268087)
53000.021870/2013-10 - Exposição de Motivos 447 2017 MCTIC (0272000)
53900.036160/2014-13 - Exposição de Motivos 433 2017 MCTIC (0272868)
53000.071350/2013-40 - Exposição de Motivos 431 2017 MCTIC (0272899)
53000.045180/2012-67 - Exposição de Motivos 459 2017 MCTIC (0274263)
53000.041590/2013-10 - Exposição de Motivos 475 2017 MCTIC (0274379)
53000.059200/2013-68 - Exposição de Motivos 526 2017 MCTIC (0275265)
53000.056640/2013-63 - Exposição de Motivos 474 2017 MCTIC (0276132)
53000.008640/2012-76 - Exposição de Motivos 562 2017 MCTIC (0288057)
53900.037910/2015-55 - Exposição de Motivos 620 2017 MCTIC (0302533)
53900.007240/2014-61 - Exposição de Motivos 617 2017 MCTIC (0302554)
53000.049480/2012-15 - Exposição de Motivos 616 2017 MCTIC (0302681)
53000.040750/2013-11 - Exposição de Motivos 640 2017 MCTIC (0303524)
53000.056380/2012-45 - Exposição de Motivos 695 2017 MCTIC (0311678)
53900.034780/2015-07 - Exposição de Motivos 673 2017 MCTIC (0310160)
53000.031940/2012-59 - Exposição de Motivos 699 2017 MCTIC (0312090)
53900.042150/2015-06 - Exposição de Motivos 725 2017 MCTIC (0319898)
53000.055770/2011-17 - Exposição de Motivos 721 2017 MCTIC (0319434)
53000.036340/2012-87 - Exposição de Motivos 395 2018 MCTIC (0784729)
53900.017950/2015-81 - Exposição de Motivos 359 2018 MCTIC (0764728)
53900.005510/2016-61 - Exposição de Motivos 368 2018 MCTIC (0744467)
53000.027470/2009-23 - Exposição de Motivos 341 2018 MCTIC (0732925)
53000.041580/2010-31 - Exposição de Motivos 354 2018 MCTIC (0732169)
53900.007550/2014-86 - Exposição de Motivos 289 2018 MCTIC (0732215)
53900.016180/2015-59 - Exposição de Motivos 274 2018 MCTIC (0703266)
53900.048000/2015-06 - Exposição de Motivos 299 2018 MCTIC (0702472)
53000.043380/2012-85 - Exposição de Motivos 257 2018 MCTIC (0676938)
53900.038370/2016-16 - Exposição de Motivos 243 2018 MCTIC (0676745)
53000.067110/2011-89 - Exposição de Motivos 244 2018 MCTIC (0676275)
53900.023980/2014-45 - Exposição de Motivos 268 2018 MCTIC (0676085)
53900.017320/2015-14 - Exposição de Motivos 227 2018 MCTIC (0675707)
53900.009880/2014-14 - Exposição de Motivos 272 2018 MCTIC (0673749)
53900.005950/2016-19 - Exposição de Motivos 266 2018 MCTIC (0673809)
53900.013950/2014-21 - Exposição de Motivos 195 2018 MCTIC (0653239)
53900.049220/2015-49 - Exposição de Motivos 185 2018 MCTIC (0653293)
53900.041650/2015-12 - Exposição de Motivos 181 2018 MCTIC (0587806)
53900.020670/2014-79 - Exposição de Motivos 161 2018 MCTIC (0585794)
53900.006330/2014-35 - Exposição de Motivos 157 2018 MCTIC (0583737)
53000.014020/2013-57 - Exposição de Motivos 149 2018 MCTIC (0583950)
53900.009140/2014-70 - Exposição de Motivos 137 2018 MCTIC (0569540)
53000.058120/2011-23 - Exposição de Motivos 80 2018 MCTIC (0527614)
53900.016430/2015-51 - Exposição de Motivos 102 2018 MCTIC (0523399)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4524587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 20

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.017160/2015-03 - Exposição de Motivos 89 2018 MCTIC (0523391)
53000.027270/2013-57 - Exposição de Motivos 71 2018 MCTIC (0521468)
53000.071620/2013-12 - Exposição de Motivos 22 2018 MCTIC (0483046)
53900.000200/2016-51 - Exposição de Motivos 30 2018 MCTIC (0483417)
53000.005800/2014-97 - Exposição de Motivos 17 2018 MCTIC (0482103)
53000.070120/2013-63 - Exposição de Motivos 8 2018 MCTIC (0481245)
53900.048226/2015-07 - Exposição de Motivos 527 2018 MCTIC (0920430)
53000.016596/2013-59 - Exposição de Motivos 518 2018 MCTIC (0922120)
53000.026836/2011-61 - Exposição de Motivos 477 2018 MCTIC (0845202)
53000.053176/2013-53 - Exposição de Motivos 314 2017 MCTIC (0271104)
53900.007246/2014-39 - Exposição de Motivos 410 2017 MCTIC (0268151)
53900.003786/2014-43 - Exposição de Motivos 494 2018 MCTIC (0876622)
53000.037836/2011-97 - Exposição de Motivos 493 2018 MCTIC (0876581)
53900.017326/2015-83 - Exposição de Motivos 726 2017 MCTIC (0319958)
53000.065326/2013-71 - Exposição de Motivos 482 2018 MCTIC (0845690)
53900.024846/2015-42 - Exposição de Motivos 415 2018 MCTIC (0795336)
53000.063406/2011-21 - Exposição de Motivos 998 2017 MCTIC (0358757)
53000.004676/2014-42 - Exposição de Motivos 463 2018 MCTIC (0837220)
53000.000416/2009-31 - Exposição de Motivos 466 2918 MCTIC (0837237)
53000.049916/2013-57 - Exposição de Motivos 448 2018 MCTIC (0836774)
53000.070826/2013-25 - Exposição de Motivos 443 2018 MCTIC (0836864)
53000.042696/2011-79 - Exposição de Motivos 445 2018 MCTIC (0836908)
53900.055346/2015-52 - Exposição de Motivos 458 2018 MCTIC (0837006)
53000.011766/2014-90 - Exposição de Motivos 428 2018 MCTIC (0808654)
53000.007916/2014-61 - Exposição de Motivos 417 2018 MCTIC (0796217)
53000.006816/2013-36 - Exposição de Motivos 416 2018 MCTIC (0795674)
53900.002856/2015-27 - Exposição de Motivos 409 2018 MCTIC (0794322)
53900.017286/2015-70 - Exposição de Motivos 384 2018 MCTIC (0785304)
53000.070736/2013-34 - Exposição de Motivos 380 2018 MCTIC (0784961)
53900.048776/2015-18 - Exposição de Motivos 367 2018 MCTIC (0765409)
53900.045626/2016-33 - Exposição de Motivos 366 2018 MCTIC (0765005)
53900.020036/2015-17 - Exposição de Motivos 334 2018 MCTIC (0733960)
53900.022496/2015-80 - Exposição de Motivos 333 2018 MCTIC (0734102)
53900.011676/2014-55 - Exposição de Motivos 278 2018 MCTIC (0703082)
53900.042136/2015-02 - Exposição de Motivos 297 2018 MCTIC (0702417)
53000.047896/2013-80 - Exposição de Motivos 305 2018 MCTIC (0702638)
53900.048786/2015-53 - Exposição de Motivos 228 2018 MCTIC (0676467)
53900.017866/2015-67 - Exposição de Motivos 221 2018 MCTIC (0675815)
53000.003536/2013-76 - Exposição de Motivos 202 2018 MCTIC (0672189)
53900.053766/2016-85 - Exposição de Motivos 194/2018 MCTIC (0652416)
53000.068096/2013-01 - Exposição de Motivos 223 2017 MCTIC (0246081)
53900.000576/2014-11 - Exposição de Motivos 270 2017 MCTIC (0246007)
53900.050256/2015-75 - Exposição de Motivos 178 2018 MCTIC (0587455)
53000.066606/2013-05 - Exposição de Motivos 177 2018 MCTIC (0588040)
53900.017136/2015-66 - Exposição de Motivos 133 2018 MCTIC (0569180)
53000.058466/2011-21 - Exposição de Motivos 131 2018 MCTIC (0569167)
53900.034256/2015-28 - Exposição de Motivos 105 2018 MCTIC (0555741)
53900.017156/2015-37 - Exposição de Motivos 123 2018 MCTIC (0556620)
53000.058106/2011-20 - Exposição de Motivos 110 2018 MCTIC (0556566)
53900.007846/2015-88 - Exposição de Motivos 60 2018 MCTIC (0556136)
53900.049346/2015-13 - Exposição de Motivos 100 2018 MCTIC (0523525)
53000.056216/2011-57 - Exposição de Motivos 98 2018 MCTIC (0523585)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4524587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 21

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.067636/2013-21 - Exposição de Motivos 73 2018 MCTIC (0521350)
53000.062556/2013-89 - Exposição de Motivos 72 2018 MCTIC (0521613)
53000.059736/2013-83 - Exposição de Motivos 45 2018 MCTIC (0484303)
53000.050216/2012-24 - Exposição de Motivos 46 2018 MCTIC (0484161)
53000.050186/2011-75 - Exposição de Motivos 39 2018 MCTIC (0483089)
53000.029836/2013-85 - Exposição de Motivos 35 2018 MCTIC (0483254)
53900.078146/2015-78 - Exposição de Motivos 28 2018 MCTIC (0483329)
53000.057226/2011-18 - Exposição de Motivos 21 2018 MCTIC (0482777)
53000.052326/2012-21 - Exposição de Motivos 4 2018 MCTIC (0481625)
53900.049266/2015-68 - Exposição de Motivos 12 2018 MCTIC (0481490)
53000.004356/2012-21 - Exposição de Motivos 1082 2017 MCTIC (0383414)
53900.000766/2016-82 - Exposição de Motivos 1086 2017 MCTIC (0383045)
53900.042116/2015-23 - Exposição de Motivos 976 2017 MCTIC (0374072)
53900.046836/2015-68 - Exposição de Motivos 981 2017 MCTIC (0374366)
53000.070526/2013-46 - Exposição de Motivos 962 2017 MCTIC (0373906)
53000.055766/2011-59 - Exposição de Motivos 934 2017 MCTIC (0373371)
53000.005496/2008-30 - Exposição de Motivos 1027 2017 MCTIC (0361295)
53000.025416/2013-20 - Exposição de Motivos 1026 2017 MCTIC (0361697)
53000.065796/2013-35 - Exposição de Motivos 070 2017 MCTIC (0358870)
53000.001866/2009-41 - Exposição de Motivos 892 2017 MCTIC (0347634)
53000.039926/2013-84 - Exposição de Motivos 870 2017 MCTIC (0346418)
53000.058116/2011-65 - Exposição de Motivos 846 2017 MCTIC (0346053)
53900.005056/2014-87 - Exposição de Motivos 840 2017 MCTIC (0345633)
53000.055726/2012-98 - Exposição de Motivos 785 2017 MCTIC (0344751)
53000.020796/2013-14 - Exposição de Motivos 765 2017 MCTIC (0343702)
53000.054986/2012-46 - Exposição de Motivos 901 2017 MCTIC (0332492)
53000.057916/2011-69 - Exposição de Motivos 909 2017 MCTIC (0332549)
53900.046846/2015-01 - Exposição de Motivos 855 2017 MCTIC (0332233)
53900.034546/2015-71 - Exposição de Motivos 841 2017 MCTIC (0329901)
53900.046496/2015-75 - Exposição de Motivos 833 2017 MCTIC (0328812)
53900.017336/2015-19 - Exposição de Motivos 808 2017 MCTIC (0327021)
53900.020946/2014-19 - Exposição de Motivos 809 2017 MCTIC (0327443)
53900.029926/2015-94 - Exposição de Motivos 807 2017 MCTIC (0326946)
53000.061976/2013-48 - Exposição de Motivos 713 2017 MCTIC (0324391)
53900.015016/2015-24 - Exposição de Motivos 599 2017 MCTIC (0322985)
53000.070516/2013-19 - Exposição de Motivos 716 2017 MCTIC (0322954)
53000.031936/2012-91 - Exposição de Motivos 749 2017 MCTIC (0322465)
53000.006656/2013-25 - Exposição de Motivos 681 2017 MCTIC (0321697)
53900.061306/2015-40 - Exposição de Motivos 121 2017 MCTIC (0231043)
53900.017866/2014-86 - Exposição de Motivos 509 2017 MCTIC (0278359)
53000.058076/2011-51 - Exposição de Motivos 382 2017 MCTIC (0280136)
53000.054476/2012-79 - Exposição de Motivos 398 2017 MCTIC (0280326)
53000.011716/2013-21 - Exposição de Motivos 549 2017 MCTIC (0281105)
53000.068456/2013-66 - Exposição de Motivos 202 2017 MCTIC (0270312)
53000.024276/2012-91 - Exposição de Motivos 252 2017 MCTIC (0266637)
53900.034526/2015-09 - Exposição de Motivos 337 2017 MCTIC (0263378)
53000.052576/2012-61 - Exposição de Motivos 455 2017 MCTIC (0272317)
53000.057706/2012-51 - Exposição de Motivos 451 2017 MCTIC (0274001)
53900.001546/2014-12 - Exposição de Motivos 550 2017 MCTIC (0275059)
53000.046516/2011-28 - Exposição de Motivos 471 2017 MCTIC (0276250)
53000.047886/2011-82 - Exposição de Motivos 489 2017 MCTIC (0276467)
53000.065566/2013-76 - Exposição de Motivos 494 2017 MCTIC (0276464)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 22

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.006386/2014-90 - Exposição de Motivos 490 2017 MCTIC (0277800)
53000.007056/2013-84 - Exposição de Motivos 561 2017 MCTIC (0288082)
53000.015816/2013-27 - Exposição de Motivos 687 2017 MCTIC (0311291)
53000.063176/2012-81 - Exposição de Motivos 674 2017 MCTIC (0310173)
53000.075026/2013-09 - Exposição de Motivos 658 2017 MCTIC (0309598)
53000.043084/2012-84 - Exposição de Motivos 529 2017 MCTIC (0287146)
53000.026544/2011-29 - Exposição de Motivos 332 2017 MCTIC (0285817)
53000.064284/2010-17 - Exposição de Motivos 369 2017 MCTIC (0281344)
53000.024854/2013-71 - Exposição de Motivos 633 2017 MCTIC (0303388)
53000.058104/2011-31 - Exposição de Motivos 628 2017 MCTIC (0303107)
53000.041034/2013-43 – Exposição de Motivos 629 2017 MCTIC (0303205)
53000.029374/2013-04 - Exposição de Motivos 621 2017 MCTIC (0303217)
53900.001804/2014-52 - Exposição de Motivos 601 2017 MCTIC (0302096)
53000.057044/2013-09 - Exposição de Motivos 600 2017 MCTIC (0302345)
53000.017204/2013-79 - Exposição de Motivos 606 2017 MCTIC (0302407)
53000.003434/2014-31 - Exposição de Motivos 582 2017 MCTIC (0301851)
53900.036274/2015-44 - Exposição de Motivos 647 2017 MCTIC (0308500)
53900.003524/2015-60 - Exposição de Motivos 648 2017 MCTIC (0308543)
53900.006344/2014-59 - Exposição de Motivos 652 2017 MCTIC (0308650)
53900.039554/2015-12 - Exposição de Motivos 679 2017 MCTIC (0311456)
53000.056624/2011-17 - Exposição de Motivos 659 2017 MCTIC (0309608)
53000.000634/2013-51 - Exposição de Motivos 703 2017 MCTIC (0312137)
53000.057704/2012-62 - Exposição de Motivos 76 2018 MCTIC (0527529)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53900.017294/2015-16 - Exposição de Motivos 464 2017 MCTIC (0274123)
53000.056644/2011-80 - Exposição de Motivos 462 2017 MCTIC (0274523)
53000.047754/2013-12 - Exposição de Motivos 473 2017 MCTIC (0274544)
53900.007754/2014-17 - Exposição de Motivos 551 2017 MCTIC (0275107)
53000.049664/2012-85 - Exposição de Motivos 530 2017 MCTIC (0275268)
53000.065174/2012-26 - Exposição de Motivos 488 2017 MCTIC (0276350)
53000.058124/2011-10 - Exposição de Motivos 495 2017 MCTIC (0276793)
53000.031924/2012-66 - Exposição de Motivos 564 2017 MCTIC (0288218)
53000.014914/2013-47 - Exposição de Motivos 559 2017 MCTIC (0287358)
53000.021334/2013-14 - Exposição de Motivos 558 2017 MCTIC (0287196)
53900.002094/2014-88 - Exposição de Motivos 739 2017 MCTIC (0322005)
53900.003474/2014-31 - Exposição de Motivos 736 2017 MCTIC (0321857)
53000.056194/2013-97 - Exposição de Motivos 203 2017 MCTIC (0228364)
53000.058734/2012-96 - Exposição de Motivos 543 2017 MCTIC (0278264)
53000.057904/2011-34 - Exposição de Motivos 553 2017 MCTIC (0279688)
53000.070514/2013-11 - Exposição de Motivos 547 2017 MCTIC (0279720)
53000.039604/2007-97 - Exposição de Motivos 368 2017 MCTIC (0280177)
53000.057914/2011-70 - Exposição de Motivos 349 2017 MCTIC (0280450)
53000.069974/2013-05 - Exposição de Motivos 548 2017 MCTIC (0281204)
53000.003804/2013-50 - Exposição de Motivos 432 2017 MCTIC (0272628)
53900.003004/2014-76 - Exposição de Motivos 836 2017 MCTIC (0328793)
53900.048244/2015-81 - Exposição de Motivos 830 2017 MCTIC (0328813)
53000.025604/2012-77 - Exposição de Motivos 783 2017 MCTIC (0327039)
53000.062554/2013-90 - Exposição de Motivos 788 2017 MCTIC (0327259)
53000.017094/2013-45 - Exposição de Motivos 769 2017 MCTIC (0324607)
53000.007034/2013-14 - Exposição de Motivos 684 2017 MCTIC (0324031)
53000.007674/2014-13 - Exposição de Motivos 676 2017 MCTIC (0323272)
53000.007104/2013-34 - Exposição de Motivos 596 2017 MCTIC (0322906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.062411/2000-73 / pg. 23

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.059764/2010-58 - Exposição de Motivos 580 2017 MCTIC (0322770)
53000.056954/2012-85 - Exposição de Motivos 741 2017 MCTIC (0322174)
53900.039644/2015-03 - Exposição de Motivos 803 2017 MCTIC (0345516)
53000.031934/2012-00 - Exposição de Motivos 794 2017 MCTIC (0345294)
53000.046474/2012-14 - Exposição de Motivos 912 2017 MCTIC (0332009)
53900.014134/2015-15 - Exposição de Motivos 872 2017 MCTIC (0332146)
53900.034554/2015-18 - Exposição de Motivos 856 2017 MCTIC (0332205)
53000.057214/2011-85 - Exposição de Motivos 894 2017 MCTIC (0331931)
53000.067714/2013-97 - Exposição de Motivos 915 2017 MCTIC (0331705)
53000.062334/2013-66 - Exposição de Motivos 847 2017 MCTIC (0329940)
53900.025954/2015-32 - Exposição de Motivos 845 2017 MCTIC (0329839)
53000.059284/2011-78 - Exposição de Motivos 825 2017 MCTIC (0328678)
53000.073494/2013-31 - Exposição de Motivos 1062 2017 MCTIC (0382352)
53000.005244/2012-97 - Exposição de Motivos 1040 2017 MCTIC (0381897)
53000.042814/2013-19 - Exposição de Motivos 979 2017 MCTIC (0374191)
53000.056644/2012-61 - Exposição de Motivos 978 2017 MCTIC (0374168)
53000.069884/2013-14 - Exposição de Motivos 932 2017 MCTIC (0373154)
53000.027624/2012-82 - Exposição de Motivos 926 2017 MCTIC (0372163)
53000.008174/2012-29 - Exposição de Motivos 1023 2017 MCTIC (0360829)
53000.058924/2012-11 - Exposição de Motivos 886 2017 MCTIC (0346677)
53000.064084/2012-18 - Exposição de Motivos 871 2017 MCTIC (0346564)
53000.067904/2013-12 - Exposição de Motivos 881 2017 MCTIC (0346643)
53900.049094/2015-22 - Exposição de Motivos 117 2018 MCTIC (0554330)
53000.016594/2013-60 - Exposição de Motivos 84 2018 MCTIC (0527683)
53000.013444/2010-51 - Exposição de Motivos 918 2017 MCTIC (0372147)
53000.045554/2013-25 - Exposição de Motivos 81 2018 MCTIC (0523079)
53900.048224/2015-18 - Exposição de Motivos 92 2018 MCTIC (0523434)
53000.039184/2013-97 - Exposição de Motivos 96 2018 MCTIC (0523590)
53000.018934/2013-97 - Exposição de Motivos 64 2018 MCTIC (0521368)
53900.011474/2014-11 - Exposição de Motivos 56 2018 MCTIC (0481150)
53000.001524/2001-73 - Exposição de Motivos 153/2016 (0037790)
53000.008854/2012-42 - Exposição de Motivos 1095 2017 MCTIC (0383607)
53000.061475/2011-08 - Exposição de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098)
53000.037545/2012-80 - Exposição de Motivos 451 2018 MCITC (0837119)
53900.016795/2015-85 - Exposição de Motivos 339 2018 MCTIC (0733769)
53000.022735/2012-01 - Exposição de Motivos 344 2018 MCTIC (0732889)
53900.043275/2015-45 - Exposição de Motivos 336 2018 MCTIC (0732952)
53900.046475/2015-50 - Exposição de Motivos 350 2018 MCTIC (0732843)
53900.046725/2015-51 - Exposição de Motivos 351 2018 MCTIC (0732784)
53900.047355/2015-70 - Exposição de Motivos 275 2018 MCTIC (0703173)
53900.016805/2015-82 - Exposição de Motivos 294 2018 MCTIC (0702222)
53000.022715/2012-21 - Exposição de Motivos 242 2018 MCTIC (0677098)
53000.048845/2013-75 - Exposição de Motivos 265 2918 MCTIC (0677186)
53000.041395/2012-17 - Exposição de Motivos 252 2018 MCTIC (0677222)
53900.046555/2015-13 - Exposição de Motivos 210 2018 MCTIC (0676692)

53000.052465/2011-73 - Exposição de Motivos 250 2018 MCTIC (0676561)
53900.038365/2016-03 - Exposição de Motivos 239 2018 MCTIC (0676488)
53000.007685/2014-95 - Exposição de Motivos 208 2018 MCTIC (0673503)
53900.047995/2015-80 - Exposição de Motivos 219 2018 MCTIC (0672423)
53770.000815/2002-12 - Exposição de Motivos 129 2018 MCTIC (0569306)
53000.038735/2007-57 - Exposição de Motivos 897 2017 MCTIC (0347655)
53830.001345/1997-80 - Exposição de Motivos 49 2018 MCTIC (0481248)
53900.029945/2015-11 - Exposição de Motivos 152 2018 MCTIC (0585829)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 24

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.051425/2012-95 - Exposição de Motivos 162 2018 MCTIC (0583804)
53000.058135/2011-91 - Exposição de Motivos 79 2018 MCTIC (0527723)
53000.056215/2011-11 - Exposição de Motivos 78 2018 MCTIC (0527689)
53000.045645/2013-61 - Exposição de Motivos 69 2018 MCTIC (0521418)
53000.052005/2013-15 - Exposição de Motivos 67 2018 MCTIC (0521819)
53000.021295/2013-47 - Exposição de Motivos 74 2018 MCTIC (0521936)
53900.029902/2015-35 --- Exposição de Motivos 360 2018 MCTIC (0765180)
53900.016132/2016-41--- Exposição de Motivos 373 2018 MCTIC (0764577)
53900.038342/2016-91--- Exposição de Motivos 321 2018 MCTIC (0733707)
53900.046422/2015-39---Exposição de Motivos 335 2018 MCTIC (0732876)
53900.048812/2015-43---Exposição de Motivos 279 2018 MCTIC (0703215)
53000.020902/2012-71--- Exposição de Motivos 312 2018 MCTIC (0702864)
53900.049962/2015-74---Exposição de Motivos 293 2018 MCTIC (0702170)
53900.002972/2015-46---Exposição de Motivos 263 2018 MCTIC (0676991)
53000.067112/2011-78--- Exposição de Motivos 171 2018 MCTIC (0676181)
53900.016392/2015-36--- Exposição de Motivos 261 2018 MCTIC (0674459)
53000.005022/2011-93---Exposição de Motivos 267 2018 MCTIC (0673261)
53000.015432/2013-12-- Exposição de Motivos 159 2018 MCTIC (0584416)
53000.054912/2010-48--- Exposição de Motivos 128 2018 MCTIC (0568453)
53900.047532/2016-07--- Exposição de Motivos 104 2018 MCTIC (0553386)
53000.006952/2013-26 --- Exposição de Motivos 91 2018 MCTIC (0523452)
53900.029912/2015-71--- Exposição de Motivos 101 2018 MCTIC (0523442)
53000.044722/2011-01 --- Exposição de Motivos 34 2018 MCTIC (0483504)
53000.057872/2010-96 --- Exposição de Motivos 43 2018 MCTIC (0483044)
53000.014702/2012-89-- Exposição de Motivos 19 2018 MCTIC (0482374)
53000.008922/2012-73 --- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.000192/2016-42 --- Exposição de Motivos 1089 2017 MCTIC (0383189)
53900.023982/2016-04--- Exposição de Motivos 1083 2017 MCTIC (0382822)
53900.000562/2016-41--- Exposição de Motivos 1070 2017 MCTIC (0382537)
53900.041642/2015-76--- Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.015612/2013-96--Exposição de Motivos 942 2017 MCTIC (0373644)
53900.021042/2014-19-- Exposição de Motivos 927 2017 MCTIC (0372132)
53000.060442/2012-13-- Exposição de Motivos 751 2017 MCTIC (0322432)
53000.011502/2010-11---Exposição de Motivos 1033 2017 MCTIC (0360901)
53000.051422/2012-51--- Exposição de Motivos 940 2017 MCTIC (0357320)
53000.029232/2008-71--- Exposição de Motivos 953 2017 MCTIC (0357667)
53000.006812/2013-58--- Exposição de Motivos 868 2017 MCTIC (0346340)
53000.023322/2012-35 --- Exposição de Motivos 896 2017 MCTIC (0332521)
53000.056642/2012-71 --- Exposição de Motivos 889 2017 MCTIC (0332520)
53000.056242/2011-85 --- Exposição de Motivos 920 2017 MCTIC (0332584)
53900.048912/2015-70--- Exposição de Motivos 863 2017 MCTIC (0332177)
53900.017272/2015-56--- Exposição de Motivos 857 2017 MCTIC (0332254)
53000.060392/2012-74--- Exposição de Motivos 917 2017 MCTIC (0332282)
53900.016742/2015-64 ---Exposição de Motivos 900 2017 MCTIC (0332352)
53000.056222/2011-12 --- Exposição de Motivos 827 2017 MCTIC (0328735)
53900.021662/2014-40 --- Exposição de Motivos 814 2017 MCTIC (0328021)
53000.017052/2013-12 --- Exposição de Motivos 790 2017 MCTIC (0327424)
53000.048422/2012-74 --- Exposição de Motivos 748 2017 MCTIC (0322342)
53900.011242/2014-55--- Exposição de Motivos 776 2017 MCTIC (0324174)
53000.070982/2013-96--- Exposição de Motivos 764 2017 MCTIC (0323771)
53000.040872/2012-19 --- Exposição de Motivos 603 2017 MCTIC (0323236)
53000.031922/2012-77 --- Exposição de Motivos 588 2017 MCTIC (0322848)
53000.051842/2012-38 --- Exposição de Motivos 752 2017 MCTIC (0322408)
53000.022892/2010-46 --- Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53000.018882/2009-72--- Exposição de Motivos 118 2017 MCTIC (0231073)
53900.006082/2014-22 --- Exposição de Motivos 536 2017 MCTIC (0278162)
53900.041862/2015-08 --- Exposição de Motivos 544 2017 MCTIC (0278209)
53000.036682/2009-00 --- Exposição de Motivos 402 2017 MCTIC (0267749)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4624587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 25

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53900.014792/2015-15 --- Exposição de Motivos 335 2017 MCTIC (0263492)
53000.037302/2011-61 --- Exposição de Motivos 162 2017 MCTIC (0271003)
53900.053112/2015-71 --- Exposição de Motivos 545 2017 MCTIC (0272216)
53000.045952/2013-41--- Exposição de Motivos 522 2017 MCTIC (0272270)
53000.066832/2013-88--- Exposição de Motivos 442 2017 MCTIC (0272322)
53000.063555/2012-71 - Exposição de Motivos 54 2018 MCTIC (0481638)
53000.046795/2012-19 - Exposição de Motivos 190 2017 MCTIC (0261645)
53000.058765/2011-66 - Exposição de Motivos 1057 2017 MCTIC (0382267)
53900.008065/2014-20 - Exposição de Motivos 937 2017 (0375377)
53900.039625/2015-79 - Exposição de Motivos 985 2017 MCTIC (0374398)
53900.020155/2014-99 - Exposição de Motivos 948 2017 MCTIC (0357187)
53000.012365/2011-12 - Exposição de Motivos 967 2017 MCTIC (0357812)
53000.007145/2014-10 - Exposição de Motivos 956 2017 MCTIC (0357836)
53900.010415/2014-18 - Exposição de Motivos 851 2017 MCTIC (0346015)
53900.039805/2015-51 - Exposição de Motivos 848 2017 MCTIC (0345696)
53000.045475/2012-33 - Exposição de Motivos 779 2017 MCTIC (0344590)
53000.039925/2013-30 - Exposição de Motivos 778 2017 MCTIC (0344502)
53000.051845/2012-71 - Exposição de Motivos 771 2017 MCTIC (0344002)
53000.057995/2011-16 - Exposição de Motivos 757 2017 MCTIC (0343747)
53900.022295/2014-00 - Exposição de Motivos 874 2017 MCTIC (0332417)
53900.020495/2014-10 - Exposição de Motivos 875 2017 MCTIC (0332519)
53900.047605/2015-71 - Exposição de Motivos 878 2017 MCTIC (0332063)
53900.039875/2015-17 - Exposição de Motivos 883 2017 MCTIC (0332121)
53900.015655/2015-90 - Exposição de Motivos 858 2017 MCTIC (0332268)
53000.055775/2011-40 - Exposição de Motivos 935 2017 MCTIC (0373424)
53000.055825/2012-70 - Exposição de Motivos 860 2017 MCTIC (0332278)
53900.022015/2014-55 - Exposição de Motivos 835 2017 MCTIC (0328817)
53000.064515/2012-46 - Exposição de Motivos 834 2017 MCTIC (0328847)
53000.070695/2013-86 - Exposição de Motivos 815 2017 MCTIC (0327243)
53000.055765/2011-12 - Exposição de Motivos 702 2017 MCTIC (0324652)
53000.057355/2011-06 - Exposição de Motivos 705 2017 MCTIC (0324368)
53000.048725/2012-97 - Exposição de Motivos 753 2017 MCTIC (0323955)
53000.015825/2013-18 - Exposição de Motivos 589 2017 MCTIC (0322898)
53000.059475/2011-30 - Exposição de Motivos 731 2017 MCTIC (0321623)
53000.064145/2012-47 - Exposição de Motivos 740 2017 MCTIC (0322061)
53900.009135/2014-67 - Exposição de Motivos 112 2017 MCTIC (0230996)
53900.015755/2015-16 - Exposição de Motivos 400 2017 MCTIC (0280641)
53000.050945/2013-61 - Exposição de Motivos 419 2017 MCTIC (0270317)
53000.053915/2012-26 - Exposição de Motivos 501 2017 MCTIC (0272379)
53900.003595/2014-81 - Exposição de Motivos 519 2017 MCTIC (0272693)
53900.017335/2015-74 - Exposição de Motivos 516 2017 MCTIC (0273391)
53900.000545/2014-42 - Exposição de Motivos 552 2017 MCTIC (0275044)
53000.070495/2013-23 - Exposição de Motivos 632 2017 MCTIC (0303371)
53000.054475/2012-24 - Exposição de Motivos 619 2017 MCTIC (0303142)
53000.058115/2011-11 - Exposição de Motivos 602 2017 MCTIC (0302035)

53000.051605/2012-77 - Exposição de Motivos 574 2017 MCTIC (0301664)
53900.004565/2015-73 - Exposição de Motivos 672 2017 MCTIC (0310140)
53900.009305/2015-94 - Exposição de Motivos 709 2017 MCTIC (0312245)
53900.041855/2015-06 - Exposição de Motivos 698 2017 MCTIC (0312028)
53900.017158/2015-26 - Exposição de Motivos 728 2017 MCTIC (0320616)
53000.052558/2013-60 - Exposição de Motivos 700 2017 MCTIC (0312114)
53900.022938/2014-15 - Exposição de Motivos 710 2017 MCTIC (0312092)
53000.051498/2012-87 - Exposição de Motivos 701 2017 MCTIC (0312010)
53900.046568/2015-84 - Exposição de Motivos 690 2017 MCTIC (0311614)
53900.017348/2015-43 - Exposição de Motivos 685 2017 MCTIC (0311402)
53900.034358/2015-43 - Exposição de Motivos 680 2017 MCTIC (0311569)
53900.021498/2014-71 - Exposição de Motivos 649 2017 MCTIC (0308562)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 26

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53000.015818/2013-16 - Exposição de Motivos 635 2017 MCTIC (0303453)
53000.028888/2013-34 - Exposição de Motivos 626 2017 MCTIC (0302470)
53900.006868/2014-40 - Exposição de Motivos 531 2017 MCTIC (0287103)
53000.056228/2011-81 - Exposição de Motivos 351 2017 MCTIC (0282457)
53000.045558/2013-11 - Exposição de Motivos 344 2017 MCTIC (0281816)
53900.034498/2015-11 - Exposição de Motivos 614 2017 MCTIC (0302510)
53000.021788/2012-04 - Exposição de Motivos 625 2017 MCTIC (0303306)
53000.007888/2014-81 - Exposição de Motivos 607 2017 MCTIC (0302122)
53900.017538/2015-61 - Exposição de Motivos 613 2017 MCTIC (0302147)
53000.019859/2008-14 - Exposição de Motivos 693 2017 MCTIC (0323820)
53900.012819/2015-27 - Exposição de Motivos 768 2017 MCTIC (0323907)
53000.069249/2013-29 - Exposição de Motivos 575 2017 MCTIC (0322572)
53000.016939/2012-02 - Exposição de Motivos 692 2017 MCTIC (0323885)
53000.027549/2013-31 - Exposição de Motivos 743 2017 MCTIC (0322220)
53000.073739/2012-14 - Exposição de Motivos 197 2017 MCTIC (0228291)
53000.058095/2011-88 - Exposição de Motivos 931 2017 MCTIC (0372086)
53000.006805/2014-37 - Exposição de Motivos 914 2017 MCTIC (0372036)
53900.020685/2014-37 - Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)
53900.039515/2015-15 - Exposição de Motivos 784 2017 MCTIC (0327057)
53000.026025/2011-61 - Exposição de Motivos 636 2017 MCTIC (0324062)
53000.048665/2012-11 - Exposição de Motivos 399 2017 MCTIC (0281062)
53000.062335/2013-19 - Exposição de Motivos 578 2017 MCTIC (0322838)
53900.017345/2015-18 - Exposição de Motivos 747 2017 MCTIC (0322580)
53000.022892/2010-46--Exposição de Motivos 206 2017 MCTIC (0228433)
53900.041642/2015-76--Exposição de Motivos 977 2017 MCTIC (0374116)
53000.008922/2012-73-- Exposição de Motivos 11 2018 MCTIC (0482015)
53900.018692/2014-79---Exposição de Motivos 439 2017 MCTIC (0272696)
53900.012702/2014-62---Exposição de Motivos 518 2017 MCTIC (0272813)
53000.055772/2011-14---Exposição de Motivos 456 2017 MCTIC (0274060)
53000.057442/2011-55---Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.057442/2011-55--- Exposição de Motivos 514 2017 MCTIC (0274332)
53000.050492/2011-10 --- Exposição de Motivos 354 2017 MCTIC (0286002)
53000.031942/2012-48--- Exposição de Motivos 505 2017 MCTIC (0281319)
53000.006882/2013-14--- Exposição de Motivos 359 2017 MCTIC (0281002)
53000.059292/2011-14--- Exposição de Motivos 641 2017 MCTIC (0303329)
53000.046522/2013-47--- Exposição de Motivos 584 2017 MCTIC (0302242)
53000.057352/2011-64---Exposição de Motivos 592 2017 MCTIC (0302001)
53900.017332/2015-31---Exposição de Motivos 683 2017 MCTIC (0311579)
53000.047332/2013-47---Exposição de Motivos 556 2017 MCTIC (0273358)
53000.025272/2013-10--- Exposição de Motivos 493 2017 MCTIC (0276074)
53900.016802/2015-49--- Exposição de Motivos 486 2017 MCTIC (0276232)
53000.045172/2012-11--- Exposição de Motivos 482 2017 MCTIC (0276766)
53000.056212/2011-79---Exposição de Motivos 645 2017 MCTIC (0304134)
53000.015822/2013-84---Exposição de Motivos 642 2017 MCTIC (0304152)
53900.050622/2015-96---Exposição de Motivos 669 2017 MCTIC (0309897)
53900.047842/2015-32---Exposição de Motivos 666 2017 MCTIC (0309708)
53900.022882/2014-91--- Exposição de Motivos 706 2017 MCTIC (0312058)
53000.053259/2013-42---Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53000.053259/2013-42--- Exposição de Motivos 458 2017 MCTIC (0273937)
53900.007299/2015-31--- Exposição de Motivos 511 2017 MCTIC (0273366)
53000.031939/2012-24--- Exposição de Motivos 520 2017 MCTIC (0273156)
53000.015189/2014-13--- Exposição de Motivos 452 2017 MCTIC (0272529)
53900.039779/2015-61--- Exposição de Motivos 298 2017 MCTIC (0263419)
53000.021819/2010-57--- Exposição de Motivos 343 2017 MCTIC (0280272)
53000.048009/2013-91---Exposição de Motivos 395 2017 MCTIC (0280047)
53900.006559/2014-70---Exposição de Motivos 117 2017 MCTIC (0231079)
53000.008099/2010-34--- Exposição de Motivos 119 2017 MCTIC (0231064)
53900.020685/2014-37--- Exposição de Motivos 340 2017 MCTIC (0263432)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.052411/2000-73 / pg. 27

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Att,

Luciana Silveira Teixeira
Assessora
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil – Presidência da República
(61) 3411-3426
luciana.teixeira@presidencia.gov.br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Relatório Devolução Casa Civil (4924587) SEI 53500.048411/2000-73 / pg. 28

DNMC - 0 M. das Comunicações - SCE Fls. 23 Rubrica Ministério das Comunicações Fls. 26 Rubrica

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 700, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, resolve:

Outorgar permissão à Fundação Para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, para executar, pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição (Proc. nº 53500.002411/2003).

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DEZEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040615/2003-96, e do PARECER/MC/CONJUR/BRN/Nº 1696-1.7/2004, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A, o canal 203 E, para execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações projeto técnico contendo os dados de instalação e operação da estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000648/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1362/2003, resolve:

Art.1º Alterar o prazo de outorga constante do art. 1º da Portaria nº 2852, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural Projeto Vida, com sede na Praça Manoel de Assis, nº 286 - Centro, na cidade de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 41.677, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53000.011876/94 TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Paleira/SP. Canal 36- Autoriza a alteração de características técnicas.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 41.700, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências conferidas pelo disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27/09/2002 e a Norma Adaptação dos Instrumentos de Concessão e de Autorização do Serviço Móvel Celular - SMC para o Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovada pela Resolução nº 318, de 27/09/2002, alterada pela Resolução nº 326, de 28/11/2002, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 339, de 22/05/2003, publicada no Diário Oficial da União em 23/05/2003, decide:

Art 1º - Alterar o prazo de validade consignado nos Atos de Homologação já emitidos para os Planos Básicos e Alternativos de Serviço (Áreas de Concessões 2, 4 e 7), da TRIÂNGULO CELULAR S.A., atual denominação da CTBC CELULAR S.A., referentes aos valores dos itens de comercialização VC-2, VC-3, DSL-1 e DSL-2, os quais valem até o dia 27/10/2004.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de outubro de 2003

PADO nº 53500004782/2002 - Resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA a Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ por infringir os arts. 61, 67, 68 e 69 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998.

Em 15 de outubro de 2003

PADO nº 53500004770/2002 - Resolve aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA a Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, por infringir as cláusulas 14.1, inciso VIII e 15.1, inciso IV do Contrato de Concessão, e art. 12, inciso VI do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30/12/1998.

MARCOS BAFUTTO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terras situadas numa faixa com vinte e dois metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, que interligará a subestação Rio Verde à linha de transmissão São Gabriel D'Oeste - Coxim, localizada no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e ao amparo do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto na alínea "a", art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XXXV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.002408/03-19, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, as áreas de terra situadas numa faixa com vinte e dois metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão em 138 kV, circuito duplo, com 1,05 km de extensão, que interligará a subestação Rio Verde à linha de transmissão São Gabriel D'Oeste - Coxim, por meio de seccionamento na torre nº 224 desta linha, localizada no Município de Rio Verde de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o respectivo projeto e planta elaborados pela concessionária e constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública a concessionária poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terras referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a concessionária a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terras afetadas pela implantação da linha de transmissão deverão ser preservados pela concessionária em todos os procedimentos concedidos à instituição da servidão administrativa, bem como mantê-los à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a atender as determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2004

Autoriza a Companhia Agrícola Sonora Estância a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica Sonora, localizada no Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria ao amparo no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e art. 8º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 22 da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 208, de 7 de junho de 2001, modificada pelo art. 1º da Resolução nº 219, de 23 de abril de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.000774/02-86, e considerando que:

pela Portaria nº 256, de 19 de setembro de 1984, foi aprovado, para fins de regularização, pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, o projeto básico apresentado pela Companhia Agrícola Sonora Estância, referente à implantação de uma usina termelétrica com capacidade de 2.800 kW, utilizando bagaço de cana-de-açucar como combustível, localizada no Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul;

pela Portaria nº 1.518, de 05 de novembro de 1984, do Ministério de Minas e Energia, foi autorizada a Companhia Agrícola Sonora Estância a estabelecer referida usina termelétrica, com capacidade de 2.800 kW;

pelo Despacho ANEEL nº 29, de 04 de fevereiro de 2003, foi regularizada a alteração da capacidade instalada da central geradora termelétrica Sonora, passando de 2.800 kW para 4.000 kW;

a referida empresa solicitou autorização da ANEEL para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica Sonora, assim como para ampliar a referida central, mediante a substituição de todas as unidades geradoras e a implantação do sistema restrito de transmissão de energia elétrica, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Agrícola Sonora Estância, com sede na Rua da Cana, nº 178, Centro, Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.280/0001-20, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração da central geradora termelétrica Sonora, composta por uma unidade turbogeradora, a vapor, acoplada a um gerador de 20.000 kW, utilizando como combustível principal bagaço de cana-de-açucar e combustível secundário óleo combustível, localizada na BR 163, km 765, Município de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Anexo I PORTARIA DE OUTORGA (4398872) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 29

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

DESPACHO

Processo nº: 53500.002411/2000-73
Interessado: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Assunto: Atualização Exposição de Motivos

À

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM.

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1655-1.5/2003 (0258998) que concluiu favoravelmente ao pleito da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em Araripina, estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos, devidamente atualizada, para as providências consectárias. Esclarecemos ainda que à época era dispensável a licitação para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 13, § 1º do decreto nº 52.795/1693.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/07/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2019, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/07/2019, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4397846** e o código CRC **74CC5B44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial n° 651/1999.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada], com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pleito.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União substituta**, em 16/07/2019, às 13:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, **Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2019, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 16/07/2019, às 19:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral**, **Secretário de Radiodifusão**, em 17/07/2019, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4397848** e o código CRC **7E596368**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI nº 4397848

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 01170/2019 MCTIC

Brasília,16 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial n° 651/1999.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 39616/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53500.002411/2000-73.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2019, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4751818** e o código CRC **C267B1E3**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI nº 4751818

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1518739

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	21/10/2019 16:01:33
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.007366/2019-18
Interessados:	
Pedro Paulo Verano de Souza	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1518738

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53500.002411/2000-73
Referência: Publicação da Portaria nº 700, de 10/12/2003, em 15/01/2004 (SEI nº 4398872)

Interessado: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 700, de 10/12/2003, em 15/01/2004 (SEI nº 4398872), referente a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araripina/PE,** por meio do canal 232E, à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consectárias. Esclarecemos ainda que à época era dispensável a licitação para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 13, § 1º do decreto nº 52.795/1693.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/07/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/08/2021, às 23:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7893685** e o código CRC **753DF3A1**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

as e Anexos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI-MCOM nº 7893685

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/07/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7893716** e o código CRC **9FED422C**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI-MCOM nº 7893716

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

PARECER DE MÉRITO Nº 60/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em ne de urgência):

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pleito.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/07/2021, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7893723** e o código CRC **E965006F**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 04 de agosto de 2021.

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO Nº 60/2021/SEI-MCOM

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:
Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E.
2. Objetivos que se pretende alcançar:
sidade de encaminhamento do processo para publicação do correspondente

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pleito.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7955736** e o código CRC **F27306DE**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI nº 7955736

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 7870/2021/MCOM

Brasília, 05 de Agostode 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7955736).

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC_MCOM (7893685), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7955736), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7961646** e o código CRC **3DC5C0A9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7870/2021/MCOM - Processo nº 53500.002411/2000-73 - Nº SEI: 7961646

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8347/2021/MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7955736)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (7893685), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7955736), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/08/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7988670** e o código CRC **8173BC08**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8347/2021/MCOM - Processo nº 53500.002411/2000-73 - Nº SEI: 7988670

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 01170/2019 MCOM

Brasília, 2 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19331/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53500.002411/2000-73.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/09/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8096978** e o código CRC **1B9B0EAD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19331/2021/MCOM - Processo nº 53500.002411/2000-73 - Nº SEI: 8096978

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2913733

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 27/09/2021 17:23:53
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53500.002411/2000-73
Interessados:
FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo Outorga de autorização de radiodifusão 2913732

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 00215/2021 MCOM

Brasília, 9 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº1665-1.5/2003.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER nº 146/2016/SEI--MC

PROCESSO Nº 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO: Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Senhor Consultor Jurídico,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais.

A outorga citada foi conferida à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 (DOU de 15.01.2004), consoante se verifica à fl. 170.

À fl.171, observa-se documento elaborado pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações – SCE que determina a remessa dos autos à Presidência da República. No entanto, os autos foram devolvidos a esta Casa para reexame em razão da mudança da titularidade desta Pasta, conforme esclareceu o Parecer/MC/CONJUR/ACV/Nº 1.07/2005.

O mesmo parecer reanalisou o feito e igualmente concluiu pela sua regularidade, opinando pela sua remessa ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal.

Após, esta CONJUR, através da NOTA/CONJUR/MC/AFB/Nº 0801-4.14/2007, solicitou informações à SCE para subsidiar a defesa da União (PRU da 5ª Região) no Processo nº 2007.83.00.010436-5, da 21ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (trata-se de ação ordinária ajuizada pela Fundação ora interessada, em face da União e da Anatel, *após aquela Agência ter lavrado Termo de Lacração*), o que foi realizado através da Informação nº 441/2007-ASS/CGLO/DEOC/SC, fls. 177/178.

Ressalte-se que, conforme pesquisa por mim realizada, verifiquei que a ação fora julgada ente em primeira instância, sendo tal decisão mantida pelo TRF da 5ª Região, haja vista o não

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1211375&infra_sist...

provimento das apelações interpostas pela União e Anatel. Em prosseguimento, foram interpostos Recurso

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Especial e Extraordinário, sendo que a última decisão, proferida em sede de Agravo em Recurso Extraordinário manejado pela União, negou seguimento ao Agravo. Ao final, o processo foi definitivamente baixado ao TRF da 5ª Região, conforme último andamento processual datado de 18/08/2015.

Em 2013, a SCE, através da Nota Técnica nº 281/2013 (fls. 179/180), novamente opinou pela regularidade do feito e pela manutenção da decisão de outorga.

Por fim, esta CONJUR/MC, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, reencaminhou o processo à SCE a fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade em tela, realçando-se, na oportunidade, que, a despeito de ainda pender de apreço a outorga por parte do Congresso Nacional, a entidade já é permissionária *in fieri,* devendo obedecer a legislação que rege o serviço, submetendo-se, inclusive, a eventuais sanções administrativas, caso reste comprovada a prática de alguma irregularidade.

Em atenção a tal solicitação, a SCE, através da **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC,** relatou a existência de um Processo de Apuração de Infração em desfavor da Fundação na localidade de Primavera/PE (Processo nº 53000.013020/2014-11), instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, por não ter apresentado projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora. Segundo a SCE, a entidade foi notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

Não obstante o fato de que tal irregularidade, se confirmada, enseja a aplicação da penalidade de cassação à entidade, verifica-se que o referido Processo de Apuração de Infração encontra-se em andamento, razão pela qual, até este momento, não há que se vislumbrar qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito. Ademais, conforme alhures apontado, a ação judicial proposta pela entidade ora interessada em face da União e da Anatel foi julgada procedente, motivo pelo qual também não se verifica, neste ponto, qualquer obstáculo à continuidade deste processo de outorga.

Ante todo o exposto, considerando que o presente feito já foi analisado e reanalisado por esta Pasta, bem como levando em conta a ausência de óbice ao seu prosseguimento, opina-se pela sua regularidade, devendo os presentes autos serem remetidos ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações e posteriormente enviados à Casa Civil da Presidência da República, em atenção aos fins previstos no art. 223 da Constituição Federal, o qual estabelece que o ato de outorga (neste caso conferido à entidade por meio da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003 - DOU de 15.01.2004) somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

Por fim, impende ressaltar a regularidade das minutas acostadas à **NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC.**

Brasília, 01 de março de 2016

CLÁUDIA MARIA VILELA VON SPERLING

Advogada da União

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Vilela von Sperling**, **Coordenadora-Geral**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1211375&infra_sist…

de Assuntos Judiciais Substituta, em 03/03/2016, às 16:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0995221** e o código CRC **D51D804C**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

NOTA TÉCNICA Nº 8885/2015/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53500.002411/2000-73**

Assunto: **Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente Educativos.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, entidade para quem foi conferida Permissão de Outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, canal 232E, disponível no Plano Básico de distribuição de Canais, outorga conferida por meio da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15/01/2004.

ANÁLISE

2. O presente processo foi objeto de análise por esta Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu favoravelmente ao pleito, sendo a outorga deferida à entidade através da Portaria nº 700, de 10 dezembro de 2003, publicado no DOU em 15 de janeiro de 2004. Entretanto, em razão da mudança de titularidade nesta Pasta, o ato de outorga em comento não seguiu à deliberação do Congresso Nacional, como determina o § 3º do artigo 223, da Constituição.

3. Ressalta-se que se encontra no Superior Tribunal de Justiça, processo judicial em trâmite ajuizado pela Fundação em face da União e da Anatel, após a Anatel ter lavrado Termo de Lacração em 2007 (0484642). Assim, por meio da Cota nº 0215/2013/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 14 de março de 2013 (pág.195), a Consultoria Jurídica retornou os autos a essa Secretaria com o fim de que fosse informado o andamento de eventual processo de apuração instaurado em face da entidade, bem como a atualização da minuta de Exposição de Motivos, para fins de instrução.

4. Dessa forma, foram realizadas pesquisas no CPROD e RadTec Web (0484759), onde foi encontrado o Processo nº 53000.013020/2014-11, que trata da Apuração de Infração em face da Fundação na localidade de Primavera/PE, onde é executante do Serviço de Retransmissão de TV, processo instaurado em razão da infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas, conforme exposto na Nota Técnica nº 1258/2014/CGAO/DEAA/SCE-MC, de 02 de abril de 2014, por não apresentar projeto técnico de aprovação de locais de sua estação retransmissora, tendo sido notificada da infração por meio de Edital, publicado no DOU de 20 de agosto de 2014, para exercer seu direito de defesa.

CONCLUSÃO

5. Diante o exposto, opinamos pelo encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com a minuta de Exposição de Motivos atualizada para manifestação conclusiva e, após, sejam os autos remetidos à Casa Civil.

À consideração superior.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MC

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53500.002411/2000-73, de interesse da FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, objeto de Permissão para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

2. De acordo com o art. 13. § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à época da concessão da outorga, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº ___/MC, DE ___ DE _____ DE 2015.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Pernambuco.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento do processo para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Outorga da permissão para exploração de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Pernambuco: viabilidade jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 30/07/2015, às 15:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 30/07/2015, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola**, **Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/08/2015, às 14:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho**, **Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 24/11/2015, às 18:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0484768** e o código CRC **09A468CC**.

Minutas e Anexos

0484632, 0484642, 0484759.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 05 de Novembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: ARARIPINA-PE - FME - FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 215 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 05/11/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2990814** e o código CRC **349A7A81** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI nº 2990814

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 12/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53500.002411/2000-73

INTERESSADO: Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe (CNPJ nº 04.076.943/0001-59)

REFERÊNCIAS:

Exposição de Motivos nº 00215/2021 MCOM, de 09/09/2021 (2990790)

Parecer de Mérito I (2990812) - Nota Técnica nº 8885/2015/SEI-MC, de 30/07/2015

Parecer Jurídico nº 146/2016/SEI-MC, de 03/03/2016[1] (2990800)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na localidade de Araripina/PE.

1. Trata-se da PORTARIA Nº 700, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003 de outorga, de acordo com os artigos 32 e 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mediante o uso do canal 232E, na localidade de Araripina/PE, em favor da Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, inscrita no CNPJ sob o nº 04.076.943/0001-59, sem direito de exclusividade.

2. O órgão técnico do Ministério das Comunicações[2], por meio do Parecer de Mérito I (2990812) - Nota Técnica nº 8885/2015/SEI-MC, de 30/07/2015, anota que a instrução processual esta em conformidade e com toda a documentação necessária à outorga, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

3. O Parecer Jurídico nº 146/2016/SEI-MC, de 03/03/2016 (2990800), ressalva haver Processo de Apuração de Infração em desfavor da Fundação por infração ao artigo 6º, inciso IV, da Portaria nº 112/2013, contudo concluiu pela ausência de óbice ao prosseguimento do feito e opina pela regularidade da outorga, consoante ao entendimento expresso *in verbis:*

> "Não obstante o fato de que tal irregularidade, se confirmada, enseja a aplicação da penalidade de cassação à entidade, verifica-se que o referido Processo de Apuração de Infração encontra-se em andamento, razão pela qual, até este momento, não há que se vislumbrar qualquer óbice ao prosseguimento do presente feito. Ademais, conforme alhures apontado, a ação judicial proposta pela entidade ora interessada em face da União e da Anatel foi julgada procedente, motivo pelo qual também não se verifica, neste ponto, qualquer obstáculo à continuidade deste processo de outorga."

4. A matéria já havia sido encaminhada para a Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 1.170/2019 MCTIC, de 17/10/2019 (1655034), a qual teve a análise e manifestação com a Nota Informativa nº 259/2020/AS/SAINF/SAG, de 31/03/2020 (1780253), e conta com o novo Parecer de Mérito nº 60/2021/SEI-MCOM, de 10/08/2021.

5. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[4], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac2e23c3d&state=FM-C0

6. Considerando que foram preservadas as manifestações técnicas e jurídica do então MC e ratificadas pelo atual MCOM, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, encaminha-se o presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, com vistas à elaboração e posterior envio de mensagem ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, nos termos do art. 223 da Constituição Federal

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ANA PATRÍZIA GONCALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo. Encaminhe-se à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 447/2016/SEI-MC , de 27/03/2016 , do Consultor Jurídico junto ao então Ministério das Comunicações.
[2] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/01/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 21/01/2022, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 21/01/2022, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3131424** e o código CRC **8C954A60** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI nº 3131424

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Processo nº 53500.002411/2000-73 - EM 0215/2021-MCOM [solicita informações adicionais]

Daniel Christianini Nery
Enviado: quinta-feira, 6 de outubro de 2022 15:24
Para: decom@mcom.gov.br; serad@mcom.gov.br; alexandre.barros@mcom.gov.br; whendell.souza@mcom.gov.br
Cc: Felipe Nogueira Fernandes; Ana Patrizia Goncalves Lira; Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Anexos: 215_2021_MCOM_ANEXO_I - Pa~1.pdf (269 KB)

Prezados, boa tarde,

Trata-se do Processo de radiodifusão nº 53500.002411/2000-73, encaminhado pela EM nº 0215/2021-MCOM, que diz respeito à outorga de rádio FM educativa, na localidade de Araripina/PE, para a Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe (CNPJ nº 04.076.943/0001-59).

Durante o trâmite processual no MCOM, o Parecer Jurídico nº 0146/2016/SEI-MC, de 03/03/2016 (anexo), ressalva haver **Processo de Apuração de Infração em desfavor do interessado, sendo que tal irregularidade, se confirmada, poderia ensejar a aplicação de penalidade de cassação à entidade (possível ofensa ao art. 6º, IV da Portaria nº 112/2013)**.

Desta forma, com o intuito de atualizar o andamento processual, observado o decurso do tempo, solicita-se o envio de informações atualizadas acerca do resultado de referido Processo de Apuração de Infração e eventuais sanções, para verificar a viabilidade de continuidade do trâmite da outorga.

Tão logo tenhamos tais informações, poderemos dar andamento à análise processual.

Desde já agradecemos a presteza e auxílio e nos colocamos à disposição.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
SAJ – Subchefia para Assuntos Jurídicos
Presidência da República
(61) 3411-2863
daniel.nery@presidencia.gov.br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

À Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos da Subchefia para Assuntos Jurídicos - SAAL/SAJ

Assunto: **Processo nº 53500.002411/2000-73 - Devolução da Exposição de Motivos, para diligências complementares.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53500.002411/2000-73, encaminhado pelo Ministério das Comunicações, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. No caso concreto, esta SAJ encaminhou e-mail ao MCOM, em 6 de outubro de 2022 (doc. SEI nº 9677609), apontando a necessidade de diligências complementares e esclarecimentos, no seguinte sentido:

> "Durante o trâmite processual no MCOM, o Parecer Jurídico nº 0146/2016/SEI-MC, de 03/03/2016 (anexo), ressalva haver **Processo de Apuração de Infração em desfavor do interessado, sendo que tal irregularidade, se confirmada, poderia ensejar a aplicação de penalidade de cassação à entidade (possível ofensa ao art. 6º, IV da Portaria nº 112/2013)**.
>
> Desta forma, com o intuito de atualizar o andamento processual, observado o decurso do tempo, **solicita-se o envio de informações atualizadas acerca do resultado de referido Processo de Apuração de Infração e eventuais sanções** para verificar a viabilidade de continuidade do trâmite da outorga."

3. Observa-se que, até o presente momento, não houve juntada aos autos dos esclarecimentos pertinentes, o que impede a continuidade da análise e encaminhamento do processo ao Congresso Nacional.

4. Por este motivo, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo e esclarecimentos adicionais por parte do Ministério das Comunicações.

5. Renova-se o pedido para que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 16/01/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3887290** e o código CRC **638314BB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SUPER nº 3887290

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 215 2021 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 215 2021 MCOM via SIDOF.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 17/01/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3889513** e o código CRC **4FF1BB0A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 SUPER nº 3889513

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53500.002411/2000-73
Referência: Documento Retorno Presidência (SEI nº 11020454 e 11020457)

Interessado: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59
Assunto: Encaminhamento. Diligência da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República (Urgente).

À Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM_MCOM).

1. Trata-se de processo referente à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araripina/PE**, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59 (Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2004 - SEI nº 4398872. Esclarece-se ainda que à época era dispensável a licitação para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 13, § 1º do decreto nº 52.795/1963).

2. O procedimento estava em fase de publicação do correspondente Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional, estando o processo já na Casa Civil (SEI nº 8153287). No entanto, o processo foi devolvido pela Presidência para ratificação, tendo em vista a mudança de Ministro, mas também recomendou diligência (conforme **Documento Retorno Presidência SEI nº 11020454**, p. 663) a ser realizada antes de novo envio de Exposição de Motivos, qual seja:

> Durante o trâmite processual no MCOM, o Parecer Jurídico nº 0146/2016/SEI-MC, de 03/03/2016 (anexo - SEI nº 0995221), ressalva haver Processo de Apuração de Infração em desfavor do interessado, sendo que tal irregularidade, se confirmada, poderia ensejar a aplicação de penalidade de cassação à entidade (possível ofensa ao art. 6º, IV da Portaria nº 112/2013).
>
> Desta forma, com o intuito de atualizar o andamento processual, observado o decurso do tempo, solicita-se o **envio de informações atualizadas acerca do resultado de referido Processo de Apuração de Infração e eventuais sanções, para verificar a viabilidade de continuidade do trâmite da outorga**. Observa-se que, até o presente momento, não houve juntada aos autos dos esclarecimentos pertinentes, o que impede a continuidade da análise e encaminhamento do processo ao Congresso Nacional.
>
> Por este motivo, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo e esclarecimentos adicionais por parte do Ministério das Comunicações.

3. Sendo a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM_MCOM), área competente pela análise dos autos - conforme art. 7, da Subseção I, da Seção II, do Capítulo III, do Anexo X, da Portaria MCOM nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 8 de fevereiro de 2023, cumpre encaminhar o presente processo para **conhecimento e prestação de informações** a esta Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM) **acerca do resultado de Processo de Apuração de Infração relativo à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE e eventuais sanções, para se verificar a viabilidade de continuidade do trâmite da outorga**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 20/07/2023, às 19:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021025** e o código CRC **7C8B8948**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 Documento nº 11021025

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações

DESPACHO

Processo nº: **53500.002411/2000-73**

Referência: **Documento Retorno Presidência (SEI nº 11020454 e 11020457)**

Interessado: **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**

Assunto: **Prestação de informações referente ao PAI nº 53000.013020/2014-11**

À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - CGAJ,

1. Em atenção ao Despacho s/n (11021025), de 20/07/2023, cumpre-nos informar que o Processo de Apuração de Infração nº **53000.013020/2014-11**, instaurado em desfavor da F**UNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE** , detentora de outorga para prestar o serviço de retransmissão de televisão no município de Primavera, estado de Pernambuco, foi arquivado sem sanção.

2. Complementarmente, informa-se ainda que em consulta ao Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, não foram localizados PAIs em andamento nesta Coordenação-Geral em desfavor da entidade.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ribeiro Ramos**, **Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações**, em 24/07/2023, às 19:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11023400** e o código CRC **854343CA**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1665-1.5/2003.

3. Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/07/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11027843** e o código CRC **5A9FED99**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 Documento nº 11027843

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINUTA DE

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento de Portaria para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pleito.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 25/07/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11027847** e o código CRC **5B507856**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 Documento nº 11027847

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53500.002411/2000-73
Referência: Publicação da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, em 15 de janeiro de 2004 (SEI nº 4398872) e Documento Retorno Presidência (SEI nº 11020454 e 11020457)

Interessado: FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59
Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, em 15 de janeiro de 2004 (SEI nº 4398872),referente a outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Araripina/PE,** por meio do canal 232E, à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59 (esclarece-se ainda que à época era dispensável a licitação para outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, nos termos do art. 13, § 1º do decreto nº 52.795/1693), bem como o cumprimento da diligência da Presidência (**Documento Retorno Presidência SEI nº 11020454**, p. 663), conforme Despacho da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM_MCOM - SEI nº 11023400), que informa não mais haver PAI em desfavor da entidade, encaminhem-se as minutas atualizadas (devido à mudança de Ministro) de Exposição de Motivos e Parecer de Mérito, para as providências consectárias.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros** , **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 25/07/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11027850** e o código CRC **07481D0E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 11027843);
- Minuta de Parecer de Mérito (SEI nº 11027847).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM Nº 222/2023/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1665-1.5/2003.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento de Portaria para publicação do Decreto Legislativo de tificação pelo Congresso Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pleito.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 17:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11051226** e o código CRC **36B0E390**.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Exposição de Motivos 222 Outorga / ME (11051226) SEI 53500.002411/2000-73 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39767/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11051226)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11027850) , encaminho a Exposição de Motivos (11051226), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11051228** e o código CRC **EE6798E3**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 Documento nº 11051228

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 40706/2023/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11051226)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 700/2003/SEI-MCOM (4398872), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (**11051226)**, para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/08/2023, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11086261** e o código CRC **E2E230F8**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 Documento nº 11086261

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 00473/2023 MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1665-1.5/2003.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25922/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53500.002411/2000-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/09/2023, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11092736** e o código CRC **8E484A25**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 Documento nº 11092736

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4612290

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 29/09/2023 09:38:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53500.002411/2000-73
Interessados:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4612280
- Despacho Coordenação-Geral de Fiscalização, Monit	4612281
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4612282
- Minuta DE PARECER DE MÉRITO	4612283
- Despacho Coordenação de Outorga de Radiodifusão P	4612284
- Exposição de Motivos Nº 222/2023/MCOM	4612285
- OFICIO Interno nº 39767/2023/MCOM	4612286
- OFICIO Interno nº 40706/2023/MCOM	4612287
- Exposição de Motivos nº 00473/2023 MCOM	4612288
- OFICIO Nº 25922/2023/MCOM	4612289

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

EM nº 00473/2023 MCOM

Brasília, 1 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53500.002411/2000-73, relativo a procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme informado no Parecer nº 59/2002/DRMC/PE e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer/MC/CONJUR/BRN/Nº 1665-1.5/2003.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MINUTA DE

PARECER DE MÉRITO

1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, Estado de Pernambuco, por meio do canal 232E.

2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento de Portaria para publicação do Decreto Legislativo de ratificação pelo Congresso Nacional.

3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59.

4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

8. Síntese do Parecer Jurídico:

Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos - art. 13, § 1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regência. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pleito.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 25/07/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 07/08/2023, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11027847** e o código CRC **5B507856**.

Referência: Processo nº 53500.002411/2000-73 Documento nº 11027847

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Ministério das Comunicações - SC
Fls. 135
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM PERNAMBUCO
SERVIÇO JURÍDICO

PARECER Nº 59/2002

REFERÊNCIA :

53500.002411/2000 **ORIGEM**

:DRMC/PE

INTERESSADA : Fundação Preservação da Fauna da Flora da Chapada do Araripe

ASSUNTO Outorga de serviço de radiodifusão

EMENTA Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I - DOS FATOS

1. A **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** com sede à Rua XV de Novembro, 36 Araripina, Estado de **Pernambuco,** requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em **Freqüência Modulada (FM),** com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de **Araripina,** Estado de Pernambuco.

2. Os estatutos da entidade, encontra-se registrado no Cartório, de Registro de Pessoas Juridicas de Araripina / **PE,** Registro Protocolo A-3, fls. 31v nº 3.541, registrado no livro A-5 fls 206 nº 581. Dou fé. Araripina / Pernambuco. Preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a)egisla9ão especifica de radiodifusão, fl. 114 v.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

3. De acordo com o artigo 33° (trinta e três) do Estatuto a Diretoria Administrativa é composta por: , fl.112, é a seguinte:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cargo	**Nome**
Presidente	**Izaura Gradas Batista**
Vice Presidente	**Adson Ted Moura Delmondes**
Diretor Adm. e Financeiro	**Paulo Januário de Albuquerque**

4. A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 19/45.

II - **DO MÉRITO**

5. A outorga da permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada (FM) está admitida na Constituição Federal (letra a, do inciso XII, do artigo 21).

6. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

> "Art.13 .....
>
> "§ **2° - Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidade da Administração Indireta instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais nem a outorga para execução do Serviço com fins exclusivamente educativos".**

7. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabeléce a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

8. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores, está completa.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

9. Consta declaração da **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** na qual se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, relativo à execução do serviço com finalidade educativa fl.17.

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quer quanto aos sócios, quer quanto a seus diretores, conforme declaração, confirmada em consulta ao Cadastro Nacional de Radiodifusão.

m - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados à **Secretaria de Serviços de Radiodifusão,** para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Recife, 06 de agosto de 2002.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 64
Rubrica:

PARECER/MC/CONJUR/BRN/N 1655-1.5/2003

PROCESSO N.º: 53500.002411/2000

EMENTA: Outorga de permissão. Exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos. É dispensável a licitação para a outorga de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos - art. 13, §1º do Decreto nº 52.795/63. Observância da legislação de regencia. Os presentes autos estão devidamente instruídos. Não há óbice ao deferimento do pedido.

1- DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE,** com sede em Araripina, Estado de Pernambuco, objetivando lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Araripina, mediante a utilização do canal 232 E, cuja inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais em FM foi aprovada pela ANATEL (fls. 90/91).

2. O pedido foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga e Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério - DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 082/2003, tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito (fls. 140/142).

3. Os autos vieram a esta Consultoria, que, por meio da Nota/MC/CONJUR/BRN/Nº 0799-1.5/2003, entendeu ser necessário complementar sua instrução.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 165
Rubrica:

4. Os documentos faltantes foram apresentados a fls. 150/161, retomando estes autos para análise e parecer.

II- DO PREENCHIMENTO DOS REQIDSITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO

5. Analisando o presente processo, verificou-se que a requerente satisfez todas as exigências fixadas pela legislação de regência - o Decreto **nº** 52.795/63, o Decreto-lei **n.º** 236/67, e a Portaria Interministerial n.º 651/99, tendo juntado toda a documentação exigida, conforme relação abaixo, *in verbis:*

1. PROVA DE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrados no Livro "A " - Pessoas Jurídicas - e aprovados pelo Ministério Público; (fls. 153/161);

1.2 Cópia autenticada e averbada no cartório competente do Ato de nomeação e/ou comprovação da eleição de diretores (fls. 41/42);

1.3 Cláusula estatutária estabelecendo que o serviço será executado sem .finalidades comerciais, com .fins exclusivamente educativos e culturais (fls. 154);

1.4 Declaração .firmada pelo representante legal da pretendente a.firmando que não possui a Entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da presente concessão e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de.fevereiro de 1967 (fls.152);

1.5 Declaração de que:
a) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites .fixados no art. 12 do Decreto-lei ***n.***^{0} *236, de 2812167, mesmo que venha a ser contemplada com a outorga (fls.127);*

b) *os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, da qual decorra foro especial (fls.127);*

1.6 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos dos dirigentes da Entidade (fls. 43/45);

'1

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 166
Rubrica:

1.7 Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência do(s) dirigente(s), nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim, das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas (fts. 19/40, 120/123);

1.8 Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral atestando que o(s) dirigente(s) está(ão) QUITE(S) com suas obrigações eleitorais (fts. 30/39);

1.9 Declaração .firmada pelo representante legal de que a Entidade se compromete a cumprir as obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999 (fts. 17);

2. ***PROVA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA***

2.1 Declaração .firmada pelo representante legal da entidade de que possui recursos.financeiros para o empreendimento (fts. 18);

3. ***PROVA DE SUA REGULARIDADE FISCAL***

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fts. 139);

3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (fts. 150);

3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS (fls. 151);

6. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pelo DOS/SSCE/MC, conclui-se, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando que, de acordo com o § 1° do artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 2.108/96, *"é dispensável a licitação para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos"*.

ID - DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE OUTORGA

7. Conforme demonstrado acima, a documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa, a concessão da outorga pretendida não implicará

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

em

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 167
Rubrica:

descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei n.º 236/67 e pela Portaria Ministerial n.º 651/99, consoante declarações de seus diretores (fls. 17), restando, portanto, caracterizada a legalidade e a regularidade do presente procedimento.

8. Vale ressaltar, por pertinente, que, nos termos do Parecer n.º 082/2003, do DOS/SSCE **(fl.** 140/142), constatou-se haver para a localidade de Araripina, pedido formulado pela Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES. A Requerente, todavia, demonstrou atender o interesse da comunidade, comprometendo-se a divulgar os costumes e tradições regionais.

9. Da análise empreendida, verificou-se que os fundamentos jurídicos que determinaram o presente julgamento e a decisão final do Departamento de Outorga de Serviços foram baseados na observância estrita da legislação pertinente.

IV - **DA CONCLUSÃO**

10. Estando cumpridas as praxes processuais no que se refere a análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Portaria- à consideração do Exm^2 Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3^2 do art. 223 da Constituição, para que o ato de outorga possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, que ora submeto à apreciação da Coordenadora.

Brasília, 8 de dezembro de 2003.

O

Advogada da União

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 167 Rubrica:

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 8/12/2003

MARIA DA GLÓ I T XI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral e Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Aprovo. Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.
Em 8/12/2003.

ERAWVILLA- IL

Consultor Jurídico

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **OUTORG/FME - FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE - Localidade de Araripina/PE.**

1. Encaminho EXM 473 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613209** e o código CRC **CD046E85** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3486/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 473/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 473/2023 (4613197), do Ministério das Comunicações, referente ao procedimento de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Araripina, estado de Pernambuco, por meio do canal 232E, concedida à FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, em conformidade com o Decreto nº 52.795/1963, com o Decreto-lei nº 236/1967, bem como com a Portaria Interministerial nº 651/1999.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 29/09/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4613505** e o código CRC **1F073724** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.002411/2000-73 SUPER nº 4613505

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 473/2023 (4613197), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 473/2023.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4613209), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC, CGINF/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3486/2023/GM/CC/PR (4613505) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 02/10/2023, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4615120** e o código CRC **7E43086A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 900/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53500.002411/2000-73.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00473/2023 MCOM, de 30 de agosto de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Araripina (PE).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00473/2023 MCOM (4612288), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53500.002411/2000-73, acompanhado da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, com o uso do canal 232E, frequência 94.3 MHz, Fistel nº 50414089049, no município de Araripina, estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, com o Decreto-lei nº 236/1967, deferida à licitante FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.076.943/0001-59, nos termos do art. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 146/2016/SEI-MC (0139459, p. 247), de 03/03/2019, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 8885/2015/SEI-MC, de 24/11/2015 (2990812), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MC), ratificada pelo Despacho (4612280), de 20/07/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da entidade, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.076.943/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	FUNDACAO PARA PRESERVACAO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EMANUEL BRINGEL SANTIAGO ALENCAR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	IZAURA GRACIA BATISTA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	NADJA MARIA ALENCAR SANTIAGO BRINGEL
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/09/2024** às **14:30** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de permissão; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM), conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras odifusão.

VIOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/10/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/10/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 30/10/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6105958** e o código CRC **B71DE47A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53500.002411/2000-73

Nota SAJ - Radiodifusão nº 897 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53500.002411/2000-73

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53500.002411/2000-73, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA CHAPADA DO ARARIPE**, CNPJ nº 04.076.943/0001-59, na localidade de **Araripina/PE.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.

3. Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.

4. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

5. De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de ***radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos*** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [1].

6. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).

7. Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53500.002411/2000-73, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 18/10/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6172458** e o código CRC **FA83A5E4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

53500.002411/2000-73

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.379, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203147** e o código CRC **DED1C35A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

MENSAGEM Nº 1.379

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Brasília, 31 de outubro de 2024.

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203610) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203614** e o código CRC **BBE18B4C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1515/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 700, de 10 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que outorga permissão à Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206051** e o código CRC **CF0407C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.002411/2000-73 SEI nº 6206051

8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=8a6035fc-bb9d-4d7a-a341-c3f5f93c95c7